28-6-20

353.9815
K382

RELATORIO

APRESENTADO AO EXMO. SR.

Presidente do Estado

POR

THEODOMIRO SANTIAGO

SECRETARIO DAS FINANÇAS

EXERCICIO DE 1916

G. 1.577

BELLO HORIZONTE
Imprensa Official do Estado de Minas
1918

22/1/48
9547

RELATORIO

APRESENTADO AO EXMO. SR

Presidente do Estado

POR

THEODOMIRO SANTIAGO

SECRETARIO DAS FINANÇAS

EXERCICIO DE 1916

BELLO HORIZONTE
Imprensa Official do Estado de Minas
1918

G. 1.577

Sr. Presidente

E' este o terceiro relatorio que tenho a honra de apresentar á V. Exc. Nelle procuro tratar com a minucia possivel de todos os negocios pertinentes ao departamento administrativo cuja direcção actual devo á sua nimia generosidade.

Comquanto a previsão das despesas tenha sido feita pelo legislador com maior segurança do que em annos anteriores, o exercicio adeante relatado encerrou-se com um deficit no respectivo orçamento de 1.722:828$687, deficit este que desappareceu, felizmente, no excesso da arrecadação. Com effeito, a receita que foi calculada em 28.656:497$317, alcançou a somma de 34.554:483$644' tendo a despesa total subido a 30.379:326$004, quando a prevista, addicionada dos creditos extraordinarios, foi de 28.656:497$317.

A' vista deste resultado podemos assignalar como dos mais auspiciosos para Minas o movimento financeiro de 1916.

Cabe-me aqui accentuar, afim de que não haja qualquer supposição de estar o Governo abandonando o programma de economias que se traçou, que a despesa a maior verificada encontra sua justificativa na insufficiencia de algumas verbas, quaes as concernentes á Instrucção e Força Publica, facto este que se vem repe-

tindo em orçamentos successivos. Assim com a Força Publica despenderam-se 3.733:224$139, em quanto que se calculou essa despesa em 2.384:080$000; o custeio da Instrucção primaria montou a 5.153:309$310 — quando as verbas destinadas a semelhante serviço foram de 4.050:000$000.

Entretanto, quando se votaram taes verbas, esses serviços estavam organizados, *mutatis mutandis*, como se acham hoje. Facil seria, pois, dotarem-se as verbas sufficientemente, tanto mais quanto, já no orçamento de despesas anterior havia-se verificado não pequeno deficit em relação ás mesmas verbas. Verdade é que na phase anormalissima pela qual passamos, de grande perturbação geral no jogo da offerta e procura, os preços elevam-se de dia para dia, impedindo uma previsão mesmo approximada no tocante ás rubricas por onde devam correr acquisições de mercadorias destinadas a este ou áquelle ramo de serviço publico, como por exemplo—as de que tem necessidade a Força Publica. Mesmo assim, porém, explicação não ha para a differença havida, tal a cifra attingida entre o que se calculou gastar e o realmente gasto, principalmente levando-se em conta que esses serviços não tiveram senão um limitado accrescimo em confronto com os do exercicio antecedente. Cumpre, portanto, ao legislador impedir a reproducção dessa irregularidade. Si se sabe com certa precisão quanto exige o custeio deste ou daquelle serviço, porque não se fazer as respectivas consignações?

Proceder de modo diverso é querer conscientemente illudir-se a si proprio e porfiar em manter o deficit orçamentario!

Similhante processo equivale, em se tratando de despesas, ao de se elevar a receita, no *papel*, para o ef-

feito do equilibrio tambem no *papel*, já se vê... Vão-se distribuindo sem maior exame verbas para taes ou quaes despesas—a addição final denota um excesso de despesa sobre o que se calculou como renda provavel? Nada quer isto dizer, o remedio está á mão: augmente-se o algarismo previsto para a collecta de tal ou tal imposto, escolhido a esmo, muito embora tudo nos leve a acreditar na impossibilidade de se conseguir mesmo a realização do primitivo calculo! D'ahi acontecer, não raro, até em época de prosperidade economica, ficar a collecta annua áquem da previsão. Além de outros inconvenientes, orçamentos assim elaborados têm o de estimular o augmento das despesas existentes, a creação de novas, desnecessarias umas, perfeitamente adiaveis outras.

E como, sem equilibrio orçamentario, possivel não é haver finanças normalizadas e sem estas, sempre deficiente será a assistencia do poder publico ao progresso geral, todos—Congresso e Governo—devem ter o mais vivo empenho, o mais sincero proposito em preparar com a maior lealdade os orçamentos da receita e despesa.

Vou mesmo além: em face do enorme passivo que pesa sobre o Thesouro, todo nosso esforço deveria convergir-se no sentido de—ao se elaborarem as leis de meios, deixar-se margem bastante a saldos com que o Estado vá se libertando, a pouco e pouco, de sua grande divida, em flagrante desproporção com os recursos que se podem esperar de suas fontes de receita.

Tanto assim louvavelmente comprehendeu o legislador, que votou a lei n. 688, instituindo um fundo de resgate.

Foi este, sem duvida, o primeiro signal dado pelos dirigentes dos destinos de Minas, para a contra-marcha no caminho seguido em nossa politica financeira.

E, quando chegarmos a esse resultado, sobrará naturalmente ao governo folga sufficiente para dar uma applicação proveitosa aos depositos que a poupança privada faz nas Caixas economicas, mantidas pelo Estado e merecedoras da mais ampla disseminação. Longe de se utilizar das economias dos particulares nellas recolhidas, para satisfação de despesas com o serviço publico, outro destino deve o Estado dar-lhes, empregando-as em emprestimos, ou por conta propria, ou por intermedio de bancos, a uma taxa de juros modica, no minimo egual a que lhe custa esse dinheiro, a bem do desenvolvimento da nossa producção.

Assim desonerar-se-ia dos juros respectivos e traria um apreciavel auxilio ás classes productoras.

Por outro lado, o nobre intuito da lei, que creou tal instituto, ficaria dest'arte integralmente realizado.

São, em uma palavra, questões de facil solucionamento, dado que em grande parte não dependem senão da vontade esclarecida, energica e decidida de todos quantos a quem incumba resolvel-as.

Proseguida com firmeza a orientação que se vem imprimindo ao norteamento dos negocios publicos, é licito acreditar-se não estarmos distante do ponto collimado, a menos que algum imprevisto serio venha perturbar a animadora evolução economica do Estado.

Theodomiro Santiago

RELATORIO

DA

Recebedoria de Minas na Capital Federal

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças

Venho, dando cumprimento ao que dispõe o art. 5.º, § 1.º, do regulamento que baixou com o dec. n. 3.386, de 23 de maio de 1912, submetter á illustrada apreciação de v. exc. o relatorio do movimento da repartição a meu cargo no anno findo de 1916, acompanhado do balanço geral e respectivos mappas explicativos, a saber:

Receita

A receita total da Recebedoria de Minas no referido anno de 1916, como accusam as diversas verbas de seu balanço geral importou na quantia de 22.061:376$749, inclusive a de 293:132$169 proveniente dos saldos, em dinheiro e estampilhas do sello mineiro, que passou do mez de dezembro de 1915.

Despesa

A despesa da mencionada repartição em o mesmo anno de 1916, feita com o pagamento de seus empregados; com o do expediente e aluguel do predio em que a mesma funccionou; com o pagamento dos juros das apolices mineiras; com o dos saques e ordens da Secretaria das Finanças; com o dos saques contra ella emittidos pelos collectores e vigias estadoaes e com as outras verbas constantes do seu alludido balanço geral, elevou-so ao total de 21.600:483$560, o qual, deduzido da quantia de.... 22.061:376$749, total geral da receita já referida, ficou o saldo de..... 460:893$189, em dinheiro e em estampilhas do sello mineiro, que foi escripturado como receita do mez de janeiro de 1917.

Café mineiro

A quota de 8,5 % sobre o café mineiro arrecadada no anno de 1916 por esta Recebedoria, como se vê do seu referido balanço, produziu a cifra de 4.760:796$384, inclusivé 2:496$311 cobrada sobre 46.766 kilogrammas de café procedentes de Miracema, zona contestada.

O peso do referido genero entrado no mercado federal no anno de 1916, cuja quota de 8,5 % foi paga nesta Recebedoria e no interior do Estado de Minas, foi o de 87.452.754 kilogrammas de que trata o annexo n. 2.

Comparada esta cifra com o peso do café entrado em 1915, que foi de 157.228.651 kilogrammas, verifica-se a differença de 69.775 897 kilogrammas para menos no anno de 1916 e que provêm de diversas causas, oriundas da guerra européa, que determinou o retrahimento das remessas desse genero para o referido mercado.

Imposto sobre o ouro

A importancia do imposto *ad-valorem* sobre o ouro que esta repartição arrecadou no anno de 1916, como vereis do seu balanço geral, produziu a quantia de 339:495$745 e incidiu sobre 3.599.202 grammas.

Comparada essa arrecadação com a do a no de 1915 que foi de 290:323$005, verificou-se a differença de 49:172$740 em favor do referido anno de 1916, differença que provêm de terem sido sujeitas a despacho nesta repartição, neste anno, mais 105.034 grammas de ouro, que naquelle, de origem mineira, além de variações oriundas das respectivas pautas.

Entrada dos generos mineiros e conferidos por esta repartição no Mercado Federal

A exportação dos productos mineiros para o Mercado Federal em o anno de 1916, como se vê do annexo n. 4, comparada com a do anno de 1915, teve augmento nos generos seguintes:

Aguas mineraes	2.466	caixas
Alcool	10.054	kilogrammas
Idem sem caroço	905	»
Idem em flos	34 812	»
Alhos	10.099	»
Amendoim com casca	3.269	»
Areias monaziticas	1.901	»
Arroz com casca	3 871	»
Idem pilado	1.229.591	»
Artefactos de couro	2.113	»
Idem de ferro	97.531	»
Idem de chumbo	1.289	»
Assucar branco, grosso	67.552	»
Azeite de caroços de algodão	10.924	»
Idem de mamona, impuro	133	»
Bagas de mamona	8 292	»
Banha derretida	96.082	»
Bebidas espirituosas	190	»
Borracha em bruto	67.556	»
Idem em obra	4.103	»
Cangica de milho	1.788	»
Carne de porco	220.630	»
Idem de vacca	6 302.912	»
Cascas medicinaes	1.922	»
Idem vegetaes	214.007	»
Castanhas	287	»
Cebolas	40.224	»
Cêra virgem	5 057	»
Cerveja	279	»
Cigarros	1.030	»
Chapéos de palhas	1.898	»
Chifres	2.535	»
Cobre velho e suas ligas	240.280	»
Idem novo	1 771	»
Colla vegetal	86	»
Couros salgados	2.494.504	»
Idem seccos	116.834	»
Crina animal	302	»
Idem vegetal	506	»
Crême de leite	1.641	»
Chrystal bruto	16 698	»
Carbureto de calcio	1.320.515	»

Chumbo velho	24.639	»
Cinza vegetal	41.497	»
Chá mineiro	710	»
Diamantes lapidados	1.698	grammas
Estopas	1.660	kilogrammas
Enxadas, ferraduras, etc	4.962	»
Extractos vegetaes	10 594	»
Farinha de mandioca	23 757	»
Idem de milho	3.861	»
Feijão	5 590.433	»
Ferro em trilhos	15.370	»
Idem em obra	1.409	»
Fructas	130 127	»
Fubá de milho	12.694	»
Fumo em rôlo	433.101	»
Gado vaccum	71.797	unidades
Gado muar	44	»
Idem suino	1.808	»
Garrafas vasias	340 862	kilogrammas
Leite	63 834	»
Linguiças, salames, etc	64.921	»
Lenha	1.497.510	»
Macella para almofadas	43	»
Madeiras em tóras	2.020.873	»
Idem serrada	754 290	»
Manganez	136.068.368	»
Manteiga	694.937	»
Mica em obra	710	»
Milho	3 237 952	»
Minerio de ferro	3.014	»
Idem não especificado	36.340	»
Moveis novos	858	»
Idem usados	5.698	»
Miudos de rezes	1 437	»
Metal velho	734	»
Ouro	285.887	grammas
Ovos	201 672	kilogrammas
Oleo vegetal	3.043	»
Pedras de amolar	21 496	»
Pelles curtidas de animaes domesticos	525	»
» » » » sylvestres	349	»
» diversas, preparadas	1 088	»
Pennas de aves	168	»
Pedra calcarea	139 296	»
Poaia	1.100	»
Polvilho, tapioca, etc	227.336	»
Pedras preciosas: Aguas marinhas	12.600	grammas
Pedras preciosas: Amethystas	6.500	»
Pedras preciosas: Turmalinas	5.122	»
Productos chimicos	9.338	kilogrammas
Queijos	117 810	»
Rodas para machinas	11.123	»
Residuos de fabricas	215.778	»
Resinas	790	»
Sabão fino	93	»
Saccos novos de algodão	8.705	»
Silhões	6	unidades
Sementes diversas	21.492	kilogrammas
Sebo	1.156.226	»
Tecidos de algodão	227.773	»
Tijolos	13.435	»
Tubos de ferro	1.633	»
Vinho	3 335	»
Velias de cêra	121	»
Ditas de stearina	74	»

Decresceu a referida exportação nos seguintes generos, a saber:

Aguardente	51.355	kilogrammas
Algodão em rama	2.703	»
Areia de moldar	13.405	»
Artefactos de aço	926	»
Ditos de barro	18.999	»
Ditos de folha	2 072	»
Ditos de zinco	1.664	»
Aves domesticas	221.620	»
Arreios para carros	59	»
Azeite de copahyba	975	»
Aguas medicinaes	581	»
Batatas	60.886	»
Biscautos	302	»
Café em pó	2.322	»
Cacau em bagas	1 252	»
Cal virgem	2.416.602	»
Carnes preparadas	110.076	»
Carvão vegetal	159.426	»
Colla animal	252	»
Crystal em calháus	1.504	»
Cylindros de ferros	417	»
Calçados	160	»
Doces	6.407	»
Ferro em barras	43.035	»
Fumo desfiado	284	»
Dito em folha	30.132	»
Gado cabrum e lanigero	143	unidades
Dito cavallar	23	»
Kaolim	231.871	kilogrammas
Manilhas de barro	173.529	»
Massas alimenticias	169	»
Mel de abelhas	6.760	»
Dito de fumo	1.398	»
Dito de canna (melaço)	880	»
Mica em bruto	5.191	»
Ocres diversos	127 049	»
Ossos	267	»
Paina do brejo	2.027	»
Dita de seda	620	»
Prata	30.544	grammas
Plantas vivas	636	kilogrammas
Presuntos, paios, etc	4.283	»
Rapaduras	200	»
Sabão commum	200	»
Sola em bruto	16.283	»
Dita em obras	1.261	»
Tecidos de juta	166.549	»
Tecidos de lã	4.424	kilogrammas
Telhas communs	178.781	»
Toucinho	460 834	»
Vsssouras	30	
Vinagre	45	»

Serviço de apolices

Com a exposição feita pelo chefe da secção de apolices, e com a quaestou de accordo (annexo n. 5), tenho a honra de submetter á vossa illustrada apreciação o movimento que teve o serviço de averbação e pagamento de juros das apolices mineiras durante o anno findo de 1916.

Escripturação

O serviço de escripturação do Caixa Geral bem como o dos outros livros desta repartição acha-se em dia e feito com toda a regularidade e clareza e bem assim o seu respectivo expediente.

Foram expedidos no anno proximo findo 1.111 officios; recebidos e registrados 686 ditos; protocolladas 586 ordens de pagamento expedidas pela Secretaria das Finanças e saques emittidos pelos collectores e vigias fiscaes contra esta Recebedoria; 374 requerimentos e 9.529 despachos de pagamento de imposto sobre café e outros generos mineiros e paulistas; 35 despachos de substituição de guias de pagamento do imposto do café mineiro feito no interior do Estado; 1.093 despachos da cobrança da sobretaxa de 3 francos e de exportação do café mineiro para fóra deste mercado; 1.331 despachos tambem de exportação, de outros generos mineiros e do café paulista.

Serviço externo

O serviço da conferencia do café e outros generos mineiros e paulistas que descarregam na Capital Federal em Sant'Anna do Maruhy, da cidade de Nictheroy e dahi são exportados para fóra deste mercado continúa a ser feito com toda a regularidade e sem reclamação por parte dos interessados.

Foram conferidos e expedidos pelos respectivos pontos fiscaes durante o anno proximo findo os seguintes documentos:

Despachos e conhecimentos de pagamentos de impostos mineiros e paulistas

Na Estação Maritima	40.218
Idem de S. Diogo	119 212
Idem da Central	14.004
Idem de Sant'Anna do Maruhy	962
No Trapiche Loyd	1.066
Nos outros pontos fiscaes	50.080

Guias de embarque dos cafés mineiros e paulistas

No Caes do Porto	2.8 2
Em Sant'Anna de Maruhy	321
Em outros pontos fiscaes	2.014

Protocollos de entrega dos ditos cafés

Na Estação Maritima	4 348
Idem de Sant'Anna de Maruhy	813
Nos outros pontos fiscaes	3.402

Taxa de 3 francos sobre café mineiro

Com relação á cobrança dessa taxa, cumpre-me dizer seguinte:

Até então era ella feita sobre os cafés exportados deste mercado para Estados da União e paizes extrangeiros, por occasião dos respectivos despachos feitos nesta repartição para livre embarque do genero. Mas, tendo o dec. n. 4.685, expedido pelo exmo. sr. dr. Presidente do Estado, em 15 de dezembro proximo findo, determinado que o pagamento dessa referida taxa fosse exigido conjunctamente com o imposto ad-valorem e por occasião da retirada do genero dos pontos fiscaes desta recebedoria e entrega aos respectivos consignatarios, expedi o edital junto por copia (annexo n. 6), dando aos mesmos consignatarios sciencia da determinação presidencial.

Alguns delles, porém, não querendo cumpril-a, recorreram ao poder judiciario que lhes concedeu mandados de entrega do genero sem o pagamento da referida taxa. Esses mandados foram embargados pelo sr. dr. Carvalho Mourão, advogado do Estado, com o qual previamente me entendi a respeito e que me aconselhou de entregar os cafés, o que foi feito, tendo elle emçargado os ditos mandados, questão esta que se echa subjudice.

Em vista do exposto foram entregues, sem o pagamento da refer a taxa de 3 francos, de 15 a 31 de dezembro proximo findo, 10.054 s cos de café mineiro, que deram entrada neste mercado.

Manganez exportado do mercado federal

O manganez exportado deste mercado para paizes extrangeiros no anno de 1916, elevou-se a 523.322.735 kilogrammas. Comparada esta cifra com a da exportação do anno anterior, a qual foi de 343.475.000 ditos, verifica se uma differença de 179.347.735 kilomgrammas, para mais exportada no anno de 1916, differença que provém de terem melhorado, neste referido anno, as condições do embarque desse minerio no porto deste mercado e de outras causas que não escaparão a vossa illustrada competencia.

Ao concluir o presente retatorio, com grande satisfação, tenho a honra de informar que os empregados desta Recebedoria, bem como o sr. fiscal de rendas Libanio da Rocha Vaz que na mesma está servindo, não obstante ter a dita repartição luctado com a falta de pessoal oriunda das causas que por varias vezes tive a honra de levar ao conhecimento de v. exc., continúam a desempenhar os deveres de seus cargos convenientemente, tornando-se, por este motivo, merecedores de confiança e estima.

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, de maio de 1917.

O director,

Joaquim Libanio Gomes Teixeira

Balanço da receita e despesa do Estado de Minas Geraes,
relativo ao anno de 1916

Thesouro do Estado

Balanço da receita e despesa do Estado de Mi

RECEITA

Renda do Estado:		
Ordinaria	29.131:134$090	
Extraordinaria	5.423:349$554	34.554:483$644
Divida fluctuante:		
Emprestimos economicos	2.509 362$964	
Emprestimo de orphãos	240:747$660	
Bens de ausentes	81:151$284	
Caixa B. da Força Publica	91:998$507	
Caixa B. dos Funccionarios	223:035$320	
Cauções	625·110$378	
Fianças	81:861$350	3.853:267$463
Operações de credito:		
Emissão de apolices	6.500:000$000	
Titulos «funding» emittidos	5.754:960$000	
Operação auctorizada pelo art. 32 da lei n. 664	800:000$000	
Liquido do movimento com os bancos no paiz	5.365:508$830	18.420:468$830
Movimento de fundos:		
Liquido das provisões recebidas do'exercicio de 1917	—	3.260:194$689
Saldos recebidos de 1915	—	14.772:784$959
		74.861:499$585

de Minas Geraes

nas Geraes no exercicio financeiro de 1916

DESPESA

Secretarias do Estado :		
Interior	15.102:073$924	
Finanças	12.493:977$832	
Agricultura	2.783:274$248	30.379:326$004
Divida fluctuante :		
Emprestimos economicos	2.268:453$205	
Emprestimo de orphãos	241:198$035	
Bens de ausentes	11:929$290	
Caixa B. da Força Publica	34:514$852	
Caixa B. dos Funccionarios	246:034$068	
Cauções	633:505$058	
Fianças	47:660$393	3.152:694$901
Operações de credito :	93114	
Resgate de letras do Thesouro	2.000:000$000	
Emprestimo á Camara Municipal de Juiz de Fóra	800:000$000	
Emprestimo em apolices á Camara de Barbacena	1.500:000$000	
Funding — Cobertura do serviço da divida externa em 1916 (juros e amortização pela operação do funding	5.751:960$000	
Caução feita de accordo com o art. 11 da Lei n. 682	5.000:000$000	
Municipalidades — Complemento dos emprestimos contractados durante o exercicio	903:038$670	15.957:998$670
Movimento de fundos :		
Liquido dos supprimentos feitos a 1915	—	2.659:816$297
Saldos para 1917 :		
Em bancos no paiz e no extrangeiro	15.720:204$767	
Em poder dos exactores	4.565:553$187	
Diversos responsaveis	2.125:905$759	22.111:663$713
		74.861:499$585

Situação financeira

O aspecto da situação financeira no exercicio de 1916, depara-se-nos, quando não de prosperidade, bastante alentador, porquanto apezar das grandes difficuldades resultantes da perturbação geral, as rendas do Estado attingiram ao total de 34.544:483$644, excedendo á previsão orçamentaria em Rs..... 5.897:936$327.

Confrontando o algarismo da arrecadação com a despesa total realizada, chega-se a um saldo liquido de 4.175:157$640, que representa o superavit orçamentario do exercicio.

O total das receitas arrecadadas attingiu a...	34.544:483$644
e o conjuncto das despesas a cargo das Secretarias a.....	30.379:326$000
evidenciando-se o superavit de.....	4.175:157$640

Esta importancia reverteu e foi applicada na satisfação de parte dos encargos do Thesouro, extraorçamentarios, transmittidos dos exercicios anteriores.

O balanço demonstra na epigraphe — Operações de credito — que, tendo-se satisfeito compromisso e operado colloações na elevada importancia de.....		15.957:998$670
tambem recorreu-se a operações de identica natureza, na somma de.....		18.420:468$830
sendo onerado o patrimonio do Estado com a sua differença.....		2.462:470$160
a que addicionando a differença de.....	600:678$392	
entre o supprimento recebido do exercicio de 1917.....	3.260:494$689	
e o que a 1916 fizera este exercicio.....	2.659:816$297	600:678$392

e augmentos dos encargos da divida fluctuante assumida com novos emprestimos no exercicio, no total de...	853:267$463	
sobre as retiradas da mesma especie realizadas.....	3.462:694$901	400:572$562
fica constatado o onus para o exercicio de...	—	3.463:721$114
Entretanto, o excesso dos saldos que o exercicio de 1916 transmittiu ao de 1917.....	22.411:663$713	
sobre os que recebera do de 1915.....	14.772:784$959	
na importancia de....		7.638:878$754
comparado com aquelle onus, deixa em evidencia a collocação do superavit orçamentario de.....	—	4.175:157$640

Demonstração da renda arrecadada no exercicio de 1916

Paragraphos	TITULOS DE RENDA	Renda prevista para o exercicio	Arrecadação	Maior arrecadação	Menor arrecadação
	§ 1.º Renda ordinaria				
	a) IMPOSTOS:				
1	Imposto de exportação	10.500:000$000	14.507:484$131	4.007:484$131	
2	Sobretaxa do café	3.220:000$000	3.893:863$750	673:863$750	
3	Sello, custas judiciarias e emolumentos	1.000:000$000	1.180:564$217	180:564$217	
4	Novos e velhos direitos	1.000:000$000	782:093$548	—	217:906$452
5	Transmissão inter-vivos	1.400:000$000	1.609:030$128	209:030$128	
6	Transmissão causa-mortis	950:000$000	929:238$176	—	20:761$824
7	Passagens em estradas de ferro	200:000$000	201:603$369	1:603$369	
8	Imposto sobre exportação de ouro e diamantes	250:000$000	405:728$360	155:728$360	
9	Taxa addicional de 10 % sobre novos e velhos direitos, transmissão causa-mortis, etc.	530:000$000	609:228$919	79:228$919	
10	Taxa de viação	300:000$000	370:549$364	70:549$364	
11	Imposto sobre aguas mineraes (sello)	50:000$000	23:900$000	—	26:100$000
12	Renda de feiras de gado	120:000$000	190:584$407	70:584$407	
13	Industrias e profissões	1.800:000$000	1.853:502$941	53:502$941	
14	Imposto territorial	1.050:000$000	1.563:746$561	513:746$561	
15	Imposto de consumo de aguardente, etc.	900:000$000	731:049$544	—	168:950$456
16	Matriculas, annuidades, etc.	30:000$000	42:183$127	12:183$127	—
17	Renda da Penitenciaria	5:000$000	—	—	5:000$000
18	Renda da Imprensa Official	220:000$000	156:969$833	—	63:030$167

Paragraphos	TITULOS DE RENDA	Renda prevista para o exercicio	Arrecadação	Maior arrecadação	Menor arrecadação
19	Quotas de fiscalisação por parte de empresas, etc.	141:700$000	63:172$152	—	78:527$848
20	Taxa de estatistica	150:000$000	16:640$990	—	133:359$010
		23.816:700$000	29.131:134$090	6.028:069$847	713:635$757
	§ 2.º Renda extraordinaria				
	a) RENDAS:				
21	Juros de dinheiros em Bancos, etc.	400:000$000	764:298$959	364:298$959	
22	Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, etc.	100:000$000	39:177$739	—	60:822$261
23	Renda de terrenos diamantinos	10:000$000	10:359$109	359$109	
24	Juros de emprestimos a Camaras Municipaes e empresas diversas	1.450:000$000	1.595:005$771	145:005$771	
25	MULTAS:				
	a) Contravenções	150:000$000	158:192$823	8:192$823	
	b) Fianças crimes	1:000$000	827$500	—	172$500
	b) REPOSIÇÕES:				
26	Reposições e restituições	60:000$000	165:388$171	105:388$171	
27	Indemnizações (liquidação de debitos de responsaveis)	150:000$000	77:139$924	—	72:860$076

Paragraphos	TITULOS DE RENDA	Renda prevista para o exercicio	Arrecadação	Maior arrecadação	Menor arrecadação
28	Cobrança da divida activa orçamentaria.....	418:797$317	865:085$466	446:288$149	
29	Amortização de emprestimos.....	150:000$000	100:248$048	—	49:751$952
30	Venda de terras, proprios do Estado e lotes coloniaes.....	50:000$000	182:538$280	132:538$280	
31	Venda de machinas, agricolas, vaccinas, sementes, etc.....	200:000$000	158:903$848	—	41:096$152
32	Receita de origens diversas, inclusive beneficio das loterias do Estado, etc.....	1.700:000$000	1.306:183$916	—	393:816$084
		4.839:797$317	5.423:349$554	1.202:071$262	618:519$025
	Renda ordinaria	23.816:700$000	29 131:134$090	6.028:069$847	713:635$757
	Renda extraordinaria.....	4.839:797$317	5 423:349$554	1.202:071$262	618:519$025
		28.656:497$317	34.554:483$644	7.230:141$109	1.332:154$782

Receita

O quadro anterior descriptivo das rendas ordinaria e extraordinaria demonstra um excesso sobre a precisão orçamentaria de	5.897:936$327
porquanto a receita fôra orçada pela lei n. 664 em.....	28.656:497$317
e a arrecadação attingiu a.....	34.544:483$644
Concorreu precipuamente para esse accrescimo o imposto de exportação com a elevada arrecadação sobre o orçamento de	4.007:484$434

Além do café, cuja sahida registrou-se apenas em 2.345.266 saccas, produzindo de imposto a somma de 7.703:483$458, grande vulto deram á massa exportada o gado, o manganez, os cereaes e os minerios diversos, trazendo á epigraphe orçamentaria largos subsidios.

Só a exportação do manganez produziu o imposto de 827.645$000 e do gado a renda de 2.252:850$510.

A arrecadação da sobretaxa do café foi de francos 5.417.148, que ao cambio medio do anno produziu 3.893:863$750, revelando um accrescimo sobre a previsão do orçamento de 673:863$750.

Os impostos internos da mesma fórma accusaram ampliação na sua collecta em relação aos algarismos previstos na lei n. 664; somente tendo-se em vista alguns dos principaes, verificam-se os seguintes excessos:

Sello.....	180:564$217
Transmissão.....	209:030$428
Ouro e diamantes.....	155:728$360
Territorial.....	513:746$561
Industrias e profissões...	53:502$911
Taxa de viação.....	70:549$364

e os recolhimentos de contribuições, restituições e das reposições, compendiados na renda extraordinaria da lei n. 664 accusaram tambem surtos sobre a previsão orçamentaria, traduzindo sem duvida a boa exacção das receitas.

Embora com algum decrescimo, comparadas com as do exercicio de 1916, as receitas de 1917 superaram em seu conjuncto ás previsões do legislador em..... 5.997:986$227, e são satisfactorias, ascendendo acima da média, si se cotejarem com as dos dois ultimos exercicios, 1915 e 1916, conforme se vê da tabella seguinte:

Quadro da renda comparada nos tres ultimos exercicios
(1914, 1915 e 1916)

Quadro da renda comparada nos tres ultimos exercicios (1914, 1915 e 1916)

TITULOS DA RENDA	EXERCICIOS 1914	EXERCICIOS 1915	EXERCICIOS 1916	MÉDIAS
RENDA ORDINARIA				
a) — Impostos :				
Exportação	9.670:809$081	14.790:653$714	14.507:484$434	13.089:649$076
Sobre-taxa do café	2.299:597$732	8 553:474$783	3.893:863$750	4 915:645$421
Sello, custas judiciarias e emolumentos	933:491$203	987:491$486	1.180:564$217	1.033:849$968
Novos e Velhos Direitos	779:485$163	692:412$007	782:093$548	752:330$239
Transmissão «inter-vivos»	1.358:154$711	1.343:612$126	1.609.030$428	1.436:932$421
Transmissão «causa-mortis»	779:225$018	879:173$663	929:238$176	862:545$619
Passagens em Estrada de Ferro	235:605$054	204:464$113	201:603$369	213:890$845
Imposto sobre exportação do ouro e diamantes	278:419$911	372:455$424	405:728$360	352:201$231
Taxa addicional de 10 °/₀	452:118$568	568:709$854	609:228$919	543:352$443
Imposto sobre aguas mineraes	29:939$000	31:955$860	23:900$000	28:598$286
Renda de feiras de gado	38:390$242	56:907$656	190:584$407	95:294$101
Industrias e profissões	1.892:760$122	1.815:901$399	1.853:502$911	1.854:054$810
Imposto territorial	1.027:954$306	1.454:283$461	1.563:746$561	1.348:661$442
Taxa de viação	$	$	370:549$364	370:549$364
Imposto de consumo	853:435$095	768:766$430	731:049$544	784:417$023
b) — Contribuições :				
Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes	22:243$349	33:866$313	42:183$127	32:797$596
Quotas da fiscalização por parte de empresas eu institutos etc	73:899$988	74:533$320	63:172$152	70:541$820
Taxa de estatistica	$	17:233$900	16:640$990	16:937$145

Renda da Imprensa Official	135:544$776	$	156:969$833	146:257$304
Renda da Penitenciaria de Ouro Preto	7:502$181	$	$	7:502$181
RENDA EXTRAORDINARIA				
a) — Rendas :				
Juros de dinheiros em bancos	58:890$012	733:556$197	764:298$059	515:581$389
Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, etc	190:528$093	16:219$125	39:177$739	81:641$752
Renda de terrenos diamantinos	7:962$484	4:882$071	10:359$109	7:401$221
Juros de emprestimos ás Camaras Municipaes	1.417:312$240	1.418:515$011	1.595:005$771	1.476:944$340
b) — Multas :				
Contravenções	97:876$343	146:109$037	158:192$823	134:059$401
Fianças crimes	$	$	827$500	827$500
c) — Reposições :				
Reposições e restituições	29:016$146	2.127:169$102	165:388$171	740:524$573
Indemnizações, liquidação de debito de responsaveis	133:442$874	153:641$569	77:139$924	12 :108$122
Cobrança da divida activa orçamentaria	475:317$043	510:883$209	865:085$466	627:095$239
Amortização de emprestimos	22:418$455	153:176$485	100:238$048	91:947$662
Venda de terras e proprios do Estado	64:050$558	156:859$880	182:538$280	134:482$906
Venda de vaccinas, machinas agricolas e sementes	108:950$183	118:097$298	158:903$848	128:650$443
Receita de origens diversas	395:661$004	122:635$571	1.306:183$916	608:160$163
	24.170:103$935	38.337:637$664	34.554:843$644	32.624:733$346

Imposto de exportação

Apezar da crise que pesa sobre o mundo e que se reflecte accentuadamente sobre o nosso paiz, oriunda da conflagração européa que ha tres annos difficulta e perturba as relações commerciaes entre todas as nações, a estimativa do nosso legislador, da lei n. 664, e de setembro de 1915, calculando os nossos recursos para 1916 em 28.656:497$317, ficou muito aquem do resultado real collectado no exercicio, resultado esse que ascendeu a 34.554:483$644, com a differença a maior de 5.897:986$327.

Para esse resultado concorreu o imposto de exportação, base da nossa riqueza, com o superavit de 4.007:484$434 ; pois que, orçada em 10.500:000$000, produziu 14.507:484$434, ficando, comtudo, aquem da arrecadação de 1915 em 283:169$280.

Influiram poderosamente para esta differença as seguintes causas : o grande desfalque na quantidade de café exportado, que ascendeu a 79.816.490 kilogrammas ; o rebaixamento das taxas dos impostos que incidiam sobre o gado vaccum e suino, que, em 1915, eram — para o primeiro 6$000 e para o segundo 3$000 por cabeça, ao passo que em 1916 desceram a 4$000 e 2$000, respectivamente para cada um.

Além dessas, concorreu tambem o facto de certos productos pagarem taxas fixas de imposto, representando uma contribuição abaixo de minima, comparado com os valores respectivos, como succede com os cigarros, a cerveja, ferro gusa, fumo beneficiado, gado vaccum, minerios de ferro e outros. Não encontro razão justi-

ficavel de abrir-se excepção em favor de taes productos, ao passo que, na generalidade, todos os outros estão sejeitos á taxa — ad-valorem —, sendo de opinião que essa excepção deve desapparecer.

O elemento mais poderoso para a formação das nossas receitas continúa a ser o café, apezar das bruscas oscillações que apresenta não só no seu total exportado, no seu valor official, como tambem, como consequencia logica, no imposto que sobre elle recae. Si, por exemplo, compararmos os resultados da sua exportação em 1915, accusando um total em kilos de.... 220.532.424, no valor official de 105.805:563$520, produzindo de imposto 9.891:401$515, com a de 1916, restricta a 140.715.934 kilogrammas, no valor official de 90.057:197$760, dando logar a uma percepção de impostos limitada a 7.703:485$458, chegaremos á conclusão de que, só na parte referente ao imposto, concorreu elle para o decrescimo de rendas em..... 2.187:916$057, que ascenderia a 3.580:000$000, si não fôra a elevação da taxa do imposto — ad-valorem — que de 44,8 réis, em 1915, subiu a 54,7 réis, em 1916.

Para contrabalançar a grande differença apontada na arrecadação do imposto sobre o café, os seguintes productos concorreram valiosamente com excesso de arrecadação digno de registro, despresadas as fracções:

Manganez.....	680:000$000
Carne de vacca.....	268:798$000
Couros salgadas.....	178:471$000
Manteiga.....	157:876$000
Gado vacum.....	142:024$000
Couros seccos.....	107:678$000
Fumo	68:968$000

Madeiras	46:837$000
Sêbo	46:551$000
Arroz	28:506$000
Ouro	26:494$000
Aguas mineraes	25:604$000
Milho	22:323$000
Sola	13:093$000
Tecidos diversos	10:178$000
Cobre velho	9:076$000
Polvilho	8:186$000
Leite	7:968$000
Banha	7:511$000
Feijão	7:267$000
Pedras preciosas	6:891$000
Toucinho	6:678$000
Artefactos diversos	6:194$000
Assucar	6:105$000
Algodão em fios	3:982$000
Mica	3:672$000
Linguiças	3:477$000
Poaia	3:232$000
Garrafas vasias	3:117$000
Lenha	2:708$000
Cascas tanosas	2:015$000
Ferro em peças de ornamentação	1:982$000
Ferro em trilhos	1:694$000
Residuos de fabrica	1:255$000

A arrecadação do imposto de exportação tem produzido no ultimo decennio de 1907 a 1916, os seguintes contingentes para o nosso orçamento de receita:

1907	8.840:207$835
1908	7.225:167$690
1909	8.727:713$726
1910	8.546:342$446
1911	10.340:896$444
1912	13.471:592$046
1913	12.798:556$049
1914	9.960:370$109
1915	14.790:653$714
1916	14.507:484$334

Resulta de simples inspecção visual que, sómente, a arrecadação de 1915 foi superior á de 1916. Exce-

de esta em 4.547:114$000 á de 1914; em..... 1.708:958$ á de 1913; em 1.035:892$000 á de 1912; em 4.076:588$000 á de 1911; em 5.961:142$000 á de 1910, em 5.779:771$000 á de 1909; em 7.282:317$000 á de 1908 e em 5.667:277$000 á de 1907.

Taxa de Tres Francos

A lei n. 664, de 1915, orçando a receita para 1916, fixou a dotação da taxa de tres francos em 3.220:000$000.

Como succedeu com o imposto de exportação, a arrecadação da taxa de tres francos excedendo, embora, a estimativa do legislador em 763:863$750, foi, comtudo, inferior á collecta de 1915, que attingiu a 8.553:474$783, em 4.659:611$033.

A nossa exportação em 1916 foi, em kilogrammas, de 140.715.934, correspondente a 2.346.265 de saccas de 60 kilogrammas. Applicada a taxa de tres francos sobre cada uma na média de 700 réis, por franco, ou 2$100 por sacca, a arrecadação da sobre taxa teria attingido ao total de 4.923:156$500, si não fôra a permanencia, em stock, do numero de 472,996 saccas, existentes nas praças do Rio, Santos e Victoria, cujo producto reflectirá na arrecadação do corrente anno.

A arrecadação desta contribuição, que, como se sabe, começou a vigorar no orçamento de 1907, tem concorrido com os seguintes totaes para formação dos nossos recursos orçamentarios.

1907.....	5.159:397$677
1908.....	4.443:292$927
1909.....	4.042:780$306
1910.....	4.154:772$211

1911	2.926:480$135
1912	3.577:602$007
1913	3.997:436$860
1914	2.299:000$000
1915	8.553:474$783
1916	3.893:863$750

O total collectado em 1916 só foi superior no decenio apontado aos exercicios de 1914, 1912 e 1911.

No proposito de afastar duvidas, que surgiam de continuo na applicação desta taxa, oriundas do desencontro de disposições, observado entre a doutrina contida no art. 2, da lei n. 424, de agosto de 1906 e a do art. 1.º, do dec. n. 1.963, do mesmo anno, que a regulamentou: aquella estabelecendo a taxa de tres francos a incidir sobre cada sacca de café, de 60 kilogrammas, *exportada*, e o dec. limitando a sua applicação, apenas, *ao café que fôr exportado pelos portos do Rio e Santos*, prescrevendo ainda que o seu pagamento deveria ser effectuado na occasião de ser concedido o despacho de exportação, de que trata o art. 49 do regulamento n. 1.248, de janeiro de 1899, teve o governo, auctorizado pela lettra expressa do art. 14, da lei n. 664, de 1915, de acabar com a desharmonia existente entre similhantes disposições, promulgando o dec. n. 4.685, de dezembro do anno p. passado. O dec. n. 4.685 veiu, pois, harmonizar as disposições da lei que instituiu a taxa com as do respectivo regulamento que lhe dá execução; torna effectiva a sua incidencia sobre todo o café de procedencia mineira, e além disso, determina que o seu pagamento seja effectuado na mesma occasião do pagamento do imposto—ad valorem—, revogando assim a anterior praxe creada pelo referido dec. n. 1.963, de, somente, ser exigido na occasião de ser processado o embarque para as praças extrangeiras.

Similhante praxe trazia para o Estado prejuizo da não percepção da taxa sobre o café consumido na Capital Federal, estimado em algumas centenas de milhares de saccas. Como se vê, pois, a desharmonia notada entre a lei e o regulamento, consistia no facto de referir a primeira, genericamente, a café—*exportado*—e o regulamento «a café *exportado dos portos do Rio e Santos:* a primeira referindo-se á *sahida do café do Estado* e a segunda á sua *sahida para o extrangeiro.*

Evidentemente, tratando-se de um Estado central, exportar—significa fazer transpor as fronteiras.

Não constitue isto novidade, porquanto o legislador constituinte o deixou plenamente esclarecido no art. 1.° da lei n. 2, addicional á Constituição e art. 4, da lei n. 16, de novembro de 1891, quando estabeleceu:

«A taxa de exportação sobre generos de producção e manufactura do Estado—*na sahida do Estado*—continuará a ser cobrada na forma dos regulamentos, etc.»

Para elle, pois, exportar era, como não póde deixar de ser hoje—sahir do Estado.

As novas exigencias, como sóe acontecer em occasiões taes, não foram bem recebidas por alguns commerciantes commissarios da praça do Rio, que recorreram aos tribunaes federaes pleiteando a continuação do statu ante.

Imposto do ouro

Orçado pela lei 664 em 250:000$000, a sua arrecadação attingiu a 405:728$360, e, si compararmos ainda, a arrecadação de 1916 com a do anno anterior que foi de 372:455$424, ver-se-á que a excedeu, tambem, em 33:272$936.

A sua arrecadação, no ultimo decennio, tem sido a seguinte:

1907	237:162$811
1908	268:067$453
1909	296:832$237
1910	255:638$580
1911	268:969$464
1912	257:004$970
1913	246:360$000
1914	278:419$911
1915	372:455$424
1916	405:728$360

Passagens em Estrada de Ferro

E' esta outra rubrica do nosso orçamento cuja fiscalização cabe a esta Secção. Orçada em 200:000$ pelo n. 7, do art. 1.º, da lei 664, a sua arrecadação produziu 201:603$369, superior ao calculo orçamentario em 1:603$369. A arrecadação desta contribuição é feita, apenas, pelas Estradas de Ferro Mogyana, Leopoldina, S. Paulo a Minas e Victoria a Minas. As Estradas de Ferro Central do Brasil, Goyaz e Rêde Sul Mineira excuzaram-se de arrecadal-o, allegando ordem terminante do Ministerio da Viação que o considera como um imposto da exclusiva competencia do governo da União.

A lei que creou tal contribuição, de facto, restringiu a sua applicação, apenas, sobre as passagens em Estradas de Ferro *particulares*, sendo que, sómente, nos ultimos exercicios retirou o nosso legislador a restricção — particulares — instituindo a designação generica de — Imposto sobre passagens em Estradas de Ferro — Em todo o caso a excusa dessas Estradas não

me parece cabivel, maximé em relação á Rêde Sul Mineira, na parte da Sapucahy e da Goyaz, que outra cousa não são, senão empresas particulares.

A E. F. Oeste de Minas que até o anno passado cobrava o imposto, deixou de arrecadal-o no corrente exercicio, sem a menor communicação ao governo do Estado.

Recapitulando as notas com relação a estas contribuições e os contingentes que prestaram para a formação do excesso da arrecadação de 1916, sobre o seu orçamento, vemos que, tendo sido elle (o excesso) de 5.897:986$327.

Os pontos fiscaes e estradas de ferro concorreram para o seut otal com:

Imposto de exportação..	4 007:484$434	
Taxa de tres francos...	673:863$750	
Imposto do ouro.....	155:728$360	
Imposto de passagens em Estrada de Ferro.....	1:603$369	4.838:679$913
ficando a differença de.	—	1.059:306$414

para todas as outras estações fiscaes.

Despesa

Conforme demonstram os quadros que seguem, a despesa orçamentaria realizada importa em ..... 30.379:326$004, assim discriminada:

Secretaria do Interior...	15.102:073$924
» das Finanças.	12 493:977$832
» da Agricultura	2.783:274$248

O excesso sobre a fixação orçamentaria, justifica-se por não terem sido sufficientemente dotadas algumas das verbas da Secretaria do Interior, provindo dahi os excessos que nellas se encontram, ao encerrar-se o balanço de 1916.

Entre ellas, figuram as de numeros 13, 17, 18 e 19 do art. 18 da lei n. 664, de 18 de setembro de 1915, referentes ao sustento, vestuario e curativo de presos pobres, soccorros publicos, assistencia á alienados e instrucção publica.

A's tres primeiras foram abertos, respectivamente, por decs. ns. 4.750, 4.734 e 4.735, os creditos nas importancias de 129:219$214, 74:531$722 e 106:943$222. São despesas que realmente não podem ser fixadas em algarismos certos, pela natureza do serviço que as determina.

Na verba de instrucção publica registra-se um excesso de 1.106:510$304, pela manifesta insufficiencia da dotação orçamentaria, tendo por ella corrido os pagamentos do professorado do Estado, accrescidos de 20 ·|., pelo funccionamento de grupos e escolas em dois turnos que o excesso da frequencia auctoriza, e os de accordos firmados, em virtude da auctorização

constante do art. 21, da citada lei 664, que reproduz dispositivo do art. 27 da de n. 646, de 1914.

Pela lei n. 656, de 11 de setembro de 1915, o effectivo da Força Publica foi fixado em 2.000 homens, incluidos 111 officiaes. Essa reducção, que se justificava pela creação da Guarda Municipal, conforme a lei n. 631, de 29 de setembro de 1914, mas para cuja regulamentação não se destinou verba no orçamento, veiu difficultar o policiamento e a manutenção da ordem no Estado, sendo para taes fins necessaria a conservação de 2.500 praças, de accôrdo com a permissão que se encontra no art. 3.º, da referida lei n. 656. Da elevação do numero de praças resultou o excesso da despesa no valor de 1.261:797$370.

Não fossem essas circumstancias imprevistas e, certamente, lograr-se-ia o equilibrio real do orçamento.

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
1	**Presidencia do Estado:**		
	a) Subsidio ao Presidente do Estado	30:000$000	—
	b) Representação ao vice-presidente do Estado.....	12:000$000	—
2	Gabinete do Presidente do Estado..	12:000$000	—
	a) Custeio do Palacio e suas dependencias.....	12:000$000	—
	b) Guarda do Palacio.....	3:000$000	—
3	**Secretaria do Interior:**		
	a) Pessoal.....	184:740$000	—
	b) Expediente.....	15:000$000	—
	c) Illuminação do Palacio, etc.....	14:000$000	—
	d) Custeio de automoveis do Palacio, etc.....	40:000$000	—
4	Subsidio aos Senadores.....	88:320$000	—
5	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado.....	66:600$000	—
6	Subsidio aos deputados.....	176:640$000	—
7	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados, etc,...	86:153$000	—
8	Ajuda de custo a senadores e deputados.....	72:000$000	—
9	**Magistratura e Justiça do Estado:**		
	a) Tribunal da Relação.....	246:340$000	—
	b) Justiça de 1.ª instancia.....	528:000$000	—
	c) Auxilio aos 76 juizes de que trata a lei n. 611.....	22:800$000	—
	d) Juizes municipaes.....	468:200$000	—
	e) Promotores de justiça.....	287:520$000	—
	f) Juizes em disponibilidade.....	51:320:000	—
10	Pessoal da Secretaria de Policia ...	119:310$000	—
11	Pessoal da Penitenciaria de Ouro Preto.....	400:000$000	—
12	Carcereiros das cadeias do Estado..	59:200$000	—
13	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....	400:000$000	129:219$214
14	Diligencias policiaes e estatistica criminal.....	31:000$000	—
15	**Força Publica:**		
	a) Pessoal.....	1.598:513$500	—
	b) Etapas.....	620:536$500	—

do Interior no exercicio de 1916

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	30:000$000	30:000$000	—	
—	12:000$000	12:000$000	—	
—	12:000$000	13:094$500	1:094$500	
—	12:000$000	11:000$000	—	1:000$000
—	3:000$000	3:000$000	—	
—	184:740$000	176:877$319	—	7:862$681
—	15:000$000	12:007$818	—	2:992$182
—	14:000$000	13:810$053	—	189$947
—	40:000$000	39:867$850	—	132$150
—	88:320$000	85:587$020	—	2:732$980
—	66:600$000	73:408$030	6:808$030	
—	176:640$000	174:840$000	—	1:800$000
—	86:153$000	84:129$576	—	2:023$424
—	72:000$000	69:000$000	—	3:000$000
—	246:340$000	287:687$508	41:347$508	
—	528:000$000	633:664$855	105:664$855	
—	22.800$000	7:808$398	—	14:991$602
—	468:200$000	439:022$898	—	29:177$102
—	287:520$000	266:508$133	—	21:011$867
—	51:320$000	24:898$251	—	26:421$749
—	119:310$000	123:140$967	3:830$967	
—	400:000$000	379:145$182	—	20:854$818
—	59:200$000	49:342$144	—	9:857$856
—	529:219$214	537:580$083	8:360$869	
—	34:000$000	30:000$000	—	1:000$000
—	1.598:543$500	2.239:463$002	640:919$502	
—	620:536$500	1.194:959$875	574:423$375	

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
	c) Gratificação a reengajados.....	50:000$000	—
	d) Forragem e ferragem.....	50:000$000	—
	e) Ajuda de custo a officiaes.....	10:000$000	—
	f) Remonta dos animaes do Corpo de Cavallaria, etc.....	10:000$000	—
	g) Compra e concerto de armamento.....	10:000$000	—
	h) Aquartelamento, etc.....	30:000$000	—
	i) Bombeiros.....	5:000$000	—
16	Guarda Civil da Capital: Pessoal e expediente.....	237:400$000	—
17	Soccorros Publicos.....	300:000$000	74:531$722
18	**Assistencia a Alienados de Minas Geraes:**		
	a) Pessoal.....	61:200$000	—
	b) Expediente e despesas de alimentação.....	100:000$000	106:943$222
19	**Instrucção Publica**		
	a) Grupos escolares, escolas isoladas, etc.....	3.750:000$000	—
	b) Fornecimento de livros e mobiliario escolar.....	100:000$000	—
	c) Construcção de predios escolares	200:000$000	—
20	Escola Normal da Capital: pessoal e expediente e uma Escola Normal Regional.....	118:200$000	—
21	**Externato do Gymnasio Mineiro (Barbacena)**		
	a) Pessoal.....	140:640$000	—
	b) Expediente.....	1:000$000	—
22	**Externato do Gymnasio Mineiro (Capital):**		
	a) Pessoal.....	140:640$000	—
	b) Expediente.....	2:000$000	—
23	**Escola de Pharmacia:**		
	a) Pessoal.....	61:260$000	—
	b) Expediente.....	10:000$000	—

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	50:000$000	96:454$493	46:454$493	
—	50:000$000	76:227$904	26:227$904	
—	10:000$000	7:625$000	—	2:375$000
—	10:000$000	11:194$000	1:194$000	
—	10:000$000	—	—	10:000$000
—	30:000$000	103:058$165	73:058$165	
—	5:000$000	4:241$700	—	758$300
—	237:100$000	237:068$876	—	331$124
—	374:531$722	373:958$187	—	573$535
—	61:200$000	119:072$079	57:872$079	
—	206:943$222	149:486$264	—	57:456$958
—	3.750:000$000	4.793:902$843	1.043:902$843	
—	100:000$000	96:799$996	—	3:200$004
—	200:000$000	262:607$461	62:607$461	
—	118:200$000	127:472$048	9:272$048	
—	140:640$000	140:640$000	41:640$	
—	1:000$000	1:000$000		
—	140:640$000	113.883$139	— 15883	26:756$861
—	2:000$000	2:000$000		
—	61:260$000	51:695$763	— 1:696	9:564$237
—	10:000$000	10:000$000		

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
24	**Archivo Publico Mineiro**		
	a) Pessoal.....	21:600$000	—
	b) Acquisição de copia de documentos e expediente.....	1:000$000	—
25	Expediente com eleições estadoaes	3:000$000	—
26	Sellos postaes para a correspondencia official.....	12:000$000	—
27	Custas em processos crimes.....	200:000$000	—
28	Expediente do jury.....	10:000$000	—
29	Eventuaes.....	10:000$000	—
30	Auxilios.....	504:000$000	—
31	Inspecção regional do ensino	150:000$000	—
32	Empregados em disponibilidade....	119:860$000	—
33	Exercicios findos da Secretaria do Interior.....	50:000$000	—
34	Passes e telegrammas	60:000$000	—
35	Delegados de policia.....	212:800$000	—
	Despesas diversas.....	—	—
		12.389:823$000	310:694$158

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	21:600$000	20:056$641	—	1:543$359
—	1:000$000	3:727$228	2:727$228	
—	3:000$000	2:950$600	—	49$400
—	12:000$000	17:613$849	5:613$849	
—	200:000$000	197:609$554	—	2:390$446
—	10:000$000	11:219$133	1:219$133	
—	10:000$000	30:587$174	20:587$174	
—	501:000$000	101:000$000	—	400:000$000
—	150:000$000	153:538$428	3:538$428	
—	119:860$000	142:999$757	23:139$757	
—	50:000$000	149:009$653	99:009$653	
—	60:000$000	312:594$510	252:594$510	
—	212:800$000	165:829$220	—	46:970$780
—	—	107$787	107$787	
—	12.700:517$158	15.102:073$924	3.111:576$118	710:019$352

30.1.27

108

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragraphos	TITULOS DE DEPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
1	**Secretaria das Finanças :**		
	a) Pessoal — inclusivé 14:240$000 para a Junta Commercial.....	377:790$000	—
	b) Expediente— Recolhimento de saldos.....	81:000$000	—
	c) Passagens em entradas de ferro e telegrammas.....	40:000$000	—
2	**Recebedoria de Minas na Capital Federal :**		
	a) Pessoal.....	198:240$000	—
	b) Expediente, aluguel do predio, etc.....	40:400$000	—
3	**Serviços da divida fundada:**		
	a) Juros da divida interna.....	2.682:060$000	—
	b) Juros da divida externa. etc...	5.000:000$000	—
	c) Amortização de 911 obrigações, a 500 francos.....	366:222$000	—
4	Porcentagens à collectores e escrivães.....	800:000$000	—
5	**Directoria da Fiscalização de Rendas :**		
	a) Pessoal.....	255:000$000	—
	b) Expediente.....	3:000$000	—
6	Pessoal das recebedorias e pontos fiscaes.....	390:060$000	—
7	Aluguel de casas para recebedorias e pontos fiscaes.....	34:461$000	—
8	Porcentagens a estradas de ferro..	400:000$000	—
9	Juros de emprestimos de orphãos, etc.....	200:000$000	—
10	Juros e descontos.....	600:000$000	—
11	Custeio de automovel.....	6:000$000	—
12	Illuminação da Secretaria.....	3:000$000	—
13	**Imprensa Official :**		
	a) Pessoal titulado e expediente..	60:000$000	—
	b) Material.....	148:000$000	—
	c) Encommendas da Secretaria do Interior.....	230:000$000	—

das Finanças no exercicio de 1916

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De creditos	De despesa
—	377:790$000	438:459$173	—	60:669$173
—	81:000$000	116:767$145		35:767$145
—	40:000$000	51:402$746	—	11:402$746
—	198:240$000	192:455$495	5:784$505	
—	40:400$000	40:327$634	72$366	
—	2.682:060$000	2.601:072$500	80:987$500	
—	5.000:000$000	1.447:287$022	3.552:712$978	
—	366:222$000	—	366:222$000	
—	800:000$000	1.119:722$181	—	319:722$181
—	255:000$000	292:684$465	—	37:684$465
—	3:000$000	4:113$080	—	1:113$080
—	390:060$000	542:601$628	—	152:541$628
—	34:464$000	105:270$643	—	70:806$643
—	400:000$000	786:741$364	—	386:741$364
—	200:000$000	315:382$422	—	115.382$422
—	600:000$000	1.460:811$485	—	860:811$485
—	6:000$000	7:713$500	—	1:713$500
—	3:000$000	313$350	2:686$650	
—	60:000$000	66:163$918	—	6:163$918
—	148:000$000	153:579$736	—	5:579$736
—	230:000$000	381:733$214	—	151:733$214

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
	d) Encommendas da Secretaria das Finanças	100:000$000	—
	e) Idem, idem da Agricultura	50:000$000	—
	f) Idem, idem do Senado	7:000$000	—
	g) Idem, idem da Camara dos Deputados	20:000$000	—
14	Restituições e reposições	100:000$000	—
15	Aposentados e reformados	840:938$317	—
16	Exercicios findos da Secretaria das Finanças	30:000$000	—
17	Custas em causas da Fazenda	50:000$000	—
18	Eventuaes	15:000$000	—
	Despesas diversas	—	—
	Idem, idem (juros de exercicios anteriores)	—	—
		13.128:174$317	—

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De creditos	De despesa
—	100:000$000	166:049$191	—	66:049$191
—	50:000$000	83:024$595	—	33:024$595
—	7:000$000	8:302$387	—	1:302$387
—	20:000$000	33:209$838	—	13:209$838
—	100:000$000	68:579$170	31:420$830	
—	840:938$317	783:127$817	57:810$500	
—	30:000$000	29:725$209	274$791	
—	50:000$000	128:305$009	—	78:305$009
—	15:000$000	9:472$500	5:227$500	
—	—	1.058:754$417	—	1.058:754$417
—	—	825$000	—	825$000
—	13.128:174$317	12.493:977$832	4.103:499$620	3.469:303$135

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
	Directoria de Viação e Obras Publicas.		
1	Secretario e official de gabinete ..	25:200$000	—
2	Pessoal da Directoria, inclusive diarias regulamentares.....	273:000$000	—
3	Expediente e telegrammas.....	25:000$000	—
4	Passes e transportes.....	15:000$000	—
5	Automovel, illuminação, telephone, seguro da Secretaria e dependencias.....	9:500$000	—
6	Obras Publicas..... ...	600:000$000	—
7	Estradas de rodagem.....	300:000$000	—
8	Exercicios findos.....	10:000$000	—
9	Eventuaes..... .. .	10:000$000	—
	Directoria de Agricultura, Terras e Colonização :		
10	Pessoal da Directoria, inclusive diarias regulamentares	138:000$000	—
11	Custeio e administração de colonias	95:000$ 00	—
12	Catechese.....	31:000$000	—
13	Acquisição de machinas agricolas insecticidas, adubos, etc.....	80:000$000	—
14	Institutos João Pinheiro, D. Bosco e Bueno Brandão.....	117:000$000	—
15	Aprendizados agricolas, José Gonçalves, Borges Sampaio e Itambacury.....	79:000$000	—
16	Fazenda modelo da Gamelleira e Campo de demonstração de Ayuruoca	33:900$000	—
17	Ensino agricola ambulante.....	80:000$000	—
18	Subvenções.....	107:500$000	—
19	Defesa das mattas do Estado.... ..	20:000$000	—
20	Limites do Estado	30:000$000	—
21	Medição e divisão de terras publicas	106:000$000	—
22	Serviço meteorologico.....	45:000$000	—
	Directoria da Industria e Commercio :		
23	Pessoal da Directoria, inclusive diarias regulamentares..	76:000$000	—

da Agricultura no exercicio de 1916

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	25:200$000	(1) 25:200$000	—	—
—	273:000$000	281:842$738	8:842$738	—
—	25:000$000	(1) 23:764$781		1:235$219
—	15:000$000	(1) 89:231$582	74:231$582	—
—	9:500$000	(1) 9:499$980	—	$020
—	600:000$000	608:352$375	8:352$375	—
—	300:000$000	215:256$096	—	84:743$904
—	10:000$000	11:511$855	1:511$855	—
—	10:000$000	10:000$000	—	—
—	138:000$000	156:617$776	18:617$776	—
—	95:000$000	65:806$437	—	29:193$563
—	31:000$000	5:190$615	—	25:809$385
—	80:000$000	72:024$045	—	7:975$955
—	117:000$000	109:686$349	—	7:313$651
—	79:000$000	57:111$109	—	21:888$591
—	33:900$000	21:795$898	—	12:104$102
—	80:000$000	83:979$519	3:979$519	—
—	107:500$000	107:500$000	—	—
—	20:000$000	14:704$636	—	5:295$364
—	30:000$000	4:727$772	—	25:272$228
—	106:000$000	48:887$101	—	57:112$899
—	45:000$000	45:046$955	46$955	—
—	76:000$000	62:139$097	—	13:860$903

25.200
281.842
23.764
89.232
9.500
429.540

(1)
25.200
23.764
89.232
9.499
147.695

281.843

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
24	Terrenos diamantinos.....	7:200$000	—
25	Estancias hydro-mineraes.....	42:000$000	—
26	Sericultura.....	3:200$000	—
27	Feiras de gado.....	50:000$000	—
28	Postos Zootechnicos.....	80:000$000	—
29	Importação de reproductores.....	150:000$000	—
30	Selecção de gado nacional.....	100:000$000	—
31	Forragens	15:000$000	—
32	Serviço de minas e rios, inclusivè auxilio á Escola de Minas de Ouro Preto para experiencias de electro-metalurgia.....	10:000$000	—
33	Vaccinas.....	75:000$000	—
34	Tanques insecticidas.....	15:000$000	—
35	Estatistica agro-pecuaria.....	50:000$000	—
36	Premios a cooperativas.....	60:000$000	—
37	Premios a productores, inclusivè 15:000$000 de auxilio á Exposição Regional de Uberaba.....	115:000$000	—
38	Subvenção á União das cooperativas.....	60:000$000	—
	Despesas diversas.....	—	—
		3.138:500$000	—

Creditos especiaes e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	7:200$000	7:100$000	—	100$000
—	12:000$000	33:531$593	—	8:468$407
—	3:200$000	2:420$000	—	780$000
—	50:000$000	41:420$026	—	8:579$974
—	80:000$000	33:432$637	—	46:567$363
—	150:000$000	120:932$400	—	29:067$600
—	100:000$000	70:580$510	—	29:419$490
—	15:000$000	15:520$000	520$000	—
—	10:000$000	10:000$000	—	—
—	75:000$000	58:519$750	—	16:480$250
—	15:000$000	13:444$100	—	1:555$900
—	50:000$000	41:571$463	—	8:428$537
—	60:000$000	47:520$375	—	12:479$625
—	115:000$000	94:657$320	—	20:342$680
—	60:000$000	53:968$358	—	6:031$642
—	—	8:778$700	8:778$700	—
—	3.138:500$000	2.783:274$248	124:881$500	480:107$252

Situação economica

A nossa balança commercial accusa, no decennio de 1907 a 1916, regular e permanente accrescimo de exportação dos productos das nossas industrias, salvas as pequenas differenças verificadas nos exercicios de 1908, 1910, 1913 e 1914.

O anno de 1916, porém, salienta-se entre todos pela sua elevação, tocando ás proximidades de trezentos mil contos de réis, porquanto attingiu a..... 297.610:668$247, apesar do café, base da nossa riqueza agricola, ter concorrido com a grande differença de 15.747:365$760 réis.

São os seguintes os totaes da nossa exportação no decennio ultimo:

Em 1907.....	151.021:818$209
Idem 1908.....	136.234:176$252
Idem 1909.....	156.638:029$464
Idem 1910.....	155.248:813$108
Idem 1911.....	192.968:352$967
Idem 1912.....	232.057:375$249
Idem 1913.....	222.131:090$718
Idem 1914.	164.756:478$222
Idem 1915.....	221.099:534$005
Idem 1916.....	297.610:668$247

Para a formação do total da exportação de 1916 que excedeu ao de 1915 em 76.711:134$260, concorreram as industrias:

Agricola com.....	107.311 contos de réis
Manufactora com.....	16.812 contos de réis
Pastoril com.....	134.695 contos de réis
Mineral com.....	38.999 contos de réis

Nas razões de 36, 3°/₀, para a agricola ; 5,6°/₀, para a manufactora; 45, 1°/₀, para a pastoril e 13, 0°/₀, para a mineral ; donde se conclue que o menor contingente cabe á industria manufactora, embora a ella pertença a maioria dos productos da pauta.

O imposto de exportação collectado no exercicio, na importancia de 14.919:211$794, inclusivè o ouro, como já tive occasião de assignalar, não egualou, siquer, a arrecadação de 1915, apesar do grande excesso da nossa exportação, pelas causas explanadas quando tratei da arrecadação do imposto.

O concurso de cada uma das nossas industrias para a formação desse total está representado nos seguintas algarismos :

Agricola.....	8.333:571$820
Manufactora.....	700:277$375
Pastoril.....	4.526:104$624
Mineral.....	1.383:311$775

Nas razões de 55, 8°/₀, para a agricola ; 4, 6°/₀, para a manufactora ; 30, 4°/₀, para a pastoril : 9, 2°/₀, para a mineral.

Impõe-se o confronto entre as razões obtidas pelo concurso de cada uma das nossas industrias na formação dos totaes da exportação e do imposto a ella correspondente, patenteando-se, desde logo, que as taxas *ad-valorem*—não estão equitativamente applicadas sobre os productos de cada uma dellas.

Assim, a industria agricola, cujo coefficiente alcançado não vae além da razão de 36,3°/₀, para a exportação, concorre para o imposto com 55,8°/₀. A manufactora concorrendo para a exportação com 5,6°/₀, tratando-se do imposto, o seu concurso não excede de 4,6°/₀.

Por seu turno, a pastoril está limitada aos coefficientes de 45, 1°/₀ e 30, 4°/₀, o primeiro para a exportação e o segundo para o imposto. Finalmente a mineral com 13, 0°/₀, para a exportação e 9, 2°/₀, para o imposto.

O seguinte quadro fala melhor á vista:

Industrias	Exportação	Imposto
Agricola	36, 3°/₀	55, 8°/₀
Manufactora	6, 6°/₀	4, 6°/₀
Pastoril	45, 1°/₀	30, 4°/₀
Mineral	13, 0°/₀	9, 2°/₀

Concorreram para a grande differença observada na exportação, com contingentes superiores a cem contos de réis:

Gado vaccum	38.991:000$000
Manganez	18.834:000$000
Carnes	8.368:000$000
Gado suino	4.410:000$000
Manteiga	4.014:000$000
Tecidos diversos	3.487:000$000
Couros	1.909:000$000
Ouro	1.784:000$000
Arroz	1.304:000$000
Madeiras	1.086:000$000
Sêbo	1.044:000$000
Milho	926:000$000
Fumo	758:000$000
Ferro gusa	562:000$000
Feijão	487:000$000
Assucar	461:000$000
Pedras preciosas	440:000$000
Fructas	330:000$000
Banha	309:000$000
Sola	296:000$000

Cobre em barra, velho, etc....	273:000$000
Artefactos diversos.....	261:000$000
Toucinho.....	223:000$000
Borracha.....	193:000$000
Polvilho.....	164:000$000
Gado muar.....	126:000$000
Gado cavallar.....	111:000$000
Garrafas vasias.....	103:000$000
Lenha.....	100:000$000
Mica.....	100:000$000

Ao contrario destes productos, apresentaram decrescimo de exportação, em valor superior a cem contos de réis, apenas:

Café.....	15.747:000$000
Aves.....	468:000$000
Batatas.....	119:000$000

Generos de producção

A apuração dos dados estatisticos registra as seguintes differenças, para menos observadas na exportação de 1916:

Batatas.....	90.651	kilogrammas
Cacau em bagas.....	8.025	»
Café.....	79.816.490	»
Carvão vegetal.....	7.853	»
Cêra virgem.....	1.250	»
Cinza vegetal.....	2.993	»
Fumo em folhas.....	29.096	»
Hortaliças.....	39.648	»
Dormentes.....	71	(nidades)
Mangaritos.....	752	kilogrammas
Mel de abelhas.....	3.613	»
Paina de seda.....	5.516	»

Paina do Brejo	7.028	kilogrammas
Resinas	4.571	»

Tiveram a exportação augmentada:

Algodão em rama	62.577	»
Alhos	15.564	»
Amendoim	13.543	»
Arroz	4.544.011	»
Bagas de mamona	11.180	»
Baunilha	7	»
Borracha	106.140	»
Cacau beneficiado	305	»
Canna de assucar	11.150	»
Cascas	47.125	»
Castanhas	51	»
Cebollas	79.864	»
Crina vegetal	47.269	»
Extractos vegetaes	6.194	»
Feijão	8.134.561	»
Fructas	832.710	»
Lenha	3.756	toneladas
Madeiras	10.937	»
Milho	8.772.054	kilogrammas
Macella	86.025	»
Plantas vivas	2.603	»
Poaia	6.529	»
Sementes	71.750	»

Productos manufacturados

Dos productos incluidos neste quadro os seguintes não lograram attingir ao total exportado em 1915:

Aguas gasozas	496	kilogrammas
Azeite de indayassú	503	»
Azeite de copahyba	446	»
Azeite de gergelim	17	»
Azeite de mamona	2.034	»

Bruacas de couro	1.607	kilogrammas
Café torrado	2.592	»
Cerveja	115	caixas
Cola vegetal	44	kilogrammas
Enxadas, fouces, etc	9.779	»
Esteiras	1.912	»
Fumo beneficiado	111	»
Fumo desfiado	1.801	»
Mel de canna	638	»
Peneiras finas	38	»
Sabão grosso	3.042	»
Sola em obra	1.170	»
Talhas, muringues, etc	5.419	»
Tubos de ferro fundido	735	»
Tecidos de juta	174.122	»
Velas de cêra	846	»
Velas sebo	350	»
Vinagre	3 819	»
Telhas communs	71	toneladas
Sellins superiores	374	unidades
Selins communs	234	»

Apresentaram augmento de exportação :

Aguardente	25.332	kilogrammas
Algodão em fios	49.112	»
Artefactos diversos	192.348	»
Assucar	568.926	»
Azeites	16.185	»
Arreios para carroça	1.472	»
Borracha em tubos	693	»
Bebidas espirituosas	10.100	»
Biscoutos	6.439	»
Cylindros de ferro	1.549	»
Cigarros	3.271	»
Chapeus de palha	1.293	»
Chapas de ferro, diversas	1.564	»
Canôas	327	»
Doces	5.702	»
Estopas	3.210	»

Farinhas	96.827	kilogrammas
Fubá	38.084	»
Fumo	780.706	»
Garrafas vasias	1.039.316	»
Massas alimenticias	14.476	»
Mel de fumo	1.332	»
Moveis	83.343	»
Manilhas	62.447	»
Palhas preparadas	12	»
Peneiras grossas	287	»
Polvilho	281.886	»
Polvora	1.314	»
Residuos de fabrica	156.898	»
Rodas para machinas	14.726	»
Rapaduras	149.987	»
Sabão fino	839	»
Saccos novos	51.512	»
Tamancos	1.045	»
Tubos de ferro batido	4.150	»
Tecidos de algodão	4.285	»
Tecidos de lã e linho	44.001	»
Vassouras	926	»
Velas stearinas	118	»
Ladrilhos	711	toneladas
Telhas á franceza	111	»
Tijolos	235	»

Pecuaria

O assignalado augmento da exportação de 1916 corresponde, póde dizer-se, ao desenvolvimento que teve a pecuaria com a exportação em massa de todos os productos e sub-productos do gado bovino.

Neste quadro poucos foram os productos que accusaram decrescimento.

São elles:

Gado cabrum e lanigero	497	cabeças
Aves domesticas	590.077	kilogrammas
Crina em obra	447	»
Plumas de garça	6.249	»
Queijos	1.013	»
Sola	36.707	»
Toucinho	121.559	»

Ao contrario destes, assignalaram grandes augmentos:

Cado cavallar	1.113	cabeças
Gado muar	1.262	»
Gado vaccum	144.069	»
Gado suino	28.551	»
Banha	207.822	kilogrammas
Carnes	7.593.958	»
Chifres	42.949	»
Colla animal	4.876	»
Crême de leite	908	»
Crima animal	2.102	»
Couros seccos	2.794.874	»
Leite	1.773.766	»
Linguiças	2.936	»
Manteiga	1.028.056	»
Miudos de boi	13.399	»
Ossos	36.515	»
Ovos	16.251	»
Pelles diversas	12.198	»
Pennas de aves	190	»
Sêbo	1.347.885	»

A sola e o toucinho estão relacionados entre os productos que apresentaram decrescimento, no emtanto, concorreram para a elevação do valor da exportação com quantias superiores ás assignaladas em 1915, devido ao alto preço com que, no mercado, foram cotados no correr de 1916.

Extractiva mineral

Os productos, que apresentaram decrescimento na exportação, foram:

Areias diversas	188.206	kilogrammas
Aço	17.394	»
Cal	191.820	»
Cobre em barra	27.431	»
Kaolim e talco	123.479	»
Prata	25	»
Pedra de amollar	6.560	»

Apresentaram augmento:

Aguas mineraes	25.607	caixas
Pedras preciosas	114.120	grammas
Amyantho	334	kilogrammas
Crystal	10.486	»
Ferro Gusa	1.670	toneladas
Mica	12.219	kilogrammas
Minerios diversos	97	toneladas
Ocres	145.334	kilogrammas
Ouro	574.209	grammas
Barro refractario	1.050	kilogrammas
Manganez	140.877	toneladas
Zirconio	121	»
Ferro batido, em barra	23.946	kilogrammas
Ferro batido, em trilhos	115.259	»
Ferro em peças de ornamentação	58.923	»
Cobre velho e suas ligas	136.821	»

Uma ligeira analyse nos dados que apresenta este quadro levará ao espirito perscrutador a convicção de que os productos, cujos totaes não lograram attingir a exportação do anno anterior, não constituem, ainda, entre nós, industria formada, ao contrario dos que apresentam augmento, entre os quaes sobresaem as aguas mineraes, pedras coradas, ouro e manganez, que representam productos de industrias já constituidas e firmadas.

Thesouro do Estado de Minas Geraes

Balanço do exercicio economico de 1916 encerrado no dia 4 de Junho de 1917

ACTIVO

Proprios do Estado :			
Valor dos escripturados até o encerramento do exercicio.....	—	196:763:924$876	
Divida activa :			
Saldo escripturado até o encerramento do exercicio.	—	61.253:970$495	
Valores do Estado :			
Saldos para 1917 :			
Em bancos.....	15.720:204$767		
Em poder de exactores....	4 565:558$187		
Diversos responsaveis.....	2.125:905$759	22.411 668$713	319.392:351$143
Valores de compensação no passivo :			
Garantias diversas.....	—	30.538:891$008	
Valores caucionados	—	22.191.314$450	
Emprestimos municipaes .	—	18.879.356$433	
Estampilhas existentes no Thesouro.....	35.383:459$173		
Estampilhas existentes nas estações.....	585:608$026	35.969:067$199	107.578.629$090
			426.970:980$533

PASSIVO

Divida externa fundada :			
Emprestimo de 1910 — 120.000.000 de francos — destinado á conversão da divida fundada	71.280.000$000		
Emprestimo de 1911 — 50.000.000 de francos — destinado ás municipalidades—Lei n. 596.....	29.736:460$000		
Emprestimo « funding » — Totalidade dos titulos emittidos nesta operação	15.104:880$000	116.121:340$000	
Liquido das provisões recebidas.....	—	3.260:194$689	
Patrimonio do Estado :			
Liquido ao encerrar-se o exercicio.....	—	103.637:821$426	319.392:351$143
Valores de compensação no activo :			
Valores em garantia.....	—	30.538:891$008	
Valores de terceiros.....	—	22 191:314$450	
Contractos municipaes.....	—	18.879:356$433	
Estampilhas a emittir.....	—	35 969:067$199	107:578:629$090
			426.970:980$533

Thesouro do Estado de Minas Geraes

Balanço do exercicio commum de 1916 encerrado em 31 de Junho de 1917

ACTIVO

Proprios do Estado:			
Valor dos escripturados ao encerramento do exercicio	—	190:563:921$876	
Divida activa:			
Saldo escripturado ao encerramento do exercicio	—	61:253:005$900	
Valores do Estado:			
Saldo escripturado, sendo no Thesouro	1.237:381$986		
no Recebedoria de Minas	10.619:600$000	11.856:981$986	
Municipalidades:			
Emprestimo collocado ao encerramento do exercicio	—	17.914:416$363	
Operações de «funding»:			
Titulos a serem emittidos	—	6.191:370$000	
Saldos para 1917:			
Em bancos	15.720:201$563		
Em poder de exactores	1.565:553$187		
Diversos responsaveis	2.125:286$759	22.141.038$513	319.392:351$113
Valores de compensação no passivo:			
Garantias diversas	—	91.538:801$008	
Valores cauccionados	—	22.191.311$150	
Emprestimos municipaes	—	18.879.356$123	
Estampilhas existentes no Thesouro	55.283.135$173		
Estampilhas existentes nas estações	585:008$026	35.289:067$199	107.578.629$011
			426.970:980$524

PASSIVO

Divida externa fundada:			
Emprestimo de 1910 — 120.000.000 de francos — destinado a conversão da divida funlada	21.200.000$000		
Emprestimo de 1911 — 30.000.000 de francos — destinado as municipalidades Lei n. 266	29.506:000$000		
Emprestimo «funding» — Totalidade dos titulos emittidos nesta operação	65.101:880$000	116.121:340$000	
Divida interna fundada:			
Apolices em circulação	—	65.111:200$000	
Divida flutuante:			
Emprestimos economicos	6.187:324$991		
Emprestimo de orphãos	2.906:720$237		
Bens de ausentes	354:068$540		
Fianças	1.876:281$642		
Cauções	1.067:959$106		
Caixa B. da Força Publica	201:015$164		
Caixa B. dos Funccionarios	1.570$525	12.615:839$325	
Divida convertida:			
Saldo de responsabilidades do Estado proveniente de emprestimos convertidos	—	2.356:000$000	
Bancos:			
Operações realizadas em exercicios anteriores e em 1916	—	21.023:015$542	
Emprestimos municipaes:			
Amortizações feitas pelas camaras	—	156:619$261	
Exercicio de 1917:			
Liquido das provisões receibidas	—	3.265:909$680	
Patrimonio do Estado:			
Liquido ao encerramento do exercicio	—	103.637:821$126	319.392:351$113
Valores de compensação no activo:			
Valores em garantia	—	91.538:801$008	
Valores de terceiros	—	22.191:311$150	
Contracto municipaes	—	18.879:356$123	
Estampilhas a emittir	—	35.969:067$199	107.578:629$011
			426.970:980$524

Patrimonio do Estado

Registrados devidamente na Secretaria os valores do grande patrimonio do Estado de Minas Geraes, representam-se pelos seguintes al3arismos:

Activo

Proprios do Estado	196.773:924$876
Titulos e valores	11.856:981$996
Divida activa geral	64.253:970$495
Emprestimo ás Municipalidades	17.914:440$363
Saldos activos em Bancos	15.720:204$767
Debitos de Exactores	4.565:553$187
Dividas de responsaveis	2.125:905$759
Titulos «funding» em ser	6.191:370$000
Somma	319.392:351$443

Passivo

Divida fundada externa fs. 190.979.000	116.121:340$000
Divida interna (apolices)	60.141:200$000
Divida fluctuante	12.675:839$322
Residuos da divida convertida	2.376:000$000
Operações Bancarias	21.023:815$742
Amortização de Emprestimos Municipaes	156:640$264
Exercicio de 1917	3.260:494$689
Somma	215.754:530$017

A pequena depressão que se observa no valor liquido do Patrimonio em relação ao exarado no balanço de 1915 é apparente e sem ferir a integralidade dos valores inscriptos demonstra-se pela emissão auctorizada no art. 44 da lei 682, de titulos, que embora encorporados á divida interna não vão ter a caracteristica e a permanencia de emprestimo consolidado, vinculado ao

patrimonio; pois que apenas foram emittidos para caução e garantia de adeantamentos, que uma vez solvidos, farão desapparecer o aval a elles prestado com a sua incineração, preceituada na lei citada.

Da analyse de cada uma das parcellas acima enumeradas evidencia-se o movimento economico desses valores no exercicio de 1916.

Proprios do Estado

Figuram nesta epigraphe as terras publicas, as fontes mineraes e os edificios e bens de propriedade do Estado, bem como as acquisições e construcções que na execução do orçamento e por conta de verbasrespectivas se fizeram durante o exercicio pelo que a ella foi addicionada a parcella de 509:039$703, a quanto se elevaram as novas inscripções, sendo actualmente seu valor 196.763:924$875.

Divida activa

Comprehendendo este titulo as obrigações que tem para com o Estado as Prefeituras, Camara Municipaes, Federações Agricolas, Estradas de Ferro, contractantes e empresas diversas e os contribuintes de impostos de lançamento em atrazo, aquellas por subvenções e emprestimos recebidos e os ultimos pela falta de pagamentos nos periodos devidos e detenção de valores do Fisco, eleva-se actualmente a 65.253:970$495, tendo sido inscripta em 1916 a importancia de 6.154:268$061 e tendo-se dado a baixa de 2.195:500$968 por cobrança e cancellamento de algumas parcellas.

A tabella annexa demonstra á evidencia o movimento operado n'essa figura patrimonial.

Demonstração da divida activa no exercicio de 1916

DEVEDORES	Saldo em 1915	Inscripta em 1916	Cobrada e cancellada em 1916	Saldo para 1917
Prefeituras:				
Da Capital	6.617:121$959	52:280$160	104$040	6.669:298$079
De Cambuquira	599:039$900	—	—	599:039$900
De Caxambú	1.367:755$241	—	—	1.367:755$241
De Lambary	2.903:062$500	1:600$000	—	2.904:662$500
De Poços de Caldas	1.314:916$905	—	—	1.314:916$905
De Poços de Caldas, conta especial	487:500$000	—	—	487:500$000
Camaras Municipaes:				
De Juiz de Fóra	3.798:986$785	1.136:591$673	359:963$551	4.575$614$907
De Carangola	730:727$882	38:336$757	52:504$855	716:559$581
De Barbacena	17:921$280	1.370:967$820	95:586$920	1 293:302$180
De Santo Antonio do Machado	7:485$100	—	—	7:485$100
Do Serro	7:481$000	—	—	7:481$000
Federações Agricolas:				
De Cataguazes	70:000$000	—	—	70:000$000

DEVEDORES	Saldo em 1915	Inscripta em 1916	Cobrada e cancellada em 1916	Saldo para 1917
De S. João Nepomuceno	50:000$000	—	1 500$000	48:500$000
De Ponte Nova (Cooperativa Agricola)	53:000$000	—	—	53:000$000
De Rio Branco (Cooperativa Agricola)	51:449$200	—	—	51:449$200
Estradas de Ferro :				
Federaes—Rêde Sul-Mineira	22.745:290$907	1.139:449$654	651:692$615	23.233:047$946
Leopoldina	4.438:000$000	30:000$000	30:000$000	4.438:000$000
Juiz de Fóra a Rio Novo	2.646:093$858	—	—	2 646:093$858
Norte de Minas—antiga Paracatú	1.058:094$310	12:000$000	—	1.070:094$310
Bahia e Minas	393$219	—	—	393$219
Cataguazes	236$093	—	—	236$093
Oéste de Minas	703$900	—	—	703$900
Feiros de gado :				
De Bemfica (Ludovino Martins Barbosa)	3:250$000	3:600$000	2:700$000	4:150$000
De Campo Bello (Horacio Garcia & Lemos)	5:000$000	4:000$000	4:755$472	4:244$528
De Lavras (José de Salles Botelho)	2:700$000	3:600$000	3:600$000	2:700$000
De Sitio (Rufino José Ferreira)	—	7:600$000	6:700$000	900$000
Emprezas de Aguas :				
Caxambú, Lambary e Cambuquira	1.121:290$928	—	—	1.121:290$928

DEVEDORES	Saldo em 1915	Inscripta em 1916	Cobrada e cancellada em 1916	Saldo para 1917
Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas	2.435:008$300	6:000$000	—	2.441:008$300
De Caxambú	5:000$000	2:500$000	—	7:500$000
De Lambary (dr. Americo Werneck)	18:890$000	—	—	18:890$000
De Cambuquira	900$000	1:800$000	1 800$000	900$000
De Contendas	2:400$000	1:200$000	—	3:600$000
Diversos :				
Escola de Medicina de Bello Horizonte	—	613:227$300	—	613:227$300
Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte	417:737$960	51:383$394	—	469:121$454
Maternidade «D. Hilda Brandão»	—	3:707$200	—	3:707$200
Adeantamento a Cooperativas	19:510$460	—	—	19:510$460
Adeantamento a colonos	34:582$527	—	1:571$600	33:010$927
The B. S. B. Syndicat Limited (exploração de mineraes no rio Abaeté)	3:600$000	1:800$000	—	5:400$000
Manoel Bernardez (contracto de 8.000 hectares na Serra do Cabral)	3:000$000	—	—	3:000$000
Felippe Hartemback (contracto de 144.000 hectares na Urucuia)	3:000$000	—	—	3:000$000
João Caetano Pimentel (contracto de 36.000 kilometros nas margens do rio Doce)	3:600$000	—	—	3:600$000
Lourenço Gamberdella (contracto para a fundação de um estabelecimento de creação de gado vaccum e lanigero)	600$000	—	—	600$000

DEVEDORES	Saldo de 1915	Inscripta em 1916	Cobrada e cancellada em 1916	Saldo para 1917
Agencia das Cooperativas no Rio de Janeiro	492:713$903	—	—	492:713$903
União das Cooperativas	13:333$331	20:000$000	17:052$219	16:881$115
Agencia Official da Secção de Café (Emprestimos ás cooperativas)	3.044:945$600	—	—	3.044:945$600
Companhia Brazileira de Mineração (Exploração de mineraes no rio Piranga)	2:800$000	1:800$000	—	4:600$000
Balanças para a pesagem de gado (Jeremias Garcia)	20:250$000	—	4:500$000	15:750$000
Loterias do Esiado de Minas Geraes (João Thomaz Ramos)	—	15:000$000	8:333$320	6:666$680
Contribuintes de impostos	3.675:830$548	1.635:791$103	953:186$376	4.358:435$275
	60:295$233$402	6.154$238$061	2.195:500$068	61 253:970$495

Valores do Estado

Esta especie do activo que montava a 6.605:456$996 em 1915, elevou-se á importancia de 11.856:981$996 com a inscripção em 1916 de novos titulos de propriedade do Estado.

São constituidos de acções do Banco de Credito Real de Minas, de apolices federaes de propriedade do Estado, cadernetas, letras de Exactores e valores diversos, conforme a seguinte relação:

90 — apolices federaes transferidas ao Estado do espolio de d. Senhorinha M. de Santa Thereza.....	90:000$000
33—ditas, idem, idem de d. Josina Maria de Jesus e outros.....	33:000$000
2.327—ditas recebidas pela venda da E. de F. Bahia e Minas.....	2.327:000$000
15.458—acções do Banco de Credito Real.	3.091:600$000
5.000—apolices mineiras.....	5.000:000$000
Bonus federaes.	33:000$000
Titulos de divida enviados a exactores para cobrança.....	7:312$830
Valores diversos.....	1.275:059$166
Somma.....	11.856:981$996

Relação dos emprestimos auctorizados pela Lei n·

	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos
1	Santo Antonio dos Patos	4.222 de julho de 1914
2	Araxá	3.746 de 7 de novembro de 1912.
3	Bello Horizonte	—
4	Santa Barbara	—
5	Bom Successo	4.097 de 15 de janeiro de 1914
6	Caeté	3.354 de 26 de outubro de 1911
7	Campanha	3.585 de 22 de maio de 1912
8	Campo Bello	3.564 de 30 de abril de 1912
9	Cataguazes	3.619 de 28 de julho de 1912 e 3.989 de 28 de agosto de 1913
10	Diamantina	3.344 de 17 de outubro de 1911
11	S. Domingos do Prata	—
12	S. Gonçalo do Sapucahy	3.681 de 22 de agosto de 1912
13	Itabira	3.693 de 5 de setembro de 1912.
14	Itajubá	3.696 de setembro de 1912
15	Itapecerica	3.499 de 19 de março de 1912
16	Jacuhy	3.648 de 25 de setembro de 1912.
17	Jaguary	3.680 de 22 de agosto de 1912
18	S. João d'El-Rey	2.357 e 4.012 de 1911-1913
19	S. João Nepomuceno	3.289 e 3.692 de 1911-1912
20	S. José d'Além Parahyba	3.747 de 7 de setembro de 1912 (Mod.)
21	Lavras	3.565 de 30 de abril de 1912
22	Leopoldina	3.565 de 30 de abril de 1912
23	Santa Luzia do Rio das Velhas	3.354 de 26 de outubro de 1911
24	Manhuassú	4.013 de 18 de setembro de 1913.
25	Mar de Hespanha	3.618 de 22 de junho de 1912
26	Marianna	3.585 de 22 de maio de 1912
27	S. Miguel de Guanhães	Novação de 27 de maio de 1914
28	Montes Claros	Idem de 5 de abril de 1913
29	Monte Santo	Idem de 1.º de julho de 1916
30	Oliveira	3 988 de agosto de 1913
31	Ouro Fino	3.582 de 22 de maio de 1912
32	Ouro Preto	3.353 de 26 de outubro de 1911
33	Palmyra	3.379 e 4.226 de 1911-1914
34	Pará	3.564 de 30 de abril de 1912
35	Patrocinio	Novação de 11 de janeiro de 1915
36	S. Paulo do Muriahé	3.277 de 17 de agosto de 1911
37	Pomba	4.039 de 30 de outubro de 1913
38	Ponte Nova	3.214 de 6 de setembro de 1911 e novação
39	Prados	Novação de 22 de maio de 1916.
40	Queluz	4.193 de 28 de maio de 1914 e novação
41	Rio Novo	3.316 de 11 de setembro de 1911.
42	Santa Rita do Sapucahy	3.584 de 22 de maio de 1912
43	Sabará	3.499 de 19 de março de 1912
44	Sacramento	Accordo de 22 de agosto de 1913

546 e dec. n. 2.977, até 31 de dezembro de 1916

Valor dos empréstimos	Retiradas até 1915	Retiradas em 1916	Totaes	Saldo para 1917
150:000$000	99:660$000	50:340$000	150:000$000	
333:500$310	250:000$000	83:500$310	333:500$310	
4.000:000$000	4.000:000$000	—	4.000:000$000	
—	—	—	—	
120:000$000	89:730$944	30:269$000	119:999$944	$056
100:000$000	87:563$044	3:523$900	91:086$944	8:913$056
190:000$000	199:579$083	420$917	190:000$000	
219:000$000	182:725$200	89$000	182:814$200	36:185$800
500:000$000	414:009$501	76:523$730	490:533$231	9:466$769
100:000$000	100:000$000	—	100:000$000	
180:000$000	112:907$730	66:152$500	179:060$230	939$779
116:000$000	116:000$000	—	116:000$000	
320:000$000	306:384$256	11:491$776	317:876$032	2:123$968
230:000$000	230:000$000	—	230:000$000	
130:000$000	127:599$702	—	127:599$702	2:400$298
70:200$000	58:911$500	11:048$000	69:959$500	240$500
60:000$000	60:000$000	—	60:000$000	
1.810:755$612	1.594:695$818	155:977$176	1.750:672$994	60:082$618
587:000$000	585:642$197	—	585:642$197	1:357$803
561:218$000	561:218$000	—	561:218$000	
400:000$000	280:182$941	—	280:182$941	119:817$059
400:000$000	400:000$000	—	400:000$000	
100:000$000	100:000$000	—	100:000$000	
200.000$000	54:292$373	—	54:292$373	145:707$627
220:000$000	220:000$000	—	220:000$000	
150:000$000	149:999$900	—	149:999$900	$100
21:173$216	21:173$216	—	21:173$216	
29:300$417	29:300$417	—	29:300$417	
157:728$231	157:728$231	—	157:728$231	
516:643$252	488:453$736	28:189$516	516:643$252	
520:000$000	518:079$815	111$000	518:190$815	1:809$185
658:000$000	617:015$710	7:148$720	654:164$430	3:835$570
400 000$000	343:719$600	39:775$500	383:495$100	16:504$900
150:000$000	150:000$000	—	150:000$000	
29:500$000	29:500$000	—	29:500$000	
706:633$160	600:000$000	106:633$160	706:633$160	
70:000$000	64:536$320	—	64:536$320	
526:000$000	526:000$000	—	526:000$000	5:463$680
25:204$235	25:204$235	—	25:204$235	
350:000$000	115:782$529	—	115:782$529	234:217$471
250:000$000	248:027$294	1:972$700	249:999$994	$006
150:000$000	150:000$000	—	150:000$000	
130:000$000	81:761$163	8:014$720	89:775$883	40:224$117
317:102$800	317:102$800	—	317:102$800	

	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos
45	Sete Lagôas	3.379 de 21 de dezembro de 1911
46	Theophilo Ottoni	—
47	Tiradentes	3.990 de 28 de agosto de 1913
48	Ubá	4.019 de 2 de outubro de 1913
49	Uberabinha	3.695 de 5 de setembro de 1912
50	Viçosa	3.584 de 22 de maio de 1912
51	Villa Braz	3.583 de 22 de maio de 1912 e novação
52	Idem Conquista	Accordo de 20 de agosto de 1913.
53	Idem Ituyutaba	Termo de 28 de agosto de 1916
54	Idem Lagôa Dourada	Idem de 17 de novembro de 1915
55	Idem Nepomuceno (Suspenso)	4.038 de 30 de outubro de 1913
56	Idem Passa Quatro	3.499 de 19 de março de 1912
57	Idem Paraopeba	Accordo de 14 de fevereiro de 1913
58	Idem Rezende Costa (Suspenso)	4.225 de 30 de janeiro de 1914
59	Idem Rio Casca (Idem)	4.276 de 22 de outubro de 1914
60	Idem Sylvestre Ferraz	3.567 de 30 de abril de 1912
	Somma	—

Resumindo:

Importancias contractadas até 31 de
Idem entregues, idem, idem.....

Saldo a favor das Camaras.....

NOTA — A Camara Municipal de Ubá, contractou em 10 de janeiro do de mais 34:406$546 (conforme officios da Secretaria da Agricultura e Recebedo 1.121:556$334, ficar accrescido de mais estas duas parcellas, ou egual a para este anno.

2.ª Secção, 17 de fevereiro de 1917.—*Longobardo Bandeira.— Eloy*

Valor dos emprestimos	Retiradas até 1915	Retiradas em 1916	Totaes	Saldo para 1917
199:905$705	199:905$705	—	199:905$705	
160:000$000	160:000$000	—	160:000$000	
85:000$000	19:165$145	5:000$000	24:165$145	60:834$855
500:000$000	259:427$661	223:084$230	482:511$891	17:488$109
300:000$000	273:142$837	17:112$026	290:254$863	9:745$137
265:000$000	259:699$760	5:300$240	265:000$000	
72:000$000	72:000$000	—	72:000$000	
282:897$200	282:897$200	—	282:897$200	
90:000$000	81:425$708	—	81:425$708	8:574$292
20:000$000	20:000$000	—	20:000$000	
110:000$000	24:376$412	—	24:376$412	85:623$588
150:000$000	150:000$000	—	150:000$000	
19:594$295	19:594$295	—	19:594$295	
30:000$000	—	—	—	30:000$000
220:000$000	—	—	—	220:000$000
120:000$000	120:000$000	—	120:000$000	
18.879:356$433	16.826:121$978	931:678$121	17.757:800$099	1.121:556$334

dezembro de 1916.	18.879:356$433
.....	17.757:800$099
.....	1.121:556$334

corrente anno, um novo emprestimo do valor de 156:000$000 e tem um credito ria de Minas) o que concorre para o saldo a favor das Camaras de 1.311:962$880 que, representa a responsabilidade do Estado, transportada

Prado.

Divida das municipalidades

Até ao fim de 1916 haviam sido lavrados contractos de emprestimos, segundo o regimen da Lei n. 546 e Dec. n. 2.977 no total de 18.879:356$433.

Até aquella data já o Estado tinha entregado por conta dos mesmos contractos 17.914:440$363 passando para o actual exercicio de 1917 a ser entregue ás Camaras o saldo de 964:916$070.

Das Camaras que têm contractos de emprestimos, a de Villa Conquista, que é responsavel pela somma de 282 contos e tanto, desde 20 de agosto de 1913, não tem contribuido nem para o serviço de juros.

Ao activo deve-se tambem imputar o saldo de arrecadações a receber, cujo contingente é fornecido pelo maior devedor — Prefeitura da Capital — visto até hoje ainda não ter recolhido parcella alguma por conta dos juros.

O saldo liquido demonstrado a receber, proveniente dos impostos arrecadados. conforme a respectiva tabella é de 1.570:970$304.

No decurso do anno de 1916 o Governo, conforme auctorização da Lei 646, rescindiu os contractos de emprestimos contrahidos pelas camaras municipaes de Turvo e Entre Rios; suspendeu a execução dos contractos por um anno de algumas camaras e reduziu os emprestimos de Além-Parahyba, Mar de Hespanha, Monte Santo, Prados e Ituyutaba.

Em contracto do mesmo anno obteve emprestimo addicional a camara de S. Paulo de Muriahé.

Saldos em Bancos

As operaçõcs bancarias occorridas no exercicio financeiro, na somma liquida de 5.365:508$830, e que se acham exaradas no balanço, são as resultantes dos saldos devedores e credores, que as contas de movimento dos mesmos Bancos apresentam.

Outra feição já hoje tem o aspecto dessas contas em consequencia das operações já terminadas no periodo do 1.º semestre de 1917.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas

Fundado em 1911, como garantia do Estado, esta instituição bancaria bem dirigida como é, vai prestando beneficios directos e indirectos ao commercio, á industria e a lavoura de Minas.

Entretanto no anno de 1916 resentiu-se da crise, pois sendo em ouro o seu capital, acções e obrigações preferenciaes, o serviço delle no extrangeiro e certos encargos de administração, tornaram-se mais onerosos, reflectindo-se tambem sobre as responsabilidade daquelles que tomaram emprestimos nessa moeda ao Banco.

Não é, portanto, de impressionar, presentemente, e tem diminuido de facto—o movimento da carteira agricola deste Banco.

A restricção dos negocios, a impossibilidade actual do augmento do capital e a pressão da baixa do cambio, não têm permittido ao Thesouro do Estado se libertar da garantia de juros, que lhe foi outorgada e que monta já a quantia de 2.030:257$640.

Os encargos da conta de lucros e perdas do Banco, excepção unica do primeiro semestre de 1914, não têm sido cobertos pelos lucros sociaes, de sorte que, nas suas operações semestraes, resultam sempre *deficits*, obrigando o Thesouro publico a cobril-os com os recursos da garantia de juros, nos termos do contracto de 4 de fereiro de 1911.

O Governo, na occasião em que a crise se tornou mais evidente e declarada, deante da instabilidade do cambio, com tendencia sempre para baixa, entrou em accôrdo com o Banco para o fim de facilitar o credito agricola e a realização de contractos hypothecarios, em moeda nacional, com cutras taxas de juros.

Ainda—mediante accôrdo com o Governo em data recente, e á vista de restricções das colheitas de café—especialmente na Zona da Matta, em ajuste com os devedores agricolas, que se declararam impossibilitados de satisfazer as suas prestações hypothecarias, por meio de varias combinações, o Banco procurou facilitar a normalização de suas transacções, tornando assim possivel o pagamento dos encargos accumulados. Diminuiram, deste modo, as execuções hypothecarias, natural consequencia das prestações não feitas.

Novas agencias

Por determinação do Governo do Estado foram installadas mais duas Agencias nos prosperos municipios de S. Sebastião do Paraizo e Santa Luzia de Carangola, elevando-se assim a cinco o numero das agencias.

Debentures

No correr do exercicio foram amortizadas 232 obrigações do emprestimo, ficando em circulação das 40 mil primitivas, 38.944.

Fundos de reserva

Era em 31 de dezembro de 891:350$900 segundo o contracto lavrado entre o Estado e o Banco de accôrdo com a lei n. 551 de 1911, que garantia juros até 6 °/o sobre o capital, acções e obrigações, a responsabilidade do Estado por essa especie attingiu no anno de 1916 a 947:019$250.

Decorre tal obrigação do Estado relativamente ao 1º semestre do anno dos seguintes valores:

Juros das acções.....	43:875$000
Juros das obrigações....	343:769$400
Fundo de amortização	8:775$000
Fundo de obrigações.....	68:753$850
	465:173$250

e com referencia ao 2º semestre:

Juros das acções.....	45:687$500
Juros das obrigações.....	355:850$800
Fundo de amortizações.....	9:137$500
Fundo de obrigações.....	71:170$200
	481:846$000

E esse compromisso entretanto foi reduzido a pouco mais de um terço approximadamente pela producção de juros e commissões auferidas pelo Banco nas suas transacções usuaes porquanto attingem a 120:931$602 no 1.º semestre e a 204:903$271 no 2º dito; montando o total despendido pelo Estado a 325.834$873.

Banco de Credito Real de Minas Geraes

O Banco de Credito Real de Minas Geraes continúa sob a previdente e cautelosa presidencia do sr. dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, e presta actualmente

bons serviços ao desenvolvimento da agricultura e de todas as forças vivas e economicas do nosso Estado.

O saldo activo do Estado, no referido Banco, é representado actualmente:

a) por 10.000:000 (dez mil contos) do emprestimo feito pelo Estado á carteira agricola;

b) por titulos e acções na importancia de..... 4.026:980$000;

c) pelo saldo de 1.242:565$934, verificado na conta de juros garantidos — carteira agricola — conforme contracto de 13 de dezembro de 1913.

No decurso do anno passado, foi expedido o dec. n. 4.669, de novembro, approvando as deliberações da Assembléa Geral, no sentido de prorogar por 25 annos o prazo de duração do estabelecimento, e ainda ha pouco foi egualmente expedido o dec. n. 4.783, auctorizando a novar o contracto de 26 de março de 1898, sobre emprestimos á lavoura e á industria, pela carteira hypothecaria.

Pela leitura do relatorio da Directoria, o resultado das operações do anno findo foi bastante compensador; não obstante, permaneceu o mesmo dividendo do anno anterior (6 %), attendendo ás injuncções e ás incertezas da guerra. Foi realmente uma medida de prudencia aconselhada pela situação do commercio internacional, sujeito a todas as surpresas actualmente.

Foi augmentado o fundo de reserva e levado á conta de lucros suspensos e de liquidação o excesso de lucros verificados.

Pelos algarismos abaixo publicados, podem ser observados os serviços que já presta o estabelecimento ao commercio e á industria em geral:

Movimento geral das transacções em 1916.	2.078:678$588
Os emprestimos realizados pela carteira agricola elevaram-se a.....	15.042:422$008
passando o saldo de 9.921:506$870 para o anno de 1917.....	
Os emprestimos feitos, pela carteira commercial, em descontos e contas garantidas, subiram a	56.763:821$853
passando o saldo de 22.892:456$639 para 1917.	
Os depositos em conta corrente e letras a prazo fixo foram de.....	82.464:483$832
dando um saldo de 15.098:029$505 para 1917	
Existem em circulação letras hypothecarias de 6 e 7 °/₀ no valor de....	2.928:100$000
e resgataram-se 1.423 letras no valor de.....	142:300$000
Foram sorteadas 1.300.	

Exactores e diversos responsaveis

Ao encerrarem-se as contas de gestão dos Exactores no fim do anno de 1916, montava o conjuncto liquido dos debitos destes a 4.565:553$187, provenientes dos saldos da arrecadação de impostos em seu poder.

Já entretanto estão agora taes algarismos bastante modificados pelos recolhimentos feitos nos primeiros mezes do anno pelos Exactores e responsaveis.

Divida fundada externa

E' de Francos 190.979.000 a divida do Estado contrahida no extrangeiro e está descripta nos seus balanços ao cambio do tempo em que foi contractada, isto é na sua totalidade pela somma de ..... 116.121:340$000.

A oscillação da taxa cambial do franco, e bem assim a sua cotação na actualidade, elevam sem duvida sua expressão a 119.000.000.000 approximadamente.

Nestes numeros está incluido o serviço do *funding*, por conta do qual collocará ainda o Estado o restante dos titulos emittidos e que figuram descriptos no seu activo patrimonial.

A divida externa actualmente se expressa nos algarismos seguintes:

Divida externa fundada:		
Emprestimo de 1910 — 120.000.000 de francos — destinado á conversão da divida fundada.....	71.280:000$000	
Emprestimo de 1911 — 50.000.000 de francos destinado ás municipalidade — Lei n. 596.....	29.736:460$000	
Emprestimo «funding» — Totalidade dos titulos emittidos nesta operação.....	15.104:880$000	116.121:340$000

Com a maxima regularidade continuou a ser executado em 1916, o serviço da consolidação dos juros da divida externa, de accordo com o pactuado no contracto feito em 15 de novembro de 1915, com os banqueiros Perier & Comp.

Assim é que nas épocas nelle prefixadas foram emittidos novos titulos para aquelle fim, tendo-se realizado a consolidação parcial dos coupons 13.° e 14.° do emprestimo conversão e 11.° e 12.° do das Municipali-

dades, conforme póde ser evidenciado dos quadros annexos e da discriminação abaixo:

	Convertion	
13º	coupon — Francos.....	2.689.751,25
14º	» »	2.017.313,45
14º	» »	357.373
		5.064.437,70
	Municipalités	
11º	coupon — Francos.....	1.125.000
12º	» »	843.750
		1.968.750

Além desta applicação ainda foram distribuidos pelos portadores de titulos daquelles emprestimos... 632.987,07 tambem em titulos *fundiug* como bonificação por este moratorium; 23.876,50 aos portadores de titulos «Prefeitura de Bello Horizonte»;..... 70.331 94 de commissão ao banco e 232.811,55 3 °|₀ sobre cada titulo *funding*.

Foi em 15 de junho deste anno iniciado o serviço do pagamento dos juros funding dos titulos emittidos em 1915 e em 1916 tendo o Estado despendido com este pagamento (1º e 2º) a somma de 490.988.

Egualmente nas épocas normaes remetteu a parte dos coupons *C.* e *M.* não consolidados, isto é, 25 °|₀ do seu valor total tendo despendido:

Municipalités	Convertion
283.156,25	796.020,60

Cumpre observar que o sello francez devido pelos titulos *funding* emittidos está pago até a emissão de em 1916 — 267.394,40 bem como todas as despesas originadas por este novo contracto em (235.000).

Este serviço ficou para o Estado em 1916 em moeda nacional em 1.466:819$713, convindo notar que nesta parcella total estão incluidos os juros devidos ao banco no movimento das contas e outros pequenos pagamentos.

Divida fundada interna

Até 1915 representavam os emprestimos em apolices a somma de 53.641:200$000; com a emissão realizada em 1916 de 1.500 titulos destinados ao emprestimo á Camara de Barbacena e de mais 5.000 titulos na fórma do art. 44 da lei 682, ascende hoje esta parte do passivo a 60.141:200$000.

As apolices mineiras tem obtido uma cotação firme e permanente na praça e sem oscillações sensiveis no seu valor a sua procura revela a grande confiança que inspiram ellas a collocação dos capitaes, graças ao pagamento em tempo opportuno dos juros que auferem.

Divida fluctuante

Teve o passivo do Estado nesta epigraphe um pequeno augmento.

As entradas no exercicio em seu conjuncto attingiram a 3.853:267$463 e as retiradas e sahidas solicitadas foram de 3.452:694$901, tendo ficado o patrimonio com o novo encargo de 400:572$562, differença entre aquellas parcellas.

As responsabilidades do Estado pela divida fluctuante sobem agora a 12.675:839$322 com a seguinte proveniencia.

Divida fluctuante interna

	Saldo de 1915	Recebido em 1916	Pago em 1916	Onera ram o exercicio	Favoreceram o exercicio	Saldo para 1917
Emprestimos economicos.....	5.946:414$512	2.509:362$964	2.268:453 205	—	240:909$759	6.187:324$301
Emprestimo do Cofre de Orphão..	2 947:170$612	240:747$660	241:198$035	450$375	—	2.946:720$237
Bens de Ausentes.....	284:836$746	81:151$284	11:929$290	—	69:221$994	354:058$740
Caixa Beneficente da Força Publica	143:461$809	9 :998$507	34:514$852	—	57:483$655	200:945$464
Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos..... ...	27:548$273	2°3:035$320	246:034$068	22:998$748	—	4:549$525
Cauções.....	1.115:354$086	625:110$378	633:505$058	8:394$680	—	1.106:959$406
Fianças.....	1.810:480$692	81:861$350	17:060$393	—	64:800$957	1.875:281$649
	12.275:266$760	3.853:267$163	3.452:694$901	31:843$803	432:416$365	12.675:839$322

Divida Convertida

Ainda não se poude eliminar do passivo patrimonial a responsabilidade de Rs. 2.376:000$000, valor registrado de Francos, 4.000.000 — entregues aos srs. Perier & Comp., de Paris, para a liquidação dos residuos da conversão dos emprestimos do Estado. E', entretanto, essa epigraphe uma parcella ficticia no acervo patrimonial, pois que está inscripta em compensação no activo em debito daquelles Banqueiros.

Exercicio de 1917

Traduz tambem esta epigraphe uma obrigação do exercicio de 1916 e portanto do Patrimonio, que cumpriu e realizou por meio dos recursos de numerario e de credito do exercicio de 1917, pagamentos e liquidação de despesas das tabellas da lei n. 664.

E' bem de notar-se que tambem foram indemnizados pelo exercicio de 1916 identicas provisões que fizera ao de 1915, no total de 2.659:816$297.

Do confronto entre o liquido dos valores do Patrimonio no exercicio de 1915 106.754:037$398, e o que em 1916 é exarado Rs. 103.637:821$426,—verifica-se uma depreciação de Rs. 3.116:215$972, que entretanto, como se observa, é apparente e não real, pois que além da attenuação já produzida nos valores passivos nos primeiros mezes do corrente anno, alguns dos da ordem da divida interna, titulos emittidos, não são responsabilidades da natureza das consolidadas, e representam tão somente meros valores para cauções e a eliminarem-se, dentro de pouco tempo, do quadro patrimonial, que por isto será reposto em sua integralidade, quando saidada for a divida a que elles apenas prestam garantia.

Collectorias

São 178 as collectorias do Estado. Muito concorreram para a formação da receita propriamente interna, na qual se vê sempre uma elevação de algarismos sobre o exercicio anterior.

Correu normalmente no exercicio de 1916 o serviço affecto ás collectorias, em virtude da lei n. 459 e respectivas instrucções, approvadas pelo dec. n. 2.182, de 1908.

Nesse exercicio, attingiu a 17.363:683$441 a arrecadação effectuada nessas estações fiscaes, computados os algarismos provenientes de emprestimos municipaes, da Caixa Economica e do cofre de orphãos.

A renda propriamente orçamentaria foi de..... 12.822:631$281.

Confrontada com a do exercicio de 1915, verifica-ca-se que, em 1916, houve a differença, para mais, de 1.741:972$029.

A importancia da despesa paga pelas collectorias foi de 12.569:525$113.

A renda orçamentaria das collectorias. no quinquennio de 1912 a 1916, foi a seguinte:

1912.....	9.038:743$174
1913.....	9.738:539$418
1914.....	8.770:309$100
1915.....	11.070:659$252
1916.....	12.822:631$281

Na renda de 1915 e na de 1916, estão incluidas, respectivamente, as importancias de 1.515:573$304 e 1.369:261$264, provenientes de amortização e juros dos emprestimos contrahidos pelas municipalidades.

Pontos fiscaes e estradas de ferro

As estações fiscaes acima referidas arrecadaram no exercicio de 1916 a quantia de 21.025:740$171 que, comparada com o resultado de 1915, deixa uma differença contra o primeiro de 5.158:063$595. Tal differença provém sómente da menor arrecadação do imposto de exportação sobre o café e da sobre-taxa de 3 francos, e que, elevar-se-ia a 6.847:452$307, si se não verificasse durante o anno a elevação das taxas do imposto que de 44,8 reis, na média em 1915, elevou-se a 54,7 reis em 1916. Tanto isto é verdade que, si do confronto da arrecadação dos exercicios de 1915 e 1916 se excluir-rem os resultados das Recebedorias de Minas e Santos, Thesouro de S. Paulo e Alfandega de Victoria, estações que arrecadam exclusivamente os impostos incidentes sobre o café, as demais estações apresentam uma renda maior em 1916 de 2.092:887$078, assim demonstrada:

Arrecadação de 1915.....	—	26.173:803$766
a deduzir — arrecadação da Recebedoria de Minas...	15.086:726$694	
idem da Recebedoria de Santos.....	5.211:822$251	
» do Thesouro de S. Paulo.....	89:756$994	
» da Alfandega de Victoria.....	158:502$742	20.546:808$682

resta o liquido da outras estações.....	—	5.626:995$084
Arrecadação de 1916.....	—	21.025:704$171
a deduzir—arrecadação da Recebedoria de Minas.....	8.751:046$083	
da Recebedoria de Santos....	4.428:444$393	
da Alfandega de Vcitoria.....	126:367$533	13.305:858$009
resta o liquido das outras estações.....	—	7.719:882$162

Comparadas, agora, as arrecadações liquidadas, excluidas as estações exclusivamente arrecadadoras das contribuições do café, teremos:

arrecadação liquida de 1915.....	5.626:995$084
» » » 1916.....	7.719:882$162
com o excesso de.....	2.092:887$078

que representa a maior arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes e Estradas de Ferro em 1916.

Recebedoria de Minas

Esta Repartição, mantida pelo Estado, no Rio de Janeiro, continúa a prestar os melhores serviços á arrecadação e á fiscalização dos impostos mineiros, além do fiel desempenho que dá a todas as incumbencias ligadas a interesses commerciaes e financeiros do Estado.

A receita total da referida Recebedoria nos annos de 1915 e 1916 foi de:

1915.....	21.137:555$112
1916..... .	22.061:376$749

A despesa geral dos dois ultimos annos foi:

1915.....	20.894:429$943
1916.....	21.600:483$560

Verificou-se um saldo de 460:893$189 em favor da receita do anno de 1916, em dinheiro e estampilhas, saldo que passou para a receita do mez de janeiro de 1917.

A quota do imposto de exportação arrecadado sobre o café mineiro em 1916, pela Recebedoria de Minas, produziu a cifra de 4.760:796$384.

Confrontada a exportação de 1916 com a de 1915 vê-se uma differença bem notavel. Em 1915, o peso do café entrado no Rio de Janeiro foi de 157.228.651 kilogrammas e, em 1916, foi de 87.452.754 kilogrammas, havendo uma differença contra 1916 de..... 69.775.897 kilogrammas, proveniente de diversas causas, entre as quaes a guerra européa, que determinou um certo retrahimento da exportação do genero.

O governo adquiriu um predio no Rio de Janeiro para a installação definitiva da Recebedoria. A sua actual installação deixa tudo a desejar e é mesmo incompativel com as necessidades de uma repartição mineira a funccionar num centro de tanta importancia.

Secção de apolices

Durante o anno de 1916, houve nos trabalhos desta secção da Recebedoria de Minas o seguinte movimento:

Existiam averbadas no fim do 2.º semestre de 1915, 43.002 apolices dos seguintes valores:

Apolices de 1:000$000	42.128
» » 500$000	773
» » 200$000	101
Total	43.002

Foram transferidas durante este semestre, da Secretaria das Finanças para esta Recebedoria, 1.388 apolices dos seguintes valores:

Apolices de 1:000$000	1.387
» » 500$000	1
Total	1.388

Transferidas para a Secretaria das Finanças, 57 apolices de 1:000$000.

Existencia no 1.º trimestre de 1916; 44.333 apolices dos seguintes valores:

Apolices de 1:000$000	43.458
» » 500$000	774
» » 200$000	101
Total	44.333

Durante o 1.º semestre de 1916, foram transferidas da Secretaria das Finanças, para esta Recebedoria, 159 apolices dos seguintes valores:

Apolices de 1:000$000	157
» » 500$000	2
Total	159

Transferidas para a Secretaria das Finanças, 261 apolices de 1:000$000.

Existencia no 2.º semestre de 1916, 44.231 apolices dos seguintes valores:

Apolices de 1:000$000	43.354
» » 500$000	776
» » 200$000	101
Total	44.231

O pagamento de juros de apolices effectuado neste anno e correspondente ao 2.º semestre de 1915, importou em 1.071:095$000, a saber:

Apolices nominativas	1.028:315$000
Juros atrazados	21:425$000
Conversão da Bahia e Minas	19:925$000
Ao portador	1:400$000
Total	1.071:095$000

O pagamento de juros correspondente ao 1.º semestre de 1916, feito neste anno, importou em 1.102:177$500, a saber:

Apolices nominativas	1.065:595$000
Juros de apolices	25:252$500
Conversão da Bahia e Minas	9:930$000
Ao portador	1:400$000
Total	1.102:177$500

Importando o pagamento total de juros durante este anno em 2.173:272$500.

No presente anno foram lavrados nesta Recebedoria 677 termos de transferencias de apolices de diversos valores, a saber:

Apolices de 1:000$000	10.816
» » 500$000	42
» » 200$000	14
Total	10.873

A renda do sello por transferencias, caução e taxa viação, importou em 4:752$400, a saber:

Transferencias e caução	4:663$800
Taxa de viação	88$600
Total	4:752$400

Mappa do café procedente das zonas contestadas de Miracema e Santa Clara e cuja quota de 8 1/2 % foi paga nesta repartição em o anno de 1916 e incluida em seu balanço geral do dito anno

Mezes	Peso	Imposto de 8 1/2 %/°
Janeiro	—	—
Fevereiro	20 330	1:038$598
Março	9.513	501$335
Abril	2.683	148$235
Maio	2.975	137$127
Junho	1 550	85$637
Julho	—	—
Agosto	4.313	235$769
Setembro	1.248	70$012
Outubro	2.722	150$480
Novembro	—	—
Dezembro	1.432	79$118
	46 766	2:496$311

Mapizes extrangeiros e portos dos Estados do Brazil.

	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Peso total	Valor official
	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	
Argentina	283.980	99.780	177.000	189 240	1.464 720	950 017$390
Africa....	—	—	16.800	1.800	59.100	38:332$260
Chile.....	—	—	54.000	93.840	544 330	353:052$430
Cabo.....	—	664.800	—	—	2 408 580	1.562:204$980
Dinamarc	—	60	30.000	247.500	1.267.5 0	822:100$500
Estados U	1.722.200	2.350.740	2.038 800	3.158.040	16.914.740	10 970:900$360
França..	547.680	375 000	2.774.220	1.552.260	13.597.480	8.819:325$530
Hespanha	12.000	—	—	30.000	461.940	301:560$080
Hollanda	—	15.000	—	—	588.540	381:727$040
Italia ...	165.180	10 500	351 000	73 320	3.226.020	2.092:366$570
Inglaterra	300	—	60 120	60	150 840	97:834.820
Noruega.	3 000	—	—	37.500	1 651.020	1.070:851$570
Portugal.	—	—	—	—	276.060	179:052$520
Suecia ..	—	—	—	12.000	7.916.060	5.134 35 $520
Uruguay.	—	6.000	24.000	24.000	142 200	92:308$920
União (p	9.240	38.820	397.020	352.590	3.147,830	2.041:682$540
Total.	2.713.580	3.560.700	5.922.960	5.772 150	53.819.960	34.907:626$030

Mappa do café procedente do Estado de Minas Geraes, exportado para varios paizes extrangeiros e portos dos Estados do Brazil, durante o anno de 1916

Destino	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Peso total	Valor official
	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	
Argentina	8.[illegible]	161.880	80.910	150.200	19.800	[illegible]	12.48[illegible]	180.900	283.980	91.780	177.000	129.240	1.161.320	961.017$320
Africa	3.000	—	67.500	—	—	—	—	—	—	—	16.800	1.800	59.100	38:332$200
Chile	18.720	10.800	103.180	37.150	110.870	72.[illegible]	12.000	—	—	—	54.000	93.810	544.330	353:067$130
Cuba	1.596.900	—	—	91.000	—	—	—	146.880	—	664.800	—	—	2.408.580	1.562:201$980
Japan	897.500	7.500	247.410	247.500	75.000	15.000	—	—	—	60	30.000	247.500	1.267.510	892:106$500
Estados Unidos	643.900	1.922.160	3.090.600	420.000	105.207	247.560	390.810	911.580	1.722.200	2.350.740	2.018.800	3.158.000	16.911.740	10.970:900$160
France	1.510.920	3.528.120	2.165.320	969.180	—	76.181	41.560	303.100	517.680	375.000	2.771.220	1.552.200	13.597.180	8.819:325$580
Hespanha	127.110	58.000	60.000	72.000	10.500	7.500	—	67.500	12.000	—	—	30.000	464.910	301:560$080
Hollanda	175.980	177.500	265.000	—	—	—	45.000	15.000	—	15.000	—	—	588.510	381:727$[illegible]10
Italia	263.220	1.276.310	781.620	—	360	223.707	7.200	58.500	165.180	10.500	351.000	73.320	3.326.020	2.002:306$570
Inglaterra	600	300	82.800	—	6.000	240	58	120	300	—	60.120	60	150.840	97:831.890
Noruega	1.119.720	30.000	279.000	—	105.000	1.800	45.000	—	3.000	—	—	37.500	1.651.020	1.060.851$570
Portugal	1.800	6.300	66.600	6.180	900	3.002	189.900	120	—	—	—	—	276.000	179:052$520
Suecia	4.377.600	105.000	1.420.020	1.122.300	729.000	—	91.000	—	—	—	—	12.000	7.906.900	5.134.355$520
Uruguay	13.500	21.000	22.500	18.000	—	—	1.200	9.000	—	6.000	21.000	24.000	142.200	92:780$920
União (portos do)	619.020	333.780	856.200	171.180	112.320	74.340	90.300	17.020	9.240	38.820	397.020	352.600	3.147.830	2.041:082$540
Total	10.816.760	7.992.680	9.181.310	3.404.110	1.278.980	721.500	832.920	1.164.980	2.713.580	3.560.700	5.932.960	5.772.150	53.819.360	34.907:626$030

Imprensa Official

A Imprensa Official continúa a funccionar sob a criteriosa e intelligente direcção do sr. dr. João Carvalhaes de Paiva.

A' vista do preço exaggerado de todo o material typographico, as despesas da Imprensa avultaram mais no exercicio de 1916.

O quadro abaixo demonstra visivelmente que a guerra elevou o preço de todos os productos e artefactos relativos ás artes graphicas, quasi todos ellès importados.

Renda da Imprensa em 1916.....	656:512$780
Despesa da Imprensa em 1916.....	846:055$638
Differença a favor da despesa.....	189:542$858
Abatido o material existente em dezembro de 1916 no deposito.....	136:288$949
Despesa ou «deficit» effectivo.....	53:253$909

As despesas da Imprensa já foram mais avultadas, como se ve do quadro seguinte :

Em 1913—pessoal e material.....	1.249:325$080
Em 1914— » »	1.114:841$437
Em 1915— » »	597:057$183

Seguem as relações dos trabalhos executados naquelle estabelecimento, da renda arrecadada em numerario e da despesa realizada com seu custeio.

Trabalhos executados na Sala de Fundição de Typos no anno de 1916

Nesta sala foram executados diversos trabalhos na importancia de..... 8:885$972

Trabalhos executados na Sala de Brochuras no anno de 1916

Importancia de diversos trabalhos executados para a Secretaria das Finanças	3:333$000
Importancia de diversos trabalhos para a Secretaria do Interior	4:002$700
Importancia de diversos trabalhos para a Secretaria da Agricultura	959$000
Importancia de diversos trabalhos para particulares	9:015$000
Idem, idem, idem, para a Prefeitura de Bello Horizonte	509$700
Total	17:820$300

Trabalhos executados na Sala de Enveloppes no anno de 1916

Importancia de 417.4.0 enveloppes diversos	685$530
Idem de 13.877 caixas diversas	552$220
Idem de 12.410 faixas diversas	154$000
Idem de 21.582 memoranda diversos	32$522
Córte de 7.600 cartões diversos	38$000
Total	1:402$275

Trabalhos executados na Sala de Machinas no anno de 1916

Importancia de diversos trabalhos executados para a Secretaria das Finanças	713$000
Idem, idem, para a Secretaria do Interior	3:055$500
Idem, idem, para a Secretaria da Agricultura	1:039$000
Idem, idem para a Imprensa Official	1:297$500
Idem, idem, para a Prefeitura da Capital	50$000
Idem, idem, para a Camara dos Deputados	668$500
Idem, idem, para o Senado	337$000
Idem, idem, para diversos particulares	2:016$550
Total	9:177$050

Trabalhos executados na Sala de photographias no anno de 1916

Nesta sala foram executadas diversas photographias e ampliações na importancia de..... 4:759$000

Trabalhos executados na Sala de mecanica no anno de 1916

Nesta sala foram executados diversos trabalhos na importancia de..... 11:731$600

Renda da Imprensa Official arrecadada pelo Caixa-Secretario e recolhida mensalmente ao Thesouro do Estado no anno de 1916.

Janeiro	14:553$000
Fevereiro	5:704$600
Março	5:235$500
Abril	4:964$400
Maio	8:411$400
Junho	5:615$800
Julho	6:298$000
Agosto	6:048$900
Setembro	2:847$800
Outubro	5:088$000
Novembro	3:689$300
Dezembro	8:958$500
Somma	77:415$200

Qradro demonstrativo da despesa da Imprensa Official no anno de 1916, paga pelo Caixa Secretario e pela Recebedoria de Minas

Mezes	Telegraphos	Sellos e estampilhas	Fretes e carretos	Lenha, combustivel, luz e força	Material e diversos	Pessoal titulado	Pessoal contractada	Total
Janeiro	1:138$325	963$200	4:575:412	851$200	29:120$508	5:987$307	35:053$000	76:760$952
Fevereiro	791$500	946$000	322$612	1:960$160	25:187$368	5:101$664	35:366$500	69:675$804
Março	844$300	852$000	5:906$916	268$300	27:565$858	5:118$321	35:866$100	76:219795
Abril	551$800	963$000	556$596	858$400	28:155$338	5:109$988	33:443$700	69:648$822
Maio	658$150	930$000	3:519$648	1:089$000	27:766$280	5:126$664	37:498:900	75:588$642
Junho	514$825	938$000	1:269$024	1:061$100	25:155$938	5:126$664	33:843$700	67:909$251
Julho	456$050	900$000	377$560	2:413$000	27:733$313	5:109$9 8	35:754$266	72:774$177
Agosto	640$520	947$800	354$328	1:031$600	25:236$158	5:118$321	34:314$000	67:042$727
Setembro	546$375	920$800	301$400	889$600	25:217$068	5:118$321	32:595$100	65:582$564
Outubro	504$100	919$800	706$004	1:015$900	25:918$078	5:109$988	33:587$900	67:761$770
Novembro	829$600	1:231$000	647$318	168$500	25:090$598	5:109$988	35:142$000	68:219$034
Dezembro	831$950	927$700	317$156	1:589$400	21:815$138	5:126$664	33:433$500	67:042$108
	8:307$495	11:439$300	18:857$204	13:217$160	316:971$943	61:363$878	415:898$666	845:027$646

de 1916

Mezes	Sellos e estampilhas folhas	Avulsos diversos folhas	Total	Observações
Janeiro	—	153.312	296.142	Na somma total deste quadro não consta o numero de impressões, figurando apenas o de exemplares de cada especie de serviço executado. O numero de impressões feitas vae a mais de oito milhões, dando uma média de mais de 500 mil por mez. Para os diversos trabalhos confeccionados foram feitas 2.315 chapas, não se levando em conta a composição de linhas corridas para jornaes, revistas e folhetos e consequente paginação destes.
Fevereiro	06.000	116.035	641.420	
Marco	70.000	120.650	379.317	
Abril	—	51.262	180.362	
Maio	—	20.584	123.875	
Junho	—	14.500	72 252	
Julho	—	19.490	130.785	
Agosto	—	42.957	115.038	
Setembro	—	5.733	45.843	
Outubro	—	22 550	708.100	
Novembro	—	20.450	150.440	
Dezembro	—	24.062	239.458	
	76.000	611.585	3.083 032	

Quadro demonstrativo dos trabalhos executados na Sala de Obras Avulsas no exercicio de 1916

Meses	Cartões	Envelloppes	Circulares	Talões-folhas	Papel de officio — folhas	Block-notes — folhas	Cartaphilhos — folhas	Capas	Formulários	Certidões	Cintas	Revistas e folhetos	Cadernetas	Sellos e estatuas folhas folhas	Avulsos diversos folhas	Total	Observações
Janeiro	15,550	12,200	6,550	15,500	16,800	26,100	19,880	11,000	10,100	10,300	100	8,150	—	—	153,312	296,112	Na somma total deste quadro não consta o numero de impressões, figurando apenas o de exemplares de cada especie do serviço executado. O numero de impressões feitas vae a mais de oito milhões, dando uma média de mais de 500 mil por mez. Para os diversos trabalhos confeccionados foram feitas 2.317 chapas, não se levando em conta a composição de linhas corridas para jornaes, revistas e folhetos e consequente paginação destes.
Fevereiro	2,100	1,300	1,850	11,600	100	22,000	220,115	16,880	15,230	—	1,000	13,450	1,350	206,000	116,035	611,130	
Março	6,525	4,150	2,050	23,000	1,500	15,200	16,942	12,000	—	—	—	6,500	—	170,000	120,650	379,217	
Abril	2,100	6,100	3,500	17,800	500	50,500	8,500	1,500	—	10,000	5,000	1,000	21,700	—	51,962	170,362	
Maio	6,100	20,250	1,450	8,200	550	20,000	21,385	6,400	900	—	5,000	1,000	36	—	20,584	123,875	
Junho	1,800	2,000	1,080	3,000	2,400	12,000	5,572	1,850	500	5,000	—	19,000	500	—	11,500	72,252	
Julho	1,900	12,145	1,500	11,500	3,100	37,500	4,800	800	—	—	—	800	—	—	19,490	130,785	
Agosto	6,621	14,200	3,600	13,500	400	1,500	15,700	3,000	2,000	—	—	20,000	—	—	42,957	115,038	
Setembro	2,205	11,100	2,100	16,250	500	200	3,850	1,000	1,000	—	—	—	1,505	—	5,133	45,813	
Outubro	2,050	6,000	5,800	589,000	2,400	19,000	17,100	21,950	18,250	—	6,000	500	500	—	22,550	708,100	
Novembro	2,700	30,000	3,390	5,700	1,800	21,900	21,270	8,850	8,850	10,000	500	6,000	30	—	20,150	150,140	
Dezembro	11,750	21,600	2,950	21,700	5,200	16,700	12,110	16,650	3,100	—	3,100	16,000	51,306	—	21,062	239,458	
	50,301	161,815	15,510	172,750	26,050	242,900	389,224	101,880	60,530	35,300	23,900	81,500	76,927	376,000	611,585	3,083,022	

Fiscalisação das Rendas

Este departamento da secretaria das Finanças, sob a comprehende direcção do sr. dr. Theophilo Ribeiro, continua a prestar optimos serviços ao Estado na proficua arrecadação das rendas, e no exacto apparelhamento dos serviços fiscaes.

Pelo seu relatorio annexo, evidencia-se a laboriosidade e efficacia de sua acção, aliás já bem patenteada no augmento das rendas mineiras, e na prompta e rapida resistencia e barreira aos abusos, sonegações e contrabandos.

Junta Commercial

Esta Junta acha-se funccionando regularmente, sob a presidencia do coronel Adolpho Magalhães, de 26 de fevereiro do anno proximo passado até esta data.

Antes esteve sob a presidencia interina do ex-deputado Joaquim Severiano de Carvalho.

A 6 de fevereiro, procedeu-se á eleição para o preenchimento de tres vagas verificadas pela terminação de mandatos dos deputados.

Foram empossados e reconhecidos os srs. Adolpho Magalhães, Laurindo Felisberto de Assis e coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

Realizaram-se 52 sessões ordinarias, nas quaes tiveram expediente 468 requerimentos diversos. Foram archivados 11 contractos, 25 alterações de contractos, 40 distractos, 7 estatutos e mais documentos de sociedades anonymas, 5 actas de assembléas geraes de sociedades anonymas, 9 certidões de archivamento de es-

tatutos e outros mais documentos das mesmas sociedades e registradas 72 firmas commerciaes, 55 marcas de fabricas e de commercio, etc.

Desse movimento verifica-se o seguinte:

Capital em movimento.....	9.853:610$582
Imposto e sello do Estado...	14:293$100
Idem, idem da União.....	23:831$620
Emolumentos aos membros da Junta.....	5:150$800

Comparando-se o movimento de 1916 com o de 1915, verifica-se grande differença para mais, o que demonstra que o Estado vae augmentando as suas forças economicas, apesar de perdurar ainda a grande grise mundial.

ANNEXOS

Quadro das collectorias, nomes dos serventuarios, fianças prestadas e reforços devidos, em 31 de maio de 1917

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
1	Abaethé.....	5.ª	Collector Evaristo José Ferreira...	—	3:740$000		
			Escrivão—Nelson Ferreira da Luz	340$000	1:484$000	45$312	
2	Abbadia do B. Successo.	6.ª	Collector—Christiano Adolpho de Carvalho.....	—	1:986$000		
			Escrivão—José Rodrigues de Salles	—	993$000		
3	Abre Campo.....	4.ª	Collector—Aureliano Augusto de Souza Brandão.....	2:500$000	—	854$455	
			Escrivão—Raymundo Pereira de Souza Godinho.....	151$924	1:689$000	836$364	
4	Aguas Virtuosas.....	5.ª	Collector—Seraphim Antonio de Paiva Pereira..... .	303$000	2:400$000	437$499	
			Escrivão—vago.				
5	Alfenas.....	2.ª	Collector—Thomaz Vieira de Silva Junior.....	4:000$000	1:484$000	1:348$666	
			Escrivão—Agenor Franco de Carvalho.....	—	3:416$678		
6	Alto Rio Doce	6.ª	Collector—José do Nascimento Dias	—	2:476$488		
			Escrivão—José Joaquim Corrêa....	—	1:238$244		
7	Alvinopolis.....	6.ª	Collector—Raymundo Theodoro Gomes.....	101$500	2:297$183		
			Escrivão—vago.				

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
8	Sant'Anna de Ferros...	5.ª	Collector—José James Pessoa.....	3:100$000			
			Escrivão— João José Soares dos Santos.....	1:594$150			
9	Antonio Dias Abaixo...	8.ª	Collector.				
			Escrivão—Manoel Antonio Lopes..	—	515$000		
10	S. Antonio do Machado.	3.ª	Collector—Astolpho Pio da Silva Pinto.....	—	6:000$000		
			Escrivão—Luiz Pereira de Macedo.	—	2:882$995		
11	S. Antonio do Monte...	6.ª	Collector—Francisco Cassiano de Oliveira.....	2:362$674	483$000		
			Escrivão—Francisco Cecilio Coutinho.....	—	1:423$000		
12	S. Antonio dos Patos...	4.ª	Collector — Antonio Dias Maciel Junior	1:000$000	2:000$000	2:038$300	
			Escrivão—vago.				
13	S. Antonio do Peçanha.	5.ª	Collector—Francisco Marcellino de Carvalho.....	—	3:115$000	326$265	
			Escrivão—Aurelio Simões de Souza	:557$300	—	163$332	
14	S. Antonio de Salinas..	7.ª	Collector—vago.				
			Escrivão—Pacifico Caldeira Leal..	—	1:046$000		
15	Apparecida do Claudio.	6.ª	Collector—José Candido de Moraes e Castro.	—	1:986$000		
			Escrivão—Francisco Badenes.....	1:141$000			
16	Araguary.....	4.ª	Collector—Garcindo Lopes Coelho.	3:600$910	—	810$536	
			Escrivão — Martinho Ferreira da Silva.....	—	2:500$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
17	Araxá	3.ª	Collector—Belarmino de Paula Machado	—	5:500$000	753$131	
			Escrivão—Aurelio Candido de Oliveira	—	2:750$000	376$565	
18	Arassuahy	5.ª	Collector—dr. Carlos da Cunha Peixoto	—	1:000$000		
			Escrivão—Gentil Rodrigues Chaves	—	2:000$000		
19	Arceburgo	6.ª	Collector—Adolpho de Souza Caldas	—	834$000	1:221$526	
			Escrivão—vago.				
20	Aymorés	8.ª	Collector - Zeferino José dos Reis	—	834$000		
			Escrivão—vago.				
21	Ayuruoca	4.ª	Collector—José Antonio da Silva	—	4:702$000		
			Escrivão—José Alencar e Souza	—	2:111$000	204$818	
22	Baependy	4.ª	Collector—Antonio Pinto de Oliveira	—	3:587$000	613$460	
			Escrivão—José Izolino Ferreira Campos	187$000	1:813$000	100$230	
23	Bambuhy	5.ª	Collector—Josephino Magalhães	—	2:051$000	1:118$786	
			Escrivão—vago.				
24	Barbacena	1.ª	Collector—João Manoel Gomes de Araujo	76$000	17:100$000		
			Escrivão—Joviano Fernandes	38$000	7:500$000	280$956	
25	Santa Barbara	5.ª	Collector—Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha	—	3:500$000	23$462	
			Escrivão—Horacio Peixoto Lyrio	822$836	1:593$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em Dinheiro	Fianças prestadas em Titulos	Reforços devidos	Observações
26	Bello Horizonte.....	1.ª	Collector—Antonio Francisco Junqueira Junior.....	—	15:000$000		
			Escrivão—Pedro Cesar de Lima..	—	8:000$000		
27	Boa Vista do Tremedal.	7.ª	Collector—Francisco Telles de Menezes.....	407$540	1:252$000		
			Escrivão – Adalberto Patricio de Souza.....	—	600$000	148$927	
28	Bocayuva.....	7.ª	Collector—José Alfredo de Alkmim	—	1:152$000		
			Escrivão—vago.				
29	Bom Despacho.....	6.ª	Collector—Antonio Marques Gontijo Sobrinho.....	—	2:300$000		
			Escrivão—Josué Antonio Rodrigues	—	969$000		
30	Bomfim.....	6.ª	Collector—Bismark Pinto da Silva Campos.....	1:917$000	—	212$171	
			Escrivão—José Baeta da Rocha....	—	973$500	106$080	
31	Bom Successo.....	5.ª	Collector—Antonio Felisberto Vivos	2:156$600	1:700$000		
			Escrivão — Wenceslau Gonçalves Castanheira.....	579$000	1:700$000		
32	Cabo Verde....	5.ª	Collector—Antonio Magalhães.....	2:485$000	—	578$986	
			Escrivão—Carlos de Souza.....	—	1:880$000		
33	Caeté.....	7.ª	Collector—Francisco Alves Pinto..	1:526$281			
			Escrivão—vago.				
34	Caldas.....	5.ª	Collector—Romulo Bretas de Oliveira	320$000	4:000$000		
			Escrivão—Aureliano Brandão.....	161$000	2:000$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em Dinheiro	Fianças prestadas em Titulos	Reforços devidos	Observações
35	Cambuhy	6.ª	Collector — Antonio da Silveira Lambert	1:603$000	853$000	215$653	
			Escrivão—Herculano Affonso Duarte	—	1:335$826		
36	Cambuquira	6.ª	Collector—Clovis de Andrade Ribeiro	81$000	1:752$000		
			Escrivão—Benedicto Pinto Ribeiro	—	900$000	487$718	
37	Campanha	5.ª	Collector—José Gomes de Moraes.	477$550	2:500$000	175$714	
			Escrivão—Francisco de Paes Paulo	1:499$921	—	16$711	
38	Campestre	6.ª	Collector — Antonio Rodrigues da Fonseca	—	1:798$000		
			Escrivão—Olympio José Ferreira.	248$000	615$000		
39	Campo Bello	4.ª	Collector—José Coutinho de Barros	3:281$940	1:024$000	867$944	
			Escrivão — Joaquim de Almeida Rios	1:422$727	1:000$000	164$215	
40	Campos Geraes	5.ª	Collector—Benjamin Tito Rabello.	3.813$868			
			Escrivão—Francisco Vieira Campos	—	1:907$500		
41	Capellinha	7.ª	Collector—Olyntho Barbosa Senna.	—	—	904$129	Fiança.
			Escrivão - vago.				
42	Caracól	5.ª	Collector— João Candido de Oliveira	—	3:498$000		
			Escrivão—vago.				
43	Caratinga	2.ª	Collector—Samuel Magalhães d'Avila	2:520$666	1:000$000	3:980$844	
			Escrivão— José Antonio Ferreira dos Santos Junior	1:795$400	—	1:955$355	

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
44	Carmo do Fructal.....	5.ª	Collector—Wiron de Paula Gomes.	—	3:401$000		
			Escrivão—vago.				
45	Carmo do Paranahyba..	6.ª	Collector—Elias de Deus Vieira Sobrinho.....	—	2:000$000		
			Escrivão—vago				
46	Carmo do Rio Claro...	5.ª	Collector Eloy Gonçalves de Abreu Chaves	2:500$000	—	995$989	
			Escrivão—Honor da Silva Castro.	942$000	—	805$994	
47	Cataguazes.....	1.ª	Collector—Joaquim Dutra de Resende.....	152$000	8:000$000	1:670$640	
			Escrivão— Octaviano Cardoso de Miranda.....	—	5:150$000		
48	Caxambú.....	6.ª	Collector—José Vieira Licio	400$000	2:021$000	73$333	
			Escrivão — Guilherme Villela de Gouvêa.....	—	1:193$000	54$166	Já reforçou.
49	Christina	6.ª	Collector—Cysalpino Loureiro.....	—	2:862$000		
			Escrivão—Alvaro Franco de Carvalho.....	—	1:500$000		
50	Conceição.....	5.ª	Collector—João Fernandes Diana.	1:161$000	3:038$000		
			Escrivão - Genesco Alves de Souza	2:099$206			
51	Conceição do Rio Verde	7.ª	Collector—Sebastião Vieira.....	—	1:600$000		
			Escrivão—vago.				
52	Conquista.....	6.ª	Collector—Aristogiton França.....	—	2:531$000	18$456	
			Escrivão—vago.				
53	Contagem..... ..	7.ª	Collector—Francisco Cassimiro de Avila.	—	—	1:189$324	Fiança.
			Escrivão—vago.				

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
54	Curvello	3.ª	Collector—Felicissimo Moreira da Costa.....	—	4:228$000	2:341$405	
			Escrivão—João Guimarães..... ...	—	3:750$000	—	
55	Diamantina.....	3.ª	Collector—Leopoldo de Miranda ..	600$000	3:900$000	1:103$556	
			Escrivão—Alvaro Guiomarino Guieiro.....	—	2:565$395	236$383	
56	Divinopolis	7.ª	Collector—Pedro Guerra da Sliva..	—	1:625$000		
			Escrivão—vago.				
57	S. Domingos do Prata.	6.ª	Collector—Etelvino Lima..... ..	—	3:000$000		
			Escrivão—José Domingues Gomes Lima.....	—	940$000	321$241	
58	Dores da Boa Esperança	5.ª	Collector—Achilles Ribeiro Naves	—	3:500$000		
			Escrivão—Cassimiro Antonio da Silva.....	—	1:600$000		
59	Dores do Indayá.....	6.ª	Collector—Pedro Joaquim da Silva	1:266$805	2:000$000		
			Escrivão—Eduardo José de Almeida	67$000	2:000$000		
60	Eloy Mendes.....	6.ª	Collector—João Baptista Ximenes..	161$681	1:935$000		
			Escrivão—vago.				
61	Estrella do Sul.....	6.ª	Collector—Casemiro de Paula Brasileiro.....	—	2:060$000	87$217	
			Escrivão—Sebastião Cecilio da Silva	—	1:027$500	51$108	
62	Entre Rios.....	4.ª	Collector — Marçal Pacheco de Souza.....	—	4:740$000		
			Escrivão—Alfredo Luiz da Cunha..	—	2:370$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
63	Formiga	2.ª	Collector— João Vespucio Rodrigues Silva	617$800	5:559$000		
			Escrivão—Francisco Antonio Nogueira	—	3:339$000		
64	Fortaleza	6.ª	Collector—Angelo de Quadros Faria	183$510	834$000	785$046	
			Escrivão—vago.				
65	S. Francisco	7.ª	Collector—Licinio de Souza Lino	—	1:123$000		
			Escrivão—vago.				
66	S. Gonçalo do Sapucahy	4.ª	Collector—Tristão de Azevedo Lemos	—	2:[illegible]00$000	1:954$461	
			Escrivão—Francisco Alves de Lemos	—	2:208$000	19$230	
67	S. Gothardo	6.ª	Collector—José Soares do Amaral	1:235$587	834$000	441$406	
			Escrivão—João Lopes Fonte Bôa	—	1:035$000	220$496	
68	Grão Mogol	7.ª	Collector—Cicero dos Santos Pereira da Silva	—	715$000	504$891	
			Escrivão—vago.				
6	Guaranesia	3.ª	Collector—Balbino José Goulart	—	5:600$000		
			Escrivão—Alonso Fragoso	—	4:305$000		
70	Guarany	7.ª	Collector—Antenor Simões de Assis	834$000	—	573$681	
			Escrivão—vago.				
71	Guarará	6.ª	Collector—Francisco Bernabé da Fonseca Barroso	—	—	2:260$209	Fiança.
			Escrivão—Affonso Leite	—	1:148$000		
72	Guaxupé	5.ª	Collector—Francisco Anacleto de Resende	—	4:034$000		
			Escrivão—Octaviano Ximenes Cesar	—	2:017$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
73	Inconfidencia	7.ª	Collector — Gonçalo Eugenio de Araujo	—	968$000		
			Escrivão—vago.				
74	Itabirá	5.ª	Collector—Joaquim Custodio Martins da Costa	—	4:200$000		
			Escrivão—José Teixeira de Carvalho	1:202$000	1:440$000		
75	Itajubá	3.ª	Collector—Antonio Pereira Rennó.	—	2:000$000	4:067$229	
			Escrivão—José Maria Aillalo	323$760	1:517$000	1:162$854	
76	Itapecerica	3.ª	Collector - Aureliano de Faria Moreira	—	5:264$000	417$481	
			Escrivão—Julio Arciere	—	2:562$000	293$740	Já reforçou.
77	Itaúna	4.ª	Collector—Francisco Marques da Silva	2:745$000	1:899$000		
			Escrivão—José Antonio da Silva	—	2:322$000		
78	Ituyutaba	6.ª	Collector - José Themistocles Petraglia	—	2:354$000	393$954	
			Escrivão—vago.				
79	Jacuhy	6.ª	Collector—Adalberto de Azevedo	2:102$673			
			Escrivão - Francisco Massaro	—	1:060$000		
80	Jacutinga	4.ª	Collector—João Baptista da Costa.	170$000	4:700$000	280$360	
			Escrivão—Gentil Nogueira de Sá	334$580	2:000$000	240$605	
81	Jaguary	5.ª	Collector—Altamiro de Oliveira	110$849	2:918$000		
			Escrivão—Orestes Nobrega	564$786	1:000$000		
82	Januaria	6.ª	Collector - Hermillo Tupiná	—	2.201$143		
			Escrivão—vago.				

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
83	João Pinheiro.....	8.ª	Collector — Arthur Gonçalves da Silveira.....	—	834$000		
			Escrivão—vago.				
84	S. João Baptista.....	7.ª	Collector—Jonas de Andrade Camara.....	56$400	943$000		
			Escrivão—vago.				
85	S. João d'El-Rey.....	1.ª	Collector—Sadoc Ferreira de Souza	—	12:000$000		
			Escrivão—Joaquim Insby Pacheco.	1:301$204	4:481$000		
86	S. João Evangelista....	8.ª	Collector—Arthur Borges do Amaral.....	—	834$000	27$635	
			Escrivão—vago.				
87	S. João Nepomuceno...	3.ª	Collector—Raul Henriques Ladeira	—	5:300$000	841$053	
			Escrivão—João Pedro de Almeida.	—	2:645$000	425$526	
88	S. J. de Além Parahyba	1.ª	Collector—dr. Francisco de Salles Marques.....	—	8:000$000	1:110$142	
			Escrivão— Arthur Herdy de Oliveira.....	—	5:000$000		
89	S. José dos Betelhos...	6.ª	Collector—Julio Olyntho.....	—	834$000	1:395$396	
			Escrivão — Manoel Jacintho da Costa.....	—	1:030$000	84$698	
90	Juiz de Fòra.....	1.ª	Collector—Arthur Alvares Penna.	—	36:000$000		
			Escrivão—Theodorico Dias de Cerqueira Lage.....	—	10:500$000	7:275$572	
91	Lagoa Dourada.....	8.ª	Collector—Gervasio Joaquim Ferreira.....	840$000	—		
			Escrivão—vago.				

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
92	Lavras	1.ª	Collector—Necesio da Costa Maia	34$369	10:000$000		
			Escrivão—Trajano Custodio de Oliveira	—	1.040$000	977$181	
93	Leopoldina	1.ª	Collector—Custodio Botelho Junqueira	—	11:000$000		
			Escrivão—João Xavier Lopes	—	5:000$000		
94	Lima Duarte	5.ª	Collector—Paulino Moreira de Andrade	1:043$020	1:500$000	1:407$625	
			Escrivão Leonardo Baumgratz	—	2:000$000		
95	Santa Luzia do Carangola	1.ª	Collector—Manoel de Caldas Bacellar	5:131$341	8:700$000		
			Escrivão—Custodio José Ferreira	18$790	6:915$000		
96	Santa Luzia do Rio das Velhas	4.ª	Collector—José Claudio de Salles	—	4:825$000	496$248	
			Escrivão José Silvino Teixeira de Mello	—	2:300$000	360$624	
97	Manhuassú	1.ª	Collector—Pedro José de Araujo	623$080	10:000$000		
			Escrivão—José Machado Cortes	—	5:285$000		
98	S. Manoel	6.ª	Collector—Alberto Marcerf Rodrigues Pereira	—	3:270$000		
			Escrivão—Alvaro Cesar da Silva	—	1:640$000		
99	S. Manoel do Mutum	7.ª	Collector—vago.				
			Escrivão—vago.				
100	Mar de Hespanha	2.ª	Collector—José Hermenegildo da Costa Mattos	—	8:000$000		
			Escrivão—Lucas Soares de Gouvêa	—	3:550$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
101	Maria da Fé.....	7.ª	Collector—Antonio Gonçalves Simões.....	—	834$000		
			Escrivão—vago.				
102	Marianna....	5.ª	Collector—Joaquim da Silva Braga Breyner.....	—	3:000$000	274$457	
			Escrivão—José Pedro de Moraes Torres	—	—	1:637$228	Substituição de fiança.
103	Mercês....	7.ª	Collector—José Rodrigues da Rocha Bastos.....	—	850$000	552$410	
			Escrivão—Manoel de Sá Brandão.	202$000	500$000		
104	S. Miguel de Guanhães..	5.	Collector—João Rodrigues Coelho	—	3:500$000	203$319	
			Escrivão — Pythagoras Democrito de Almeida.	—	1:795$000	56$659	
105	Minas Novas	6.ª	Collector—Francisco Junior.....	—	1:083$000	683$589	
			Escrivão—José Alves da Fonseca..	84$113	457$000	292$181	
106	Monte Alegre.....	6.ª	Collector—Luiz Soares Parreira...	—	3:662$000		
			Escrivão—Antonio Camillo de Andrade.....	697$000	1:134$000		
107	Monte Carmello..... ..	6.ª	Collector—Romualdo Rodrigues de Resende.....	1:588$830	894$000		
			Escrivão—Alipio Delphino dos Santos.....	41$000	1:270$000		
108	Monte Santo.....	2.ª	Collector—Blandino de M. Preto..	1:418$517	5:980$000	563$682	
			Escrivão—Francisco Grassano.....	—	4:000$000		
109	Montes Claros.....	5.ª	Collector—Philomeno Ribeiro dos Santos.....	—	1:810$000	1:301$17..	
			Escrivão—Olympio Prates.....	—	800$000	755$586	

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em Dinheiro	Fianças prestadas em Titulos	Reforços devidos	Observações
110	Muzambinho	4.ª	Collector—Arlindo Paoliello	43$143	5:000$000		
			Escrivão—Tancredo de Luna	—	3:000$000		
111	Oliveira	2.ª	Collector—Edmundo Dias Bicalho.	608$768	5:000$000	2:305$916	
			Escrivão—Arthur Bernardes Costa.	—	5:000$000		
112	Ouro Fino	1.ª	Collector—José Fernandes de Azevedo	—	11:000$000		
			Escrivão—Eurico de Miranda Gomes	—	4:000$000	1:265$717	
113	Ouro Preto	1.ª	Collector—Antonio José Marques..	—	7:000$000	2:855$328	
			Escrivão—Manoel Francisco Alves	—	5:000$000		
114	Palma	6.ª	Collector — Affonso Balduino da Cunha	1:420$000	1:419$000	15$004	
			Escrivão — Rodolpho Barbosa de Castro	—	2:000$000		
115	Palmyra	3.ª	Collector—Manoel da Silva Lima.	—	5:900$000		
			Escrivão—Antonio Fagundes Netto	—	2:848$000		
116	Pará	4.ª	Collector—Ricardo José Marinho..	100$000	4.431$000		
			Escrivão—José Ferreira de Oliveira	—	2:213$000		
117	Paracatú	5.ª	Collector—Alysio de Mattos	—	4:000$000		
			Escrivão—Alexandre Loureiro Gomes	436$000	1:190$000		
118	Paraguassú	7.ª	Collector—Victal de Souza Carvalho	—	1:834$000		
			Escrivão—Americo Luiz do Prado.	—	450$000	333$161	
119	Paraopeba	7.ª	Collector—José Candido Diniz	810$000	—	518$664	
			Escrivão—vago.				

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
12[illegible]	Passa Quatro.....	7.ª	Collector—Astolpho Tiburcio Ribeiro.....	—	1:500$000	73$912	
			Escrivão—Ricardo Alexandrino de Andrade.....	420$000	268$454		
12[illegible]	Passa Tempo.....	7.ª	Collector—Roldão Rodrigues de Almeida.....	—	837$000	196$614	
			Escrivão—vago.				
1[illegible]	Passos.....	1.ª	Collector—Oscar Gonçalves de Moraes.....	363$893	9:103$687	1:114$649	
			Escrivão—Guilherme Dias de Oliveira.....	1:039$790	3:694$000	557$324	
1[illegible]	Patrocinio	3.ª	Collector—Jacob Coelho Marra. ..	3:074$231	1:550$000	930$408	
			Escrivão—Modesto Gonçalves.....	1:537$151	775$000	465$168	
1[illegible]	Paraisopolis	3.ª	Collector— Sebastião Honorio da Silva.....	—	6:082$000		
			Escrivão—João Vieira Carneiro Junior.....	725$000	2:320$000		
125	S. Paulo do Muriahé...	1.ª	Collector—Affonso de Figueiredo Murta.....	—	8:000$000	3:061$515	
			Escrivão—Americo Appollonio de Magalhães Portilho.....	—	3:900$000	1:630$757	
126	Pequy.....	8.ª	Collector—Fernando Barbosa Filho	465$862	—	84$933	
			Escrivão—vago,				
1[illegible]	Perdões.....	7.ª	Collector—Beltrão da Costa Pereira	—	1:472$000		
			Escrivão—Joaquim José Ferreira..	—	736$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em Dinheiro	Fianças prestadas em Titulos	Reforços devidos	Observações
128	Piranga	4.ª	Collector—Raymundo Albino Moreira	—	5:000$000		
			Escrivão—Francisco Ignacio Peixoto	1:977$450	170$000		
129	Pirapóra	7.ª	Collector—Christovam de Faria	—	1:602$000		
			Escrivão—vago.				
130	Pitanguy	4.ª	Collector—Theodoro Teixeira Barbosa Vasconcellos	—	—	5:096$020	Fiança.
			Escrivão—José de Freitas	—	2:545$730	2$280	
131	Piumhy	4.ª	Collector—Carlos Antonio de Alvarenga Machado	437$772	2:500$000	1:679$109	
			Escrivão—Antonio da Rocha Faria	219$000	1:250$000	839$440	
132	Poços de Caldas	4.ª	Collector—José Joaquim Fernandes Torres	—	4:000$000	318$366	
			Escrivão—vago.				
133	Pomba	3.ª	Collector—José Bento Salgado	—	6:910$000		
			Escrivão — Carlos Fernandes da Silva	—	4:000$000		
134	Ponte Nova	1.ª	Collector—Achilles Saraiva	—	11:124$000		
			Escrivão—Alonso de Paula Mayrink	—	5:000$000	8$983	
135	Pouso Alegre	2.ª	Collector—José Claro de Almeida Ramos Brandão	477$000	7:500$000	235$118	
			Escrivão—Alfredo de Loyalo Pires	—	4:058$211	48$348	
136	Pouso Alto	5.ª	Collector—Targine Ribeiro Ferreira de Carvalho	—	4:400$000		
			Escrivão—João Renan da Rocha	—	2:185$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
137	Prados	6.ª	Collector—Lamounier Campos	—	2:057$900	366$556	
			Escrivão—José Justino do Sacramento	—	1:028$500	183$278	
138	Prata	4.ª	Collector—João Soares da Costa	4:310$000	1:020$000		
			Escrivão—Antonio Moreira	905$000	1:760$000		
139	Queluz	3.ª	Collector—Joaquim José Alves Baeta	405$000	5:930$941		
			Escrivão—vago.				
140	Santa Quiteria	7.ª	Collector—Antonio Alves da Silva Moreira	—	2:000$000		
			Escrivão—Octaviano Silva	—	938$654		
141	Resende Costa	2.ª	Collector—Modesto Augusto de Oliveira	—	834$000	287$219	
			Escrivão—Joaquim de Mello	—	521$000	39$609	
142	Rio Branco	2.ª	Collector—Pedro Nolasco da Silva Bastos	3:752$000		3:560$755	
			Escrivão—José Francisco de Salles	—	3:902$725		
143	Rio Casca	5.ª	Collector—Antonio Lourenço Chaves	—	840$000	2:135$117	
			Escrivão—João Vieira da Silva Rabello	—	420$000	1:067$558	
144	Rio Espera	8.ª	Collector — Francisco de Salles Cunha	—	834$000		
			Escrivão — Querino Ferreira de Souza	—	300$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em Dinheiro	Fianças prestadas em Titulos	Reforços devidos	Observações
115	Rio José Pedro.....	6.ª	Collector—Telemaco Pereira Cardose.....	—	1:350$000	771$231	
			Escrivão—Modesto de Souza e Sá.	250$000	120$000	390$615	
116	Rio Novo	4.ª	Collector—João Lourenço de Gouvêa.....	8$377	6:000$000		
			Escrivão—Alipio Dias.....	2$188	3:000$000	5$000	
117	Rio Pardo.....	6.ª	Collector—Ney Caldeira.....	—	717$000	1:314$683	
			Escrivão—vago.				
118	Rio Piracicaba.....	7.ª	Collector—Antonio Ezequiel Ferreira.....	—	834$000	76$645	
			Escrivão—Pedro Augusto de Araujo	—	461$000		
119	Rio Preto...	4.ª	Collector—Francisco Augusto Furtado.....	—	4:500$000	765$388	
			Escrivão—Antonio de Carvalho Macedo.....	—	2:075$000	557$540	
150	Santa Rita de Cassia...	2.ª	Collector—Astolpho Maximo Monteiro de Oliveira.....	148$000	6:000$000	692$779	
			Escrivão—Antonelli Ehering.....	2:074$000	1:000$000	346$389	
151	Santa Rita da Extrema.	7.ª	Collector—Benedicto Cardoso Pinto	24$500	1:329$000		
			Escrivão—vago.				
152	Santa Rita do Sapucahy	2.ª	Collector—Antonio Telles do Nascimento.....	2:725$000	2:279$000	2:080$025	
			Escrivão—Antonio de Assis Longuinho.....	—	2:678$460	863$553	
153	Sabará.....	6.ª	Collector—José Luiz Ferreira Braga	161$672	2:694$000		
			Escrivão—vago.				

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em Dinheiro	Fianças prestadas em Titulos	Reforços devidos	Observações
154	Sacramento	4.ª	Collector—Julio Gonçalves Borges.	—	6:242$000		
			Escrivão—Alonso Fidelis dos Santos	—	2:460$000		
155	S. Sebastião do Paraiso.	1.ª	Collector—dr. Antonio Villela de Castro	—	5:000$000	3:771$829	
			Escrivão—João Baptista Naves	—	4:387$000		
156	S Sebastião da Pedra Branca	6.ª	Collector—Genulpho de Paiva Caldas	111$000	1:160$000	133$495	
			Escrivão—Joaquim de Paiva Carneiro	—	1:000$000		
157	Serro	5.ª	Collector—Francisco Franklin Salgueiro Nunes	2:500$000	1:253$000		
			Escrivão—Vicente Ferreira de Oliveira	—	1:877$000		
158	Sete Lagôas	4.ª	Collector—Raymundo Teixeira de Guimarães Rocha	8$000	5:750$000		
159	Sylvestre Ferraz	6.ª	Escrivão—João Liborio Junior	—	2:368$700		
			Collector—Fernando Moreira	1:689$899	—		
160	Silvianopolis	6.ª	Escrivão—Alcides Ferreira Porto	844$000	—		
			Collector—Pedro José de Oliveira.	—	1:890$000	419$227	
161	Theophilo Ottoni	2.ª	Escrivão—vago.				
			Collector—João Vieira Ottoni	1:500$000	1:762$000	4:188$930	
			Escrivão—Lindolpho Soares	—	1:719$000	2:006$465	
162	Tiradentes	7.ª	Collector—José Candido da Silva.	867$090	1:500$000	245$796	
			Escrivão—João Evangelista Ramalho	—	1:203$545		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
163	Tres Corações do Rio Verde	1.ª	Collector—Claudio da Costa Carvalho	117$516	5:145$000	1:249$692	
			Escrivão— Antonio Gonçalves Pimenta	—	2:059$000	2:697$104	
164	Tres Pontas	1.ª	Collector — Antonio Ferreira de Britto	—	4:240$000		
			Escrivão—João de Carvalho	—	2:120$000		
165	Turvo	5.ª	Collector — Lindolho Augusto de Queiroz	3:794$800			
			Escrivão—José Gonçalves Ferreira Junior	—	1:580$000	316$911	
166	Ubá	1.ª	Collector—Gastão Soares de Moura	—	9:000$000		
			Escrivão—Jacintho Marcos Passeado de Miranda	—	4:400$000		
167	Uberaba	1.ª	Collector — Adolpho Soares Pinheiro	12:663$343	—	3:007$180	
			Escrivão—Antonio Alves do Nascimento	831$000	7:104$261		
168	Uberabinha	3.ª	Collector—Pio Alves Barbosa	—	5:800$000		
			Escrivão—Modesto do Egypto	—	3:000$000		
169	Varginha	3.ª	Collector - João Alves de Miranda	3:133$937	2:811$000		
			Escrivão—João da Silva Figueiredo Galvão	168$964	2:770$000	33$529	
170	Viçosa	3.ª	Collector — Antonio de Carvalho Bhering	3:001$000	—	2:893$304	
			Escrivão—José Cecilio Gomes de Sá	501$000	1:000$000	1:416$152	

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
171	Villa Braz	6.ª	Collector—Pedro Gomes.....	464$000	1:758$000	10$994	
			Escrivão—José Maria Pereira de Carvalho	324$000	787$000	5$497	
172	Villa Brasilia.....	8.ª	Collector—João Ferreira de Oliva.	—	2:000$000		
			Escrivão—vago.				
173	Villa Gomes..	6.ª	Collector—Orestes Gama.....	—	2:698$000		
			Escrivão—vago.				
174	Villa Jequitinhonha.....	6.ª	Collector—Fortunato Pinheiro.....	897$235	850$000		
			Escrivão—Pedro Pereira da Silva.	514$200	430$000		
175	Villa Nepomuceno.....	6.ª	Collector—José Corrêa de Souza Lima.....	833$333	—	1:716$779	
			Escrivão—José Guimarães	416$666	—	858$390	
176	Villa Nova de Lima	6.ª	Collector—Eduardo Henrique Clark	—	2:000$000	1:754$383	
			Escrivão—Eduardo Gomide Morgan	—	2:000$000		
177	Villa Nova de Rezende.	6.ª	Collector—Joaquim José Marianno Aniceto	800$000	1:500$000		
			Escrivão—José Miguel de Oliveira.	—	1:145$000		
178	Virginia.....	7.ª	Collector—Manoel Gonçalves Ribeiro.....	145$000	1 000$000		
			Escrivão—vago.				

7.ª Secção, 31 de maio de 1917.—*Vicente de Souza Neves.*

Quadro dos Pontos de Vigias Auxiliares, subordinados aos pontos fiscaes, em 31 de maio de 1917

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
1	Agua Cumprida	José Aroeira	Antonio José Costa	720$000	240$000
2	Agua Limpa	Arceburgo	Luiz Pinto da Rosa	720$000	240$000
3	Aguas Amarellas	João Gonçalves	Redusino Ribeiro	720$000	240$000
4	Alegria	Pouso Alto	Eduardo de Assis Ribeiro	720$000	240$000
5	Alexandria	Pirapetinga	Oscar Ruback	720$000	240$000
6	Alto da Serra	Paraiso	Virgilio Veiga	840$000	240$000
7	Sant'Anna	Joaquim Mattoso	Gabriel Honorato de Almeida	720$000	240$000
8	Idem	Picada	João Martins Pereira de Toledo	720$000	240$000
9	Idem	S. João do Paraiso	Ildefonso Pereira de Castro	720$000	240$000
10	Idem do Paranahyba	Santa Rosa	Izoldino Ferreira da Rocha	720$000	240$000
11	Antonio Ferreira	Arceburgo	Adolpho Antonio de Lima	720$000	240$000
12	Antonio Prado	João Gonçalves	Pedro Theodoro Baptista	1:500$000	—
13	Santo Antonio da Barra	Guaxupé	José Sabino de Souza Dias	960$000	240$000
14	Antunes	José Aroeira	Galdino Castanheira	720$000	240$000
15	Arêas	Arceburgo	Eduardo Nunes Arantes	960$000	240$000
16	Arrependidos	Santo Antonio do Rio Verde	Melchior Roquette Franco	720$000	240$000
17	Azedo	Pangarito	José Manoel de Magalhães Queiroz	720$000	240$000
18	Azevedos	Palmeiras	Francisco Hypolito de Moraes	720$000	240$000
19	Santa Barbara	Picada	Avelino Costa	720$000	240$000
20	Barra do Angú	Porto Novo	Damaso Franco Duarte	720$000	240$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
21	Idem do Pirapetinga..	Pirapetinga.....	Francisco Cardoso de Lima.....	720$000	240$000
22	Barreado.....	Santa Delphina.....	Manoel Jorge de Souza Lima Junior.....	720$000	
23	Barreiros	Araguary.....	Dacio Hercilio Dias.....	720$000	240$000
24	Barreirinho..... ..	Conquista.....	Octavio Barbosa.....	720$000	240$000
25	Basilio....	Garimpo	Antonio Roque da Silva.....	720$000	240$000
26	Belém.	Guaxupé..... .	Julio Augusto de Almeida.....	720$000	240$000
27	Bias Fortes.....	Theophilo Ottoni.....	Joaquim de Figueiredo Araujo.....	720$000	240$000
28	Boa Vista.....	Eleutherio	João Reimão de Mello.....	960$000	240$000
29	Bomfim.....	Alto Capim.....	Victalino Francisco da Silva.....	960$000	240$000
30	Bom Jardim.....	Barra do Manhuassú...	José Francisco da Silva.....	960$000	240$000
31	Bom Successo.....	Guaxupé.....	Virgilio Barbosa da Silva.....	720$000	240$000
32	Porda da Matta.....	Arceburgo.....	Antonio Procopio Machado.....	720$000	240$000
33	Braz Silva.....	Santa Delfina.....	Ismael Pontes.....	720$000	240$000
34	Brejinho.....	Morro da Mesa.....	Urias José d'Assumpção.....	1:200$000	240$000
35	Cabeceira do Fogo.....	S. João do Paraiso....	Adão Leones de Linica.....	720$000	240$000
36	Cachoeira	Morro da Mesa.....	José Jacintho Gonçalves.....	720$000	240$000
37	Cachoeira Alta.....	Pirapetinga..... ..	José Domingues Dias Ferreira.....	720$000	240$000
38	Candidos.....	Passa Vinte.....	Antonio Hortenciano Xavier.....	720$000	240$000
39	Campestre.....	Guaxupé	Pedro Antonio de Magalhães.....	840$000	240$000
40	Campinho.....	S. Antonio do R. Verde	Vago.....	—	
41	Campo do Moreira....	Itajubá..	Mancel Florencio da Costa Sobrinho.....	720$000	240$000
42	Campo do Ribeirão Vermelho	Idem.....	Francisco da Costa Macedo.....	720$000	240$000
43	Caixa d'Agua.....	Paraokena....	Ricardo da Paixão.....	720$000	240$000
44	Canôas..... ..	Arceburgo.....	Cassiano José de Oliveira.....	840$000	240$000
45	Canôas	Garimpo.....	José Theodoro Bernardes..	960$000	240$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
46	Capetinga	Morro da Mesa	João Marques de Souza	840$000	240$000
47	Capitão Mór	Visconde de Mauá	João Augusto da Silva	720$000	240$000
48	Cascata	Poços de Caldas	José Martins de Oliveira	720$000	240$000
49	Castello	Muzambinho	Clemente Alves de Oliveira	840$000	240$000
50	Catinga	Santa Clara	João Anacleto de Oliveira	720$000	240$000
51	Cemiterio	José Aroeira	Nelson Castanheira	1:080$000	240$000
52	Chacrinha	Rio Preto	Conrado José Soares	720$000	240$000
53	Chave do Illydio	Patrocinio	José Luiz Brandão	720$000	240$000
54	Conceição	Barra do Manhuassú	Braz José Pereira Torres	900$000	240$000
55	Conceição do Paraahyba	Porto Novo	José Leite de Magalhães Lima	720$000	240$000
56	Consolação	Barra do Manhuassú	Francisco Flores de Oliveira	720$000	240$000
57	Cocos	Jacaré	Honorio Hermeto dos Santos	720$000	
58	Conde	Chave do Campello	João Trindade de Paula Santos	720$000	240$000
59	Contos	Monte Sião	Manoel Bernardo de Souza	720$000	240$000
60	Confusão	Uberabinha	José Ferreira de Macedo	720$000	240$000
61	Corcovado	Morro Alto	José Vieira da Silva Rezende	720$000	240$000
62	Coroas	Santa Delphina	Manoel Dutra de Oliveira Coelho	720$000	240$000
63	Coronel Coutinho	Rio Preto	Joaquim Francisco Nunes	720$000	240$000
64	Corrego dos Quintinos	Santa Clara	Theophilo Alves Godinho	720$000	240$000
65	Santa Cruz	Guaxupé	Julio Augusto do Prado	720$000	240$000
66	Santa Cruz do Monte Alegre	Pirapetinga	Joaquim José da Silva Torres	720$000	240$000
67	Curro	S. José do Paraiso	Abrahão Rodrigues Lima	720$000	
68	Cuscuzeiro	Morro da Mesa	Antonio Carlos de Lima Junior	720$000	240$000
69	Divisão	Fortaleza	Hermelino José de Oliveira	840$000	340$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
70	Engenheiro Bethout...	Araguary	Josaphat Moreira.....	720$000	240$000
71	Engenho de Serra	Garimpo	José Henriques Baptista.....	840$000	240$000
72	Esmeril	Morro da Mesa.....	José Francisco Vianna	720$000	240$000
73	Espinha e Junqueira..	Conquista.....	Francisco Corrêa de Oliveira.....	720$000	240$000
74	Espraiado.....	Passa Vinte.....	Julião Ferreira da Silva.....	720$000	240$000
75	Estação de Araguary..	Araguary	João Velloso de Carvalho.....	720$000	240$000
76	Extrema	Palmeiras.	Francisco Alvarenga	720$000	240$000
77	Faisqueira	Poços de Caldas... ...	Antonio Gonçalves Araujo.....	720$000	240$000
78	Faustino Lemos.....	Santo Antonio do Rio Verde.....	Osorio Joaquim da Rosa.....	720$000	240$000
79	Fazenda Amarella.....	Eleutherio.....	Joaquim Pedro da Silva	720$000	240$000
80	Santa Fé.....	Entre Rios.....	Nestor de Oliveira.....	720$000	
81	Formiga..	Palmeiras.....	Albano Francisco de Toledo.....	960$000	240$000
82	S. Francisco de Salles.	Itajubá	Benevenuto de Magalhães.....	720$000	240$000
83	Idem, idem.....	João Gonçalves..... ...	Antonio Machado da Silva.....	720$000	240$000
84	Francisco Sá.....	Theophilo Ottoni.....	Caetano de Freitas.....	720$000	240$000
85	Francos.....	Guaxupé.....	Abilio Pires de Moraes.....	720$000	240$000
86	Freires.....	Santo Antonio do Rio Verde.....	Luiz Lopes da Trindade.....	720$000	240$000
87	Fructuoso	Monte Sião.....	Sebastião Caetano Monteiro.....	720$000	240$000
88	Furnas.....	Passa Vinte.....	José Francisco de Almeida.....	720$000	240$000
89	Gramma	Caracól.....	Francisco Moreira da Silva.....	840$000	240$000
90	Grammal Grande.....	Monte Sião.....	Porphirio de Siqueira.....	720$000	240$000
91	Guardinha.....	Morro da Mesa.....	Antonio Pereira Ribeiro.....	960$000	240$000
92	Guaxupé	Guaxupé.....	Amadeu Marafelli.....	1:440$000	240$000
93	Gusmão.....	Itajubá	José de Paula Pereira.....	720$000	240$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
94	Gramma Roxa	Eleutherio	Egydio Pereira Tenorio	840$000	210$000
95	Guarda	Picada	Antonio Felix da Silva	720$000	210$000
96	Ilha Formosa	Porto Novo	José da Silva Cintra	720$000	
97	Ipê Arcado	Araguary	José Salgado Junior	720$000	240$000
98	Imbirussú	Paraiso	Elias Monteiro do Amaral	720$000	240$000
99	Iraguaré	Pouso Alto	Antonio Augusto Vieira	720$000	240$000
100	Jacaré	Santa Rosa	José Felippe da Silva	720$000	240$000
101	Jacinthos	Eleutherio	Manoel de Paula Ferreira Martins	840$000	240$000
102	Jacú	Pouso Alto	José Pedro de Siqueira	720$000	240$000
103	Jaguary	Caracól	Antonio José Rodrigues	840$000	240$000
104	Jogo da Bola	Candelaria	Firmiano Vieira Pinto	720$000	
105	João Diogo	Caracól	João Baptista de Moraes	720$000	240$000
106	Idem Peixotos	Garimpo	Francisco Alves da Silva	840$000	240$000
107	Idem Rodrigues	Visconde de Mauá	Manoel Evangelista de Nazareth	840$000	240$000
108	S. João do Principe	Manhumirim	Edmundo Augusto Soares	900$000	240$000
109	Jola	Santa Clara	João Ferreira da Fonseca	720$000	240$000
110	José Chico	Guaxupé	Evaristo dos Santos Pelintra	720$000	240$000
111	Idem Fabiano	Passa Vinte	Francisco Luiz Vieira	720$000	240$000
112	Idem Feilcissimo	João Gonçalves	Antonio Theodoro de Sant'Anna	720$000	240$000
113	Idem Gomes	Paraiso	Adolpho Candido de Faria	840$000	240$000
114	Idem Rodrigues	Visconde de Mauá	José Theodoro Bernardes	840$000	240$000
115	S. José do Toledo	Palmeiras	João de Souza Netto	960$000	240$000
116	Julio Tavares	Guaxupé	Azarias Ribeiro Leite	1:080$000	240$000
117	Juncal	Paraiso	Sebastião Querino da Costa	720$000	240$000
118	Laginha	Manhumirim	Olympio Monteiro da Silva	900$000	240$000
119	Lagoa	Arceburgo	Antonio Cyrillo de Souza	720$000	240$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
120	Lavras	Monte Sião	Francisco de Campos Freire	960$000	240$000
121	Liberdade	Idem	José Carolino de Freitas	720$000	240$000
122	Lopes	Joaquim Mattoso	Antonio Augusto Teixeira Rego Junior	840$000	
123	Macahubas	Arceburgo	Joaquim Pedro de Castro	720$000	
124	Machados	Eleutherio	Manoel Borges Monteiro	720$000	240$000
125	Mamoeiro	Umbuzeiro	Saturnino José da Costa	840$000	240$000
126	Manga	Jacaré	Laudelino Luiz de França	720$000	240$000
127	Mangueiras	S. João do Paraiso	Vago	720$000	240$000
128	Mão de Pau	Araguary	Manoel Lopes Coelho	720$000	240$000
129	Marciliano	Garimpo	José Gomes Cintra	720$000	240$000
130	Mandioca	João Gonçalves	Theophilo Antonio da Silva	720$000	240$000
131	Mansinho	Santa Rosa	Theophilo Thiago da Maia Guerra	720$000	240$000
132	Marmellos	Barra do Manhuassú	Roque Domingues Pereira	720$000	240$000
133	Maribondo	João Gonçalves	Pedro Antonio Maciel	720$000	240$000
134	Maromba	Paraokena	Joaquim Xavier de Pina	720$000	240$000
135	Macuco	Caracól	Vago	720$000	240$000
136	Marins	Itajubá	Antonio Julio de Faria	720$000	240$000
137	Mantiqueira	Pouso Alto	Antonio Ribeiro da Matta	960$000	240$000
138	Santa Martha	Santa Clara	Onofre Padilha de Figueiredo	720$000	240$000
139	S. Matheus	Guaxupé	José Augusto Gonçalves	720$000	240$000
140	Matta dos Creolos	Patrocinio	Alfredo Soares Penido	720$000	240$000
141	Idem de S. João	S. João do Paraiso	Joaquim Alves Pereira	720$000	
142	Mello Barreto	Porto Novo	João José de Medeiros	720$000	240$000
143	Milho Verde	Paraiso	Antonio Candido de Faria	720$000	240$000
144	Mimoso	S. João do Paraiso	Raphael Ribeiro Naves	720$000	240$000
145	Mizael	Caracól	Zeferino Pires de Oliveira	720$000	240$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
146	Monte de Café	Patrocinio	Zenahydes Alves Godinho	720$000	240$000
147	Idem Verde	Rio Pardo	João Baptista de Faria	720$000	240$000
148	Moinhos	Poços de Caldas	José Antonio da Silva Junior	720$000	240$000
149	Moraes Salles	Guaxupé	Antonio Lopes Pereira	840$000	240$000
150	Morrinhos	Jacaré	Henrique Mathudes do Nascimento	720$000	240$000
151	Mundo Novo	Santa Luzia do Carangola	Antonio Camillo de Amorim	720$000	
152	Idem	S. João do Paraiso	Durval Domingos	720$000	240$000
153	Idem	João Gonçalves	Antonio Miguel da Silva	720$000	240$000
154	Muzambo Grande	Guaxupé	Antonio Rodrigues dos Santos	720$000	240$000
155	Nogueira	Rio Pardo	Antonio Rodrigues Chaves	840$000	240$000
156	Nunes	José Aroeira	Benevenuto Lopes da Silva	720$000	240$000
157	Oleo	Caracól	Silverio Diogo Vallim	720$000	240$000
158	Onça	Santa Clara	Sylvio Alvim	720$000	240$000
159	Paiól	Picada	Francisco Chagas da Silva	720$000	240$000
160	Palmeiras	Palmeiras	Antonio Pedroso de Alvarenga	720$000	240$000
161	Panella	S. João do Paraiso	Matheus Salviolo Italiano	720$000	
162	Pedra Bonita	Pirapetinga	Joaquim Breves	720$000	240$000
163	S. Pedro (Fazenda de)	Tombos do Carangola	Antonio Francisco de Paula	720$000	240$000
164	Pedro Versiani	Theophilo Ottoni	Erminio Caldeira Brant	720$000	240$000
165	Penha Longa	Sapucaia	Argemiro Esteves	1:200$000	240$000
166	Idem do Capim	Barra do Manhuassú	Antonio Xavier de Toledo	720$000	240$000
167	Peninsula	João Gonçalves	Antonio Flavio de Lima	720$000	240$000
168	Perdição	Pangarito	José Rrdrigues de Miranda	720$000	240$000
169	Pereiras	Santo Antonio do Rio Verde	Claudino Pereira dos Santos	720$000	240$000

Numeros	Pontos auxiliaeres	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
170	Pico	Palmeiras	Alfredo Envagelista Cardoso	720$000	240$000
171	Picú	Pouso Alto	José Maria dos Santos	1:080$000	240$000
172	Pinhal	Palmeiras	Sebastião Brigagão	720$000	
173	Pinhalzinho	Picada	Olympio dos Santos Cunha	720$000	240$000
174	Pinheirinhos	Caracól	Leopoldo de Toledo	720$000	
175	Pires	Morro da Mesa	José Candido da Silva	1:080$000	240$000
176	Pitangueiras	Palmeiras	Justino Luiz de Moraes	840$000	240$000
177	Ponta do Anta	Anta	José Ferreira Appolinario	960$000	240$000
178	Idem Alta	Conquista	Aristides Sarava	1:500$000	240$000
179	Idem do Medeiros	Dores do Rio Preto	José Rodrigues Pontes	720$000	240$000
180	Idem do Lambary	Poços de Caldas	Celesti Carloti	720$000	240$000
181	Idem do Parahybuna	Parahybnna	Manoel Alves Junior	900$000	240$000
182	Idem Pensil	Sapucaia	João Pinheiro de Faria	840$000	240$000
183	Idem do Catolé	Januaria	Eduardo Alves Ferreira	840$000	240$000
184	Idem dos Teixeiras	Passa Vinte	Francisco Leite de Mattos	840$000	240$000
185	Idem do Rio Preto	Rio Preto	Renato de Oliveira	720$000	240$000
186	Pontal do Escuro	Jacaré	Jose Estacio da Costa	720$000	240$000
187	Pocaino	Fortaleza	Sergio Chaves	840$000	240$000
188	Poncianos	Palmeiras	Ovidio Trigueirinho	720$000	240$000
189	Providencia	Idem	José Matheus Pascal	720$000	240$000
190	Porto do Chiador	Chiador	Custodio Leão Pereira Ramos	720$000	240$000
191	Idem d'Aldêa	João Gonçalves	Sebastião Vieira de Queiroz	720$000	240$000
192	Idem das Flores	Porto das Flores	Luiz José de Barros	720$000	240$000
193	Idem dos Indios	Santa Delfina	Heitor de Oliveira Mafra	720$000	
194	Idem Novo	Porto Novo	Raul de Carvalho Marques	1:020$000	240$000
195	Idem Velho	Idem	Theotonio Rodrigues Valle	720$000	240$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
196	Guiçassa	Santa Rosa	Avelino Ignacio de Souza	1:200$000	240$000
197	Quilombo	Paraiso	Horacio Vieira Cortes	720$000	240$000
198	Ranchão	Eleutherio	Jeronymo Tavares de Macedo	960$000	240$000
199	Registro	Visconde Mauá	Antonio Marques de Oliveira	720$000	240$000
200	Retiro	Chave do Camdello	José Rezende de Campello	720$000	240$000
201	Ribeirão do Gavião	S. Manoel	Victor Nazario Ferreira	720$000	240$000
202	Rio das Antas	Poços de Caldas	Henrique Goffi	720$000	240$000
203	Idem Manso	Eleutherio	Virgilio Baptista da Silva Barbosa	960$000	240$000
204	Santa Rita dos Coqueiros	Patrocinio	Antonio Henriques de Faria	720$000	240$000
205	Rocinha	Morro da Mesa	João Francisco Vianna	720$000	240$000
206	S. Roque	Garimpo	Francisco Izaias Fernandes	840$000	
207	Rosas	Morro da Mesa	José Dias da Cruz	720$000	240$000
208	Salinas	Jacaré	João de Lacerda Pinto	720$000	240$000
209	Salto de Baixo	Palmeiras	João Quintino Marques	720$000	240$000
210	Idem de Cima	Idem	Antonio José de Almeida Netto	960$000	240$000
211	Idem Grande	Salto Grande	Ulysses Alves Ferreira	720$000	
212	Sapé	João Gonçalves	Delfino Bento da Silva	720$000	240$000
213	Sapucahy	Eleutherio	Emygdio Ferreira de Salles	720$000	240$000
214	S. Sebastião	Paraiso	José Francisco de Paula	720$000	240$000
215	Serrote	Monte Sião	Vicente Antonio de Freitas	720$000	
216	Sette	Patrocinio	Oscar Soares Fraga	720$000	240$000
217	Sertão	Candelaria	Alfredo Braz da Silva	720$000	240$000
218	Selado	Palmeiras	Luiz Luisi de Almeida	960$000	240$000
219	Souzas	Passa Vinte	José Corrêa da Fonseca	960$000	240$000
220	Souza Rico	Monte Sião	Laurindo Caetano Monteiro	720$000	240$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
221	Soldados	S. A. do Rio Verde	Vago	720$000	240$000
222	Soledade	Idem	José Pereira da Silva	720$000	240$000
223	Suruby	Porto Novo	Arlindo José da Silveira	720$000	240$000
224	Tamanduá	Palmeiras	José Antonio de Oliveira Netto	720$000	240$000
225	Taquaral	Sapucahy	Epiphanio Guirelli	720$000	240$000
226	Taquaril	S. João do Paraiso	Jeronymo Garcia Leal	720$000	240$000
227	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	João Soares Leal	720$000	240$ 00
228	Telemaco	Manhumirim	Vago	90 $000	240$000
229	Terreno dos Orphãos	Patrocinio	Pedro Padilha de Figueiredo	720$000	240$000
230	Santa Thereza	Rio Preto	Francisco de Assis Gomes Leal	720$000	240$000
231	S. Thomé	Garimpo	Sabino José Borges	960$000	
232	Tres Barras	Barra do Manhuassú	Sebastião da Luz Junior	720$000	240$000
233	Idem	Rio Preto	Antonio Machado d'Oliveira	720$000	240$000
234	Idem	Manhumirim	Vago	900$000	240$000
235	Tres Estados	Santa Clara	José Braz Soares	720$000	240$000
236	Tronco	Candelaria	Vital José do Nascimento	720$000	
237	Uberabinha	Uberabinha	Alberto Martins de Oliveira	1:200$000	240$000
238	Umbuzeiro	Umbuzeiro	Juvencio Soares de Aguiar	1:080$000	240$000
239	Urucú	Theophilo Ottoni	José Gomes de Lima	720$000	240$000
240	Usina	Arceburgo	Basilio José de Castro	720$000	240$000
241	Vau de João Rodrigues	Visconde de Mauá	João Figueira de Araujo	720$000	240$000
242	Veredinha	Umbuzeiro	Antonio Pereira de Carvalho	720$000	240$000
243	Vigilato	Guaxupé	Salvador Leite de Meirelles	960$000	240$000
244	Zacharias	Joaquim Mattoso	Pedro José de Aredes	720$000	240$000

7.ª Secção, 31 de maio de 1917.— *Vicente de Souza Neves.*

Quadro dos Pontos Fiscaes, nomes dos respectivos vigias, data de nomeações, titulos, exercicio, fianças prestadas e vencimentos

Quadro dos pontos fiscaes, nomes dos respectivos vigias, data de

Numeros	Pontos fiscces	Classe	Nomes dos vigias	Nomeação
1	Acoita Cavallo	2.ª	Domingos Pinto de Figueiredo	24— 9—913
2	Affonso Penna	2.ª	Pedro Antonio Roquette Franco	16—12—910
3	Alto Capim	3.ª	Luiz Lobo	28— 4—915
4	Anta	2.ª	Agusto Pinheiro de Faria	13— 8—967
5	Santo Antonio do Rio Verde	2.ª	Ezequiel de Araujo	16— 6—916
6	Antonio Carlos	2.ª	Francisco Antonio de Lima	3— 4—908
7	» Prado	3.ª	Januario Nunes da Silva	10— 9—903
8	Aragnary	1.ª	Maximino Vicente Nunes	18— 9—912
9	Arceburgo	1.ª	José Candido de Vasconcellos Junior	11— 4—916
10	Aymorés	2.ª	Emilio Rivière	5— 5—916
11	Barra Longa	3.ª	—	—
12	» Mansa	2.ª	Honorato Fernandes de Castro	16— 6—916
13	» do Manhuassú	2.ª	Joaquim José de Figueiredo	14— 6—915
14	Bicudos	2.ª	Antonio Moreira Coelho	13—12—907
15	Bragança	2.ª	Sylvio Marianno	26— 1—903
16	Caconde	2.ª	Francisco Martiniano de Sousa	14— 4—916
17	Candelaria	2.ª	Horacio Monteiro Chaves	18— 7—910
18	Caparaó	3.ª	Antonio Gomes Horta Junior	8— 3—815
19	Caracol	1.ª	Pedro Mendes de Sousa	20— 9—912
20	S. Carlos	2.ª	Lindolpho de Figueiredo Murta	14— 6—915
21	Chave do Campello	2.ª	Francisco de Assis Sousa	—
22	Chiador	2.ª	Carlos Alberto Teixeira Duarte	3— 3—917
23	Santa Clara	2.ª	Alberto Pereira Soares	28— 4—909
24	Coelho Bastos	3.ª	João Dias da Silva	30—10—909
25	Conceição	3.ª	João Thomaz de Sousa Nogueira	27— 8—916
26	Conquista	2.ª	Antonio Moreira da Costa	29— 7—908
27	Cruzeiro	2.ª	Francisco Mendes de Britto	20— 1—914
28	Santa Delfina	1.ª	João Dutra	11— 7—916
29	Dores do Rio Preto	3.ª	José Paschoal	1— 7—912
30	Eleuterio	3.ª	Honorio dos Santos Junior	24— 3—917
31	Engenheiro Passos	2.ª	Antonio Pereira da Silva	20— 4—912
32	Entre Rios	1.ª	Joaquim Ribeiro do Valle	3— 1—916
33	Espera Feliz	2.ª	José de Caldas Bacellar	13— 1—915
34	Espirito Santo do Pinhal	2.ª	José dos Reis Miranda	11— 4—908
35	Faria Lemos	2.ª	Carlos de Magalhães Portilho	5—11—914
36	Fortaleza	1.ª	Antonio Carlos de Figueiredo	3—12—915
37	Garimpo	1.ª	Januario de Paula Duarte	13— 2—911
38	Guardinha	1.ª	Adherbal Moreira Ramos	18— 9—912
39	Guaxupé	1.ª	Theophilo Alves Barroso	1— 9—916
40	Heraclito	2.ª	Alvaro dos Santos Cunha	19— 9—916
41	Humaytá	3.ª	Antonio Rodrigues de Oliveira Filho	28— 4—915
42	Itajubá	2.ª	Henrique Gonçalves de Faria	25—11—912
43	Jacaré	2.ª	Horacio José da Rocha	3—12—915
44	Januaria	2.ª	Emygdio José Caetano da Silva	22—12—908

nomeações, titulos, exercicio, fianças prestadas e vencimentos

Titulo	Exercicio	Fiança	Vencimentos	Auxilio para casa
12—11—913.....	—	—	1:800$000	600$000
30— 4—912.....	5— 6—912	—	1:800$000	
12— —916....	15— 5—916.....	—	1:200$000	
—	—	300$000	1:800$000	600$000
18— 8—916.....	1—12—916.....	—	1:800$000	
13— —908.....	—	—	1:800$000	
24—10—903.....	—	—	1:800$000	
8—10—912.....	25—10—912.....	2:000$000	2:400$000	600$000
9—10—916.....	9—11—916.....	2:000$000	2:400$000	600$000
12— 5—916.....	—	—	1:800$000	
—	—	—		
36— 6—916.....	16— 7—916.....	—	1:800$000	600$000
16— 7—915..... .	14— 7—915.....	300$000	1:800$000	600$000
14—12—907.....	—	—	1:800$000	600$000
26— 1—903....	—	—	1:800$000	600$000
18 - 4—916.....	16— 5 - 916..... ..	—	1:800$000	600$000
16 - 8—910	7—10—910..	1:500$000	1:800$000	600$000
10— 3—915.....	18— 3—915..	—	1:200$000	600$000
28—10—912.....	30 -12—912.....	—	2:400$000	
16 - 7—915.....	16— 7—915.....	—	1:800$000	600$000
30— 8—906..... .	30—11—906.....	—	1:800$000	600$000
9— 3—917.....	4— 4—917.....	1:000$000	1:800$000	
18— 5—909.....	30— 5—909.....	—	1:800$000	600$000
27— 7—912.....	12— 8—912..... . .	—	1:800$000	
4— 9—916.....	2— 9—916..... ...	—	1:200$000	
20— 8—908..... .	—	2:000$000	1:800$000	600$000
7— 2—914.....	28— 2—914.....	—	1:800$000	600$000
25— 7 916.	15— 7—916.....	2:000$000	2:400$000	600$000
3 — 7—912.	1— 8—912.....	300$000	1:200$000	600$000
26— 2—917..... .	3— 4—917	—	1:200$000	
4— 5—912.....	3— 1—912.....	—	1:800$000	600$000
7— 2—916.....	—	—	2:400$000	
19— 1—915.....	21— 1—915.	—	1:800$000	600$000
13— 4—908...	—	—	1:800$000	600$000
8— 1—915.....	—	—	1:800$000	
19— 5—915.....	—	2:000$000	2:400$000	
10— 4—911.....	1— 6—911.....	—	2:400$000	600$000
4—10—912.....	15—10—912..... .	—	3:400$000	600$000
9—10—916.....	9—11—916.....	—	2:400$000	
22— 9—916.....	—	—	1.800$000	
12— 1—916.....	15— 5—916.....	—	1:200$000	
3—12—912.....	1— 1—913.....	1:000$000	1:800$000	600$000
3—10—916.....	—	1:000$000	1:800$000	
23—12—908	—	—	1:800$000	

Numeros	Pontos fiscaes	Classe	Nomes dos vigias	Nomeação
45	Jequitibá	3.ª	João de Souza Coutinho	16— 6—916
46	S. Jeronymo	2.ª	José Americo Ferreira de Salles	20— 9—912
47	João Gonçalves	1.ª	João Augusto Orozimbo Qinto	19— 8—915
48	S. João do Paraizo	3.ª	Joaquim Pedro de Almeida	3—12—915
49	Joaquim Mattoso	2.ª	Theodomiro Pereira de Lacerda	1— 2—910
50	José Aroeira	1.ª	Amadeu Vieira Porto	19— 8—915
51	S. José dos Campos	2.ª	Antonio Barbosa de Toledo	16— 7—913
52	Santa Luzia do Carangola	1.ª	Simplicio Luiz da Cunha	22— 1—909
53	Manhuassú	2.ª	José Pereira de Magalhães	10— 1—916
54	Manhamirim	2.ª	João Ferreira Barbosa	8— 3—915
55	S. Manoel	2.ª	Antonio Justiniano de Paula	22— 1—909
56	Mayrink	3.ª	João Alves de Oliveira Lima	5— 1—917
57	Miracema	2.ª	Archanjo Borges Abrantes	12— 6—893
58	Mogy-Guassú	2.ª	Luciano Bicudo Teixeira	20— 9—912
59	Monte Sião	2.ª	Francisco Cesar	7— 6—916
60	Morro Alto	3.ª	Francisco Ignacio Nogueira da Gama	30—12—912
61	Natividade	2.ª	Julio Cesar Baldoino Silva	12— 9—907
62	Palmeira	1.ª	Deusdedit Vieira	20— 9—912
63	Pangarito	2.ª	Luiz Fructuoso Narques Vaz	8— 3—911
64	Paraokena	3.ª	Dr. João Ferreira de Assis Fonseca	8— 7—916
65	Parahybuna	1.ª	Garibaldino Machado de Sant'Anna	8— 6—916
66	Paraiso	1.ª	Antonio Augusto de Almeida	20— 9—912
67	Passa Vinte	1.ª	Carlos de Araujo Moreira	9— 3—916
68	Patrocinio do Muriahé	1.ª	Bento Xavier Carneiro	30—11—905
69	Idem	»	Addido—José de Paula Gomide	4— 8—914
70	Picada	3.ª	Alvaro de Oliveira	27—12—916
71	Pilões	2.ª	Galdino Augusto da Luz	16— 6—916
72	Piquete	2.ª	Horacio Ferreira Lopes	22—12—916
73	Piracaia	2.ª	Augusto Gorrêa Marzagão	18— 7—914
74	Pirapetinga	2.ª	Joaquim Augusto da Silva	23— 3—904
75	Pirapora	2.ª	Clodoveu Soares de Mattos	17—11—911
76	Poços de Caldas	1.ª	João de Faria Cardoso Junior	11— 4—916
77	Ponte Alta	2.ª	Antero de Azevedo	13— 3—914
78	Ponta d'Areia	2.ª	Pedro Roque Cururipe	15—12—914
79	Porciuncula	3.ª	Alexandre Delayte Junior	6— 4—910
80	Porto das Flores	1.ª	Eugenio da Costa Mexas	20— 1—909
81	Porto Novo	1.ª	Alfredo da Silva Bernardes	31—10—912
82	Pouso Alto	1.ª	João Amancio da Costa	3—12—915
83	Praião	2.ª	Francisco Theodoro Baptista	5— 7—915
84	Presidente Bueno	3.ª	Joaquim Tertuliano da Silveira	12— 7—916
85	Rezende	2.ª	Carlos Lynch	8— 7—916
86	Rio Preto	2.ª	Fausto Braulio de Oliveira	18— 5—912
87	Santa Rosa	2.ª	José Fulgencio de Carvalho	19— 8—915
88	Salto Grande	2.ª	Antonio da Cunha Peixoto	3—12—915
89	Sapucahy	1.ª	José Candido Villela	7— 1—916
90	Sapucaia	1.ª	João Januario Gomes Lima	21— 1—909

Titulo	Exercicio	Fiança	Vencimentos	Auxilio para casa
28 - 6—916..... ..	10— 9 - 916.....	—	1:200$000	600$000
10— 9—912..... ..	10—11—912.....	—	1:800$000	
19— 9—915.....	1—10—915.....	2:000$000	2:400$000	
—	—	500$000	1:200$000	600$000
19— 2—910.....	8— 3—910.....	—	1:800$000	600$000
13— 9—915	13—10—915.....	4:000$000	2:400$000	
23— 7—913.....	15— 7—913.....	—	1:800$000	600$000
19— 4 909.....	16— 2 - 909	1:500$000	2:400$000	600$000
8— 2 - 916.....	28— 2—916....	—	1:800$000	
14— 4—915..	18— 2—915.....	—	1:800$000	
15— 2—909.....	25— 3—909.....	—	1:800$000	
8— 1—917.....	23— 2 - 917.....	500$000	1:200$000	600$000
12— 6—893.....	—	—	1:800$000	600$000
22—10—912.....	11—12—912.....	—	1:800$000	600$000
7— 7—916.....	10— 8—916.....	1:000$000	1:800$000	
28— 1—913	—	—	1:200$000	
12— 9—907.....	—	—	1:800$000	600$000
11—10—912.....	1—10—912.....	2:000$000	2:400$000	
27— 4—911.....	31— 5—911.....	—	1:800$000	
23— 8—916.....	5— 9—916.....	—	1:200$000	
17— 7—916.....	—	—	2:400$000	
8—10—912.....	1—11—912.....	6:000$000	2:400$000	
25— 3—916.....	18— 4—916.....	—	2:400$000	600$000
18—12—905.....	2— 1—916.....	2:000$000	2:400$000	600$000
—	—	—	1:800$000	
7 - 2—917.....	1— 1—917.....	—	1:800$000	
20— 6—916.....	—	—	1:800$000	
22 -12—916.....	8— 1—017.....	—	1:800$000	600$000
19— 7—914.....	20— 7—916..... .	—	1:800$000	600$000
—	14— 4—904	—	1:800$000	600$000
11—12 - 911.....	18—12—911.....	—	1:800$000	600$000
10— 6—916.....	20— 7—916	2:000$000	2:400$000	
3— 4 - 914.....	14—11—914.....	2:000$000	1:800$000	
14— 5—915.....	—	—	1:800$000	600$000
20— 4—910.....	4— 5—910.....	—	1:200$000	
1— 2—909.....	7— 2—909	—	2:400$000	600$000
24—11—912.....	20—11—912.....	—	2:400$000	
7— 1—916.....	—	2:000$000	2:400$000	
4— 9—915.....	28— 9 - 915.....	—	1:800$000	
15— 7—916.....	—	—	1:200$000	600$000
28— 7—916.....	18— 8 - 915.....	—	1:800$000	600$000
25— 5—912	7— 6—912.....	—	1:800$000	600$000
28—10—915.....	1—11—915.....	—	1:80 $000	
25— 7—916.....	—	—	1:800$000	
5— 2—916.....	15— 3—916.....	2:000$000	2:400$000	
23 - 3—909.....	20— 2—909.....	—	1:800$000	600$000

Numeros	Pontos fiscaes	Classe	Nomes dos vigias	Nomeação
91	Serraria.....	1.ª	Francisco de Assis Ribeiro....	8— 7—916.....
92	Silveira Carvalho .....,..	2.ª	José Elias Bandeira.....	28— 1—910.....
93	Theophilo Ottoni.....	1.ª	Luiz Bustaramante.....	12— 7—916.....
94	Tombos do Carangola..	2.ª	Alfredo Americo Teixeira.....	29— 3—910.....
95	Tres Ilhas.....	2.ª	Manoel Pontes.....	28— 8-916.. .....
96	Soccorro.....	2.ª	Affonso de Paiva Pinheiro....	5— 5—916.....
97	Uberabinha.....	1.ª	Rodolpho Paoliello..... .	24—11—915.....
98	Umbuzeiro.....	1.ª	Francisco de Souza Coutinho..	7— 1—916.....
99	Visconde de Mauá.....	3.ª	Joaquim Valerio de Oliveiro...	16— 6-916.....

7.ª Secção, 31 de maio de 1917.—*Vicente de Souza Neves.*

Titulo	Exercicio	Fiança	Vencimentos	Auxilio para casa
18— 7—816.....	19— 8—916.....	—	2:400$000	
11— 2—910	6— 3—910.....	—	1:800$000	
18— 7—916.....	12— 9—916.....	2:000$000	2:100$000	600$000
12— 4—910	—	1:000$000	1:800$000	
31— 8—916	21— 9- 916	1:000$000	1:800$000	
22 - 5—916	1— 7—916.....	—	1:800$000	
11—12—915	27—12—915..	—	2:400$000	
24— 1—916.....	1— 4—916..... ...	2:000$000	2:400$000	600$000
3— 7—916	20— 7—916.....	—	1:200$000	600$000

Quadro dos guardas fiscaes paulistas em 31 de maio de 1917 (§ 2.º art. 38, Dec. 3.682, de 1912)

Numeros	Pontos	Nomes	Auxilio annual
1	Santo Antonio da Barra	Manoel Cabral de Medeiros	240$000
2	Belém	Antonio Bernardino Ferreira	240$000
3	Brejinho	José Alves de Queiroz	240$000
4	Boa Vista	Felizario Antonio Ferreira	240$000
5	Campestre	Azarias Oliveira Santos	240$000
7	Canoas	Guadencio Oliveira Borges	240$000
6	Capetinga	João Godefredo da Costa	240$000
8	Santa Cruz	José Mathias	240$000
9	Extrema	Januario Dantas Vasconcellos	240$000
10	Floresta	Francisco Pereira Gonçalves	240$000
11	Formiga	Antonio Silva Leite	240$000
12	Gramma	Francisco Braga	240$000
13	Jaguary	José Mafalda Ferreira	240$000
14	José Rodrigues	Belmiro Cintra	240$000
15	Machados	José Estulano da Cruz	240$000
16	Mizael	José Theodoro de Souza	240$000
17	Monte Sião	Matheus Alves de Sousa	240$000
18	Palmeiras	Lazaro Antonio de Freitas	240$000
19	Pico	Luiz Pereira Araujo	240$000
20	Pires	José Nicacio da Silva	240$000
21	Pitangueiras	Plinio Villaça	240$000
22	Providencia	Benedicto Trindade	240$000
23	Ranchão	Lazaro José Gonçalves	240$000
24	Rio Manso	Francisco Pereira da Silva Tó	240$000
25	Rosas	José Evangelista Andrade	240$000
26	Salto de Baixo	Alvaro Walhers	240$000
27	» de Cima	José Augusto Pedroso	240$000

7.ª Secção, 31—V—917. *Vicente de Souza Neves.*

RO N

ntos Fisca

Arrendamentos de proprios	Industrias e profissões	Quotas de fiscalização	Juros de emprestimos municipaes	Reposições e restituições	Total
—	—	—	—	—	8:918$690
—	—	—	—	—	7:345$719
—	—	—	—	—	18:05 $263
—	—	—	—	—	32:291$373
—	—	—	—	—	859$439
—	—	—	—	—	3:178$609
—	—	—	—	—	3:653$416
—	—	—	—	—	36$740
—	—	—	—	—	6:869$635
—	—	—	—	—	6:006$415
—	—	—	—	—	33$700
—	—	—	—	—	130:409$878
—	—	—	—	—	24:418$658
—	—	—	—	—	125:743$698
—	—	—	—	—	42:339$330
—	—	—	—	—	14$300
—	—	—	—	—	59:554$366
—	—	—	—	—	17:500$344
—	—	—	—	—	227:425$360
—	—	—	—	—	5:793$839
—	—	—	—	—	111:633$742
—	—	—	—	—	24:66 $289
—	—	—	—	—	25:632$277
—	—	—	—	—	54:746$616
—	—	—	—	—	225:460$402
—	—	—	—	9$067	41:939$910

QUADRO N. 1

Quadro da arrecadação effectuada no exercicio de 1916, pelos Pontos Fiscaes, Recebedorias, Estradas de Ferro e outras Estações

Estações	Pontos arrecadadores	Exportação	Sobretaxa	Sello	Novos e Velhos Direitos	Ouro, etc.	Adicional	Viação	Imprensa Official	Estatistica	Venda de vaccina	Juros	Arrendamentos de proprios	Multas	Vendas de terras	Receita de origens diversas	Cambiaes	Cobranças indevidas	Renda não classificada	Café paulista	Passagens em estradas de ferro	Caixa Beneficente Civil	Caixa Beneficente Militar	Caixa escolar	Industrias e profissões	Quotas de fiscalização	Juros de empresti-mos municipaes	Reposições e restituições	Total
Pontos Fiscaes:	Accordo	7:451$010	—	69:035$000	—	—	—	237$610	16$500	418$000	—	—	—	208$000	—	209$161	—	168$921	478$142	—	—	73$326	—	—	—	—	—	—	8:918$606
	Araguary	1:130$141	610$200	596$150	58$000	—	—	251$119	43$200	492$000	832$500	—	—	168$000	—	313$315	—	284$138	115$850	—	—	—	97$200	—	—	—	—	—	7:310$519
	Avelas	166$848	—	16$500	—	26$100	—	348$700	33$000	218$000	—	—	—	1:388$000	—	502$635	—	518$202	158$694	—	—	138$232	—	—	—	—	—	—	1:805$263
	Barra do Manhuassú	15:286$297	166$500	706$149	166$000	—	28$000	706$084	229$500	28$000	95$000	—	—	11:541$750	198$000	3:050$635	—	118$640	153$971	—	—	243$330	302$780	—	—	—	—	—	32:221$873
	Cacoude	848$110	—	5$000	—	—	—	85$000	—	—	—	—	—	—	—	8$039	—	—	4$100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	850$139
	Candelaria	2:887$601	75$200	136$000	—	—	—	69$223	7$500	16$800	—	—	—	108$000	—	295$835	—	18$121	15$329	—	—	55$000	—	—	—	—	—	—	3:617$609
	Conquista	3:217$536	—	78$000	—	—	—	358$098	18$000	—	—	—	—	—	—	276$126	—	188$050	5$510	—	—	75$072	—	—	—	—	—	—	3:053$416
	Cruzeiro	38$030	—	5$000	—	—	—	18$471	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18$510	3$005	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30$700
	Dores do Guaxupé	1:151$165	—	718$012	18$000	—	8$500	117$561	13$500	178$100	115$200	—	—	18$000	—	1:108$002	—	195$035	165$555	—	—	259$086	—	171$480	—	—	—	—	6:802$635
	Floriano	595$871	—	298$270	—	—	—	171$098	13$500	18$300	—	—	—	108$000	—	306$783	—	388$193	158$210	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000$445
	Espirito Santo do Pinhal	298$010	—	5$000	—	—	—	28$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4$100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	348$500
	Fortaleza	121:887$610	—	107$880	178$320	—	18$732	1:311$021	109$500	208$100	—	—	—	110$000	—	4:805$780	—	187$900	145$522	—	—	658$296	122$200	488$851	—	—	—	—	136:109$878
	Garimpo	22:908$417	—	131$300	18$000	—	8$100	319$971	31$500	178$100	—	—	—	—	—	735$026	—	488$197	298$145	—	—	798$092	568$041	—	—	—	—	—	24:418$605
	Harmonia	118:147$417	—	1:093$692	168$000	—	15$600	1:156$360	230$500	358$700	—	—	—	—	—	3:511$552	—	158$927	225$681	—	—	426$575	208$100	108$888	—	—	—	—	125:713$095
	Itajubá	41:555$110	—	158$000	—	—	—	107$500	18$000	—	—	—	—	—	—	119$878	—	—	5$700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42:339$200
	Itabyra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	148$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	148$300
	Jacuí	566$080$15	608$400	273$157	58$000	—	8$500	688$983	114$000	188$600	—	—	—	—	—	1:372$621	—	298$357	308$197	—	—	179$756	748$500	—	—	—	—	—	59:555$366
	Jaguarita	15:254$341	157$200	120$500	—	25$10	—	188$728	15$000	118$100	—	—	—	108$000	—	318$102	—	218$19	264$741	—	—	55$000	—	—	—	—	—	—	17:500$341
	João Gonçalves	221:602$154	—	511$100	—	—	—	2:259$153	319$500	388$000	—	—	—	108$000	—	259$415	—	818$983	698$805	—	—	—	—	—	—	—	—	—	227:125$620
	Joaquim Mattoso	5:552$625	—	22$100	—	—	—	82$124	—	8$200	—	—	—	—	—	2$530	—	88$720	88$032	—	—	60$000	—	—	—	—	—	—	5:703$859
	José Arouca	109:170$966	—	206$317	—	—	—	1:137$776	105$000	281$000	—	—	—	—	—	1:011$102	—	158$000	83$081	—	—	—	—	—	—	—	—	—	111:963$372
	Morro da Mesa	228$018$139	108$800	235$200	—	—	—	319$000	54$000	858$000	—	—	—	2:028$000	—	858$167	—	718$220	198$011	—	—	708$092	—	—	—	—	—	—	240:000$909
	Ouro Fino (Monte Santo)	530$018$122	—	597$152	58$000	—	8$500	358$067	34$500	—	—	—	—	—	—	732$271	—	205$578	178$865	—	—	—	—	—	—	—	—	—	535:635$277
	Parahybuna	5:021$329	128$000	255$952	58$000	—	8$500	708$065	183$000	185$000	—	—	—	108$000	—	2:092$018	—	138$365	70$526	—	—	557$692	—	—	—	—	—	—	5:417:026$
	Paraiso	246$198$03	—	184$317	58$000	—	8$500	237$780	22$500	—	—	—	—	216$000	—	389$780	—	648$301	102$186	—	—	821$169	—	630$096	—	—	—	—	225:468$402
	Passa Vinte	360$108$801	228$600	518$170	—	—	—	638$111	58$500	78$000	618$000	—	—	230$000	—	630$293	—	178$258	131$176	—	—	288$32	178$000	—	—	—	—	95$67	11:270$910
	Patrocinio	6:008$856	38$000	185$100	108$000	—	16$500	109$580	19$500	58$100	—	—	—	50$200	—	357$572	—	218$771	57$003	—	—	115$670	—	—	268$000	—	—	—	7:696$152
	Pico (Ponso Alto)	127:066$700	—	105$700	88$000	—	8$500	1:290$292	58$000	28$700	—	—	—	—	—	1:097$615	—	168$350	158$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12:178$058
	Pirapetinga do Manhuassú	13:018$320	16$018$100	55$000	—	—	—	778$141	34$000	208$100	—	—	—	—	—	88$321	—	118$271	95$576	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35:506$411
	Piranoca	3:208$100	1:328$200	218$000	—	—	—	118$08	43$500	88$000	—	—	—	—	—	551$201	—	158$000	5$152	—	—	125$320	85$822	—	—	—	—	—	5:551$912
	Poços de Caldas	802$097	—	203$500	—	—	—	198$096	21$000	—	—	—	—	—	—	221$302	—	145$005	5$068	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:646$123
	Ponte Alta	16:111$156	—	128$200	—	—	—	68$013	15$000	8$300	—	—	—	108$000	—	208$197	—	25$020	18$111	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:995$160
	Porto das Flôres	55:556$751	18$000	139$501	—	—	—	616$162	36$000	8$300	—	—	—	—	—	721$551	—	58$202	205$170	—	—	79$992	—	—	—	—	—	—	57:118$531
	Porto Novo	56:162$126	95$000	542$100	58$000	—	5$500	1:075$157	12$000	730$200	—	—	—	98$000	—	759$151	—	118$710	765$719	—	—	120$000	—	—	—	—	—	—	59:147$856
	Rezende	15$550	—	5$000	—	—	—	8$000	—	—	—	—	—	35$220	—	8$767	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51$502
	Rio Preto	13:161$141	18$000	337$700	—	—	—	806$221	18$000	168$900	—	—	—	548$000	—	505$939	—	58$020	1:148$32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16:620$235
	Salto Grande	243$180$1	51$100	89$700	18$000	—	8$500	290$226	52$500	—	—	—	—	—	—	701$143	—	1074$355	258$412	—	—	123$371	86$200	—	—	—	—	—	25:990$018
	Sapucaia	112:518$131	27$000	168$100	58$000	—	5$500	395$371	18$000	328$100	—	—	—	—	—	151$579	—	268$189	71$181	—	—	98$668	—	—	—	—	—	—	15:949$852
	Santa Clara	8:718$147	—	155$100	—	—	—	191$651	27$000	18$000	—	—	—	—	—	247$818	—	218$110	4$742	—	—	50$000	—	—	—	—	—	—	9:333$748
	Santa Delphina	506$038$050	—	111$015	—	—	—	786$900	30$500	118$000	351$500	—	—	—	—	798$961	—	408$427	99$538	—	—	—	—	—	—	—	—	—	510:158$900
	Santa Luzia do Carangola	1:900$871	—	67$200	—	—	—	305$371	—	—	—	—	—	108$000	—	98$755	—	38$900	58$222	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:067$275
	Santa Rosa	1:281$251	39$600	248$200	—	—	—	76$011	27$000	20$400	—	—	—	—	—	163$676	—	428$708	9$332	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:292$111
	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. João do Paraiso	110$018$08	51$000	191$400	—	—	58$000	326$833	16$500	18$000	—	—	—	90$000	—	367$311	—	109$412	368$107	—	50$000	59$901	34$800	—	—	—	—	—	15:292$065
	Theophilo Ottoni	56:614$810	16:218$000	812$755	—	—	558$08	1:218$100	76$000	331$070	—	—	—	—	—	815$050	—	318$10	125$012	—	9$75$80	—	—	—	—	—	—	—	77:319$985
	Uberabinha	13:908$306	612$000	238$100	—	—	—	191$501	21$000	68$000	—	—	—	—	—	237$571	—	118$100	52$081	—	—	—	25$600	—	—	—	—	—	15:178$369
	Umburzeiro	7:609$168	—	118$100	—	—	—	158$123	—	36$000	—	—	—	—	—	50$621	—	102$211	15$181	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7:940$401
Recebedorias:	Minas	1:837:318$148	1:296:718$750	14:101$[illegible]	2:651$240	330:667$493	265$120	3:18:8$140	1:030$500	235$200	3:597$500	8:739$000	5:281$010	1:366$208	6:012$830	69:1[illegible]$64	1:226:689$200	212$318	—	132:151$327	—	91:678$377	—	—	—	—	—	—	8,330:[illegible]$057
	Santos	2,655:[illegible]$53	1:712:[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	306:[illegible]$820	—	4,488:[illegible]$93
Estradas de Ferro:	Bahia e Minas	15:741$215	210$600	1:305$[illegible]	—	—	113$181	1:105$700	3$500	108$500	—	—	—	—	—	129$332	—	125$980	186$713	—	1:131$821	—	—	—	—	—	—	—	51:[illegible]$172
	Central do Brazil	2,117:[illegible]$849	212$000	24:[illegible]	—	753:[illegible]$157	—	362:[illegible]$100	—	2:285$100	—	—	—	7:753$300	—	—	—	719$970	23:[illegible]$151	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,317:[illegible]$017
	Goyaz	56:[illegible]$617	1:616$100	3:021$000	—	—	—	2:361$[illegible]	—	1:211$300	—	—	—	52$120	—	—	—	80$902	1:128$785	—	—	—	—	—	—	—	—	—	71:[illegible]$000
	Leopoldina	355:[illegible]$065	12$500	192$800	—	—	1:011$312	1:168$138	—	658$100	—	—	—	—	—	—	—	2:670$300	3:126$311	—	121:088$278	—	—	—	—	30:000$000	—	—	550:[illegible]$000
	Mogyana	470:[illegible]$572	—	1:020$[illegible]	—	—	515$[illegible]	326$280	—	5:[illegible]$100	—	—	—	—	—	—	—	206$000	12:[illegible]$181	—	51:[illegible]$068	—	—	—	—	—	—	—	588:[illegible]$991
	Oeste de Minas	501:806$550	—	7:[illegible]$000	—	—	1:806$201	9:[illegible]$800	—	178$000	—	—	—	108$000	—	3:129$519	—	3:102$312	—	—	18:301$505	—	—	—	—	—	—	—	551:[illegible]$711
	R. de S. José Mineira	1,150:[illegible]$700	38$000	18:[illegible]	—	—	—	21:[illegible]$000	—	2:288$100	—	—	—	108$000	—	2:262$810	—	2:182$514	2:181$514	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,500:[illegible]$400
	S. Paulo e Minas	918$873	18$000	9:[illegible]	—	—	—	178$176	31$[illegible]	618$000	—	—	—	—	—	—	—	118$710	98$277	—	778$661	—	—	—	—	—	—	—	2:287$200
	Victoria a Minas	274:067$38	—	59$[illegible]	—	—	—	715$519	3:206$045	18$000	—	—	—	—	—	66$240	—	173$980	125$977	—	7,155$651	—	197$000	—	—	—	—	—	287:191$900
Diversos	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Navegação do Rio Sapucahy	16:158$650	—	218$100	—	—	—	212$80	—	118$100	—	—	—	—	—	—	—	78$110	28$134	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:638$000
	Alfandega de Victoria	—	126:333$133	11$100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	126:[illegible]$533
	Arrecadação	151$908	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	151$908
Collectorias:	Cambuquira	931$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	931$000
	Diamantina	78$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	78$000
	Theophilo Ottoni	1:008$810	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:008$810
		11,507:[illegible]$934	3,893:[illegible]$750	112:[illegible]$608	2:771$120	105:[illegible]$361	20:267$684	22:221$619	3:830$000	16:000$470	1:269$700	8:730$000	5:281$010	22:651$488	6:810$830	100:217$087	1,226:689$200	10:[illegible]$[illegible]	6:[illegible]$901	132:151$327	201:600$909	13:117$278	1:178$612	871$221	555$[illegible]	30:000$000	306:[illegible]$820	9$067	21,018:[illegible]$913

Finanças, 4.ª secção, 31 de maio de 1917.— *Pedro Nunes Vieira*, 1.º escripturario.— *Nilo Rosenburg*, 2.º escripturario.— O Chefe de secção, *Corachio Rosenburg*.

Quadro n. 2

Quadro comparativo da arrecadação de impostos pelas estações fiscaes abaixo mencionadas em 1915 e 1916, com as differenças para mais e para menos

Estações fiscaes	Arrecadação		Differenças	
	em 1915	em 1916	maior	menor
Accordo	11:665$607	8:918$690	—	2:746$917
Araguary	8:909$533	7:345$719	—	1:563$814
Areias	30:220$913	18:057$263	—	12:163$650
Barra do Manhuassú	18:837$108	32.291$373	13:454$265	—
Caconde	—	859$439	859$439	—
Candelaria	2:776$582	3:178$609	402$027	—
Conquista	3:041$113	3:653$416	612$303	—
Cruzeiro	—	36$740	36$740	—
Dores do Guaxupé	5:346$078	6:869$635	1:523$557	—
Eleuterio	8:356$760	6:006$415	—	2:350$345
Espirito Santo do Pinhal	28$96	33$700	4$740	—
Fortaleza	146:869$113	130.409$878	—	16:459$235
Garimpo	25:190$628	24:418$658	—	171$970
Harmonia	131:353$778	125:743$698	—	5:610$680
Itajubá	24:241$819	42:339$430	18:097$511	—
Itatiaya	263$772	14$300	—	249$472
Jacaré	48:817$939	59:554$366	10:736$427	—
Januaria	6:818$433	17:500$344	10:681$911	—
João Gonçalves	100:868$716	227:425$360	126:556$644	—
Joaquim Mattoso	5:242$556	5:793$839	551$283	—
José Aroeira	48:125$249	111:633$742	63:508$493	—
Morro da Mesa	10:811$705	24:665$289	13:853$584	—
Ouro Fino	24:729$236	25:632$277	903$041	—
Parahybuna	58:733$721	54:746$616	—	3:987$105
Paraiso	127:480$394	225:460$402	97:974$008	—
Passa Vinte	30:057$987	41:939$910	11:281$923	—
Patrocinio	4:802$314	7:936$452	3.134$138	—
Ficú (Pouso Alto)	62:508$229	124:855$082	62:346$853	—
Pirapetinga do Manhuassú	18:659$704	5:705$411	—	12:954$293
Pirapora	12:562$794	5:524$912	—	7:037$882
Poços de Caldas	3:578$200	1:376$423	—	2:201$777
Ponte Alta	12:215$956	6:995$460	—	5:250$496
Porto das Flores	39:062$842	57:184$634	18:121$792	—
Porto Novo	38:921$293	59:437$756	20:513$463	—
Rezende	—	54$069	54$069	—
Rio Preto	26:203$691	46:200$295	19:996$604	—
Salto Grande	35:128$820	25:950$648	—	9:178$172
Sapucaia	12:750$669	15:491$582	2:740$913	—
Santa Clara	3:439$873	9:333$728	5:893$855	—
Santa Delphina	37:578$319	53:138$900	15:560$581	—
Santa Luzia do Carangola	2:505$065	2:027$275	—	477$790
Santa Rosa	1:197$450	4:902$111	3:704$661	—
S. José dos Campos	—	—	—	—
S. João do Paraiso	10:535$886	15:292$065	4:756$179	—
Theophilo Ottoni	—	77:339$985	77:339$985	—
Uberabinha	14:634$765	15:178$369	543$604	—
Umbuzeiro	—	7:931$604	7:931$604	—
Recebedoria José Aroeira	117:095$546	—	—	117:095$546
» Minas	15.086:726$691	8.730:650$057	—	6.335:680$611
» Santos	5.211:822$251	4.428:444$393	—	783:377$858
Bahia e Minas	174:806$461	51:098$172	—	123:708$292
Central do Brasil	1.125:417$216	2.317:120$917	1.191:673$701	—
Goyaz	43:868$824	74:715$069	27:846$245	—
Leopoldina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	26.173:803$766	26.173:803$766	7.592:082$273	7.612:478$299

4.ª Secção da Secretaria das Finanças, 21 de maio de 1917.—*Nilo Rosenburg*, 2.º escripturario. —O chefe de secção, *Cornelio Rosenburg*.

Quadro n. 2

Quadro comparativo da arrecadação de impostos pelas estações fiscaes abaixo mencionadas em 1915 e 1916, com as differenças para mais e para menos

Estações fiscaes	Arrecadação em 1915	Arrecadação em 1916	Differenças maior	Differenças menor
Accordo	11:605$097	8:918$600	—	2:746$917
Araguary	8:900$533	7:344$719	—	1:556$814
Arcos	30:229$913	18:067$203	—	12:162$710
Barra do Manhuassú	18:887$108	32.291$373	13:454$265	—
Cataguazes	—	850$139	850$139	—
Candelaria	2:770$582	2:778$009	1:025$427	—
Carangola	3:011$113	1:658$416	612$303	—
Carmo	—	206$710	206$710	—
Ponte do Guarapé	5:346$078	6:870$565	1:524$557	—
Cataguazes	8:236$700	6:006$415	—	2:230$315
Espirito Santo do Pinhal	298$700	293$700	4$740	—
Fortaleza	110:898$115	153.107$578	—	16:209$235
Garanhuns	20:199$065	21:171$058	—	171$970
Harmonia	131:355$778	125.774$898	—	5:010$880
Itabira	214:241$819	192.375$630	18:107$811	—
Itajuba	202$772	145$300	—	249$472
Jacarezinho	18:817$901	59:554$566	10:736$127	—
Jundiaia	62:188$133	47:550$444	10:681$311	—
João Gonçalves	106:908$740	227:125$300	120:556$611	—
Lorena Mattoso	8:242$[illegible]	5:792$801	554$283	—
João Argenta	48:127$[illegible]	111:068$[illegible]	63:500$103	—
Mar[illegible] da Mesa	10:511$705	23:695$281	13:183$581	—
Ouro Fino	21.728$[illegible]	22:632$277	903$101	—
Paraibuna	58:773$[illegible]	54:774$616	—	3:987$105
Pouso	127:195$191	225.114$162	97.918$018	—
Pouso Vinte	30:657$187	41:968$110	11:281$923	—
Princesinho	4:502$311	7:636$152	3.134$138	—
Pouso Alto	62:508$229	124:855$082	62.346$853	—
Quelluz do Manhuassú	18.628$[illegible]	5:705$111	—	12:923$293
Rio [illegible]	12:502$[illegible]	5:424$912	—	7:037$882
Poços de Caldas	3:573$200	1:356$423	—	2:216$777
Rio Alta	12:246$[illegible]	6:896$100	—	5:250$196
Porto das Flores	39:[illegible]$812	57:184$031	18:121$792	—
Porto Novo	38:907$200	59:137$750	20:231$161	—
[illegible]	—	514$000	514$000	—
[illegible] Preto	26:204$601	46.200$276	19:996$691	—
[illegible] Grande	26:128$820	25:950$048	—	9:178$172
[illegible]	12:750$000	15:121$582	2:371$913	—
[illegible] Clara	3:439$870	8:933$728	5:493$858	—
[illegible] Delphina	37.578$[illegible]	53:138$961	15:560$581	—
[illegible] Luria do Carangola	2:596$[illegible]	2:278$275	—	177$791
[illegible] Rosa	1:197$[illegible]	4:902$111	3:701$601	—
[illegible] dos Campos	—	—	—	—
[illegible] do Paraiso	10:765$[illegible]	15:292$065	4:526$179	—
[illegible] Ottoni	—	77:[illegible]	77:332$[illegible]	—
[illegible]	14:634$[illegible]	15:174$[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	—	7:931$001	7:931$001	—
[illegible] José Arouca	117:105$[illegible]	—	—	117:105$[illegible]
Minas	15.[illegible]$[illegible]	8.730:[illegible]	—	[illegible]
Santos	5.241:822$251	4.458:[illegible]$[illegible]	—	783:377$[illegible]
[illegible] Minas	171:8[illegible]$101	291:[illegible]$172	—	121:[illegible]$292
[illegible]al do Brasil	1.125:417$210	2.317:120$917	1.191:[illegible]$701	—
[illegible]	1:[illegible]$214	7:[illegible]$[illegible]	27:[illegible]$215	—
[illegible]oldina	110:[illegible]$551	57:[illegible]$011	110:[illegible]$[illegible]	—
[illegible]gyan	118:[illegible]$[illegible]	288:[illegible]$001	169:371$721	—
[illegible] de Minas	3[illegible]:789$[illegible]	581:[illegible]$711	141:[illegible]$725	—
[illegible] Sul Mineir.	1.52[illegible]:[illegible]$[illegible]	1.5[illegible]:[illegible]$010	—	27:[illegible]$761
[illegible] Paulo a Minas	2:[illegible]$[illegible]	2:287$100	285$[illegible]	—
[illegible]a a Minas	239:[illegible]$[illegible]	287:[illegible]$[illegible]	47:[illegible]$121	—
[illegible]ire de S. Paulo	[illegible]$[illegible]	—	—	[illegible]$691
[illegible]ação Rio Sapucahy	8.072$725	10:[illegible]$[illegible]	2:500$175	—
[illegible]randeira de Victoria	158.509$714	1.[illegible]$[illegible]	—	32:135$210
	26.173:8[illegible]$766	21.407:128$165	2.115:903$028	7.612:478$299
Differença a menor 1916	—	5.166:511$601	5.166:511$601	—
	26.173:8[illegible]$766	26.573:[illegible]$766	7.502:[illegible]$273	7.612:478$299

4.ª Secção da secretaria das Finanças, 21 de maio de 1917. — *Nelo Rosenbucq*, 2.º escripturario. — O chefe de secção, *Coriolano Rosenbucq*.

Quadro n. 3

Arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes e Auxiliares em 1916

Accordo—4

1	Séde	212$400	
2	Jaguary	2:920$500	
3	Gramma	2:646$500	
4	Misael	2:049$200	
5	João Diogo	495$200	
6	Oleo	247$900	
7	Pinheirinhos	—	8:571$700

Aragnary—2

	Séde	1:462$810	
	genheiro Bethout	15$900	
	pé Arcado	1:517$9 0	
4	Mão de Pau	427$100	
5	Alto Capim	[illegible]	
6	Bomfim	438$900	
7	Humaytá	740$100	
8	Bom Jardim	2:404$400	31:364$410

Caconde—5

1	Séde	868$100	868$100

Candelaria—6

1	Séde	922$315	
2	Tronco	1:275$494	
3	Sertão	543$861	
4	Marmellos	318$461	
5	Jogo da Bola	91$000	3:151$064

Conquista—7

1	Séde	284$500	
2	Espinho e Junqueira	2:324$700	
3	Barreirinhos	938$800	3:548$000

Cruzeiro—8

1—	Séde	36$740	36$740

Dores de Guaxupé—9

1	Séde	657$452	
2	Santo Antonio da Barra	2:176$200	
3	Bom Successo	166$200	
4	Julio Tavares	328$700	
5	Santa Cruz	156$900	
6	Campestre	99$500	
7	José Chico	185$900	
8	Francos	366$700	
9	Belem	125$900	
10	Vigilatos	268$965	
11	S. Matheus	313$100	
12	Musambo Grande	41$400	4:886$917

Eleuterio—10

1	Séde	1:364$896	
2	Boa Vista	1:820$500	
3	Ranchão	677$300	
4	Rio Manso	372$538	
5	Silveiras	168$300	
6	Taquaral	200$500	
7	Fazenda Amarella	159$200	
8	Sapucahy	719$170	
9	Machado	8$112	
10	Jacintho	$800	5:491$316

Quadro n. 3

Arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes e Auxiliares em 1916

Accorolo—1

1	Sede	212$400	
2	Jaguary	2:020$500	
3	Gramma	2:610$500	
4	Misael	2:012$200	
5	João Diogo	495$200	
6	Oleo	217$000	
7	Pinheirinhos	—	8:571$700

Aruguary—2

1	Sede	1:462$810	
2	Engenheiro Bethout	15$000	
3	Ipe Arcado	1:517$000	
4	Mão de Pau	427$000	
5	Barreiros	1:231$000	
6	Santo Antonio do Rio Verde	150$000	
7	Freires	491$400	
8	Pacheco	95$800	
9	Pilões	301$500	
10	Faustino Lemos	270$800	
11	Soledade	270$500	
12	Estação	313$000	6:700$810

Arcias—3

1	Sede	11:107$072	
2	Pedra Branca	3:382$000	
3	Antonio Ferreira	172$000	
4	Usina	135$700	
5	Lagoa	114$200	
6	Ponta da Matta	1:712$700	
7	Macahubas	425$400	
8	Agua-Limpa	17$200	
9	Canoas	285$000	17:412$572

Barra do Manhuassú—4

1	Séde	19:071$800	
2	Consolação	515$150	
3	Conceição	161$300	
4	Penha do Capim	208$510	
5	Alto Capim	7:700$250	
6	Bonfim	138$000	
7	Humaytá	740$400	
8	Bom Jardim	2:100$000	31:301$410

Cacondo—5

1	Sede	868$100	868$100

Candelaria—6

1	Séde	922$245	
2	Tronco	1:275$194	
3	Sertão	513$861	
4	Marmelos	318$161	
5	Jogo da Bola	91$000	3:151$061

Conquista—7

1	Sede	281$500	
2	Espinho e Junqueira	2:321$700	
3	Barreirinhos	938$800	3:541$000

Cruzeiro—8

1	Sede	36$740	36$740

Dores de Guaxupé—9

1	Sede	677$152	
2	Santo Antonio da Barra	2:176$200	
3	Bom Successo	16$200	
4	Julio Tavares	398$700	
5	Santa Cruz	156$000	
6	Campestre	99$500	
7	José Chico	185$000	
8	Francos	360$700	
9	Belem	125$000	
10	Vigilatos	208$965	
11	S. Matheus	313$100	
12	Musambio Grande	11$000	1:886$017

Eleuterio—10

1	Séde	1:364$596	
2	Boa Vista	1:820$500	
3	Ranchão	677$300	
4	Rio Manso	372$538	
5	Silveiras	108$300	
6	Taquaral	200$500	
7	Fazenda Amarella	150$200	
8	Sapucahy	712$170	
9	Machado	8$112	
10	Jacintho	$800	5:491$318

Espirito Santo do Pinhal - 11

1	Séde	33$700	33$700

Fortaleza - 12

1	Séde	108:147$488	
7	Salto de cima	2:966$354	
8	Tamanduá	919$000	
9	Extrema	1:72[illegible]$882	
10	Pinhal	281$600	
11	Salto de Baixo	459$700	
12	Azevedos	510$609	
13	Palmeiras	2:050$880	
14	Providencia	532$757	
15	Pico	67$724	121:465$500

Itajubá—15

1	Séde	38:143$400	
2	Marins	2:470$800	
3	S. Francisco de Salles	383$400	
4	Gusmão	267$300	
5	Ribeirão Vermelho	388$900	
6	Campo do Moreira	304$700	41:964$500

Itatiaya—16

Jacaré—17

1	Séde	45:354$954	
2	Morrinhos	1:106$197	
3	Manga	7:956$038	
4	Salinas	127$672	
5	Cocos	502$422	
6	Pontal do Escuro	3:952$527	59:299$810

Januaria—18

1	Séde	13:343$014	
2	Catolé	3:776$263	17:119$277

João Gonçalves—19

1	Séde	3:213$062	
2	Aldeia	1:974$900	
3	Aguas Amarellas	108$900	
4	S. Francisco de Salles	246$300	
5	Mandioca	5:157$800	
6	Marimbondo	8:126$200	
7	Antonio Prado	199:107$600	
8	José Felicissimo	2:931$200	
9	Peninsula	1:827$900	
10	Sapé	1:302$400	
11	Mundo Novo	97$100	227:003$362

Joaquim Mattoso—20

1	Séde	—	
2	Sant'Anna	784$100	
3	Zacharias	433$500	
4	Lopes	3:410$200	
5	Quintinos	477$100	5:104$900

José Aroeira—21

1	Séde	1:241$847	
2	Cemiterio	101:500$100	
3	Antunes	5:292$500	
4	Nunes	1:170$100	
5	Agua Comprida	2:273$300	111:177$847

Espirito Santo do Pinhal - 11

1	Séde	33$500	33$500

Fortaleza - 12

		138:115$488	
1	Séde	5:008$769	
2	Invisio	2:345$413	
3	Mamoeiro	5:057$795	
4	Castello	5:017$722	
5	Porcina	2:107$232	128:281$219
6	Imbazeiro		

Garimpo—13

		975$193	
1	Séde	235$500	
2	Marcellano	6:858$097	
3	S. Thomé	6:486$822	
4	José Rodrigues	2:978$300	
5	Garimpo das Canoas	449$800	
6	Basilio	3:129$100	
7	S. Roque	1:451$956	
8	Engenho Serra	1:098$400	23:061$268
9	João Peixoto		

Itarmanin - 14

		72:636$100	
1	Séde	14:855$473	
2	S. José dos Toledos	12:508$751	
3	Formiga	7:516$373	
4	Pitangueiras	1:150$300	
5	Poncianos	3:280$008	
6	Sellado	2:966$354	
7	Salto de Cima	919$000	
8	Tamanduá	1:72 $882	
9	Extrema	281$600	
10	Pinhal	459$100	
11	Salto de Baixo	510$609	
12	Azevedos	2:050$980	
13	Palmeiras	539$757	
14	Providencia	676$724	121:405$509
15	Pico		

Itajubá—15

		28:148$100	
1	Séde	2:470$800	
2	Marins	383$400	
3	S. Francisco de Salles	267$300	
4	Gusmão	388$900	
5	Ribeirão Vermelho	304$700	11:961$500
6	Campo do Moreira		

Itutaya—16

Juraré—17

1	Séde	45:351$951	
2	Morrinhos	1:100$197	
3	Manga	7:950$038	
4	Salinas	127$672	
5	Cocos	502$422	
6	Pontal do Escuro	3:952$527	50:209$81[illegible]

Jumaria—18

1	Séde	13:313$014	
2	Catolé	3:776$263	17:119$277

João Gonçalves—19

1	Séde	3:213$072	
2	Alileia	1:974$500	
3	Aguas Amarellas	108$900	
4	S. Francisco de Salles	246$300	
5	Mandioca	5:151$800	
6	Marimbondo	8:126$200	
7	Antonio Prado	199:107$600	
8	José Felicissimo	2:931$200	
9	Peninsula	1:827$900	
10	Sapé	1:302$400	
11	Mundo Novo	95$100	227.[illegible]

Joaquim Mattosa—20

1	Séde	—	
2	Sant'Anna	784$100	
3	Zacharias	433$500	
4	Lopes	3:110$200	
5	Quintinos	677$100	5:101$9[illegible]

José Arocira—21

1	Séde	1:241$817	
2	Cemiterio	101:500$100	
3	Antunes	5:292$500	
4	Nunes	1:150$100	
5	Agua Comprida	2:273$300	111:177$817

Morro da Mesa 22

1	Séde	1:173$363	
2	Rosas	178$800	
3	Rocinha	498$600	
4	Cuscuseiro	867$400	
5	Esmeril	90$600	
6	Capetinga	395$700	
7	Guardinha	2:446$300	
8	Pires	17:121$200	
9	Brejinho	1:808$100	
10	Cachoeira	84$300	24:664$363

Ouro Fino—23

1	Séde	3:956$300	
2	Lavras	9:721$900	
3	Serrote	5:526$140	
4	Fructuoso	481$600	
5	Grammal Grande	2:538$200	
6	Liberdade	324$600	
7	Souza Rico	81$300	
8	Paiol de Telhas	717$100	
9	Coutos	32$400	
10	Floresta	1:360$300	21:739$840

Parahyhuna—24

1	Séde	33:982$989	
2	Três Ilhas	7:048$000	
6	Espraiado	627$200	
7	Furnas	159$600	
8	Souzas	5:551$700	
9	Visconde de Mauá	3:519$800	
10	João Rodrigues	2:600$200	
11	Capitão-Mór	1:280$300	
12	Registro	275$700	
13	Taquaral	4:820$700	38:449$453

Patrocinio—27

1	Séde	362$598	
2	Sette	408$800	
3	Chave do Elydio	129$900	
4	Terreno dos Orphãos	42$600	
5	Monte Café	422$600	
6	S. Pedro	12$250	
6	Azêdo	193$100	
8	Matta dos Creoulos	227$088	
9	Perdição	399$424	
10	Santa Rita	120$700	
11	Ribeirão do Gavião	572$700	
12	S. Manoel	237$300	
13	Palma	149$100	
14	Campello	834$800	
15	Maromba	1:061$100	
16	Paraokena	63$560	
17	Tombos	83$200	
18	Porciuncula	423$180	
19	Antonio Prado	110$140	
20	Morro Alto	1:065$110	
21	Miracema	765$180	
22	Coelho Bastos	68$960	
23	Pangari.o	170$100	7:861$790

Picú—28

1	Séde	54:916$012	
2	Picú	47:685$080	
3	Mantiqueira	20:632$300	
4	Itaguaré	1:306$200	
5	Jacú	148$700	124:688$292

Morro da Mesa 22

1	Séde	1:173$303	
2	Rosas	178$800	
3	Rocinha	498$900	
4	Cuscuseiro	867$400	
5	Esmeril	90$600	
6	Capetinga	395$700	
7	Guardinha	2:416$300	
8	Pires	17:121$200	
9	Brejinho	1:808$100	
10	Cachoeira	51$300	24:061$303

Ouro Fino—23

1	Séde	3:056$300	
2	Lavras	9:721$900	
3	Serrote	5:526$100	
4	Frutuosa	481$000	
5	Grammal Grande	2:538$900	
6	Liberdade	321$600	
7	Souza Rico	81$300	
8	Paiol de Telhas	717$100	
9	Coutos	32$100	
10	Floresta	1:360$300	2:173$800

Paraibuna—24

1	Sede	33:982$989	
2	Tres Ilhas	7:918$000	
3	Serraria	12:331$000	54:231$989

Paraiso—25

1	Sede	206:917$580	
2	Alto da Serra	3:955$900	
3	Santa Barbara	1:076$500	
4	José Gomes	3:805$100	
5	Cabral	1:507$100	
6	Sant'Anna	525$000	
7	Picallo	250$000	
8	Imbirussú	124$300	
9	Bicudos	42$700	
10	Juncal	1:832$100	
11	Milho Verde	769$100	
12	S. Sebastião	—	
13	Quilombo	6$500	
14	Paiol	105$100	220:950$180

Passa Vinte—26

1	Séde	7:801$983	
2	Auxiliar	9:185$900	
3	José Fabiano	117$170	
4	Teixeiras	522$200	
5	Candidos	1:953$700	
6	Espraiado	627$200	
7	Furnas	159$600	
8	Souzas	5:554$500	
9	Visconde de Mauá	3:519$800	
10	João Rodrigues	2:900$200	
11	Capitão-Mor	1:280$300	
12	Registro	275$700	
13	Taquaral	1:820$700	38:440$453

Patrocinio—27

1	Séde	362$598	
2	Sette	108$800	
3	Chave do Elydio	129$000	
4	Terreno dos Orphãos	12$600	
5	Monte Café	122$600	
6	S. Pedro	12$550	
7	Azêdo	193$100	
8	Matta dos Creoulos	227$088	
9	Perdição	309$424	
10	Santa Rita	120$700	
11	Ribeirão do Gavião	572$700	
12	S. Manoel	237$300	
13	Palma	119$100	
14	Campello	831$800	
15	Maromba	1:061$100	
16	Paraoheua	63$500	
17	Tonhos	83$200	
18	Porcinucula	123$180	
19	Antonio Prado	110$100	
20	Morro Alto	1:065$100	
21	Miracema	765$180	
22	Coelho Bastos	68$900	
23	Papagaio	170$100	7:801$790

Piedade—28

1	Séde	51:910$000	
2	Piedade	17:085$080	
3	Mantiqueira	20:632$500	
4	Itaguaré	1:305$200	
5	Jacú	148$700	121:088$280

Pirapetinga do Manhuassú—29

1	Séde	8$000	
2	Principe	1:454$703	
3	Telemaco	1:286$353	
4	Laginha	1:652$205	
5	Tres Barras	2:182$688	5:583$949

Pirapóra—30

1	Séde	5:368$562	5:368$562

Poços de Caldas—31

1	Séde	190$400	
2	Lambary	62$500	
3	Cascata	43$300	
14	Antonio Carlos	608$100	
15	Pedra Bonita	—	59:316$005

Rezende—35

1	Séde	54$069	54$069

Rio Preto—36

1	Séde	22:600$184	
2	Chacrinha	4:666$540	
3	Tres Barras	534$100	
4	Nogueira	886$515	
5	Santa Thereza	3:878$092	
6	Coronel Coutinho	4$300	42:569$731

Salto Grande—37

1	Séde	25:766$277	25:766$277

Sapucaia—38

1	Séde	—	
2	Ponte Pensil	11:731$257	
3	Anta	1:370$100	
4	Ponte Anta	450$800	
5	Chiador	648$400	
6	Penha Longa	351$640	
7	Santa Fé	316$740	
8	Entre Rios	29$706	14:898$637

Santa Clara—39

1	Séde	1:819$260	
2	Catinga	2:569$320	
3	Onça	1:498$380	
4	Santa Martha	601$377	
5	Quintinos	228$230	
6	Varre-Sahe	349$920	
7	Tres-Estados	1:624$920	8:821$407

Santa Luzia do Carangola—40

1	Séde	—	
2	Dores do Rio Preto	1:498$836	
3	Ponte Branca	39$700	
4	Mundo Novo	120$900	
5	Medeiros	296$042	
6	Natividade	36$000	
7	Monte Verde	—	1:991$448

Santa Delfina—41

1	Séde	47:128$000	
2	Porto dos Indios	59$300	
3	Coroas	455$400	
4	Barreado	5:439$500	53:082$800

Pirapetinga do Macabouassú—29

		8$000	
1	Sede	1:154$703	
2	Principe	1:286$353	
3	Telemaco	1:062$200	
4	Laginha	2:182$688	5:583$944
5	Tres Barras		

Pirapóra—30

1	Sede	5:368$562	5:368$562

Poços de Caldas—31

		190$100	
1	Sede	62$500	
2	Lambary	43$700	
3	Cascata	88$920	
4	Rio das Antas	147$900	
5	Moinho	550$100	1:082$020
6	Fazenda		

Ponte Alta—32

1	Sede	6:180$613	6:180$163

Porto das Flores—33

1	Sede	57:104$512	57:104$512

Porto Novo—34

		50:008$005	
1	Sede	170$000	
2	Mello Barreto	120$100	
3	Porto Velho	12$100	
4	Barra do Angú	70$500	
5	Conceição	3:328$100	
6	Pirapetinga	139$100	
7	Ilha Formosa	208$000	
8	Cachoeira Alta	261$300	
9	Barra do Pirapetinga	427$700	
10	Conceição do Paraibuna	200$200	
11	Santa Cruz do Monte Alegre	2:871$700	
12	Alexandria	39$500	
13	Surubiy	600$100	
14	Antonio Carlos	—	59:316$005
15	Pedra Bonita		

Rezende—35

1	Sede	51$060	51$060

Rio Preto—36

		22:000$184	
1	Sede	4:166$540	
2	Chacrinha	531$100	
3	Tres Barras	880$515	
4	Nogueira	3:878$002	
5	Santa Theresa	18$300	12:569$731
6	Coronel Coutinho		

Salto Grande—37

1	Sede	25:766$277	25:766$277

Sapucaia—38

		—	
1	Sede	11:731$257	
2	Ponte Pensil	1:370$100	
3	Anta	150$800	
4	Ponte Alta	618$300	
5	Chiador	351$610	
6	Penha Longa	316$740	
7	Santa Fé	208$706	14:898$637
8	Entre Rios		

Santa Cruz—39

		1:812$200	
1	Sede	2:569$320	
2	Catinga	1:190$380	
3	Onça	601$377	
4	Santa Martha	228$230	
5	Quintinos	349$920	
6	Varre-Sahe	1:026$920	8:821$107
7	Tres-Estados		

Santa Luzia do Carangola—40

		—	
1	Sede	1:498$835	
2	Dores do Rio Preto	39$700	
3	Ponte Branca	120$900	
4	Mundo Novo	206$012	
5	Medeiros	36$000	
6	Natividade	—	1:901$148
7	Monte Verde		

Santa Delfina—41

1	Sede	17:128$000	
2	Porto dos Indios	509$000	
3	Coroas	455$100	
4	Barreado	5:139$500	53:032$800

Santa Rosa—42

1	Séde	405$119	
2	Sant'Anna do Paranahyba	3:162$960	
3	Heraclyto	348$180	
4	Quissasso	192$400	
5	Mansinho	631$400	
6	Jacaré	72$900	4.812$959

S. João do Paraiso—43

1	Séde	3:220$709	
2	Veredinha	417$732	
3	Sant'Anna	3:933$063	
4	Taquaril	1:263$056	
5	Panellas	846$931	
6	Curro	1:174$420	
7	Mundo Novo	1:044$700	
8	S. João da Matta	1:527$430	
9	Mangueiras	679$822	
10	Cabeceira de Tógo	509$140	14 617$336

S. José dos Campos—44

Theophilo Ottoni—45

1	Séde	53:111 500	
2	Pedro Versiani	197$500	
3	Bias Fortes	2[illegible]$600	
4	Francisco Sá	38 900	
5	Urucú	182$900	
6	Mairink	183$000	
7	Aymorés	311$800	
8	Ponta d'Arêa	20:769$700	
9	Santa Clara	29$100	
10	Central	331$800	75:480$100

Uberabinha—46

1	Séde	360$798	
2	Affonso Penna	14:730$151	
3	S. Jeronymo	—	
4	Praião	51$000	
5	Confusão	—	15:142$011

Umbuzeiro—47

1	Séde	2:323$000	
2	Castello	5:268$100	
3	Mamoeiro	331$400	
4	Veredinha	244$760	8:767$260
			1.713:037$137

4.ª secção, 23 de abril de 1917.—Pedro Nunes Vieira, 1.º escripturario.—Nilo Rosenburg, 2.º escripturario.—Visto. O chefe de secção, *Cornelio Rosenburg*.

Quadro n. 4

Quadro comparativo da exportação mineiroductos. nos exercicios de 1915 e 1916, assignalaferenças

Productos exportados	Unidade de peso	Quant	Differenças	
		1915	maior	menor
Producção:				
Algodão em rama com caroço	Kilo	2.8	34.645	
Algodão em rama sem caroço	»	6.87	27 932	
Alhos	»	38.5	15.504	
Amendoim com casca	»	7.7	11 962	
Amendoim sem casca	»	4	1.322	
Arroz sem casca	»	6.098.1	3.282.788	
» com casca	»	2.890.2	1.260.223	
Bagas de mamona	»	2	11.180	
Batatas	»	4.857.5	—	90.651
Baunilha	»	—	7	
Borracha	»	24.6	106.140	
Cacau beneficiado	»		305	
Idem em bagas	»	17.6	—	3.025
Café	»	220.532.4	—	79 816.490
Canna de assucar	»	18.5	16.150	
Cascas medicinaes	»	6.3	6.042	
Idem para cortumes	»	4.655.2	45.720	
Castanhas	»	30.8	51	
Carvão vegetal	»	312.9	—	7.853
Cebolas	»	129.8	79.861	
Cera virgem	»	6.2	—	1.250
Cinza vegetal	»	3.6	—	2.993
Crina »	»	7	47.269	
Idem de couro	»	— 18.	6 104	
Assucar grosso	»	361.	11.155	
Idem refinado	»	59.	288 955	
Azeite de amendoim	»		279.971	
Idem de indaiassú	»		—	603.
Idem de caroços de algodão	»	2.	19	
Idem de palma ou côco	»	—	11 586	
Idem de copahyba	»	1	837	
Idem de Gergelim	»		—	346
Idem de mamona	»	6	—	17
Idem de ricino	»		—	2.031
Arreios para caroças	»	3	2.343	
Borracha em tubos	»		1.472	
Bebidas espirituosas	»	53	693	
Biscoutos	»	27	10.[illegible]	
Bruacas de couro	»	1	6.439	
Café torrado	»	5	—	1.607
Cerveja	»	1	—	2.592
Cylindros de ferro	»	1	—	115
Cigarros	»	17	1.519	
Colla vegetal	»		3.271	
Chapeus de palha	»	9	—	44
			1.293	

Quadro n. 4

Quadro comparativo da exportação mineira por productos, nos exercicios de 1915 e 1916, assignaladas as differenças

Productos exportados	Unidade de peso	Quantidades 1915	Quantidades 1916	Differenças maior	Differenças menor
Producção:					
Algodão em rama com caroço	kilo	2.830	34.475	31.645	
Algodão em rama sem caroço	»	6.874	34.806	27.932	
Alhos	»	38.511	54.015	15.504	
Amendoim com casca	»	7.726	19.688	11.962	
Amendoim sem casca	»	130	1.452	1.322	
Arroz sem casca	»	6.098.179	9.380.967	3.282.788	
» com casca	»	2.890.213	4.150.436	1.260.223	
Bagas de mamona	»	213	11.393	11.180	
Batatas	»	4.857.502	4.766.851	—	90.651
Baunilha	»	—	7	7	
Borracha	»	24.659	130.769	106.110	
Cacau beneficiado	»	50	355	305	
Idem em bagas	»	17.658	14.633	—	3.025
Café	»	220.537.121	140.715.931	—	79.816.190
Cana de assucar	»	18.560	31.710	16.150	
Cascas medicinaes	»	6.372	12.414	6.042	
Idem para cortumes	»	1.686.286	1.701.006	15.720	
Castanhas	»	30.820	30.871	51	
Carvão vegetal	»	312.916	305.063	—	7.853
Cebolas	»	129.899	199.863	70.864	
Cera virgem	»	6.209	4.959	—	1.250
Cinza vegetal	»	3.631	611	—	2.963
Crina »	»	710	47.979	47.269	
Extracto vegetal	»	—	6.194	6.194	
Feijão e favas	»	8.681.111	16.815.672	8.134.561	
Fructas	»	692.808	1.525.518	832.710	
Fumo em folha	»	31.381	2.221	—	29.160
Hortaliças	Tonelada	111.318	71.670	—	39.648
Lenha	»	1.538	5.294	3.756	
Madeira para construcção	1 m	9.513	20.450	10.937	
Idem em dormentes	kilo	475	406	—	71
Milho	»	12.583.425	21.355.489	8.772.064	
Mandioca	»	400	86.485	86.085	
Mangarritos	»	1.796	1.044	—	752
Mel de abelhas	»	16.957	13.344	—	3.613
Pauna de seda	»	8.344	2.828	—	5.516
Idem do breio	»	17.042	10.014	—	7.028
Plantas vivas	»	16.054	18.162	2.108	
Poaia	»	15.200	21.439	6.239	
Resina	»	6.423	1.892		4.531
Sementes	»	1.035.290	1.097.510	62.220	
Manufacturados:					
Aguardente e alcool	kilo	244.535	305.667	61.132	
Aguas gazosas artificiaes	»	15.682	15.486	—	196
Algodão em fios	»	13.879	62.991	49.112	
Artefactos de aço	»	13.127	19.987	6.860	
Idem de ferro	»	99.584	208.295	108.711	
Idem de ferro fundido	»	19.282	20.293	1.011	
Idem de chumbo	»	52.305	118.805	66.500	
Idem de couro	»	18.027	29.782	11.755	
Assucar grosso	»	361.729	650.181	288.452	
Idem refinado	»	59.093	329.064	270.071	
Azeite de amendoim	»	83	230	—	143
Idem de mamona	»	8	27	19	
Idem de carrocos de algodão	»	2.245	13.831	11.586	
Idem de palma ou coco	»	—	837	837	
Idem de copaiba	»	1.501	1.356	—	345
Idem de Gergelim	»	17	—	—	17
Idem de mamona	»	6.237	1.203	—	2.034
Idem de ricino	»	353	2.566	2.213	
Arreios para carroças	»	3.188	4.660	1.472	
Borracha em tubos	»	105	1.028	923	
Bebidas espirituosas	»	53.571	61.671	10.100	
Biscoutos	»	25.158	33.297	8.139	
Botinas de couro	»	1.623	16	—	1.607
Café torrado	»	5.213	2.651	—	2.562
Cerveja	»	1.686	1.571	—	115
Cylindros de ferro	»	1.786	3.335	1.549	
Cigarros	»	17.138	20.409	3.271	
Colla vegetal	»	50	39	—	11
Chapeus de palha	»	2.075	3.368	1.293	

Productos	Unidade de peso	Quantidades		Differenças	
		1915	1916	maior	menor
Chapas de ferro	Kilo	1 195	2.759	1.564	
Canôas	»	48.540	49.867	327	
Dôces	»	41.510	47.212	5.702	
Enchadas	»	68.485	58.706	—	9 779
Esteiras	»	4.184	2.272	—	1 912
Estopas	»	15.151	18.361	3.210	
Farinha de mandioca	»	67.479	162.000	94 521	
Idem de milho	»	176.414	178 720	2.306	
Fubá de arroz	»	876	6.091	5.215	
Idem de milho	»	21.929	29.709	7.780	
Idem de milho	»	31.737	56.826	25.089	
Fumo beneficiado	»	628	517	—	111
Idem picado	»	690	2.092	1.402	
Idem desfiado	»	2.094	223	—	1.801
Idem em rolo	»	3.505.292	4.284.596	779.301	
Garrafas vasias	»	—	1.039.316	—	
Massas alimentícias	»	71 488	85.964	14.476	
Mel de canna	»	1.238	596	—	638
Idem de fumo	»	3.557	4.888	1.332	
Moveis novos	»	21.068	23 156	2.088	
Idem usados	»	494.865	576.120	81.255	
Manilhas de barro	»	435.694	498.141	62.417	
Palhas preparadas	»	210	222	12	
Peneiras finas	»	236	198	—	38
Idem grossas	»	237	524	287	
Polvilho	»	232 704	614.584	281.880	
Polvora	»	1.066	2.380	1.314	
Residuos de fabrica	»	—	156.889	156.898	
Rodas para machinas	»	15 674	30 400	14.726	
Rapaduras	»	579.654	729 641	149.987	
Sabão grosso	»	38.996	35.954	—	3.042
Idem fino	»	1.628	2.467	839	
Saccos novos	»	24 268	76.780	51.512	
Sola em obra	»	2.706	1 536	—	1.170
Tamancos	»	376	1.421	1.045	
Talhas, moringas	»	39 231	34 812	—	5.419
Tubos de ferro	»	2.600	1.865	—	735
Idem de ferro	»	2.268	6.418	4.150	
Tecidos de algodão	»	2.781.377	2.786 662	5.285	
Idem de juta	»	367.174	213 152	—	174.022
Idem de lã e linho	»	17.736	61.737	44.001	
Vassouras	»	796	1.722	926	
Velas de cêra	»	1.823	1.669	—	846
Idem de stearina	»	4.198	4.316	118	
Idem de sebo	»	372	22	—	350
Vinagre	»	15.065	11.246	—	3.819
Ladrilhos	Toneladas	12	723	711	
Telhas a franceza	»	455	566	111	
Idem communs	»	427	556	—	71
Tijolos	»	1.369	1.604	235	
Selins superiores	Um	441	67	—	374
Idem communs	»	2.208	1.974	—	234
Idem sem curtir	»	7.000	751	—	[illegible]
Plumas de garça	»	349	539	190	—
Pennas de aves	»	6.651.701	6.650 688	—	1.013
Queijos e requeijão	»	194.634	1.542 519	1 347.885	
Sebo, graxa, etc.	»				

Productos exportados	Unidade de peso	Quantidades		Differenças	
		1915	1916	maior	menor
Chapas de ferro para fogão	Kilo	1.195	2.759	1.564	
Canôas	»	48.540	19.867	327	
Dôces	»	11.510	17.212	5.702	
Enchalas	»	68.485	58.706	—	9.779
Esteiras	»	1.181	2.272	—	1.912
Estopas	»	15.151	18.361	3.210	
Farinha de mandioca	»	67.479	162.000	94.521	
Idem de milho	»	176.111	178.720	2.306	
Fula de arroz	»	876	6.091	5.215	
Idem de milho, grosso	»	21.929	29.709	7.780	
Idem de milho, fino	»	31.737	56.826	25.089	
Fumo beneficiado	»	628	517	—	111
Idem picado	»	690	2.092	1.402	
Idem desfiado	»	2.024	223	—	1.801
Idem em rolo	»	3.505.292	4.284.596	779.304	
Garrafas vasias	»	—	1.039.316	—	
Massas alimenticias	»	71.188	85.964	14.476	
Mel de canna	»	1.238	596	—	638
Idem de linho	»	3.556	4.888	1.332	
Moveis novos	»	21.068	23.156	2.088	
Idem usados	»	494.875	576.120	81.255	
Manilhas de barro	»	165.694	228.141	62.447	
Palhas preparadas	»	210	222	12	
Peneiras finas	»	296	198	—	38
Idem grossas	»	237	524	287	
Polvilho	»	232.701	614.581	281.880	
Polvora	»	1.066	2.380	1.314	
Residuos de fabricas	»	—	156.889	156.898	
Rodas para machinas	»	15.674	30.400	14.726	
Rapaduras	»	579.654	729.641	149.987	
Sabão grosso	»	38.996	35.954	—	3.042
Idem fino	»	1.628	2.167	839	
Sacos novos	»	24.268	76.780	51.512	
Sola em obra	»	2.706	1.536	—	1.170
Tamancos	»	376	1.421	1.045	
Talhas, moringues, etc	»	39.231	34.112	—	5.119
Tubos de ferro fundido	»	2.600	1.865	—	735
Idem de ferro batido	»	2.268	6.418	4.150	
Tecidos de algodão	»	2.581.377	2.586.662	5.285	
Idem de juta	»	367.174	213.152	—	174.022
Idem de lã e linho	»	17.736	61.737	44.001	
Vassouras	»	796	1.722	926	
Velas de cera	»	1.823	1.609	—	816
Idem de stearina	»	4.198	4.316	118	
Idem de sebo	»	372	22	—	350
Vinagre	»	15.165	11.246	—	3.919
Ladrilhos	Toneladas	12	723	711	
Telhas a franceza	»	155	266	111	
Idem communs	»	127	556	—	71
Tijolos	»	1.360	1.631	235	
Selhas superiores	Um	111	671	—	374
Idem communs	»	2.248	1.964	—	284
Criação pecuaria:					
Gado equino e lanigero	Um	21.225	22.728	—	195
Idem cavallar	»	2.639	3.752	1.113	
Idem muar	»	4.658	5.920	1.262	
Idem vaccum	»	317.175	191.517	111.009	
Idem suino	»	70.875	99.426	28.551	
Aves domesticas	Kilo	1.002.889	3.612.812	—	320.077
Banha	»	161.621	369.348	207.722	
Carne de vacca, xarque	»	717.221	7.941.455	7.224.234	
Idem de porco	»	709.169	1.068.893	360.724	
Chifres	»	19.616	62.565	42.949	
Cola animal	»	2.579	7.455	1.876	
Creme de leite	»	1.864	2.772	908	
Crina animal	»	23	2.125	2.102	
Idem, idem em obra	»	2.212	1.795	—	417
Couros secos	»	681.231	823.397	142.166	
Idem salgados	»	130.814	3.183.522	2.052.708	
Leite	»	15.824.721	17.598.187	1.773.766	
Linguiças seccas e em conservas	»	—	2.936	2.936	
Linguiças	»	91.034	127.037	35.903	
Manteiga	»	3.300.483	1.325.539	1.028.056	
Miudos de vacca e de porco	»	—	13.399	13.399	
Ossos	»	3.240	36.725	33.515	
Ovos	»	1.019.558	1.035.209	16.251	
Pelles curtidas	»	3.618	6.745	3.127	
Idem sem curtir	»	4.010	13.088	9.078	
Plumas de garça	»	7.000	751	—	6.249
Pennas de aves diversas	»	319	539	190	—
Queijos e requeijão	»	6.651.701	6.650.688	—	1.013
Sebo, graxa, etc	»	191.634	1.512.519	1.317.885	

Algodão em rama com caroço	37.475	$300	11:242$500	771$660
Algodão em rama sem caroço	34.806	1$200	41:767$200	1:671$744
Alhos	54.045	1$500	81:067$500	1:614$120
Amendoim com casca	19.688	$390	7:678$320	2:243$352
» sem casca	1.752	$500	876$000	26$280
Arroz pillado	9.380.967	$470	4.409:054$190	154:481$598
» com casca	4.150.436	$280	1.162:129$640	51:110$042
Bagas de mamona	11.393	$160	1:822$880	85$676
Batatas, carás, etc	4.766.851	$250	1.191:712$750	33:668$382
Baunilha	7	20$000	140$000	5$600
Borracha bruta	130.799	1$800	235:438$200	10:098$788
Cacau beneficiado	355	2$500	887$500	17$750
Cacau em baga	14.633	$420	6:145$860	100$858
Café	140.715.934	$640	90.058:197$760	7.703:485$458
Canna de assucar	34.710	$60	2:082$600	365$264
Cascas medicinaes	12.414	3$000	37:242$000	1:542$636
» para cortume	4.701.006	$100	470:100$600	20:109$896
Castanhas, etc	30.871	$480	14:818$080	597$908
Carvão vegetal	305.063	$080	24:405$040	987$489
Cebolas	199 863	$540	107:926$020	2:354$183
Cêra virgem	4.959	2$000	9:918$000	198$360
Cinza vegetal	641	$100	64$100	6$036
Crina vegetal	47.979	$500	23:898$500	209$604
Extractos vegetaes	6.194	1$000	6:194$000	247$560
Favas	16.815.672	$220	3.699:447$840	98:342$707
Feijão	1.525.608	$330	503:450$640	2:982$490
Fructas frescas	2.291	$750	1:718$250	138$598
Fumo em folha, rama	71.670	$200	14:334$000	572$792
Hortaliças	5.294	20$000	105:880$000	10:597$974
Lenha	20.450	95$000	1.942:750$000	117:123$269
Madeiras para construcção	4.496	2$900	13:038$400	1:348$500
Madeiras em dormentes	21.355.189	$120	2.562:658$680	69:337$522
Milho	86.485	$400	34:594$000	263$134
Macella	1.045	$200	209$000	6$270
Mangaritos, etc	13.344	$800	10:667$200	127$068
Mel de abelhas	2.828	3$500	10:108$000	394$520
Paina de seda	10.014	$500	5:007$000	200$280
» do brejo	18 684	$500	9:342$000	186$840
Plantas vivas	24.433	9$000	219:897$000	8:962$000
Poaia	1.892	1$900	3:594$800	75$680
Resinas	1.097.710	$150	164:656$500	6:560$412
Sementes diversas			10720:061$5	
Generos manufacturados:				
Aguardente e alcool	366.667	$460	168:666$820	5:012$510
Aguas gasosas artificiaes	15.186	$700	10:630$000	411$208
Algodão em flos	62.991	2$000	125:982$000	5:038$560
Artefactos de aço, etc.	19.987	3$000	59:961$000	2:256$202
» de ferro	203.395	1$000	203:395$000	1:306$327
» de ferro fundido	20.328	1$000	20:328$000	964$065
Artefactos de chumbo	118.866	1$000	118:866$000	2:712$895
» de couro	29.782	6$000	178:692$000	7:097$740
Assucar grosso	650.480	$560	364:268$8 0	5:976$202
» refinado	339.064	$700	237:344$800	4:082$777
Azeite de amendoim	230	1$000	230$000	4$600
» de indayassú	27	3$000	81$000	1$630
» de caroços de algodão	13.831	$970	12:416$070	317$720
Azeite de palmas ou côco	837	1$000	837$000	16$740
			1.501.69	

N. 5

Quadro demonstrativo do valor da exportação dos productos mineiros e respectivo imposto arrecadado em 1916

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Generos de producção:					
Algodão em rama com caroço	Kilogramma	37.475	$200	11:242$500	771$560
Algodão em rama sem caroço	»	34.896	1$200	41.767$200	1 671$714
Alhos	»	54.145	1$500	81:671$500	1 614$131
Amendoim com casca	»	19.688	$300	7:078$320	2:213$352
» sem casca	»	1.752	$500	876$000	265$281
Arroz pilado	»	9.390.067	$170	1.596:051$490	151:181$508
» com casca	»	1.150.426	$280	1.167:129$640	51:110$042
Bagas de mamona	»	11.303	$100	1:822$880	55$676
Batatas, caras, etc.	»	4.766.851	$250	1 191:712$750	38.668$382
Baunilha	»	7	20$000	140$000	5$930
Borracha bruta	»	130.709	1$800	235:138$200	10:068$188
Cacau beneficiado	»	355	2$500	887$500	175$150
Cacau em baga	»	11.633	$120	1 115$860	100$858
Café	»	140.715.234	$540	90.058:197$160	7.503:485$458
Canna de assucar	»	34.710	$40	2:088$600	365$261
Cascas medicinaes	»	12.111	3$000	87:212$000	1:542$636
» para curtume	»	1.701.006	$100	170:100$600	20:109$896
Castanhas, etc.	»	80.871	$480	11:818$080	597$008
Carvão vegetal	»	316.063	$080	21:105$040	957$180
Cebolas	»	199.863	$540	107:926$020	2:354$183
Cêra virgem	»	1.059	2$000	2:118$000	198$360
Cinza vegetal	»	641	$100	64$100	6$036
Crina vegetal	»	17.079	$500	23:895$500	209$604
Extractos vegetaes	»				
Favas	»	6.191	1$000	6:191$000	247$560
Feijão	»	16.815.672	$220	3.699:447$840	98:312$707
Fructas frescas	»	1.535.068	$330	506:526$440	29:882$190
Fumo em folha, rama	»	2.291	$750	1 718$250	138$598
Hortaliças	»	71.670	$200	14.334$000	572$792
Lenha	Toneladas	5.294	20$000	105:880$000	10.597$974
Madeiras para construcção	»	20.150	95$000	1 914:250$000	117:193$269
Madeiras em dormentes	Unidade	4.496	25$000	112:400$000	1:318$501
Milho	Kilogramma	21.355.189	$120	2.562:625$680	69:337$522
Macella	»	86.185	$100	34:504$000	253$134
Mangaritos, etc.	»	1.015	$200	203$000	15$270
Mel de abelhas	»	13.314	$800	10:651$200	175$068
Palha de seda	»	2.828	3$000	10:608$000	334$520
» do brejo	»	10.011	$500	5:005$500	200$281
Plantas vivas	»	18.681	$500	9:342$000	186$[illegible]
Poaia	»	21.473	$800	219:897$600	8:062$400
Resinas	»	1.802	1$500	3:004$800	75$081
Sementes diversas	»	1.007.710	$150	151:156$500	6:550$112
				107:206:515$	
Generos manufacturados:					
Aguardente e alcool	»	356.667	$400	118:866$800	5:012$540
Aguas gasosas artificiaes	»	15.186	$700	10:630$200	411$298
Algodão em flos	»	62.291	2$000	125:082$000	5:168$560
Artefactos de aço, etc.	»	19.987	$900	59.961$000	2:256$202
» de ferro	»	203.395	1$000	203:395$000	1:906$327
» de ferro fundido	»	20.328	1$000	20:328$000	261$065
Artefactos de chumbo	»	118.866	1$000	118:866$000	2:712$895
» de couro	»	29.782	6$000	178.692$000	7:065$740
Assucar grosso	»	650.480	$500	325:240$000	5:976$202
» refinado	»	339.004	$700	237:304$800	1:082$777
Azeite de amendoim	»	230	1$000	230$000	1$600
» de indayassú	»	27	3$000	81$000	1$630
» de caroços de algodão	»	13.831	$950	13:139$450	315$720
Azeite de palmas ou coco	»	837	1$000	837$000	16$740

15 C 1/6

Productos	Unidade de peso	Quantidade total de	Valor da exportação	Imposto arrecadado
			151.699$	
Azeite de copahyba....	Kilogramma	1.35000	7:680$000	135$600
» de gergelim.....	»	—	—	—
Azeite ou oleo de mamona.....	»	4.20700	2:942$100	62$928
Azeite de ricino.....	»	2.70000	2:701$000	54$020
Arreios para carroças..	»	4.66300	6:058$000	253$416
Borracha em tubos....	»	1.09000	6:588$000	242$320
Bebidas espirituosas...	»	64.07000	192:213$000	7:297$488
Biscoutos	»	33.91000	33:917$000	1:365$566
Bruacas de couro.....	»	1000	80$000	3$200
Café torrado..... ...	»	2.56300	2:120$800	84$848
Cerveja	Caixa	1.57000	17:130$000	766$500
Cylindro de ferro.....	Kilogramma	3.33500	1:668$500	66$660
Cigarros.....	»	90.198000	75:698$000	28$000
Penellas finas.....	»	524 00	786$000	31$860
» grossas.....	»	614.581 00	245:832$400	11:591$763
Polvilho, tapioca, etc..	»	2.380 00	4:760$000	192$568
Polvora.....	»	156.889 00	31:777$300	1:255$112
Residuos de fabrica....	»			
Rodas para machinas, etc.....	»	30.400 00	39:520$000	1:520$250
Rapaduras	»	729.641 00	218:892$300	4:381$268
Sabão grosso.....	»	35.954 20	18:696$080	674$139
» fino.....	»	2.167 00	2:467$000	98$680
Saccos novos.....	»	76.780 00	76:780$000	1:536$200
Sola em obra.....	»	1.536 00	7:680$000	306$762
Tamancos.....	»	1.421 00	2:842$000	113$680
Talhas, moringues, etc.....	»	34.812 00	17:406$000	354$060
Tubos de ferro fundido.....	»	1.865 00	1:119$000	15$610
Tubos de ferro batido.	»	6.418 00	3:209$000	131$850
Tecidos de algodão....	»	2.786.662 00	7.245:321$200	149:007$194
» de juta.....	»	213.152 00	106:576$000	2:131$520
» de lã e linho..	»	61.737 00	160:516$200	3:178$756
Vassouras	»	1.722 00	344$000	13$776
Velas de cera.....	»	1.669 00	5:007$000	100$140
» de sebo.....	»	22 00	22$000	$704
» de stearina.....	»	4.316 00	16:398$800	190$040
Vinagre.....	»	11.246 00	2:249$200	70$448
Ladrilhos de ceramica.....	Tonelada	723 00	14:460$000	290$738
Telhas a franceza.....	»	566 00	28:300$000	565$835
» communs	»	356 00	10:680$000	218$200
Tijolos...	»	1.604 00	40:100$000	802$000
Selins superiores.....	Unidade	67 00	4:020$000	421$200
» communs	»	1.974 00	59:220$000	2:108$200
			16.820.884$	
Generos de criação:				
Gado cabrum e lanigero	Unidade	22.728 00	227:280$000	10:153$740
Gado cavallar.....	»	3.752 00	375:200$000	12:205$920
			602.574$	

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
				151:649$	
Azeite de copahyba....	Kilogramma	1.356	5$000	7:680$000	12$000
» de gergelim.....	»	—	—	—	—
Azeite ou oleo de mamona.....	»	4.208	$700	2:912$100	67$928
Azeite de ricino.....	»	2.701	1$000	2:701$000	51$020
Arreios para carroças..	»	1.660	1$300	6:068$000	253$416
Borracha em fulhos....	»	1.098	6$000	6:588$000	212$320
Bebidas espirituosas...	»	61.071	3$000	192:213$000	7:297$188
Biscoitos	»	33.917	1$000	33:917$000	1:365$566
Bruacas de couro	»	16	5$000	80$000	3$200
Café torrado.....	»	2.561	$800	2:120$000	81$818
Cerveja	Caixa	1.571	30$000	47:130$000	706$500
Cylindro de ferro.....	Kilogramma	3.837	$500	1:668$500	66$660
Cigarros.....	»	20.109	3$000	61:227$000	2:010$900
Colla vegetal.....	»	6	3$000	18$000	$215
Chapeos de palha.....	»	3.368	2$500	8:420$000	337$800
Chapas de ferro para fogão.....	»	2.159	$300	827$700	9$812
Canôas	»	19.867	$120	5:984$040	219$335
Doces.....	»	47.212	1$200	56:651$100	1:333$132
Enxadas, etc.....	»	58.700	1$000	58:700$000	2:318$280
Esteiras.....	»	2.272	$200	454$400	18$176
Estopas.....	»	18.361	$400	7:344$600	301$260
Farinha de mandioca..	»	162.000	$280	45:360$000	1:856$454
» de milho e outras.....	»	178.720	$120	21:446$400	902$589
Fubá de arroz.....	»	6.091	$600	3:654$600	146$584
» de milho grosso..	»	29.709	$150	4:456$350	138$781
» do » fino....	»	56.826	$182	10:342$332	432$587
Fumo beneficiado, em pacotes.....	»	517	8$000	6:536$000	51$700
Fumo picado	»	2.092	8$000	16:736$000	209$200
» desfiado.....	»	223	8$000	1:784$000	22$300
» em rolo.....	»	4.284.596	1$100	5.099:434$400	153:210$903
Garrafas vasias	»	1.039.316	$100	103:931$600	3:117$984
Massas alimenticias...	»	85.961	$600	51:578$400	2:068$752
Mel de canna.....	»	596	$500	298$000	12$096
» de limo.....	»	1.889	1$000	4:889$000	139$150
Moveis novos.....	»	23.156	1$400	32:418$400	648$368
» usados.....	»	576.120	$200	115:224$000	2:346$096
Manilhas de barro.....	»	198.141	$050	21:907$050	198$141
Palhas de milho preparadas.....	»	222	1$000	888$000	38$310
Peneiras finas.....	»	198	3$000	594$000	28$700
» grossas.....	»	521	1$500	786$000	31$860
Polvilho, tapioca, etc..	»	614.581	$400	245:832$400	11:591$763
Polvora	»	2.380	2$000	4:760$000	192$568
Residuos de fabrica....	»	156.889	$200	31:777$800	1:255$112
Rodas para machinas, etc.....	»	30.100	1$300	39:520$000	1:520$250
Rapaduras	»	729.641	$300	218:892$300	1:381$268
Sabão grosso.....	»	35.954	$520	18:696$080	674$139
» fino.....	»	2.167	1$000	2:467$000	98$680
Saccos novos.....	»	76.780	1$000	76:780$000	1:536$200
Sola em obra.....	»	1.536	5$000	7:680$000	306$762
Tamancos.....	»	1.421	2$000	2:842$000	113$680
Talhas, moringues, etc.....	»	31.812	$500	17:406$000	354$000
Tubos de ferro fundido.....	»	1.865	$500	1:119$000	15$610
Tubos de ferro batido.	»	6.418	$500	3:209$000	131$850
Tecidos de algodão....	»	2.786.062	2$600	7.245:321$200	129:007$191
» de juta.....	»	213.152	$500	106:576$000	2:131$520
» de lã e linho..	»	61.731	2$800	160:516$200	3:178$570
Vassouras	»	1.729	$200	344$800	13$770
Velas de cera.....	»	1.669	3$000	5:007$000	100$140
» de sebo.	»	22	1$000	22$000	$011
» de stearina.....	»	4.316	8$000	16:368$000	100$140
Vinagre.....	»	11.216	$200	2:243$200	70$418
Ladrilhos de ceramica.....	Tonelada	723	2$000	11:460$000	290$158
Telhas a franceza.	»	566	5$000	28:300$000	565$835
» communs	»	356	3$000	10:680$000	218$200
Tijolos.....	»	1.604	2$000	40:100$000	802$000
Selins superiores.....	Unidade	67	6$000	402$000	321$200
» communs	»	1.974	3$000	59:220$000	2:108$200
				13 21 7864	
Generos de exportação:					
Gado caloriun e lanigero	Unidade	22.728	1$000	227:280$000	10:155$710
Gado cavallar.....	»	3.752	100$000	375:200$000	12.205$020

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
			602:57	
Gado muar	Unidade	9$000	592:000$000	24:779$450
» vaccum	»	8$000	73.739:550$000	2.252:850$510
» suino	»	8$000	7.954:080$000	204:292$570
Aves domesticas	Kilogramma	3$200	4.335:374$400	43:466$633
Banha	»	$320	487:539$360	10:954$460
Carne de vacca	»	7$050	8.338:530$900	283:858$813
» de porco	»	1$100	1.197:782$300	42:116$029
Chifres	»	$100	6:256$500	938$490
Colla animal	»	$800	5.964$000	192$928
Creme de leite	»	$500	4:158$000	457$380
Crina animal	»	$400	2:975$000	119$206
» » em obra	»	$000	7:180$000	271$664
Couros seccos	»	$250	1.029:246$250	219:419$119
» salgados	»	3$550	1.750:937$100	233:399$235
Leite	»	17$270	4.751:591$440	102:804$924
Linguas seccas e em conserva	»	$600	4:697$600	176$160
Linguiça, etc	»	2$000	254:154$000	10:165$060
Manteiga	»	9$910	12.596:048$490	192:100$166
Miudos de vacca e de porco	»	$300	4:019$700	13$399
Ossos	»	$040	1:469$000	65$431
Ovos	»	1$800	828:647$200	8:288$254
Pelles curtidas	»	$500	30:352$500	908$260
» sem curtir	»	2$250	29:448$000	899$080
Plumas de garça	Grammas	$500	375$500	15$200
Penas de aves diversas	Kilogramma	9$000	26:950$000	1:062$000
Queijos e requeijões	»	6$700	11.306:169$600	399:104$776
Sebo, graxa, etc	»	1$740	1.141:464$060	50:451$551
Sola	»	2$600	1.601:860$000	49:214$183
Toucinho	»	1$100	2.064:429$100	71:360$345
			134.695:820	
Generos da industria extractiva mineral:				
Aguas mineraes	Caixa	2$000	2.918:592$000	91:206$000
Aguas marinhas	Grammas	$300	30:166$200	1:129$736
Amethystas	»		—	—
			74	
Em 1915	—		297.705:275$267 221.099:534$005	14.913:212$794 15.163:109$138
Differenças	—		76.605:741$262	249:896$344

Secretaria das Finanças, 4.ª Secção, 20 de [illegible] chefe de secção, *Cornelio Rosenburg.*

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Gado muar	Unidade	5.920	100$000	592:000$000	21:779$150
» vaccum	»	191.517	150$000	13.739:550$000	2.252:850$510
» suino	»	99.126	80$000	7.954:080$000	204:292$570
Aves domesticas	Kilogramma	3.612.812	1$200	4.335:314$400	43:166$633
Banha	»	369.318	1$320	187:532$360	10:954$400
Carne de vacca	»	7.941.458	1$050	8.338:530$000	283:558$813
» de porco	»	1.088.893	1$100	1.197:782$300	42:116$029
Chifres	»	62.565	$100	6:256$500	938$190
Colla animal	»	7.457	$800	5.961$000	192$028
Creme de leite	»	2.772	1$500	4:158$000	457$380
Crina animal	»	2.125	1$400	2:975$000	119$206
» » em obra	»	1.795	4$000	7:180$000	271$661
Couros seccos	»	823.397	1$250	1.029:216$250	219:419$119
» salgados	»	3.183.522	$550	1.750:937$100	233:399$235
Leite	»	17.598.187	$270	4.751:591$410	102:801$924
Linguas seccas e em conserva	»	2.936	1$500	4:607$600	176$160
Linguiça, etc.	»	127.077	2$000	254:154$000	10:165$000
Manteiga	»	1.828.539	$910	12.596:048$190	192:100$166
Miudos de vacca e de porco	»	13.399	$300	4:019$700	13$399
Ossos	»	36.725	$010	1:469$000	65$131
Ovos	»	1.035.809	$800	828:647$200	8:288$251
Pelles curtidas	»	6.745	1$500	30:352$500	905$201
» sem curtir	»	13.088	2$250	29:448$000	899$080
Plumas de garça	Grammas	751	$500	375$500	15$200
Penas de aves diversas	Kilogramma	539	50$000	26:950$000	1:062$000
Queijos e requeijões	»	6.050.685	1$700	11.306:169$500	399:104$176
Sebo, graxa, etc.	»	1.512.519	$740	1.141:161$060	50:151$551
Sola	»	606.100	2$000	1.001:850$000	49:214$183
Toucinho	»	1.879.481	1$100	2.067:429$100	71:360$315
Generos da industria extractiva mineral:					
Aguas mineraes	Caixa	91.206	32$000	2.918:592$000	91:206$000
Aguas marinhas	Grammas	100.554	$300	30:166$200	1:129$736
Amethystas	»	—	—	—	—
Turmalinas	»	37.319	$500	18:659$500	766$952
Outras especies	»	1.840	$300	552$500	22$166
Diamantes brutos	»	—	—	—	—
» lapidados	»	1.566	455$000	711:700$000	6:778$000
Ouro em po	»	4.048.786	2$500	10.171:969$000	308:954$360
Areias monasticas	Kilogramma	187	$325	158$275	8$850
» de quartzo	»	1.000	$010	40$000	$160
» de moldar	»	204.000	$150	30:600$000	122$100
Amianto	»	334	$500	167$000	6$680
Aço	»	188	$300	116$400	5$856
Cal	»	14.121.116	$010	561:965$810	28:248$392
Christal	»	21.141	1$700	11:039$700	902$500
Ferro gusa	Tonelada	1.567	230$000	1.141:770$000	425$578
Kaolim e talco	Kilogramma	1.177.412	$080	91:192$960	3:528$280
Mica	»	71.228	2$350	174:435$800	5:722$011
Minerios diversos	Tonelada	301	100$000	30:400$000	1:023$833
Ocres	Kilogramma	761.104	$150	104:165$600	2:202$002
Prata	»	701	34$000	24:570$000	1:189$149
Pedras de amollar	»	5.615	$200	1:123$000	44$921
Cobre	»	1.699	3$000	5:097$000	187$312
Manganez	Tonelada	451.151	50$000	22.557:700$000	827:645$196
Barro refractario	Kilogramma	1.050	$050	52$500	2$101
Arsenico	Tonelada	121	50$000	6:050$000	281$131
Ferro batido em barra e verga	Kilogramma	23.946	$150	3:591$900	156$198
Ferro em trilhos	»	115.259	$200	23:051$800	1:691$530
» » peças de ornamentação	»	58.923	1$000	58:923$000	1:982$768
Cobre velho e suas ligas	»	136.821	2$000	273:642$000	9:076$401
				297.705:275$267	11.913:218$794
Em 1915	—	—	—	221.099:564$005	15.163:109$138
Differenças	—	—	—	76.605:711$262	219:896$344

Secretaria das Finanças, 4.ª Secção, 20 de maio de 1917.—O chefe de secção, *Cornelio Rosenburg.*

QUADRO N. 6

oductos que sahiram do Estado de Minas Geraes, no exercicio de 1916, isentos do imposto de exportação

Productos	Quantidades (kilogrammas)
Anilina	35
Adubos	11.782
Apparelhos telegraphicos e telephonicos	2.850
Animaes sylvestres	2.250
Artigos de electricidade	16.352
» » armarinho	4.086
» » escriptorio	2.341
Algodão em rama	841
Bacalhau e peixe	12.978
Bicycletas, velocipedes e pertences	20.121
Balaios vasios	3.490
Barris, pipas, quartolas, etc	40.402
Barrigueiras	372.046
Bahus de folha	15
Barro commum	16
Bacias diversas	30
Balanças	1.101
Bengalas	1.237
Brochas de pita	5
Banha devolvida	22
Brinquedos diversos	187
Bebidas diversas	376
Barbante, corda etc	4.413
Batatas devolvidas	908
Borracha em obra	3.560
Biscoutos diversos	615
Breu	167
Barracas de panno	123
Bastidores	98
Bandeiras, estandertes, etc	6
Botijas, botijões	59
Botões	45
Bigornas	26
Bancos de carpinteiros	66
Bombas para chopps	369
Conservas olimenticias	46
Confettis	4 252
Caixões vasios e outros vasilhames	423
Colchões	404 231
Cangas, causis, etc	26.831
Cofres de ferro	757
Carrocas e pertences	432
Calçados devolvidos	27.741
Camas de ferro e outras	30 003
Chapeus de cabeça	8.327
» » sol	10.423
Couros preparados	413
Carvão vegetal	1.652
» anteseptico	710
Comestiveis	44.751
Capim	28
Carne secca devolvida	639
Cebolas devolvidas	75
Cinzas	157
Carrinhos de madeira	21
Caseina	289
Chumbo velho	4.291
Cambotas para moinhos	8.279
Cerveja	81
Chá	75
Creolina	12.564
Cimento	3 301
Carbureto de calcio	28.407
Cocos	3.157.778
Carros diversos e pertences	119
Cardas para teares	9.169
	226

809.805

4.604.743 3794935

QUADRO N. 6

Productos que sahiram do Estado de Minas Geraes, no exercicio de 1916, isentos do imposto de exportação

Productos	Quantidades (Kilogrammas)
Andina	37
Adubos	11.782
Apparelhos telegraphicos e telephonicos	2.859
Animaes sylvestres	2.550
Artigos de electricidade	10.562
» » armarinho	1.056
» » escriptorio	2.301
» para fumantes	811
» dentarios	2.904
» para sapateiros	38
» photographicos	1.016
» de papelaria	2.418
» typographicas	2.498
» para selleiros	29
» de folhas de Flandres	522
Apparelhos sanitarios	318
» cinematographicos	132
Alambiques	84
Alavancas	1
Anil em rama	12
Arame farpado liso e grampos	232.888
Alvarade	621
Artefatos diversos	1.510
Amostras	5.393
Aço	281
Agua potavel	76
Automoveis e pertences	11.197
Armas de fogo	193
Aves sylvestres	3.054
Avera	18
Arroz devolvido	12.120
Assucar devolvido	110
Anisgom	369
Alpiste	26
Amendoas	121
Aguardente	88
Animaes domesticos (unidades)	186
Asphalto	510
Algodão em rama	12.978
Bicalhau e perne	20.121
Bicycletas, velocipedes e pertences	3.190
Balaios vasios	40.102
Barris, pipas, quartolas, etc	372.016
Barriguetras	15
Bolus de folha	16
Barro commum	20
Bacias diversas	1.101
Balanças	1.237
Bengalas	5
Brochas de pata	22
Banha devolvida	187
Brinquedos diversos	376
Bebidas diversas	1.113
Barbante, corda etc	908
Batatas devolvidas	3.560
Borracha em obra	615
Biscoutos diversos	167
Breu	133
Barracas de pinho	28
Bastiões	6
Bandeiras, estandartes, etc	59
Botijas, bombons	55
Bolos	26
Bigornas	66
Bancos de carpinteiros	369
Bombas para chopps	16
Conservas alimenticias	4.252
Confettis	423
Caixões vasios e outros vasilhames	401.271
Colchões	26.834
Cangas, canzis, etc	757
Cofres de ferro	132
Cerrocas e pertences	27.711
Calcados devolvidos	30.163
Camas de ferro e outras	8.327
Chapeus de cabeça	10.123
» » sol	113
Couros preparados	1.652
Carvão vegetal	710
» antiseptico	11.751
Comestiveis	28
Capim	639
Carne secca devolvida	75
Cebolas devolvidas	157
Cinzas	21
Carrinhos de madeira	289
Caseina	4.271
Chumbo velho	8.279
Cambotas para moinhos	81
Cerveja	75
Chá	12.561
Creolina	3.301
Cimento	28.107
Carbureto de calcio	3.157.778
Cocos	119
Carros diversos e pertences	9.061
Cardas para teares	226

Productos	Quantidades (kilogrammas)
Coalhos	
Cannos diversos	10
Escadas diversas	244
Estopim	25
Escovas	13
Extractos	601
Engradados vasios	347
Ferramentas diversas	9.790
Farello	53.448
Fitas cinematographicas	52.233
Farinha de trigo	78.721
Ferragens, cravos, etc	14.424
Fructas diversas	389
Folhas de arvores	397
Fumo devolvido	921
Fermentos	105
Flores naturaes	7.698
Ferros de engommar	212
Formas para chapeus	227
Figuras de gesso	437
Fechaduras	516
Fios de algodão	79
Fibras	248
Filtros	286
Folles	382
Formigas cuyabanas	265
Fogos de artificio, armações etc	5.618
Garrafas, garrafões, vidros, etc	1.066.443
Gasolina	6.051
Gêlo	37.339
Gaiolas	48
Gomma arabica	461
Graxa	128
Gamellas	40
Gesso	479
Gravatas	33
Generos almenticios diversos	3.001
Geladeira	493
Granito	65
Gasometros	133
Herva-doce	137
Hortaliças, abóboras, etc	94
Instrumentos de engenharia	2.658
» » musica	15.442
Inflammaveis	5.313
Impressos	20.864
Imagens	1.120
Instrumentos de cirurgia	164
Iscas para isqueiros	42
Kerosene	212.044
Louças diversas	20.587
Latas vasias	3.940
Livros diversos	23.763
Lentilhas	181
Linha	1.271
Leite condensado	608
Licorês diversos	772
Lingoas salgadas	6.044
Lona	27
Lã bruta	17
Ladrilhos	7.062
Lambrequins	74
Lixa	244
Lança-perfume	462
Lampadas, abat jours, etc	406
Lampeões, Lamparinas, lanternas	204
Machinas de picar fumo	32
» agricolas	77.172
» de destocar	258
« » escrever	2.135
« para industria	75.342
» » phosphoros	17.520
» registradoras	911
» cinematographicas	241
» de costura	60.888
	6908.510

61.046

1.683.721

2298767
4609743

Productos	Quantidades (kilogrammas)
Coalhos	7.159
Cannos diversos	46.558
Canella em rama	1
Chifres, unhas, etc	2.487
Caças mortas	86
Cevada	15
Chapas de ferro	457
Chocadeiras	175
Cangalhas	195
Castiçaes	12
Cajas para chapeus de sol	3
Chocolate	7
Cipós, hervas, etc	58
Corôas funebres	248
Café em transito	89.255
Coalhada	15
Cangica	82
Cartases de papelão	181
Capachos	5
Chitas e outros tecidos	178.197
Caixas de ferro para agua	1.860
Drogas diversas	65.791
Doces	1.185
Discos	328
Dynamos diversos	1.493
Dinamites	812
Espelhos	933
Esteiras de taquara	155
Encerados	130
Elasticos	71
Enxofre	416
Estanho	10
Escadas diversas	214
Estopim	25
Escovas	13
Extractos	601
Engradados vasios	347
Ferramentas diversas	9.700
Farello	53.418
Fitas cinematographicas	52.233
Farinha de trigo	78.721
Ferragens, cravos, etc	11.421
Fructas diversas	389
Folhas de arvores	397
Fumo devolvido	921
Fermentos	105
Flores naturaes	7.698
Ferros de engommar	212
Formas para chapeus	227
Figuras de gesso	137
Fechaduras	516
Fios de algodão	79
Fibras	218
Filtros	286
Folles	382
Formigas cuyabanas	265
Fogos de artificio, armações etc	5.618
Garrafas, garrafões, vidros, etc	1.066.413
Gasolina	6.051
Gêlo	37.339
Gaiolas	18
Gomma arabica	161
Graxa	128
Gamellas	10
Gesso	479
Gravatas	33
Generos alimenticios diversos	3.001
Geladeira	493
Granito	57
Gasometros	133
Herva-doce	137
Hortaliças, abóboras, etc	91
Instrumentos de engenharia	2.658
» » musica	15.142
Inflammaveis	5.313
Impressos	20.864
Imagens	1.120
Instrumentos de cirurgia	164
Iscas para isqueiros	12
Kerosene	212.014
Louças diversas	20.587
Latas vasias	3.910
Livros diversos	23.763
Lentilhas	181
Linha	1.271
Leite condensado	608
Licores diversos	772
Lingoas salgadas	6.011
Lona	27
Lã bruta	17
Ladrilhos	7.062
Lambrequins	74
Lixa	214
Lança-perfume	462
Lampadas, abat jours, etc	106
Lampeões, Lamparinas, lanternas	201
Machinas de picar fumo	32
» agricolas	77.172
» de destocar	258
» » escrever	2.135
» para industria	75.312
» » phosphoros	17.520
» registradoras	911
» cinematographicas	241
» de costura	60.888

61.694

1.688.721

6905.440

2298767
4609143

Productos	Quantidades (kilogrammas)
Motores diversos	14.646
Material theatral e de circos de cavallinhos	32.848
Miudos de boi	44.513
Moveis diversos	12.941
Miudesas	4.075
Mudanças	28.280
Malas vasias	2.236
Marmore	101.811
Manequins	391
Massas alimenticias	708
Moedas de cobre	5.045
Molduras para quadros	460
Maisena	433
Motocyclette	1.834
Manahibas	149
Metaes velhos	25.658
Madeiras diversas	360
Magnesia	4.498
Material escolar	176
Machinas para gêlo	197
Moinhos	278
Manteiga de coco	37
Nikel	51
Objectos de jogo	2.847
Oleos diversos	2.618
Oleados	74
Objectos em re.orno não classificados	3.172
Palmitos	1.990
Papel, papelão, etc	26.716
Pregos	23.274
Pedras de moinho	1 632
Palhas	1.961
Pedra bruta	16.701
Panellas	452
Peças diversas de ferro	5.031
Prensas de madeira	922
Peneiras	115
Pilões	444
Pimenta do reino	208
Pixe	516
Pedra hume	86
Phosphoros	118.482
Parafusos	541
Parafina	54
Plantas diversas	348
Palitos	43
Pedra esmeril	218
Pó de pedra	104
» » arroz	100
» » madeira	1.845
Quadros	3.293
Queijos	45
Quina em rama	51
Roupas usadas	138.723
Rolhas de cortiça	377
Relogios	707
Reboios	198
Rapé	29
Reaes	28
Torrador de café	960
Utensilios diversos	87
Vassouras	204.294
Vinho mineiro	7.115
Vinhos grandes	2
Varas	151
Velas	102
Vinagre	13
Vergalhões de aço	50
Ventiladores	18
Victrines	16
Vaccinas	16
Vasos	527
Verduras	3.119

4.ª secção da Secretaria das Finanças, 26 de abril de 1917 — O chefe de secção. *Cornelio Bol senburg.*

Productos	Quantidades (Kilogrammas)
Motores diversos	11.646
Material theatral e de circos de cavallinhos	32.818
Miudos de boi	14.543
Moveis diversos	12.911
Miudesas	4.075
Mudanças	28.280
Malas vasias	2.236
Marmore	101.811
Manequins	391
Massas alimenticias	708
Moedas de cobre	5.045
Molduras para quadros	160
Maisena	133
Motocyclette	1.834
Manalhibas	149
Metaes velhos	25.658
Madeiras diversas	360
Magnesia	1.198
Material escolar	170
Machinas para gêlo	197
Moinhos	278
Manteiga de coco	37
Nikel	54
Objectos de jogo	2.817
Oleos diversos	2.518
Oleados	54
Objectos em reforno não classificados	3.172
Palmitos	1.990
Papel, papelão, etc	26.716
Pregos	23.274
Pedras de moinho	1.532
Palhas	1.961
Pedra bruta	16.701
Panellas	452
Peças diversas de ferro	5.931
Prensas de madeira	922
Peneiras	115
Pilões	414
Pimenta do reino	208
Pixe	516
Pedra hume	86
Phosphoros	118.182
Parafusos	541
Parafina	54
Plantas diversas	318
Palitos	13
Pedra esmeril	218
Pó de pedra	101
» » arroz	100
» » madeira	1.845
Quadros	3.293
Queijos	45
Quina em rama	51
Roupas usadas	138.723
Rolhas de cortiça	377
Relogios	707
Reboios	198
Rapé	29
Reaes	39
Residuos de fabrica	45.285
Retratos	108
Sal	3.027.926
Saccos usados	23.126
Sinos	350
Salão	5.807
Sôro de leite	151
Salitre	713
Sementes	16
Selins e pertences	2.3.5
Sal amargo	938
» ammoniaco	20
Sarrafos	22
Sapolio	27
Sorveteiras	52
Trem de cosinha	12.373
Tanino	1.379
Trigo em grão	425
Terra batata	114.503
Tintas	3.008
Tubos diversos	1.533
Taquaras	1.301
Telas de arame	51
Tripas seccas	1.391
Telhas do amianthe	2.561
Tapetes	96
Taboleiros	121
Travesseiros	219
Taboletas	7
Torrador de café	28
Utensilios diversos	970
Vassouras	87
Vinho mineiro	204.291
Vinhos grandes	7.115
Varas	2
Velas	151
Vinagre	102
Vergalhões de aço	13
Ventiladores	50
Vidraças	18
Vaccinas	16
Vasos	16
Verduras	527
Zinco em folhas	3.119

1.ª secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1917 — O chefe de secção *Corrêa Ho*
...ranburg.

Pedras de amollar	Pelles de animaes domesticos, curtidas	Pelles de animaes domesticos, sem curtir	Pelles de animaes sylvestres, curtidas	Pelles de animaes sylvestres, sem curtir	Peneiras finas	Peneiras grossas	Plantas vivas	Ponia	Polvilho, tapioca, etc.	Polvora	Plumas de aves
											Gr.
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	8$000	$330	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	7$000	$330	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	7$000	$370	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	10$000	$480	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	10$000	$480	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	10$000	$480	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	10$000	$480	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	10$000	$480	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	10$000	$480	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	10$000	$480	2$000	$500
$200	3$000	1$500	6$000	3$000	3$000	1$500	$500	10$000	$480	2$000	$500

Telhas communs	Tijollos	Toucinho	Tubos de ferro ou aço, batidos	Tubos de ferro fundido	Vassouras	Velas de cera	Velas de sebo	Velas de Stearina	Vinagre	Zirconio	Residuos de fabrica
T	T										
30$000	25$000	$900	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$20	12$000	—
30$000	25$000	$800	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	12$000	—
30$000	25$000	1$033	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	50$000	—
30$000	25$000	1$200	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	50$000	—
30$000	25$000	1$200	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	55$000	$200
30$000	25$000	1$200	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	55$000	$200
30$000	25$00	1$200	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	55$000	$200
30$000	25$000	1$200	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	55$000	$200
30$000	25$00	1$200	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	60$000	$200
30$000	25$000	1$200	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	60$000	$200
30$000	25$000	1$566	$500	$500	$200	3$000	$800	1$000	$200	61$666	$200

QUADRO N. 7

Valores officiaes com que foram taxados os productos mineiros exportados no exercicio de 1916

MEZES	Aguas minerais (caixa)	Aguas monasticas pretas	Aguas monasticas amarellas	Areias de quartzo	Areias de madeira	Azeitonde	Alcool	Ayes de estatuas	Ayo em barra, verga ou chapa	Aguas medicinaes e bebidas gazosas artificiaes	Algodão em rama com caroço	Algodão em rama sem caroço	Algodão em fios	Alhos	Amendoim com casca	Amendoim descascado	Amianthos	Arroz pilado	Arroz em casca	Artefactos de aço e outros metaes não mencionados	Artefactos de ferro	Artefactos de ferro fundido ou gusa	Artefactos de zinco	Artefactos de chumbo	Artefactos de folhas de Flandres	Artefactos de contas, cadeados, etc. etc.	Arreios para carroças	Assucar branco	Assucar mascavado	Assucar refinado	Azeite de amendoim	Azeite de andiroba
Janeiro	Pago o imposto fixo de 1$000 por caixa	$150	$500	T $000	T $000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$500	$100	$100	$500	$500	$333	$110	35$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Fevereiro		150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Março		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Abril		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Maio		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Junho		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Julho		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Agosto		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Setembro		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Outubro		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Novembro		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000
Dezembro		$150	$500	1$000	1$000	$333	$500	$200	$000	$500	$000	$500	$000	$100	$100	$500	$500	$500	$110	3$000	1$000	1$000	$000	1$000	1$000	680$000	1$000	$500	$100	$000	$100	3$000

MEZES	Azeite de carrapato ou de mamona	Azeite de palma ou coco	Azeite de capaiba	Azeite de gergelim	Azeite de mamona puro ou expresso	Bubrés exportados	Bagas de mamona	Banha de porco	Batatas, cará, etc.	Banha de porco preparada	Bananas, frescas, etc.	Borracha em bruto	Borracha em obra	Bacalhau em vergas de	Cacau de vaca, fresco ou seco	Cacau de pérola, fresco ou seco	Cerveja	Chibos	Cigarros	Couros secos	Couros salgados	Cacau torrado	Cacau em bagas	Café em grão	Café torrado	Cal	Carne de vaca	Carne de porco	Cebolas	Chapas de ferro para fogão	Castanhas
Janeiro	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	300	$500	$800	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Fevereiro	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Março	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Abril	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Maio	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Junho	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Julho	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Agosto	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Setembro	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Outubro	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Novembro	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100
Dezembro	$500	1$000	5$000	1$000	$500	3$000	$100	1$000	$300	2$000	1$000	1$000	6$000	2$000	$500	1$000					$000	$000	$000	$500	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$000	$100

MEZES	Cacau vegetal	Cola vegetal	Cola animal	Cebolas	Cera virgem	Chapeos de palha	Cinza vegetal	Cobre em barra ou chapa	Cobre velho	Creme de leite	Cerveja animal	Cinza animal em obra	Cinza vegetal	Chrystal de rocha em blocos	Chrystal em cabinas	Cylindros de ferro	Diamantes em bruto	Diamantes lapidados	Dormentes	Estivas de tabua, etc.	Estopas	Fogos e fitas	Farinha de mandioca	Farinha de milho	Fumo fundido, preparado em barra ou lingote	Fumo fundido em barra, vergas, etc.	Fumo batido em folhas, pegas para instrumentos e machinas, agricolas, etc.	Fumo em folhas ou em pó de cigarro	Fumo fresco ou em pó	Fubá de arroz	Fubá de milho
Janeiro	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	Gr. 158$000	1$000												
Fevereiro	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Março	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Abril	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Maio	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Junho	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Julho	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Agosto	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Setembro	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Outubro	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Novembro	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												
Dezembro	3$000	3$000	$800	$500	2$000	2$500	1$000	3$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	2$000	2$000	2$000	112$000	158$000	1$000												

MEZES	Fubá de milho grosso	Fumo em folhas ou folha	Fumo fundido em pegas, cavacos, etc.	Fumo em folhas ou em pó	Fumo em folha (North)	Fumo em folha (outros estados)	Gado alcunhar	Gado cavallar	Gado cavallar reprodutores	Gado muar	Gado vacum (bois e bezerros)	Gado vacum (vacas e novilhas)	Gado suino	Gado suino (leitões)	Hortaliças	Inhame e taiá	Lenha	Leite	Lebrilhas	Lagoinhas salteiras, etc.	Madeiras (1ª classe)	Madeiras (2ª classe)	Madeiras (3ª classe)	Milho	Mangaiz	Macella	Mica em folhas	Mica preparada	Minerios de ferro	Minerios diversos (não especificados)	Moedas
Janeiro																	T $000	T $000	T $000		T $000	T $000	T $000	$125	T $000	$100	$000	$000				
Fevereiro																																
Março																																
Abril																																
Maio																																
Junho																																
Julho																																
Agosto																																
Setembro																																
Outubro																																
Novembro																																
Dezembro																																

MEZES	Madeiras abandonadas	Madeiras, etc.	Madeiras bolas	Madeiras cunha	Madeiras dormentes	Moveis novos	Moveis usados	Machinas de barro	Ouro em pó, em barra ou em obra	Ouro	Ouro	Ouro	Pedras em pó, em barra ou em obra	Pedras preciosas lapidadas	Pedras preciosas não lapidadas	Pedras preciosas diversas	Pedras preciosas especificadas	Pipas de cedro	Pipas de barro	Palhas para cigarros	Palhas de carnaúba	Palhas de tucum, etc.	Palhas de ouricuri, etc.	Palhas de ouricuri, sem especificação	Palhas de outras sem especificação	Penas de aves	Penas de aves	Plantas	Plantas	Pedras, etc.	Pedras	Pedras
Janeiro									Gr.					Gr.	Gr.		Gr.															
Fevereiro																																
Março																																
Abril																																
Maio																																
Junho																																
Julho																																
Agosto																																
Setembro																																
Outubro																																
Novembro																																
Dezembro																																

MEZES	Massas alimentícias	Mingaudes, cabaças, etc.	Mel de abelhas	Mel de canna	Mel de furo	Moveis novos	Moveis usados	Manilhas de ferro	Ouro em pó ou em liga	Ovos	Ovos	Pedra em pó, em barra ou obra	Pedras preciosas lapidadas	Pedras preciosas (pedras miudinhas)	Pedras preciosas amarelhadas	Pedras preciosas (pedras cegas)	Panna de seda	Pannos de linho	Pedras para cortar	Pedras de moinho	Pedras de moinho de mesa, cabeça	Pedras de moinho de mesa, sem cabeça	Pedras de moinho sem cabeça	Pedras de moinho sem cabeça, cortadas	Pedras finas	Pedras finas	Pedras finas	Pedras finas	Pedras finas	Pedras finas	Pedras de ......
									Gr.				Gr.	Gr.	Gr.	Gr.															Gr.
Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$000	1$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$900	[illegible]	$800	5$000	$500	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3$000	3$000	1$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fevereiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Março	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abril	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Junho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Julho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agosto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MEZES	Pennas de aves diversas	Quarjos e requeijões	Resinas	Rodas para machinas ou carros	Rapadurinhas	Sebo, graxa, etc.	Sola	Sola em obra	Saccos novos	Sabão commum	Sabão fino	Selins communs	Selins superiores	Sementes	Tecidos de algodão	Tecidos de juta	Tamancos	Talhas, morongues, etc.	Telhas á franceza	Telhas zincadas	Telhas communs	Trolhos	Tonelete	Tubos de ferro ou aço, batidos	Tubos de ferro fundido	Vassouras	Velas de cera	Velas de sebo	Velas de Stearina	Vinagre	Zarcanto	Resíduos de fabrica
Janeiro	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	$500	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Fevereiro	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	$500	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Março	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	$500	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Abril	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	$500	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Maio	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	$333	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Junho	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	1$000	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Julho	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	1$000	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Agosto	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	1$000	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Setembro	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	1$000	2$500	5$000	1$000	$333	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Outubro	50$000	1$700	2$000	1$250	$300	1$000	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	1$000	—
Novembro	50$000	1$700	1$666	1$250	$300	$800	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$966	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	61$666	—
Dezembro	50$000	1$700	1$733	1$250	$300	$800	2$500	5$000	1$000	$350	1$000	30$000	60$000	$150	2$000	$300	2$000	$300	50$000	50$000	30$000	25$000	$900	$500	$500	$700	3$000	$800	1$000	$900	60$000	—

NOTA—Os productos assignalados pelo signal T foram avaliados por toneladas, os assignalados com Grs. em grammas, e os sem designação alguma em kilogrammas.

os exportados no exercicio de 1916

Artefactos de ferro	Artefactos de ferro fundido ou gusa	Artefactos de zinco	Artefactos de chumbo	Artefactos de folh de Flandres	Artefactos de couro: calçados, etc.	Arreios para carroça	Assucar branco	Assucar mascavo	Assucar refinado	Azeite de amendoim	Azeite de indayassú
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$012	$ 108	$013	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$012	$008	$013	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$012	$008	$013	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$012	$009	$014	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$012	$009	$014	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$013	$011	$014	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$013	$011	$015	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$013	$011	$015	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$013	$011	$015	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$012	$011	$015	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$012	$010	$016	$020	$060
$010	$010	$005	$040	$010	$240	$052	$012	$010	$016	$020	$060

gados	ficiado	paga	o	o		sucar	sas	cinaes	ferro para		
$008	$016	$008	$010	$005	T $100	$006	$008	$040	$003	$024	$005
$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$040	$003	$024	$006
$008	$016	$008	$009	$005	$100	$006	$008	$040	$003	$024	$006
$008	$016	$007	$012	$005	$100	$006	$008	$040	$003	$024	$006
$008	$016	$006	$012	$005	$100	$006	$008	$040	$004	$024	$009
$008	$016	$006	$012	$005	$100	$006	$008	$040	$004	$024	$010
$008	$016	$006	$012	$005	$100	$006	$008	$040	$004	$024	$010
$008	$016	$006	$012	$005	$100	$006	$008	$040	$004	$024	$010
$008	$016	$007	$012	$005	$100	$006	$008	$040	$004	$024	$008
$008	$016	$005	$012	$005	$100	$006	$008	$040	$004	$024	$008
$008	$016	$005	$012	$005	$100	$006	$008	$040	$004	$024	$008
$008	$016	$005	$012	$005	$100	$006	$008	$040	$004	$024	$007

QUADRO N. 8

Taxas do imposto de exportação que incidiram sobre a unidade de peso dos productos mineiros exportados no exercicio de 1916

MEZES	Aguas mineraes (caixa)	Areias monazíticas (pretas)	Areias monazíticas amarellas	Areias de quartzo	Areias de moldar	Aguardente	Alcool	Aves domesticas	Aço em barra, verga ou chapa	Aguas medicinaes e bebidas gazosas artificiaes	Algodão em rama com caroço	Algodão em rama sem caroço	Algodão em flos	Alhos	Amendoim com casca	Amendoim descascado	Amianto	Arroz pilado	Arroz em casca	Artefactos de aço e metaes não especificados	Artefactos de ferro	Artefactos de ferro fundido ou gusa	Artefactos de zinco	Artefactos de chumbo	Artefactos de folha de Flandres	Artefactos de couro: calçados, etc.	Arreios para carroça	Assucar branco	Assucar mascavo	Assucar refinado	Azeite de amendoim	Azeite de indayassú
				T	T																											
Janeiro	1$000	$006	$020	$160	$600	$011	$027	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$012	$015	$020	$020	$018	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$012	$008	$013	$020	$060
Fevereiro	1$000	$006	$020	$160	$600	$011	$027	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$013	$015	$020	$020	$018	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$012	$008	$013	$020	$060
Março	1$000	$006	$020	$160	$600	$014	$027	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$013	$015	$020	$020	$018	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$012	$008	$013	$020	$060
Abril	1$000	$006	$020	$160	$600	$011	$027	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$013	$015	$020	$020	$018	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$012	$009	$011	$020	$060
Maio	1$000	$006	$020	$160	$600	$013	$027	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$013	$015	$020	$018	$015	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$013	$011	$014	$020	$060
Junho	1$000	$006	$020	$160	$600	$013	$023	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$013	$015	$020	$018	$010	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$013	$011	$015	$020	$060
Julho	1$000	$005	$020	$160	$600	$013	$023	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$013	$015	$020	$018	$010	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$013	$011	$015	$020	$060
Agosto	1$000	$006	$020	$160	$600	$013	$023	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$011	$015	$020	$022	$009	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$013	$011	$015	$020	$060
Setembro	1$000	$006	$020	$160	$600	$011	$023	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$011	$015	$020	$020	$012	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$012	$010	$016	$020	$060
Outubro	1$000	$006	$020	$160	$600	$011	$023	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$011	$015	$020	$018	$015	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$012	$010	$016	$020	$060
Novembro	1$000	$006	$020	$160	$600	$011	$018	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$011	$015	$020	$010	$018	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$012	$010	$016	$020	$060
Dezembro	1$000	$006	$020	$160	$600	$011	$018	$012	$012	$028	$012	$018	$030	$030	$011	$015	$020	$010	$018	$120	$010	$010	$005	$040	$010	$210	$052	$012	$010	$016	$020	$060

MEZES	Azeite de caroços de algodão	Azeite de palma ou côco	Azeite de copaíba	Azeite de gergelim	Azeite de mamona impuro ou expresso	Bebidas espirituosas	Bagas de mamona	Banha (lerretida)	Batatas, carne, etc.	Baunilha preparada	Biscoitos, roscas, etc.	Borracha embalado	Borracha em obra	Bruscas ou sáccos de couro	Carne de vaca fresca ou secca	Carne de porco fresca ou secca	Cerveja (caixa)	Chifre	Cigarros	Couros seccos	Couros salgados	Cacau beneficiado	Cacau em baga	Café em grão	Café torrado	Cal	Canna de assucar	Cascas tanosas	Cascas medicinaes	Chapas de ferro para fogão	Castanhas	Canoas
Janeiro	$011	$020	$100	$020	$014	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$051	$210	$200	$021	$035	$500	$015	$100	$180	$120	$050	$006	$015	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Fevereiro	$014	$020	$100	$020	$014	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$051	$210	$200	$021	$035	$500	$015	$100	$180	$120	$050	$006	$015	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Março	$014	$020	$100	$020	$014	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$051	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$210	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Abril	$014	$020	$100	$020	$011	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$051	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$200	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Maio	$011	$020	$100	$020	$014	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$050	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$200	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Junho	$020	$020	$100	$020	$011	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$050	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$200	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Julho	$020	$020	$100	$020	$011	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$050	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$200	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Agosto	$020	$020	$100	$020	$011	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$050	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$200	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Setembro	$020	$020	$100	$020	$011	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$050	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$200	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Outubro	$020	$020	$100	$020	$014	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$050	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$200	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Novembro	$024	$020	$100	$020	$014	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$050	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$200	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005
Dezembro	$021	$020	$100	$020	$011	$120	$006	$021	$009	$200	$010	$050	$210	$200	$016	$035	$500	$015	$100	$200	$060	$050	$006	$051	$032	$002	$002	$001	$120	$003	$019	$005

MEZES	Carvão vegetal	Colla vegetal	Colla mineral	Cebolas	Cera virgem	Chapeus de palha	Crina vegetal	Cobre em barra ou em chapa	Cobre velho	Creme de leite	Crina animal	Crina animal em obra	Crina vegetal	Chrystal de rocha em bruto	Chrystal de rocha em calhaus	Cylindros de ferro	Diamantes em bruto	Diamantes lapidados	Doces	Enxadas, ferraduras, foices, machados, etc	Esteiras de taboa	Esteiras	Feijão e favas	Farinha de mandioca	Farinha de milho	Ferro fundido, gusa em barra ou bagotes	Ferro batido em barra, verga, etc.	Ferro em trilhos, peças para estrumentos agricolas, eixos, polias, engrenagens, etc	Ferro em obra ou peças de ornamentação	Frutas frescas ou passadas	Fubá de arroz	Fubá de milho, fino
																	Gr.	Gr.														
Janeiro	$003	$120	$032	$011	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$009	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Fevereiro	$003	$120	$032	$011	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$003	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Março	$003	$120	$032	$011	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Abril	$003	$120	$032	$011	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Maio	$003	$120	$032	$011	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Junho	$003	$120	$032	$008	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Julho	$003	$120	$032	$010	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Agosto	$003	$120	$032	$010	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Setembro	$003	$120	$032	$010	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Outubro	$003	$120	$032	$010	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	71$000	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Novembro	$003	$120	$032	$010	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	72$333	18$500	$021	$010	$008	$016	$008	$010	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006
Dezembro	$003	$120	$031	$012	$010	$100	$001	$120	$010	$165	$056	$160	$008	$100	$030	$020	7$000	15$000	$021	$010	$008	$016	$008	$012	$005	$100	$006	$008	$010	$003	$021	$006

	Linguiças, salames, etc.	Madeiras de 1.ª classe	Madeiras de 2.ª classe	Madeiras de 3.ª classe	Milho	Manganez	Macella	Mica em bruto	Mica preparada	Minerios de ferro	Minerios de ferro não especificados	Manteiga
		T	T	T		T				T		
Jane	$080	6$000	4$500	3$000	$004	$480	$016	$032	$088	$200	$006	$133
Feve	$080	6$000	4$500	3$000	$003	$480	$016	$032	$088	$200	$006	$120
Marc	$080	6$000	4$500	3$000	$004	2$000	$016	$032	$088	$200	$006	$107
Abri	$080	6$000	4$500	3$000	$004	2$000	$016	$032	$088	$200	$006	$112
Maio	$080	6$000	4$500	3$000	$004	2$200	$016	$032	$088	$200	[illegible]	[illegible]

	Telhas communs	Tijollos	Toucinho	Tubos de ferro ou aço, batidos	Tubos de ferro fundido	Vassouras	Velas de cera	Velas de cebo	Velas de stearina	Vinagre	Zirconio	Residuos de fabrica
	T	T										
Jane	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Feve	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Marc	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Abri	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Maio	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Junh	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Julh	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Agos	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Sete	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Outu	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Nove	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003
Deze	$600	$500	$034	$020	$005	$008	$060	$032	$040	$008	2$456	$003

MEZES	Penas de aves domesticas	Queijos e ricotas	Resinas	Kolas para inebrianas ou cactos	Rapaduras	Sebo, graxa, etc.	Sola	Sola em obra	Sacos novos	Sacos usados	Couro em po, barra ou obra	Couro cavallar (equinos)	Couro cavallar jovens	Couro cavallar	Couro cabrum e lanigero	Couro em po, barra ou obra	Couros	Cosso	Couro vaccum bois e bezerros	Couro vaccum vaccas e novilhas	Couro suino	Couro suino lettoes)
Janeiro	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Fevereiro	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Março	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Abril	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Maio	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Junho	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Julho	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Agosto	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Setembro	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Outubro	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Novembro	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000
Dezembro	2:000$000	600$000	2:035$000	600$000	400$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000

MEZES	Kesinos de fabrica	Velas de stearina	Velas de cebo	Velas de cera	Vassouras	Tubos de ferro fundido	Tubos de ferro ou aço, latidos	Tinol	Tiolos	Tabas comunis	Tabas zinradas	Tabas a franceza	Tabas, morisquos, etc.	Tamancos	Tecidos de juta	Tecidos de algodão	Sementes	Solas superiores	Solas comuns	Sabão fino	Sabão commum	Sacos novos	Sola em obra	Sola	Sebo, graxa, etc.	Rapaduras	Kolas para inebrianas ou cactos	Resinas	Queijos e ricotas	Penas de aves domesticas
Janeiro	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Fevereiro	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Março	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Abril	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Maio	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Junho	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Julho	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Agosto	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Setembro	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Outubro	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Novembro	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000
Dezembro	2:000$000	1:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:035$000	600$000	2:000$000

MEZES	Mas-as alimentarias	Mangueiras, ladanos, etc.	Mel de abelhas	Mel de canna	Mel de fumo	Movois novos	Movois usados	Manilhas de barro	Couro em po, barra ou obra	Couros	Cosso	Couro vaccum bois e bezerros	Couro vaccum vaccas e novilhas	Couro suino (lettoes)	Couro suino	Couro cavallar jovens	Couro cavallar	Couro cavallar (equinos)	Couro cabrum e lanigero	Couro em po, barra ou obra	Sola	Sola em obra	Sacos novos	Sacos usados	Sebo, graxa, etc.	Rapaduras	Kolas para inebrianas ou cactos	Fumo em folha	Fumo em rolo	Fumo picado ou desfiado	Fumo em rolo Estados	Fumo desfiado em pacotes, cuyumbas, etc.	Fumo em folha ou em rama	Fumo de mulho grosso
Janeiro	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Fevereiro	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Março	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Abril	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Maio	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Junho	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Julho	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Agosto	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Setembro	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Outubro	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Novembro	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Dezembro	2:000$000	2:000$000	2:032$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	1:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000

DIRECTORIA DA FISCALISAÇÃO DAS RENDAS MINEIRAS

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

Em obediencia ao disposto no dec. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, art. 4.º, § 12, tenho a honra de apresentar a v. exc. as notas relativas ao movimento da Directoria de Fiscalização das Rendas Mineiras durante o exercicio encerrado de 1916.

Nunca mais simples me foi esta tarefa do que na presente occasião, quando me é possivel, apesar da grave crise que entrava o movimento do nosso mechanismo industrial e economico, chegar á apuração de resultados de incontestavel valor para demonstração da efficacia dos esforços deste departamento e, conjunctamente com ella, da inequivoca evolução dos factores de nossa riqueza.

Os resultados apurados, para mim, têm, no exercicio que relato, especial significação, porque não se referem a um periodo de facilidades, em que, funccionando normalmente o alludido mechanismo, tudo concorre para o accrescimo da producção, avolumando os recursos da população e facilitando-lhe o cumprimento do dever civico de contribuir com uma parte de seus haveres para o custeio dos serviços publicos.

O mundo nunca se viu a braços com o cataclysmo que lhe entorpece, ha quasi tres annos completos, todas as engrenagens de seu movimento progressivo ; a crise não é de um paiz ou de limitado grupo de paizes, é mundial; de sorte que não ha ramo de actividade humana que se não encontre affectado ou enervado em sua expansão ou limitado em sua producção. Deante de semelhante situação, justificavam-se todas as previsões pessimistas e para um resultado, como o que Minas apura na collecta das suas rendas no exercicio de 1916, em que, desprezada, como ponto de cotejo, a previsão do respectivo orçamento, por modesta demais, se apura a receita com saldo importante sobre todas as suas receitas anteriores, elevando-se a arrecadação mineira á uma somma em milhares de contos superior á que lhe foi dado collectar nos seus annos reputados de maior expansão economica e mais intensa actividade industrial, digo, para consecução de semelhante resultado, preciso fôra necessariamente que, embora despercebido ou não previsto, o surto da sua apparelhagem economico-industrial tenha sido um facto positivo, capaz de triumphar das duras condições do momento economico.

Assim, si se nota na renda dos seus impostos de exportação um decrescimo que indica a costumeira oscillação na producção do principal dos seus productos, tal oscillação, que em annos anteriores de regra excedia os *superavits* de todas as outras fontes de receita, demonstrando na apuração geral o effeito da retracção daquelles impostos, desappareceu na arrecadação do exercicio passado, tal a somma com que as outras verbas orçamentarias concorreram para o progresso da receita publica.

O facto é, a meu ver, da mais auspiciosa natureza, porque me convence de que, felizmente, já não adstrictos á producção singular só de generos reputados de maior valor, nos dedicamos ao desenvolvimento de innumeras forças latentes, que só esperavam a mão do homem para lhe pagar em duplicado a somma de esforços empregada na sua utilização. Isto significa simplesmente a variedade de culturas, a diversidade de industrias, a multiplicidade de transacções, que se estabelecem e se ampliam pelo Estado inteiro, alargando os horizontes de sua vida economica e commercial e avolumando a massa dos seus proventos, expoente certo e inconteste da fortuna privada, e com ella, da riqueza publica.

A parte confiada á gestão deste departamento confirma de sobejo os conceitos emittidos, demonstrando sob todas as rubricas de receita, não só a evolução a que acabo de referir-me, como de modo concludente, a exacção, em geral, dos que servem sob a sua direcção no cumprimento de seus multiplos deveres. São deste conceito as provas, em primeiro logar, á cobrança da

Divida Activa

O resultado sob esta rubrica apurado excedeu ás melhores previsões que se podiam calcular, mesmo guiados pelo optimismo dos primeiros annos de farta collecta da verba em questão, visto como esse resultado excedeu ao proprio exercicio de 1912, quando se suppoz ter attingido á sua culminancia a arrecadação da divida activa, começando a declinar desde então a ponto de não attingir mesmo ás respectivas previsões orçamentarias.

As cifras a este respeito são de maior eloquencia do que quaesquer argumentos e ellas confirmam plenamente minhas palavras, quando, cotejada a arrecadação de 1916 com a previsão orçamentaria ou, melhor, com as receitas apuradas nos exercicios anteriores, demonstra um saldo, que se inscreve em quantia, já não digo mais que dupla da sua respectiva previsão, porém, superior mesmo á maior arrecadação jamais realizada sob esta rubrica. E' a evidencia á que se chega analysando o quadro sob n. 2, em que se vê que a somma de **862:633$175** á que attingira a arrecadação de 1912, fôra excedida em **2:152$291** pela de 1916, elevada, como chegou, a **865:085$166.**

Neste caso, não vale tanto, para o effeito collimado, comparar a receita orçada com a renda apurada, como com as proprias arrecadações anteriores, uma vez que, não sendo as previsões senão calculos, embora baseados em dados positivos, as arrecadações são factos concretos que attestam indiscutivelmente o progresso real da renda apurada.

O exercicio iniciava-se em 1916 com uma divida activa de..... **3.675:830$548**, a quanto montava o saldo credor que o exercicio anterior lhe legára, e embora a forte arrecadação, que a este exercicio dera a primazia entre todos os anteriores, como aquelle em que mais opulenta foi a collecta, comtudo encerra-se elle legando ao exercício seguinte saldo credor inda maior do que o recebido, visto como tal saldo eleva-se, como se vê do quadro sob n. 3, a **1.204:224$601**. O facto, porém, encontra plena justificação nas novas responsabilidades que, na vigencia do exercicio relatado, vieram avolumar as cifras da inscripção, responsabilidades ainda não communicadas a este departamento e que não podiam figurar na inscripção da divida activa ao fechar do exercicio de 1915.

Longe, pois, do facto significar intibiamento na cobrança da divida' significa apenas atrazo de pagamento de obrigações que não estão sob a immediata fiscalização deste departamento, oriundas de contractos e operações da competencia de outras secretarias, como claramente se deduz da demonstração constante do fim do citado quadro n. 3, em que, só a divida proveniente da venda de terras, alcances e contrabandos verificados no correr do exercicio, augmentou de **536:045$462** o saldo credor da verba analysada.

A não terem concorrido para elevação desse saldo a divida agora mesmo apontada, a contribuição do proprio exercicio com **789:914$057** de menos recebidos dos impostos de lançamentos, e a parcella de.... **58:520$000** de multas a jurados faltosos, cujas communicações só chegaram a esta Directoria depois de encerradas as contas de 1916, aquelle saldo devedor estaria reduzido a **2.810:745$082**.

Mas a divida activa é um verdadeiro trabalho de Sisypho; não ha esforço que possa liquidal-a, porque renasce ou recomeça annualmente com a contribuição, que cada exercicio apura da impontualidade de pagamentos do imposto e de outras obrigações contrahidas para com o Estado, contribuição que raramente não excede á somma da arrecadação effectuada.

Por isso já não posso, como de começo fil-o, nutrir a esperança de poder liquidar a divida activa, reduzindo-a ás simples contribuições, que cada exercicio lhe traz; uma arrecadação, porém, que se avoluma á somma da que foi pelo ultimo exercicio apurada, será sempre um facto auspicioso e que representa larga porcentagem dessas responsabilidades não cumpridas em tempo.

Imposto territorial

Não foi menos auspicioso o resultado conseguido em relação á arrecadação do imposto territorial, porque elle sobrepuja quantos nos deram os exercicios precedentes, excedendo de **109:163$100** ao do exercicio anterior, por sua vez já o maior que desta verba lográra o Estado collectar.

O excesso com que esta arrecadação se inscreve sobre a sua respectiva previsão orçamentaria foi muito maior, elevando-se a..... **513:746$561**, mas o facto nada tem de extraordinario, visto como, tendo sido essa previsão reduzida, de **450:000$000**, mantida, porém, a mesma taxa vigorante em 1915 com outro resultado não se poderia contar, a menos que por profunda convulsão tivesse passado o paiz, abalando-o até seus mais solidos fundamentos.

Si a crise que nos assoberba e á que já alludi, entrava o movimento de nossas industrias e circumscreve o ambito de nossas operações commerciaes, comtudo não é de natureza a attingir aquelles fundamentos; ainda assim o resultado apurado na percepção do imposto territorial, é uma prova indubitavel de florescimento da nossa actividade economo-industrial; o é, como já accentuei ter sido o producto da cobrança da divida activa, porque apezar de todas as difficuldades com que luctamos, sendo as financeiras de ordem muito ponderavel, a collecta neste imposto, collecta que poderia, sem surpreza, ficar aquem da que a antecedeu em 1915, revela de parte de nossa população um poder de resistencia contra o qual foram impotentes todos os reconhecidos embaraços e difficuldades do momento economico.

Mas si me é permittido ir além da simples apreciação dos productos arrecadados, eu direi que na propria lei organica do imposto territorial residem os elementos que desde 1902 têm contribuido para as rendas escassas que ao Estado ha sido possivel delle apurar.

Quinze annos de vigencia deste imposto, nos quaes só do duodecimo em deante foi possivel cobral-o nas sommas correspondentes a suas modestas previsões, devem ter a todos convencido da desvantagem do systema por aquella lei adoptado.

Não se justifica que num Estado de extensão territorial, como o é Minas, o imposto, que tributa a terra, mesmo á baixa taxa que ha prevalecido, não se eleve a mais de **1.500 contos**, como ha succedido.

São cerca de 24 milhões de unidades tributaveis as que o territorio mineiro comprehende e se todas essas unidades fossem tributadas a razoaveis taxas fixas, embora differenciaes conforme as zonas em que o Estado economica e industrialmente se divide, tenho como certo que o producto do imposto viria rivalizar com o que percebe o Thesouro sob as verbas mais rendosas da sua receita.

Foi o pensamento capital do legislador, ao crear o imposto em questão, pensamento taxativamente declarado no art. 1.º da lei n. 271, sub-

stituir pelo territorial o imposto de exportação ; como, porém, realizar o benefico pensamento do legislador de 1899, quando, mesmo reduzido de 3 °/₀ o imposto do nosso principal genero de exportação, a média da arrecadação, sob a rubrica exportação, mantem-se na elevada somma de **12.500 contos** e o maximo producto de seu previsto succedaneo attinge, após 15 annos de vigencia, apenas a **1.563 contos**, apezar da elevação de mais um decimo por cem na sua taxa primitiva ?

Aquelle pensamento, deante de tamanho mallogro das esperanças despertadas com a creação da lei n. 271, é uma utopia, uma chiméra como tantas outras, que só por momentos nos emballam a phantasia, para mais amarga nos tornar a realidade, uma vez desvanecidas as esperanças.

E, entretanto, nunca as deliberações do nosso corpo legislativo concretizaram com maior acerto, com mais previdente comprehensão das reaes necessidades do Estado, medidas que podessem influir tão directamente no avanço, no progresso, no bem estar da terra mineira.

Tome-se qualquer dos productores do Estado, entre os que são contribuintes do imposto territorial, e coteje-se lhe os encargos fiscaes decorrentes da exportação de seus productos com os que lhe cabem como proprietario de immoveis, e chegar-se-á á demonstração, de um lado, do enorme gravame que escusadamente pesa sobre a população que produz, e, de outro lado, dos largos horizontes que se abrem á acção do imposto, permittindo a minoração daquelle gravame de par com a manutenção da receita e a estabilização dos orçamentos.

E' uma questão que se funda toda na verdade do lançamento, na taxação certa e proporcional da propriedade e na desaggravação do imposto de exportação em correspondencia com o producto arrecadado do imposto territorial.

E' de suppôr-se que os factos para si tenham chamado a attenção do legislador e de sua sabedoria devemos esperar os remedios adequados á situação ; no meu sentir, porém, o que parece indubitavel, é que, sem real desvantagem para os interesses conjunctos do erario e do contribuinte, não póde perdurar o systema, no qual foi enquadrado o imposto em questão.

Lançamentos

Attribuido a este departamento, como o determinou o dec. n. 4.607, de 8 de julho do anno passado, o serviço de lançamento de impostos, é-me grato poder assignalar, ainda em relação á esta parte de suas obrigações, satisfactorio cumprimento de deveres, expresso na eloquencia das cifras, que se avantajam ás congeneres que as precederam no lançamento anterior.

Englobadamente, o lançamento para o futuro exercicio apura sobre o precedente um saldo de **116:251$150**, tendo sido elevado a.....

5.063:461$223, como se vê dos quadros annexos sob ns. 6 e 12, saldo esse resultante de elevação em todas as verbas de lançamento.

Não se me affigura de somenos importancia o resultado verificado, attenta a premencia do momento, exercendo sobre a vida commercial e industrial do Estado a forte retracção de ninguem desconhecida e que nesta casa tão significativamente repercute nas centenas de pedidos de baixa sem cessar recebidos.

Que sob a rubrica—imposto territorial—o resultado fosse este, não havia razão para duvidar; mas sob as outras rubricas, em que se taxam o commerciante e o industrial, por menor que tenha sido a elevação da somma do lançamento sobre o precedente, ella traduz o incontestavel cuidado com que foi tal serviço levado a effeito; e este conceito sôbe de ponto, desde que se verifica que, para aquelle saldo, dos impostos em questão foi o de industrias e profissões o que com maior verba concorreu, attingindo, só elle, a quasi dois terços do referido saldo.

Não tenho, pois, senão motivos para estar contente com o desempenho pela Directoria de Fiscalização dado á esta parte das suas obrigações.

Não creio que mais se podesse fazer, inclinando-se a pensar que, em rigor, nem tanto auctorizavam as condições do momento.

Arrecadação por circumscripções

O quadro n. 7, dará talvez uma melhor impressão da acção da fiscalização do que póde ministrar a apreciação. que della se faça atravez da collecta deste ou daquelle imposto especial, visto como esse quadro apresenta o resultado de conjuncto de todas as estações fiscaes, onde essa fiscalização deve ser e foi exercida.

A primeira impressão que o quadro produz é a da uniformidade com que todas as circumscripções fiscaes do Estado, embora as oscillações que se verificam nas suas estações, comparadas umas com as outras, contribuiram para a elevação das suas receitas sobre aquellas com que encerraram o exercicio anterior, verificando-se assim um saldo a favor de 1916, em confronto com 1915, que se eleva á somma indiscutivelmente importante de **2.546:453$324.**

Dentre as circumscripções destacam-se com saldos superiores a **200** contos as que têm por séde Uberaba, Itajubá e Juiz de Fóra, seguindo-se-lhes sete, em que os saldos excederam de **100** contos e apresentando o conjuncto das restantes um saldo, em média, superior a **50** contos.

Seria interessante verificar quaes as verbas orçamentarias que com maior contribuição concorreram para o saldo, com que se encerra o exercicio de 1916, verificação que, infelizmente, não póde ser feita por este departamento, por depender de serviços, ainda não terminados, de outra secção da Secretaria; entretanto um facto posso affirmar e é que para aquelle *superavit*, superior a **2.000 contos**, mui fraca foi a contribui-

ção dos impostos de lançamentos, visto como essa contribuição não excedeu de **184:772$598**, concorrendo o imposto territorial com..... **109:463$100**, o de industrias e profissões com **37:591$612** e o de aguardente e bebidas alcoolicas com **37:717$886**, como o demonstra o cotejo das respectivas arrecadações em 1915 e 1916.

Outras devem ter sido as verbas que avolumaram aquelle *superavit* e talvez não esteja errado attribuindo o resultado ás verbas da transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis* e á taxa addicional. Seja como fôr, porém, o resultado accentuado confirma o conceito de auspiciosa em que tenho a arrecadação geral do exercicio relatado, bem como o da louvavel exação com que por toda parte, sob a gestão deste departamento, foram dirigidos e executados os serviços respectivos.

O quadro n. 8 não é sinão a demonstração em detalhe por municipios do movimento da receita, aliás em globo demonstrada no que acabo de analysar.

Os mais quadros que á esta exposição annexo, falam por si mesmos, como indicativos dos procuradores que estão pelo Estado encarregados da cobrança da sua divida activa; da importancia a que se eleva a divida proveniente de multas impostas a jurados faltosos; da actual divisão do Estado por circumscripções fiscaes; do grande movimento do expediente desta Directoria; dos actuaes pontos fiscaes e designação de suas sédes; dos contractos firmados durante o exercicio com outros Estados e estradas de ferro para arrecadação do imposto mineiro e, por fim, reproduzindo as circulares, que esta Directoria entendeu necessario expedir durante o anno a bem do serviço.

Alcances de exactores

Varios foram os de que coube a este departamento promover a liquidação durante o anno passado, deixando-lhe o facto funda impressão do modo, pelo qual certos exactores se desviam da trilha da honra para o caminho escabroso da deshonestidade.

Felizmente para o Estado, o numero de taes exactores foi limitado, circumscrevendo-se a doze, mas a importancia total dos alcances elevou-se á cifra, aliás não despresivel de **198:620$881**.

Destas liquidações foram terminadas sete, trazendo ao Estado o prejuizo de **52:298$098** ou cerca de **40** %, attento o estado de insolvabilidade em que se encontraram os responsaveis ou já suas familias pelo fallecimento dos chefes, pois mais de um exactor falleceu durante a liquidação, tendo um delles posto fim á vida por suas proprias mãos.

Ha incontestavelmente um vicio radical no systema de nomeação dos collectores e foi um mal profundo a revogação do dec. n. 2.182, de 1908, na parte em que estatuia o systema da promoção para provimento das collectorias, exceptuadas as de 8.ª classe: é evidente que, mantido tal systema, mais amplos, mais completos e mais positivos elementos tem

a administração para julgar da idoneidade do pessoal a que confia a arrecadação das rendas publicas e principalmente nas suas estações fiscaes mais importantes. Dir-se-á que o concurso instituido, e de longa data praticado, fornece base sufficiente para o julgamento da administração a tal respeito; mas a pratica ha demonstrado a fallencia deste meio, que é frequentemente desmoralizado por actos da mais flagrante deshonestidade em muitos casos, á par de comprovada incapacidade em outros.

O legislador de 1908 parecia desta verdade convencido, quando estatuiu no § 4.º do art. 8.º do citado dec. n. 2.182 os exames em que deviam mostrar-se habilitados os candidatos ao cargo de collector, pratica á que se deve voltar, embora taes exames não apurem sinão a idoneidade intellectual do candidato a exactor do Estado; a promoção, porém, completava a prova, porque não sendo admittidas nomeações novas sinão para as collectorias de menor importancia, quaes as de 8.ª classe, na gestão destas e de algumas immediatamente superiores, teria a administração elementos para julgar tambem da idoneidade moral dos seus titulares, podendo resolver com acerto quando deveria promovel-es ou substituil-os, conforme se affirmasse ou diminuisse o conceito dessa idoneidade. Eu reputo uma necessidade a restauração do systema do dec. n. 2.182.

Considerações finaes

A fiscalização ha de ser necessariamente deficiente em quanto se não poder dar á organização das circumscripções fiscaes uma feição mais de accordo com as necessidades do serviço.

Sobre este assumpto já tenho por vezes me pronunciado e nenhuma circumstancia ha occorrido para que altere o pensamento nessas occasiões revelado.

E' materialmente impossivel dividir o Estado no actual numero de circumscripções, aliás correspondente ao numero dos fiscaes de rendas, de modo que sejam todas ellas fiscalizadas com o mesmo cuidado, a mesma assiduidade; em cada uma dellas, certos municipios de communicações mais faceis, são necessariamente beneficiados em prejuizo de outros, aonde a fiscalização não póde chegar sinão atrazada e muitas vezes, quando menos importante se torna, si comparado o momento della com momento já passado, quando o mal que a fiscalização preveniria, já assumiu o caracter de facto consumado.

Assim, reportando-me ao que neste sentido já tenho externado, continúo a julgar medida necessaria em bem dos interesses fiscaes o augmento do corpo de fiscaes de rendas, certo de que elle não trará onus á receita, mas concorrerá para seu progresso, tornando sempre mais cuidada, mais effectiva a arrecadação.

Com relação aos meus companheiros nesta casa, em nada ha sido modificado meu pensamento ou alterado o elevado conceito, que a seu respeito, tenho affirmado com minha franqueza habitual.

Julgar-me ei feliz si puder em minha vida publica com elles sempre contar até o ultimo instante, em que a confiança da administração me conservar neste posto.

Bello Horizonte, 14 de junho de 1917.

O Direetor da Fiscalização,

Theophilo Ribeiro.

Accôrdo a que se refere o dec. n. 821, de 25 de maio de 1895

Aos vinte e um dias do mez de maio de 1895, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, presentes na sala das sessões do Conselho da Fazenda do Thesouro Federal os srs. dr. Affonso Augusto Moreira Penna, por parte do Estado de Minas Geraes, tenente coronel Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel, director da Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, por parte do mesmo Estado, coronel Pedro Gonçalves Dente, director geral do Thesouro do Estado de S. Paulo, por parte do mesmo Estado, e tenente-coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama, director do Thesouro do Estado do Espirito Santo, competentemente auctorizados pelos exmos. srs. Presidentes dos respectivos Estados, para o fim especial de, tendo em consideração o disposto no accôrdo celebrado em 6 de março do corrente anno, pelos srs. Secretarios das Finanças dos dois primeiros Estados, deliberar sobre o modo mais conveniente de effectuar-se a cobrança do imposto a que é sujeito o café de origem dos mencionados Estados, exportado por esta Capital, em ordem a attender aos reclamos levantados contra o actual systema, a cobrança da taxa integral de 11 % e da exportação independente da exhibição dos conhecimentos respectivos, depois de minuciosamente discutida a questão em tres conferencias e de bem pesadas todas as queixas levadas ao conhecimento dos Governos dos quatro Estados contra a exportação independente da exhibição dos conhecimentos do pagamento do imposto, resolvendo os representantes acima mencionados que, emquanto os Congressos ou Assembléas Legislativas dos mesmos Estados não determinarem o contrario ou outro accordo não fôr estabelecido, sejam observadas as seguintes clausulas :

1.ª

Os Estados accordantes continuarão a cobrar o imposto de que se trata pela mesma fórma por que o estão fazendo actualmente.

2.ª

Os despachos livres de exportação já conhecidos e os que o forem desta data em diante serão respeitados até o dia 15 de junho proximo vindouro, data depois da qual ficarão sem valor todos os que não tiverem sido até então utilizados para o embarque de café.

3.ª

Do dia 16 de junho em diante exigir-se-á, por occasião do despacho de exportação de café para fóra do Districto Federal, a exhibição das guias ou conhecimentos do imposto pago na sahida dos generos dos Es-

tados productores ou na chegada a esta Capital. As guias ou conhecimentos de que trata este artigo são as que forem expedidas a partir da data do presente accôrdo.

4.ª

Para evitar a superabundancia de guias ou conhecimentos resultantes do consumo de café no Districto Federal, serão esses documentos adoptados á exportação com o abatimento de 15 % da quantidade de café nelles mencionada até um de dezembro do corrente anno. Dahi em diante ou antes, caso exgotte-se o *stock* de guias de que trata a clausula seguinte, o desconto será o de 5 %.

5.ª

Si bem que as guias ou conhecimentos executados em data anterior ao presente accôrdo nenhum valor tenham, em virtude do estipulado em 6 de março do corrente anno, todavia os Governos dos Estados accordantes resolvem por equidade, admittil-os a despacho de exportação para o effeito de cobrir metade do café nelle declarado, concurrentemente com os documentos mencionados na clausula 3.ª, ficando entendido que perderão valor os que não forem utitizados até 31 de dezembro proximo futuro.

6.ª

Para que seja uniforme a pauta semanal pela qual deve ser feita a cobrança do imposto sobre o café de producção dos quatro Estados, exportado por esta Capital, será ella organizada de commum accôrdo pelas repartições fiscaes dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, aqui estabelecidas, de conformidade com as regras estabelecidas no decreto fluminense de 27 de abril ultimo.

A pauta, além de publicada pela imprensa, será communicada aos Thesouros dos Estados de S. Paulo e do Espirito Santo.

7.ª

Os Estados de S. Paulo e Espirito Santo encarregam, aquelle ao de Minas Geraes e este ao do Rio de Janeiro de fazerem, por meio de suas repartições fiscaes aqui estabelecidas, o serviço de que trata o presente accôrdo.

8.ª

Não serão recebidos para os effeitos deste accôrdo conhecimentos ou guias que contenham emendas, razuras ou vicios que duvida façam, sobre decisão do chefe do Thesouro do Estado a que pertencer o documento.

9.ª

Os Governos dos Estados accordantes providenciarão com a maior brevidade, por meio de decreto, sobre a execução do presente accôrdo; depois do que, será communicado ao Ministerio da Fazenda, solicitando-se a sua execução na Alfandega do Rio de Janeiro na parte que lhe competir.

Do que, para constar, se lavrou o presente accôrdo em quatro exemplares, os quaes vão assignados por todos os representantos dos Estados accordantes. Assignados os representantes referidos.

Affonso Augusto Moreira Penna.— Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel.— Pedro Gonçalves Dente. — Augusto Calmon Nogueira da Gama.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas e a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina para arrecadação de impostos.

O Estado de Minas, por seu presidente devidamente representado pelo cidadão Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude dos poderes da procuração junta, de 12 de janeiro de 1895, contractou por este instrumento particular em duplicata, com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, representada pelo cidadão Paulino José Soares de Sousa, presidente de sua Directoria, a continuação da arrecadação dos impostos do mesmo Estado de Minas, a qual será feita de ora em deante pela Companhia, conforme as clausulas e condições seguintes :

1.ª

A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina continuará a fazer por intermedio de seus agentes em todas as estações a arrecadação dos impostos sobre passagens, bagagem, mercadorias, animaes, vehiculos, procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirigirem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço ás respectivas leis, regulamentos e ás instrucções que lhe der a Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.ª

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas que com ella mantiverem trafego mutuo, comtanto que sejam formuladas de modo a satisfazerem as exigencias fiscaes,

3.ª

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens, de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento extrahido do livro de talões, não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibo ou outro qualquer documento de quitação de imposto de que não fique nas estações o compotente talão. Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das Rendas Externas do Estado, todos com a designação do anno em que tiverem de servir. E nelles se empregarão as palavras — a pagar— sempre que o imposto tiver de ser pago na estação de destino.

§ 1.º Na primeira quinzena de janeiro de cada anno, todos os livros de talões recebidos pela Companhia, estejam ou não extrahidos os coconhecimentos respectivos, deverão ser entregues á Recebedoria do Estado na Capital Federal para a tomada da conta respectiva.

Pela falta de devolução de algum ou de alguns dos livros de talões remettidos á Companhia, a Secretaria das Finanças imporá a multa de 100$000 a 500$000 conforme fôr a gravidade da falta.

§ 2.º De café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum ; fal-o-á acompanhar de um aviso extrahido do livro de talões o qual deverá ser enviado no mesmo dia em que fôr passado, á dita Recebedoria, para ser entregue ao empregado que tiver de fazer a conferencia do café no armazem de descarga. Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo fiscal das rendas externas do Estado.

§ 3.° Pela expedição destes avisos perceberá a Companhia 1/2 °/₀ do producto do imposto que se cobrar em virtude delles para distribuir pelos agentes que os expedirem como julgar mais conveniente. A porcentagem será deduzida pela Companhia de conformidade com o disposto na clausula 7.ª logo que receber da mencionada Recebedoria Estadual a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma Recebedoria.

4.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, a Companhia perceberá a commissão de 8 °/₀ que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos e mais 2 °/₀ para distribuir como julgar conveniente pelos empregados do escriptorio da Companhia, que se occuparem com a escripturação e fiscalização dos impostos mineiros.

A commissão de 8 °/₀ será reduzida á que fôr ajustada, no caso de creação ou elevação de impostos que produzam augmento de rendas superior a 20 °/₀ da actual.

5.ª

A Companhia obriga-se a pagar na Capital Federal, nos limites da importancia arrecadada, as ordens que a Secretaria das Finanças saccar contra ella.

6.ª

A Companhia obriga se tambem a remetter á Secretaria das Finanças, até o dia 30 de cada mez, um balancete de receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo que a mesma Secretaria lhe dér e bem assim á Recebedoria do Estado na Capital Federal uma 2.ª via do mesmo balancete, acompanhada das segundas vias dos conhecimentos de talão de que trata a clausula terceira, uma via das notas de expedição respectivas, uma relação fornecida pelo agente da estação dos avisos mencionados na mesma clausula, e os documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas da receita do mez.

7.ª

Outrosim, obriga-se a recolher ao Banco que lhe fôr indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo, deduzida a porcentagem estipulada na clausula quarta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios, a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

8.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter cobrado indevidamente, devendo remetter com as contas respectivas copias das reclamações e os recibos das quantias restituidas.

Depois, porém, de entregues os saldos, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituições á vista das provas que se lhe apresentarem.

9.ª

Ao Fiscal das Rendas externas do Estado será concedido passe de 1.ª classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas do Estado, e á requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo fiscal terá passagem de 1.ª classe qualquer funccionario do Estado que viaje em serviço desta fiscalização.

10.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 6.ª, a Secretaria das Finanças, não fizer qualquer reclamação.

11.ª

A Companhia permittirá que em suas estações e armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos ; e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz :

1.ª para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

2.ª para que os avisos de que trata a clausula 3.ª nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

3.ª para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete.

4.ª para que nos conhecimentos de pagamentos de impostos se escreva por extenso e em algarismos a quantidade em peso das mercadorias.

5.ª para que os agentes não deixem de lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias e de modo bem saliente as palavras- Estado de Minas— quando as estações estiverem em territorio mineiro ; e no corpo dos ditos documentos, as palavras — «Genero mineiro» — em lettras encarnadas, quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que não seja elle confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fôr situada.

Para este mesmo fim, será declarado de egual fórma a procedencia do genero que, não sendo mineiro, fôr no emtanto despachado em estação situada em territorio mineiro.

12.ª

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto poderá entender-se com o Fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolvel-a ou leval-a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

13.ª

O presente contracto começará a vigorar no dia 1.º de setembro proximo futuro e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

14.ª

Fica por este substituido o contracto de 10 de abril de 1900.

Sobre seis estampilhas da União representando o valor de mil setecentos e sessenta réis devidamente inutilizadas acha-se o seguinte:

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.— Por procuração do exmo. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, Carlos Pinto de Figueiredo.— Pela Companhia E. de Ferro Leopoldina, Paulino José Soares de Souza, director-presidente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo sr. Commendador Carlos Pinto de Figueiredo, Fiscal das rendas externas do mesmo Estado, em virtude dos plenos poderes que lhe conferiu o exmo. sr. Presidente dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, em procuração de 2 de outubro do corrente anno, e a Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas, representada pelo seu director secretario, Antonio Pinto Mendes, com o visto do sr. Presidente, dr. José Cesario de Faria Alvim, ambos abaixo assignados, têm justa entre si a novação do contracto de 6 de março de 1890, que actualmente vigora, na arrecadação dos impostos mineiros—e o fazem sob as seguintes clausulas:

1.ª

A Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas continúa a arrecadar, por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, os impostos sobre passagens, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos que sahirem do Estado de Minas Geraes, ou nelle entrarem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço ás leis, regulamentos e instrucções que lhe forem remettidos pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.ª

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedíão relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas çom que a Companhia tiver trafego mutuo, comtanto que sejam formucadas de modo que satisfaçam ás exigencias fiscaes.

3.ª

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento, extrahido do livro de talão; não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibos ou outra declaração de pagamento de impostos, de que não fique na estação o competente alão.

UADR

ortados pelas

Quantidade em kilo

Cascas		Macella	Mangaritos, inhames, etc.	Mel de abelhas	Painas		Plantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes diversas
Medicinaes	Para cortumes				De seda	Do brejo				
—	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	25	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	4.382	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	28	—	150	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	360
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	91	112	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12.414	4.701.006	86.485	1.045	13 344	2.828	10.014	18 681	24.433	1.892	1.097.710

QUADRO N- 9

Quadro demonstrativo dos generos de producção exportados pelas Estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1916

Quantidade em kilogrammas

Estações	Numeros	Pontos arrecadadores	Algodão: Em rama com caroço	Algodão: Sem caroço	Alhos	Amendoim: Com casca	Amendoim: Descascado	Arroz: Beneficiado — Pilado	Arroz: Com casca	Bagas de mamona	Batatas-carás, etc.	Baunilha	Barraqueja em bruto	Cacau: Beneficiado	Cacau: Em bagas	Café	Canna de assucar	Cascas: Medicinaes	Cascas: Para curtumes	Castanhas	Carvão vegetal	Cebolas	Cera virgem	Cipó vegetal	Cinza vegetal	Favas	Feijão	Fumo em folo ou em rama	Hortaliças	Lenha	Madeiras: Para construcção	Madeiras: Em derrubadas	Milho	Fructas frescas	Mexilhão	Mangarito, inhame, etc.	Mel de abelhas	Palmas: De seda	Palmas: De feixo	Plantas vivas	Piaiá	Resinas	Sementes diversas
Pontos fiscaes:	1	Accordo	—	—	—	1.096	—	1.078	12.920	—	55.169	—	—	—	—	—	1.700	—	—	380	—	1.001	—	—	—	—	180.800	15	—	12	29	—	83.890	1.905	—	—	—	—	—	850	—	—	—
	2	Araguary	—	—	—	20	—	131	50	—	8	—	—	—	—	19.178	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1711	—	—	—	1	1	380	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	Areias	—	—	—	—	—	2.810	29.395	—	240	—	—	—	—	—	3.900	—	—	—	—	—	—	—	100	—	196.290	—	—	126	39	—	100.165	20	—	—	—	—	5	—	—	—	50
	4	Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	17.360	26.295	—	40	—	—	—	—	—	5.475	17	—	—	—	—	—	—	—	—	1.205	—	—	—	—	—	4.590	—	—	—	—	1.382	—	—	—	—
	5	Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	Candelaria	—	—	25	—	—	1.830	60	—	—	—	—	—	—	240	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—	1.220	—	—	—	—	—	3.020	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	Conquista	—	—	—	—	—	—	2.300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	400	—	—	—	—	—	—	—	—	270	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	Dores do Guaxupé	—	—	30	13	—	929	1.520	—	1.131	—	—	—	—	15	550	—	—	10	—	—	—	1	—	—	33.522	120	—	5	3	—	33.270	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10	Elenterio	210	—	900	100	—	203	3.639	—	21.200	—	—	—	—	—	2.700	—	—	600	70	870	—	—	—	—	37.150	—	—	16	—	—	39.120	8.000	—	—	—	28	—	150	—	—	—
	11	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.120	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	Fortaleza	—	—	30	—	—	1.166	900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.710	—	—	—	—	—	6.550	1.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	Garimpo	142	—	—	50	—	30	19.160	—	—	—	80	—	—	—	1.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26.750	—	—	3	10	—	9.875	180	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	Harmonia	—	—	30	—	—	80	1.575	—	20.495	—	—	—	—	—	—	—	—	3.130	—	160	30	—	—	—	211.375	—	—	18	14	—	51.200	2.300	—	—	—	—	—	—	—	—	450
	15	Itajubá	—	—	100	—	—	—	—	—	32.250	—	—	—	—	—	—	—	—	960	—	—	—	—	—	—	17.180	—	60	—	1	—	2.700	178.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	Itahaya	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	Jacaré	13	—	—	—	—	52.560	1.155	—	—	—	5.281	—	—	19.676	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38.551	—	—	—	19	—	60.930	111	—	—	—	—	91	112	—	—	—
	18	Jamaria	—	—	—	—	—	1.560	—	—	60	—	23.798	—	—	50.087	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.131	—	—	—	—	—	17.120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	João Gonçalves	15	—	—	—	—	1.378	110.358	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.317	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	Joaquim Malloso	—	—	—	—	—	—	2.535	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	—	—	—	—	1.290	—	—	—	—	—	11.515	494	—	—	—	—	—	290	—	—	290
	21	José Arqueira	—	—	—	—	—	250	18.210	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	Morro da Mesa	—	—	—	15	—	201	2.180	—	15	—	—	—	—	218	1.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27.270	—	—	—	—	3	8.600	711	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	Ouro Fino (Monte Sião)	—	—	275	—	—	210	—	—	1.280	—	—	—	—	—	—	—	—	840	—	612	—	—	—	—	48.795	—	—	—	—	—	17.280	1.510	—	—	—	—	—	—	—	—	90
	24	Parahybuna	—	—	110	98	—	9.751	1.316	—	1.204	—	—	—	—	115	100	—	—	50	—	158	—	—	—	180	4.711	—	100	29	4	—	85.027	1.110	—	—	—	—	—	47	—	—	2.411
	25	Paraizo	—	—	50	—	—	—	11.230	—	1.700	—	—	—	—	—	—	—	—	900	—	—	—	—	—	—	19.265	—	—	—	—	—	8.310	1.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	26	Passa Vinte	—	—	98	57	—	10	2.281	—	17.202	—	—	—	—	7.556	—	—	—	1.025	—	23	204	—	—	—	130.850	—	—	7	2	—	37.614	5.042	—	116	10	—	—	610	—	—	10.380
	27	Paiaquemo	—	—	—	—	—	1.824	885	—	715	—	—	—	—	218	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	10.517	—	—	2	3	—	116.598	24	—	—	—	—	—	—	—	—	175
	28	Pico—Ponso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800	—	—	—	—	—	—	—	612	—	—	30	—	—	—	—	69	—	706	—	—	—	1.300	6.500	—	—	—	—	—	—	—	—	500
	29	Pirapetinga de Manhuassú	—	—	—	—	—	16.380	12.6 5	—	620	—	—	—	—	35.085	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.204	—	—	—	—	—	1.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	30	Pirapora	—	—	—	—	—	1.100	—	—	735	—	—	—	—	16.381	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350	—	—	—	—	—	5.300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
	31	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	210	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	32	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	17.020	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	33	Porto das Flores	—	—	—	—	—	945	7.519	—	810	—	—	—	—	60	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	110	—	—	2	9	—	240	50	—	—	—	—	10	—	—	—	1.105
	34	Porto Novo	—	—	15	—	—	7.639	685	—	314	—	—	—	—	215	—	—	—	—	—	61	—	10	—	8.010	11.619	—	—	—	3	1	26.688	212	—	—	—	—	—	50	—	—	547
	35	Resende	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	36	Rio Preto	—	—	—	281	—	188	1.752	—	920	—	—	—	—	58	—	—	65	—	—	—	16	—	—	10	1.868	25	175	150	8	—	10.098	1.173	—	3	—	—	21	—	8	—	18.811
	37	Salto Grande	—	—	—	—	—	5.987	—	—	—	—	—	—	6.912	9.205	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18.115	—	—	—	—	—	600	—	—	—	—	—	—	—	—	1.131	—
	38	Sapucaia	—	—	5	80	24	10.362	9.095	—	—	—	—	—	—	200	—	—	—	—	—	—	21	17	—	1.550	10.822	—	2.762	500	225	—	90.861	5.032	—	16	7	—	1	10	26	—	—
	39	Santa Clara	—	—	—	—	—	180	120	—	—	—	—	—	—	45	300	—	—	—	—	—	—	—	—	120	1.320	—	—	—	—	—	3.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	40	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	120	—	—	—	—	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	41	Santa Delphina	—	—	—	16	—	20	1.250	—	611	—	—	—	—	30	5.580	—	—	14	—	—	—	—	—	—	467	—	142	—	3	2	610	611	—	—	32	18	—	—	—	—	215
	42	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	43	S. João do Paraiso	2.792	2.800	—	—	—	970	6.070	—	—	—	500	—	—	1.591	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.845	—	—	—	—	—	17.390	—	—	—	—	108	695	—	—	—	—
	44	Santa Rosa	55	—	—	40	—	595	2.530	—	—	—	100	—	—	1.080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.320	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	45	Theophilo Ottoni	—	5.180	—	29	—	7.113	89	3.258	1.105	—	—	—	1.012	767.211	—	13	—	—	3.181	—	—	—	—	—	55.019	165	—	—	7	—	131.029	—	—	—	—	—	—	88	5.171	—	81
	46	Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20.980	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	47	Umburzeiro	—	—	—	—	—	—	1.095	—	—	—	—	—	5.924	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.150	—	—	—	—	—	28	—	64	—	—
Recebedorias:	48	Minas	—	33	—	—	—	30.878	—	—	3.920	—	119	—	—	87.316.019	929	317	—	2.191	—	—	—	—	—	—	21.950	—	—	—	2.840	—	8.121	7.110	—	—	—	—	37	—	1.591	—	—
	49	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18.613.512	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro:	50	Bahia e Minas	—	595	75	58	—	43.561	6.171	—	2.882	—	161	—	586	6.165	20	32	—	—	—	11	—	—	—	—	151.960	—	—	—	2.596	10.456	311.529	—	—	—	—	38	—	15.070	—	—
	51	Central do Brasil	6.502	25.903	8.743	6.801	30	221.673	237.737	175	789.805	—	90.825	—	—	5.320	20	7.848	151.971	511	286.312	165.198	2.521	523	—	15.983	1.492.191	—	30.073	1.899	92	—	9.166.190	159.750	110	—	5.132	850	205	4.825	211	1.785	601.936
	52	Goyaz	73	—	393	—	—	12.123	530	—	12.800	—	6.256	—	8	317.131	3.585	416	101.573	280	—	5.691	—	30	—	—	150.065	93	106	—	—	—	100.679	658	—	—	—	—	—	356	—	—	1.585
	53	Leopoldina	13	2	712	1.069	—	2.221.485	57.122	5.458	97.108	7	16	316	131	6.195	11.291	1.265	2.087	115	5.705	1.986	153	17.215	171	83.060	1.047.905	—	32.300	2.031	5.850	—	860.511	258.158	115	107	6.502	190	1.240	4.205	19	3	11.117
	54	Mogyana	16.082	211	13.546	3.680	86	6.199.647	2.255.362	45	91.221	—	2.810	39	—	—	149	1.520	103.456	10.172	3.720	10.150	1.317	—	50	—	2.116.554	546	1.390	1	20	—	960.278	166.655	81	127	1.131	1.291	1.28	5.720	75	3	12.611
	55	Oeste de Minas	—	31	114	3.101	931	51.855	34.829	—	1.119	—	736	—	—	2.031	5	118	2.170.030	191	5.352	5.302	167	57	—	—	1.093.952	—	625	1	48	—	591.179	35.120	8	60	225	51	168	110	—	—	388.165
	56	Rede Sul Mineira	180	6	28.589	2.214	681	55.805	5.825	1.237	3.000.381	—	—	—	—	303	211	818	79.753	9.146	5.018	21	205	—	—	1.149	5.296.555	166	2.552	—	36	—	540.971	85.101	19	70	312	176	1.149	2.061	—	—	5.971
	57	S. Paulo e Minas	10	—	—	—	—	—	155	—	2.820	—	—	—	—	120	—	—	—	—	21	5	—	—	—	—	5.00	—	—	—	11	—	—	640	—	15	—	—	3	11	—	—	70
	58	Victoria a Minas	10.650	42	86	576	—	81.058	1.201.201	618	2.21	—	—	—	60	3.170.101	—	157	—	—	2	—	—	—	—	117.175	33	302	—	7.506	—	670.001	615	86.202	—	—	54	2 5	11	579	—	9
Diversos:	59	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	60	Navegação do R. Sapucahy	—	—	—	—	—	1.373	—	—	—	—	—	—	—	723	—	—	31.500	—	—	—	—	—	—	—	99.22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	61	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:	62	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	63	Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	64	Diamantina	610	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	65	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			37.175	31.806	54.015	19.658	1.752	9.360.967	1.150.136	11.303	1.700.850	7	130.769	355	11.633	110.515.941	31.710	12.411	1.701.016	30.871	305.012	198.802	1.550	17.920	641	101.250	1.881.[illegible]	2.290	71.050	5.291	20.150	19.183	21.555.1[illegible]	1.575.998	[illegible]	1.015	11.311	2.858	10.010	18.018	21.175	1.912	1.007.710

Finanças - 4ª secção, 29 de maio de 1917.—Pedro Nunes Vieira, 1º escripturario.—Nilo Rosenburg, 2º escripturario.—O chefe de secção, Cornelio Rosenburg.

							Toneladas				Unidades	
	Sab		Velas					Telhas			Sellins	
	osso	ssouras	a	o	arina	agre	rilhos de ceramica	ranceza	imuns	llos	priores	muns
	111	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
530	—	—	—	—	—	2 000	—	—	—	—	1	27
473	40	—	—	—	20	—	—	—	—	—	1	14
831	1.739	8	—	—	—	—	—	—	9	13	2	5
	—	—	—	—	370	—	—	—	—	—	—	217
200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
428	54	—	—	—	—	—	—	—	6	—	5	19
242	2.098	153	442	—	48	635	708	537	68	341	7	20
046	367	193	91	—	3 672	706	—	—	—	—	—	301
096	22.051	1.177	71	22	—	6.106	9.000	26	106	279	—	116
591	4.131	112	24	—	13	375	9 842	—	37	920	22	88
929	167	—	—	—	—	7	—	—	34	1	—	615
344	221	5	1.026	—	—	467	—	—	—	—	4	19
	68	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	4
705	536	17	—	—	70	—	—	—	10	—	—	28
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
641	35.954	1.722	1.669	22	4.316	11.246	19.550	566	356	1.604	67	1.974

QUADRO N. 10

Quadro demonstrativo dos generos manufacturados exportados pelas Estações abai

Quantidade em kilogr

Estações	Numero	Pontos arrecadadores	Aguardente e alcool	Aguas gazosas artificiaes	Alcoolatos em geral	Artefactos: De ago e outros metaes não especificados	Artefactos: De ferro	Artefactos: De ferro fundido	Artefactos: De chumbo e outros	Artefactos: De couro	Assucar: Grosso	Assucar: Refinado	Azeite ou oleos vegetaes: Amendoim	Azeite ou oleos vegetaes: Indayassú	Azeite ou oleos vegetaes: Caroços de algodão	Azeite ou oleos vegetaes: Palma ou côco	Azeite ou oleos vegetaes: Copahyba	Azeite ou oleos vegetaes: Gergelim	Azeite ou oleos vegetaes: Mamona impuro	Azeite ou oleos vegetaes: Ricino expresso	Arreios de carroça	borracha em tubos	Bebidas espirituosas	Biscoutos	Bruscas de couro	Café torrado	Cerveja	Cylindros de ferro	Cigarros	colpa vegetal	Chapeos de palha	Chapas de ferro para fogões	Caixas	Doces	Enxadas, ferraduras, foices, etc.	Esteiras	Garrafas vazias	Extractos vegetaes	Estopas	Residuos de fabricas	Farinhas: Mandioca	Farinhas: Milho e outras	Farinhas: De arroz
Pontos Fiscaes	1	Accôrdo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	130	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	100	30	—	1.210	—	—	—	—	1.350	121
	2	Araguary	131	—	—	38	288	—	—	66	19	150	2.370	—	—	—	—	—	—	—	—	—	151	—	—	—	5	—	—	—	184	—	—	40	616	—	—	19	—	—	—	499	—
	3	Arrias	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	7	5	—	—	—	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	Barra do Manhuassú	3.990	—	—	—	—	—	—	—	230	855	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.258	—	—	—	—	—	—	15	15	—
	5	Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	Candelaria	15.740	50	—	—	—	—	—	—	—	3.030	720	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	—	11	—	—	—	—	—	—	30	214	—	—	—	—	—	—	3.330	—
	7	Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	Dores do Guaxupé	120	—	—	30	15	—	—	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150	10	—	—	1	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	1.527	—
	10	Elemerio	1.164	—	—	—	852	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	700	—
	11	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—
	12	Estiatera	6.510	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	Garimpo	1.640	—	—	—	—	—	—	—	—	21.300	3.240	—	—	—	—	—	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.870	—	—	—	—	100	—
	14	Harmonia	1.140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.950	—	—	—	—	11.020	—
	15	Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.140	—
	16	Itatiaya	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	Jacaré	67.017	—	—	—	—	—	—	—	—	215	—	—	—	—	—	—	1.940	—	—	—	1.071	—	—	—	11	—	6	—	—	—	400	74	—	—	—	—	—	—	31.950	591	—
	18	Januaria	1.365	150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.180	—	—	—	614	—	—	—	3	—	111	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.657	182	—
	19	João Gonçalves	36	—	—	—	350	—	—	—	—	2.060	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36	—	—	—	—	—	—	820	90	50	—	—	—	—	—	70	—
	20	Joaquim Mattoso	600	—	—	56	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	José Arocira	4.490	—	—	—	—	—	—	—	—	43.810	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	Morro da Mesa	168	—	—	—	90	—	—	8	10	2.116	8.813	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	1	—	—	—	—	—	—	72	—	20	1.657	—	—	—	—	8.018	32.620	—
	23	Ouro Fino	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	Parahybuna	3.654	—	—	110	202	—	559	—	50	2.974	3.555	—	—	—	—	—	—	2	—	—	105	85	—	—	13	—	—	—	10	—	150	3	—	31	—	—	—	—	1.517	355	—
	25	Paraiso	33.100	135	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—	—	1.100	6.100	—
	26	Passa Vinte	1.955	120	—	21	690	—	—	—	7	870	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	50	30	—	—	—	920	730	—
	27	Patrocinio	2.247	30	—	2	291	—	—	—	110	1.858	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	110	1.355	—	—	5	20	—	—	—	15	—	30	69	51	120	—	—	—	—	1.161	790	—
	28	Pico—Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.010	—
	29	Pirapetinga do Manhuassú	250	—	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—
	30	Porapora	—	130	—	—	—	—	—	—	—	—	91	—	—	—	—	—	—	—	—	—	233	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.220	—	—	—	—	—
	31	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	32	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	33	Porto das Flores	10	—	—	—	—	—	170	—	210	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—
	34	Porto Novo	5.175	292	10	171	—	—	140	—	155	1.120	4.585	—	—	20	—	—	—	20	5	180	—	500	5.708	—	—	16	—	5	—	4	—	—	50	16	155	—	66	—	—	—	550	8.872	—
	35	Resende	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	36	Rio Preto	9.171	—	—	—	—	—	5	—	33	4.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1.204	23	6	—	40	—	107	11	—	5.811	—	—	—	—	80	170	—
	37	Sallo Grande	120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38.605	100	—	15	—	—	—	—	1.200	—	—
	38	Sapucaia	1.008	—	—	20	16	—	—	—	210	1.613	—	—	—	—	—	—	—	24	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	100	50	—	—	—	—	300	—	—
	39	Santa Clara	1.569	—	—	28	—	—	—	—	30	110	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	108	55	1.116	—	—	—	—	—	—	—	—	—	120	—	—	—	—	—	90	—	—
	40	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	41	Santa Delphina	1.100	—	—	—	30	152	493	—	30	60	77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	—	—	18	—	—	—	1	—	—	81	—	—	76	—	—	—	—	80	—
	42	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	43	S. João do Paraiso	11.054	—	—	—	—	—	—	—	—	3.418	136	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200	—
	44	Santa Rosa	149	—	—	15	245	180	80	63	—	2.080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	240	115	7	—	2	200	—	—	80	30	—	310	210	10	—	—	—	—	30	210	—
	45	Theophilo Ottoni	9.869	77	—	144	1.692	50	8	16	—	572	—	—	—	—	—	—	315	—	—	202	—	90	—	—	—	112	—	—	—	—	—	32	60	—	3.020	—	—	—	—	32	2.105	50
	46	Therabinha	1.800	—	—	50	82	—	—	3.661	—	180	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20.254	450	—	—	126	—	—	—	—	—	150	45	—	—	—	—	—	110	90	—
	47	Tuburzeiro	109	—	—	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	540	—	—	—	—	—	310	—	—
Recebedorias :	48	Minas	—	—	—	1.580	101	1.380	7.150	427	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	36	—	—	83	—	—	515	—	586	—	538	20	—	21.143	100	—	7[illegible]	—	1.342	—
	49	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :	50	Bahia e Minas	3.655	—	—	201	246	—	159	66	60	116	—	—	—	39	598	—	—	—	—	—	—	163	416	—	—	1	—	—	—	91	—	—	59	—	1.318	—	—	—	—	232	85
	51	Central do Brasil	58.200	1.333	59.147	8.198	20.519	—	86.345	7.260	198.650	24.571	230	—	13.122	157	91	—	573	10	1.605	744	5.275	8.145	—	—	711	785	—	10.698	—	1.311	441	—	8.059	5.212	92	265.245	—	6.542	108.57[illegible]	21.392	9.706	2.669
	52	Goyaz	42.159	2.468	—	1.188	63.521	47	1.374	4.750	10.538	23.910	—	—	271	—	—	—	—	2.243	79	90	25.638	2.526	—	—	388	376	—	416	—	409	1.805	—	5.610	21.532	353	9.701	—	—	—	—	1.288	52.512	—
	53	Leopoldina	64.247	8.255	3.803	2.880	6.172	11.970	11.417	1.328	270.055	261.337	—	—	—	38	8	—	160	—	909	—	1.328	8.995	—	7	571	169	338	843	—	271	—	712	6.187	22.401	615	661.189	—	11.522	10.5[illegible]	5.971	6.018	1.576
	54	Mogyana	18.838	1.268	26	2.234	47.371	1.836	3.045	5.652	75.913	2.120	—	27	115	—	81	—	301	111	908	105	1.595	2.667	2	—	522	11	1.388	1.196	—	214	181	—	12.587	2.587	520	372.863	—	416	1.0[illegible]	62.095	9.091	1.341
	55	Oeste de Minas	371	—	—	268	3.174	969	2.811	1.268	—	41	—	—	—	3	210	—	—	—	26	32	346	511	—	—	171	—	1	826	—	42	141	—	914	1.102	59	67.261	135	181	21.3[illegible]	11.051	933	121
	56	Rêde Sul Mineira	171	278	5	926	1.202	729	1.696	1.000	120	48	—	—	—	—	—	—	—	—	203	—	606	1.903	—	—	137	2	—	190	—	111	—	—	9.885	575	120	89.918	—	—	11.71[illegible]	1.255	1.077	122
	57	S. Paulo e Minas	—	—	—	10	43	15	—	26	510	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	10	—	—	—	—	—	—	—	5	15	—	87	10	—	21.486	—	—	—	—	377	355	—
	58	Victoria a Minas	1.112	—	—	—	172	—	10	2	750	—	—	—	—	—	—	—	—	2	16	19	20	18	—	—	—	2	—	—	—	—	28	—	31	240	16	737	—	—	—	1.451	66	—
Diversos :	59	Thesouro S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	60	Navegação Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	88
	61	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :	62	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	63	Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	64	Diamantino	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	65	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			366.957	15.186	62.991	19.987	207.365	20.328	118.896	29.782	650.480	339.061	230	27	13.831	837	1.356	—	1.203	2.701	4.660	1.098	61.051	33.917	16	2.651	1.571	3.333	20.109	6	3.368	2.759	19.865	17.212	58.506	2.272	1.039.316	6.191	18.351	156.8[illegible]	152.100	178.0[illegible]	6.091

Secretaria das Finanças—1.ª Secção, 29 de maio de 1917.—*Pedro Nunes Vieira*, 1.º escripturario.—*Nilo Rosenburg*, 2.º escripturario.—O chefe de Secção, *Cornelio Rosenburg*.

N. 10

elas Estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1916.

| Quantidade em kilogrammos | | |

pelas estações abaixo mencionadas no ex

Unidade em kilogrammos								
Couros								
Seccos	Salgados	Leite	Linguiças, salames etc.	Manteiga	Sebo, graxa etc.	Sola	Toucinho	Miudos de vacca e de porco
448	1.776	640	—	—	—	—	446	
11	294	—	—	89	—	—	128	
—	3.535	—	13	—	217	—	2.120	
—	—	—	—	—	—	—	2.987	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	6	1.915	
—	—	—	—	—	—	—	—	
1	—	—	—	—	—	—	—	
—	75	—	—	—	—	—	47	
—	—	—	—	—	—	—	447	
1.786	—	—	—	—	—	—	—	
460	—	—	—	15	—	—	560	
—	70	—	—	1.45	—	—	80	
—	—	—	65	—	—	—	75.970	
—	—	—	—	—	—	—	7.043	
118.568	—	—	—	9	72	—	—	
[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—	9.044	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	77.5	—	861	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
795	823.397	3.183.522	17.598.487	127.077	4.328.5	1.542.519	616.100	1.879.481	13.399

QUADRO N. 11

Quadro demonstrativo dos generos de criação e productos correlatos, exportados pelas estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1916

Unidade em kilogrammos

Estações	Numeros	Pontos arrecadadores	Gado: Cabrum e lanigero	Gado: Cavallar	Gado: Muar	Gado: Vaccum	Suino	Aves domesticas	Banha	Carne: De vacca	Carne: De porco	Chifres	Colla animal	Creme de leite	Crina animal: Solla	Crina animal: Em obra	Couros: Seccos	Couros: Salgados	Leite	Linguiças, salames etc.	Manteiga	Ossos	Ovos	Pelles: De animaes curtidas	Pelles: Dos mesmos sem curtir	Lingnas salgadas	Plumas de garça	Penas de aves diversas	Queijos e requeijões	Sebo, graxa etc.	Sola	Toucinho	Miudos de vacca e de porco
Pontos fiscaes:	1	Accordo	17	130	131	231	517	28.812	—	—	—	—	—	—	—	—	448	1.776	640	—	—	—	174	—	15	—	—	—	13.337	—	—	446	
	2	Araguary	11	168	33	373	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	294	—	—	809	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	128	
	3	Arenas	117	8	16	2.665	122	1.808	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.535	—	13	—	—	126	—	—	—	—	—	3.201	217	—	2.120	
	4	Barra do Manhuassú	37	234	796	306	475	127	—	45	—	—	—	—	—	221	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10.187	—	—	2.987	
	5	Caconde	—	1	—	107	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	120	—	—	—	
	6	Candelaria	304	12	1	212	306	8.140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	225	—	6	1.915	
	7	Conquista	—	—	1	678	—	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	
	8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	—	—	—	
	9	Dores do Guaxupé	28	49	31	271	215	387	—	—	—	—	—	—	—	32	1	—	—	—	—	—	17	—	30	—	—	—	6.105	—	—	17	
	10	Eleuterio	44	40	291	115	475	5.138	—	497	—	—	—	—	—	—	—	75	—	—	—	—	1.068	—	—	—	—	—	8.811	—	—	447	
	11	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	270	—	—	—	
	12	Fortaleza	4	33	615	27.601	24	—	—	1.560	64	—	—	—	—	—	1.786	—	—	—	150	—	—	—	—	—	—	—	6.020	—	—	560	
	13	Garimpo	520	9	31	3.714	893	6.617	15	—	45	—	—	—	—	—	460	—	—	—	1.450	—	2.728	—	—	—	—	—	2.221	—	—	80	
	14	Harmonia	7.853	351	116	270	17.523	281.640	—	311	—	—	—	—	—	—	—	70	—	—	—	—	5.368	—	—	—	—	—	10.498	—	—	75.970	
	15	Itajubá	124	26	62	7.817	519	18.390	690	—	90	—	—	—	—	—	—	—	—	65	—	—	80	—	—	—	—	—	4.003	—	—	7.043	
	16	Itahaya	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	17	Jacaré	3	305	82	718	18	—	—	3.600	—	—	—	—	—	—	118.958	—	—	—	93	—	—	—	5.425	—	—	—	—	12	—	9.044	
	18	Januaria	—	1	1	—	—	—	—	100	—	—	—	—	—	—	38.926	—	—	—	625	—	—	—	71	—	—	—	—	—	—	1.458	
	19	João Gonçalves	1.152	40	32	45.124	1.737	266	—	—	—	—	—	—	—	—	186	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	690	
	20	Joaquim Mattoso	25	3	8	805	24	8.858	—	180	—	—	—	—	—	—	—	—	10.867	—	260	—	—	—	—	—	—	—	3.583	—	—	990	
	21	José Aroeira	478	1	133	24.026	76	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	22	Morro da Mesa	440	16	133	4.561	70	475	—	8	—	—	—	—	—	—	1.234	677	—	—	91	—	42	—	—	—	—	—	1.502	—	—	—	
	23	Ouro Fino (Monte Sião)	2.170	183	39	159	1.217	1.410	—	—	—	—	—	—	—	—	16	232	—	—	37	—	—	—	—	—	—	—	20.070	—	—	61	
	24	Parahybuna	1.651	49	51	9.109	96	1.305	538	3.407	1.231	—	—	—	—	—	—	—	330.512	—	—	145	72	—	—	—	—	—	12.328	—	—	16.789	37
	25	Paraiso	27	100	45	36.116	2.921	21.306	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.721	—	—	2.070	
	26	Passa Vinte	860	149	37	5.337	225	12.532	—	171	1.556	—	—	148	—	—	87	10	—	40	15.215	—	573	—	—	—	—	—	35.163	—	35	101.321	
	27	Patrocinio	38	76	202	880	109	1.785	360	87	—	—	—	—	—	3	80	—	—	—	—	—	361	—	—	—	—	—	125	—	—	808	
	28	Pirú Ponso Alto	1.065	79	93	27.198	40	306	—	—	490	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	582	—	—	3.369	
	29	Pirapetinga de Manhuassú	—	—	385	51	2	—	—	—	—	—	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	2.110	
	30	Pirapóra	—	—	—	—	—	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.318	—	—	—	—	—	—	—	106	—	—	900	
	31	Poços de Caldas	35	—	8	66	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	646	—	—	—	
	32	Ponte Alta	236	3	—	797	202	48	—	420	—	—	—	—	—	—	—	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	33	Porto das Flores	132	24	1	12.204	53	559	—	3.050	15	—	—	—	—	—	—	95	2.581	—	—	—	—	—	2	—	—	—	215	80	—	4.262	
	34	Porto Novo	61	71	1.133	2.161	82	630	175	1.678	231	—	—	—	—	12	7	50	—	—	10	—	429	—	—	—	—	—	769	60	125	4.588	
	35	Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	—	—	400	
	36	Rio Preto	112	7	3	2.767	327	36.768	267	218.283	1.557	—	—	3	—	144	576	81.349	214.045	471	25.718	—	411	—	—	226	—	—	83.300	28.057	—	26.474	405
	37	Sabio Grande	110	429	8	2.517	1.897	90	—	11.756	592	—	—	—	—	—	10.390	487	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	15.578	—	115	3.311	
	38	Sapucaia	1.062	11	48	1.846	118	27.183	—	1.092	96	—	—	—	—	—	—	—	96.927	3	18	—	19.487	—	—	—	—	—	7.496	—	10	3.751	
	39	Santa Clara	4	8	214	1.231	22	215	60	31	—	—	—	—	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90	
	40	Santa Luzia do Carangola	5	22	138	108	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	751	
	41	Santa Delphina	83	2	8	3.217	114	17.066	—	120	2.410	—	—	—	—	—	23	47	—	—	221.616	—	298	—	—	—	—	—	127.345	—	—	12.851	
	42	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	43	S. João do Paraiso	1	430	260	1.187	2	—	—	192	—	—	—	—	—	—	10.801	200	—	—	—	—	—	—	2.525	—	—	—	140	—	—	3.208	
	44	Santa Rosa	30	52	3	560	192	31	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	1.035	
	45	Theophilo Ottoni	5	2	22	22	2	233	—	1.651	1.090	—	—	—	—	—	81.293	—	—	33	—	—	141	—	—	—	—	—	140	—	—	11.490	
	46	Uberabinha	—	20	1	801	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	47	Umbuzeiro	11	6	82	1.365	—	—	—	590	—	—	—	—	—	—	2.849	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.551	—	—	448	
Recebedorias:	48	Minas	4	—	—	—	—	997	91	5.512	3.016	—	—	—	14	—	1.595	3.033	—	1.006	199.100	—	649	95	—	—	—	—	2.297	51.254	—	2.288	
	49	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estradas de ferro:	50	Bahia e Minas	—	16	1	23	—	36	—	7.701	1.145	—	—	—	—	—	57.825	11.119	—	—	—	—	21	—	3	—	—	—	730	—	617	21.150	
	51	Central do Brasil	1.837	71	189	65.120	2.335	451.745	196.108	3.837.308	311.089	31.728	5.983	239	1.065	125	526.874	1.698.875	10.937.152	109.372	688.151	8.701	112.869	2.125	1.515	—	751	534	2.181.011	399.241	119.340	131.135	120
	52	Goyaz	2	8	18	14	—	1	1.412	1.010	38.901	12.373	—	—	—	—	876	—	—	1.151	119.011	—	7.416	—	—	—	—	—	90.288	1.040	76	4.542	
	53	Leopoldina	651	19	6	3.438	1.315	1.095.792	49.140	232.435	653.057	1.385	1.172	2.382	—	395	3.724	97.719	5.875.394	3.251	260.791	18.141	551.601	210	5	651	—	—	52.551	10.022	23.486	92.281	10.150
	54	Mogyana	185	77	12	31.679	9.805	142.557	11.246	16.135	2.552	16	—	—	3	13	9.064	80.656	13	1.910	71.165	12	19.291	1.264	118	—	—	5	910.873	24.115	69.186	425.263	
	55	Oeste de Minas	128	11	2	3.620	104	115.634	50.072	3.212.347	173.521	29.399	—	—	1.013	612	2.186	1.168.938	21.969	1.505	1.903.256	7.893	27.900	56	22	1.901	—	—	1.239.227	971.595	21.188	55.971	2.540
	56	Rêde Sul-Mineira	210	83	9	115.418	52.233	630.013	58.217	306.672	101.109	37	—	—	—	126	3.828	99.671	107.851	7.893	1.440.263	1.338	12.531	15	12	153	—	—	1.190.111	52.869	81.072	797.960	147
	57	S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.117	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	—	327	893	—	16	
	58	Victoria a Minas	102	7	5	1.991	2.281	30.802	196	3.377	208	—	—	—	—	—	184	1.539	—	61	—	—	459	—	5	—	—	—	5.591	—	13	41.725	
Diversos:	59	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	60	Navegação Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	255	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	77.533	—	11	—	—	—	—	—	1.119	—	861	—	
	61	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Collectorias:	62	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	63	Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	64	Diamantina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	65	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			22.128	3.752	5.920	491.547	99.120	3.612.812	369.318	7.971.455	1.088.893	62.565	7.455	2.772	2.125	1.195	823.397	3.183.522	17.598.487	127.077	4.324.539	36.725	1.005.809	6.715	13.088	2.936	751	533	6.651.688	1.542.519	616.101	1.879.181	13.399

Finanças, 4.ª Secção, 29 de maio de 1917.— *Pedro Nunes Vieira*, 1.º escripturario.— *Nilo Rosenburg*, 2.º escripturario.— O chefe de secção, *Cornelio Rosenburg*.

DRO

exporta 6

| | | |

QUADRO N. 12

Quadro demonstrativo dos generos da Industria extractiva mineral, exportados pelas estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1916

Estações	Numeros	Pontos de arrecadação	Zirconio	Em grammas: Pedras preciosas: Aguas marinhas	Em grammas: Pedras preciosas: Turmalinas	Em grammas: Pedras preciosas: Outras especies	Em grammas: Diamantes: Brutos	Em grammas: Diamantes: Lapidados	Em grammas: Ouro em pó, etc.	Kilogrammas: Aguas mineraes	Kilogrammas: Areias: Monazitas amarellas	Kilogrammas: Areias: Quartz	Kilogrammas: Areias: Moldar	Kilogrammas: Amianto	Kilogrammas: Aço	Kilogrammas: Cal	Kilogrammas: Crystal: De rocha branco, roseo, etc.	Kilogrammas: Crystal: Em cadeiras de qualquer cor	Kilogrammas: Ferro: Fundido ou gessa tonelada	Kilogrammas: Ferro: Batido em barra, cerga, etc.	Kilogrammas: Ferro: Em trilhos, etc.	Kilogrammas: Ferro: Peças de ornamentação, etc.	Kilogrammas: Kaolim e talco	Kilogrammas: Mica: Bruta	Kilogrammas: Mica: Preparada	Kilogrammas: Minerios: De ferro	Kilogrammas: Minerios: Diversos	Kilogrammas: Ocros	Kilogrammas: Prata	Kilogrammas: Pedra de amollar	Kilogrammas: Cobre: Em barra	Kilogrammas: Cobre: Velho e ligas	Toneladas: Mangancz	Toneladas: Barro refractario
Pontos Fiscaes:	1	Accordo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	Araguaiy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.550	—	—	—	10	83	35	—	—	—	—	—	—	—	—	28	67	—	—
	3	Arcias	—	—	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	—	—
	4	Barra do Manhuassu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	Candelaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	135	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400	—	—	—	—	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55	—	—
	10	Ribeirão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	Garimpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	Harmonia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	Itaguiá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	Itahaya	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	Jacaré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6 110	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—
	18	Jannaria	—	—	—	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	66	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60	—	—
	20	Joaquim Maltoso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—
	21	José Arcoira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—
	22	Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.456	—	—	380	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	100	—	—
	23	Ouro Fino	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	Paraheloma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	1.120	—	—	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	86	—	—
	25	Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	26	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	—	—
	27	Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.075	—	—	—	—	550	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	80	—	—
	28	Pico—Ponso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	29	Pirapetinga do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55	—	—
	30	Pirapora	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	31	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	32	Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	33	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39	—	—
	34	Porto Novo	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	5.175	—	—	—	—	1.291	1.321	—	—	—	—	—	—	—	—	—	185	—	—
	35	Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	36	Rio Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	933	—	—	198	—	—	—	—	18	—	1.086	—	—
	37	Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	38	Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	230	—	—	—	—	—	—	—	—	—	94	—	—
	39	Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350	—	—	—	—	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	15	25	—	—
	40	Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150	1.300	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	41	Santa Delfina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60	—	—	—	—	75	261	—	—	—	—	—	4	—	—	—	518	—	—
	42	S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	43	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	44	Santa Rosa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	240	—	—	100	45	10	—	—	—	—	—	—	—	—	15	55	223	—	—
	45	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	—	89	11	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—
	46	Tiradentes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	720	—	2.020	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200	—	—
	47	Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias:	48	Minas	—	19.100	5.122	—	—	1.566	3.200.850	68.281	—	—	1	—	—	16.000	—	330	—	250	—	592	1.952	17	—	—	5.510	—	701.058	—	181	2.141	—	—
	49	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:	50	Bahia e Minas	—	75	1 000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	135	—	—	—	301	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	51	Central do Brazil	—	—	12	1.718	—	—	867.596	54	201	—	123	102	271	9.034.101	1.693	18.660	4.030	9.114	115.117	16.355	412.982	6 558	—	64	153.878	670.896	71	1.770	385	60.199	151.151	—
	52	Goyaz	—	—	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—	7	74.521	—	—	—	5.907	921	5	—	—	—	—	5	—	—	—	190	749	—	—
	53	Leopoldina	—	—	—	—	—	—	—	392	—	—	—	80	—	314.567	95	2.933	65	2.151	11.560	5.199	29.022	32.450	1.677	71	659	533	—	555	185	41.316	1	1.095
	54	Mogyana	121	—	—	130	—	—	—	1.190	150	—	—	57	166	4.427.213	2	—	1	5.795	66.051	27.111	161	858	1	—	100	—	—	2.108	434	7.692	—	15
	55	Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—	—	54	69	1	80	100	—	200.278	3	—	3	28	2 822	878	650.370	—	—	2	159	89.052	—	30	181	7 593	2	—
	56	Rêde Sul Mineira	—	—	—	—	—	—	—	11.903	66	—	—	—	30	—	—	—	—	—	1.511	1.195	75.905	817	—	1	2.261	—	—	1.114	20	13.868	—	—
	57	S. Paulo a Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.112	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—
	58	Victoria a Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	263	5.012	200	—	28.492	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—
Diversos:	59	Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	60	Navegação Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	61	Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:	62	Arassuahy	—	19.211	11.195	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	63	Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	9.316	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	64	Diamantina	—	6.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	65	Theophilo Ottoni	—	56.165	19.690	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			121	100.551	37.319	1.848	—	1.566	4.068.786	91.266	487	1	204	331	488	14.124.146	1 793	22.348	4.567	23.916	115.229	58.923	1.177.112	69.550	1.678	141	153.383	501.101	701.129	5 645	1.609	135.821	151.151	1.050

Finanças — 1ª secção, 29 de maio de 1917. — O chefe de secção, Cornelio Rosenburg. — Pedro Nunes Vieira, 1.º escripturario.— Nilo Rosenburg, 2.º escripturario.

Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, tpelo Fiscal das rendas externas do Estado, e nelles deverão os agentes de estação substituir a palava—pagou—por -a pagar,—com tinta encarnada, quando o imposto tiver de ser cobrado na estação do desino.

§ 1.· Na primeira quinzena do mez de janeiro de cada anno os tatões dos conhecimentos extrahidos, e mesmo os livros, cujos conheci, lmentos não sejam extrahidos, no todo ou em parte, até 31 de dezembro deverão ser enviados á Recebedoria do Estado nesta Capital, para a tomada de contas do anno findo. A falta de devolução de um ou de alguns destes livros fica sujeita á multa do art. 36, do Reg. n. 842, de 25 de julho do corrente anno.

São exceptuados da devolução os livros de talão dos avisos de que trata o § 2.·, os quaes permacerão nas estações até serem exgottados; devendo a Companhia pedir com tempo os que lhe forem precisos para os despachos de café em cada semestre.

§ 2 · Do café que se despachar para a Capital Fedcral não cobrará a Companhia imposto algum; mas fal-o-á acompanhar de um aviso, o qual deverá ser enviado, no mesmo dia em que for extrahido, á Recebedoria do Estado na Capital Federal, para a conferencia do café no armazem de descarga. Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das rendas externas do Estado, e extrahidos do livro de talão.

§ 3.· Pela expedição destes avisos perceberá a Companhia meio por cento do producto do imposto, que se cobrar em virtude delles, para distribuir, como julgar conveniente, pelos agentes que os expedirem; porcentagem que será deduzida pela mesma forma estabelecida na clausula 4.ª logo que a Companhia receba da Recebedoria do Estado na Capital Federal a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma repartição.

4.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de 10 °/₀ que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos, commissão que será reduzida á que for ajustada, no caso da creação ou elevação de impostos que produzam augmento de renda uperior a 20 °/₀ da actual.

5.ª

A Companhia obriga-se a cumprir pontualmente, nos limites das importancias que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças.

6.ª

Dentro do prazo fixado na clausula seguinte, a Companhia entregará ao Banco que fôr designado pela Secretaria das Finanças o saldo da renda arrecada no mez anterior, deduzidas as porcentagens estipuladas na clausula 3.°, § 3.°, e clausula 4.ª e o debito do Estado por transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas passados pela Companhia, livros impressos, etc.

7.ª

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças até o dia 30 de cada mez, um balancete organizado pelo modelo que a mesma

repartição lhe der, no qual seja demonstrada a receita e despsa do mez anterior, com especificação da importancia total da arrecadação de cada imposto e bem assim, a recolher ao Banco da Capital Federal que lhe for indicado, o mais tardar 20 dias depois, es saldos respectivos. Pela infracção da segunda parte desta clausula, fica a Companhia sujeita aos juros e onus a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado de Minas, sem prejuizo da commissão de que trata a clausula 4.ª.

8.ª

Do dito balancete remetterá a Companhia uma segunda via á Recebedoria do Estado na Capital Federal, acompanhada das segundas vias dos conhecimentos de que trata a clausula 3.ª, de uma via das notas de expedição, de uma relação fornecida pelos agentes de estação dos avisos mencionados na mesma clausula, § 2.º, e de todos os documentos relativos ás despesas deduzidas no mez.

9.ª

A companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que cobrar indevidamente, devendo juntar aos seus balancetes copias das reclamações com os recibos das quantias restituidas. Depois, porém, de remetter o balancete do mez em que tiver occorrido o engano, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituições, á vista das provas que lhe apresentarem.

10.ª

A Companhia dará passagem livre de 1.ª classe aos empregados da Fazenda do Estado de Minas, que tiverem de transitar por suas linhas em serviço de fiscalização, e ordenará aos seus agentes que lhes franqueiem todos os esclarecimentos, livros e documentos que precisarem consultar.

11.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 8.ª, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

12.ª

A Companhia permittirá que, nas estações dos pontos terminaes de suas linhas, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a entrega dos generos mineiros e o pagamento dos impostos respectivos; e providenciará, como julgar mais conveniente, para que a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedirem que se retirem dos mesmos armazens quaesquer dos ditos generos sem o referido pagamento.

Bem assim, dará as mais terminantes ordens:

1.º para que os avisos de que trata a clausula 3.ª, § 2.º, nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem fizer suas vezes;

2.º para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete;

3.º para que nos conhecimentos de pagamento de imposto se escreva por extenso e em algarismo a quantidade ou o peso das mercadorias;

4.º para que os agentes não deixem de fazer lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias, e de modo bem saliente, as palavras — Estado de Minas, — quando estiverem em territorio mineiro; e no corpo dos ditos documentos, com tinta encarnada, as palavras — genero mineiro — quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que elle não seja confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fôr situada.

13.ª

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá entender-se com o Fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolvel-a ou leval-a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

14.ª

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 do corrente mez e durará emquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

15.ª

Fica por este substituido o contracto de seis de maio de 1890.

E, por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em triplicata, que assignam nesta cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de outubro de 1895.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.— *Carlos Pinto de Figueiredo.* — *A. Pinto Mendes.*

Visto.— Rio, 23 de outubro de 1895.— *Cesario Alvim*, presidente da Companhia.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil para novação do contracto entre ambos celebrado em 31 de agosto de 1895, para arrecadação dos impostos mineiros.

Ao 1.º dia do mez de agosto de 1904, presente na Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o sr. director da mesma Estrada, dr. Gabriel Osorio de Almeida, e o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, representado pelos srs. José Bernardo de Paula Aroeira e Augusto Coutinho, chefes de secção da mesma Secretaria, e auctorizado pelo aviso n. 143, de 15 de julho de 1904, daquella repartição que fica archivado nesta Secretaria, declararam ter accordado nas condições abaixo mencionadas, para arrecadação dos impostos mineiros:

Primeira

A Estrada de Ferro Central do Brazil continuará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização, e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encommendas, animaes e vehiculos procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirijam pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas de expediente e do sello de que tratam os Decs. ns. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro do corrente anno de 1904.

§ 1.º Na execução deste serviço, a Estrada de Ferro Central reger-se-á pelas leis, regulamentos e instrucções expédidas pelo governo de Minas a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga ao séu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instrucções.

§ 2.º Do café que das estações do interior fôr despachado para a Capital Federal, nenhum imposto ou taxa cobrará a Estrada fazendo-se, entretanto, conforme a legislação vigente, sobre todos os despachos desse genero que se destine a qualquer localidade dos Estados limitrophes, differente daquella.

§ 3.º O pagamento do imposto robre as mercadorias que se destinem a estações no territorio mineiro de estradas de ferro que não tenham contracto de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brasil e que tenham de ser redespachadas nos pontos de entroncamento, será feito nas estações de destino, para o que as notas de redespacho terão a indicação «imposto a pagar» ou nas de procedencia a arbitrio dos expeditores.

§ 4.º Quando, em virtude de leis federaes, fôr modificado o systema vigente de arrecadação do imposto de consumo, a Estrada obriga-se a continuar a fornecer ao Estado, si os interesses deste o exigirem, as notas de expedição e despachos de mercadorias, encommendas e bagagens que se destinarem a ser descarregadas nas estações da mesma Estrada, situadas em territorio mineiro, documentos estes que actualmente já acompanham as contas do imposto mineiro.

§ 5.º Essas notas de expedição e despachos serão remettidas directamente á Secretaria das Finanças, ou por intermedio dos respectivos agentes da Estrada, entregues aos funccionarios ou agentes do fisco mineiro que a referida Secretaria designar, diariamente, ou como fôr mais conveniente ao serviço a juizo do governo que, em tempo, dará as necessarias instrucções.

§ 6.º Os empregados ou agentes da Estrada encarregados do serviço de que tratam os dois ultimos paragraphos antecedentes, enviarão tambem á Secretaria das Finanças, uma relação mensal de todas as notas e despachos por elles remettidos ou entregues, relação em que serão mencionadas as datas, numero das mesmas notas e despachos, peso das mercadorias e os nomes dos remettentes e consignatarios; obrigando-se o governo a pagar aos mesmos empregados ou agentes uma gratificação correspondente ao trabalho de cada um, conforme opportunamente se ajustar.

Segunda

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessa-

ria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Terceira

A' Estrada de Ferro Central do Brazil compete exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem da respectiva cobrança e sua escripturação salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de 30 dias, para sua execução.

Quarta

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento, extrahido do competente livro de talões, pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarão em seu poder para serem utilizados.

Quinta

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganos ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada costuma a corrigir á tinta encarnada, serão levados ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo—cobranças indevidas—escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcellas que por ventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

Sexta

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Estrada a commissão de 8 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.ª, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1º A commissão supra mencionada será reduzida ao que fôr ajustado no caso de elevação ou creação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 % da actual.

§ 2º Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais 2 % para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

Setima

No prazo maximo de 60 dias a Estrada remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado, balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões de que trata a clausula 4.ª e das cópias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas de que tenham sido deduzidas.

§ 1º Todo o balancete organizado em desaccordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2º De cada balancete mensal enviará a Estrada uma segunda via ao Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro.

Oitava

Ao mesmo funccionario, ou a quem a Secretaria futuramente indicar fornecerá á Estrada mensalmente, para o devido pagamento pelo Thesouro Federal, certificado da importancia approximada do mez anterior, proveniente dos impostos e taxas arrecadados pela Estrada, descontada a sua porcentagem e outras despesas que tenham sido feitas por conta do Estado, nos termos do presente accôrdo.

Nona

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo Presidente e Secretario do Estado, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accôrdo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1º No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de 30 dias.

§ 2º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, a Secretaria das Finanças não dér solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula 7.ª.

Decima

Ao fiscal das rendas externas, no Rio de Janeiro, fornecerá a Estrada passe permanente para livre transito em suas linhas; e passe de 1.ª classe de ida e volta ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para entenderem-se com a contabilidade da Estrada, sobre assumpto concernente aos impostos que constituem o objecto deste accôrdo.

Decima primeira

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que de accôrdo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

Decima segunda

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.ª deste accôrdo.

Decima terceira

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Decima quarta

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entregas dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que:

1º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido;

2º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete;

3º Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos;

4º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixem de lançar, de modo bem saliente, as palavras—Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Estrada expedidos aos consignatarios das mercadorias; e no corpo dos ditos documentos as palavras—genero mineiro—quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

Decima quinta

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se, primeiro com o Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro, e só na falta de solução deste funccionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do § 1.º, clausula 1.ª.

Decima sexta

O presente contracto entrará em vigor da presente data em diante e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a

sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias pelo menos, assignado pela parte que a propuzer.

E por haver assim accordado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 1.º de agosto de 1904.

Assignados: *Gabriel Osorio de Almeida, J. B. de P. Aroeira, Augusto Coutinho.*

Como testemunhas: *Geraldo Sommer*, 3.º escripturario; *Procopio José Leite*, 2.º escripturario.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de 34$200.

Conforme.— O secretario, *M. Fernandes Figueira.*

Confere.— *Messias de Senna Cavalcante*, 1.º escripturario.

Accordo celebrado entre os Governos dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, para regularizar a fiscalização de seus productos, quando em transito pelos mesmos, a 13 de dezembro de 1905.

Aos 13 dias do mez de dezembro de 1905, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda os srs. coronel Luiz Gonzaga de Azevedo, Inspector do Thesouro de S. Paulo, e o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, foi pelos mesmos combinado o seguinte accordo, para regularizar a fiscalização da exportação de seus productos, quando do territorio de um se destinarem ao de outro, ou em transito pelos mesmos.

CLAUSULA 1.ª

O Estado de Minas Geraes e o de S. Paulo, reciprocamente, se compromettem a consentir que nos seus territorios qualquer delles possa crear pontos de vigias, na zona de suas fronteiras onde as estradas de um Estado convirjam no outro, com o fim exclusivo de fiscalizar a exportação dos generos de sua producção na passagem pelas respectivas fronteiras.

CLAUSULA 2.ª

A' creação de taes «pontos» precederá sempre communicação antecipada de 15 dias pelo menos ao Governo do Estado em cujo territorio tenham elles de ser estabelecidos, do logar exacto para tal fim escolhido, bem como os nomes dos serventuarios que os tiverem de prover, sendo egualmente communicadas as mudanças de pessoal.

CLAUSULA 3.ª

A acção dos vigias se limitará á fiscalização da exportação dos generos de producção de seus Estados, no intuito de verificarem o pagamento dos impostos devidos, que por acaso não tenha sido feito, ou a procedencia dos mesmos generos, promovendo a authenticação desta, mediante «visto» dos agentes fiscaes do Estado, cujo territorio os generos demandarem,

lançados nos conhecimentos ou guias que devem acompanhal-os, quando taes generos só em transito por elle passem em demanda de outro territorio.

CLAUSULA 4.ª

Os Estados contractantes se compromettem a não embaraçar que os ditos vigias lavrem os autos necessarios para contestação das infracções que verificarem, afim de que taes documentos possam servir de base aos recursos legaes nos Estados, de que os generos procedem, nos termos das respectivas legislações fiscaes.

CLAUSULA 5.ª

De accordo com os principios mandados observar pela circular n. 165, de 20 de abril de 1900, expedida pelo Thesouro do Estado de S. Paulo, a qual fica incorporada ao presente accordo, os agentes fiscaes dos Estados contractantes não poderão recusar, sem causa justa, o seu «visto» nas guias ou conhecimentos acompanhando generos procedentes do territorio visinho. Sempre que tiverem razões fundadas para recusal-o, declararão por escripto e, si possivel fôr, na propria guia o motivo de sua recusa, para que os interessados possam usar dos recursos legaes.

CLAUSULA 6.ª

O exactor ou agente fiscal competente para visar as guias ou conhecimentos é o do districto onde os generos são embarcados; mas, quando esses generos tenham sido embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado de S. Paulo e sejam directamente destinados á Capital do mesmo Estado ou a Santos, serão competentes para visar as guias os administradores das respectivas Recebedorias. Si a estação em que embarcarem os generos fôr situada em territorio paulista, observar-se á regra geral.

CLAUSULA 7.ª

Os generos acompanhados de guias ou conhecimentos visados de accordo com a clausula 6.ª, serão despachados livres de direitos de importação ou de exportação por parte do Estado onde entrarem, nas suas estações de estradas de ferro ou pontos, salvos, porém, os direitos devidos ao Estado de onde procederem, quando estes não tenham já sido pagos e o mesmo Estado tenha promovido os meios regulares para a sua arrecadação em taes estações ou pontos.

CLAUSULA 8.ª

Os Estados contractantes se compromettem a prestar-se mutuamente todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam precisos para a boa execução do presente accordo, bem como a se auxiliarem reciprocamente, nos termos de suas legislações, para a sua perfeita effectividade, ordenando a seus agentes fiscaes a fiel e rigorosa observancia das condições estipuladas, sob as penas em suas leis estatuidas.

CLAUSULA 9.ª

Fica estabelecido que, a não ser guias referentes ao café, todas as outras deverão mencionar a importancia do pagamento total do imposto de exportação a que o genero estiver sujeito no Estado de procedencia, sendo considerado infractor o portador de guias que não estiverem em taes condições.

CLAUSULA 10.ª

Continuam em vigor as clausulas de accordos anteriores celebrados entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, que não tenham sido alterados por este.

CLAUSULA 11.ª

O presente accordo vigorará durante tres annos, considerando-se prorogado por egual periodo de tempo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Estados contractantes, 90 dias antes da expiração do prazo accordado e entrará em vigor depois de approvado pelos respectivos Governos.—(Assignado) Luiz de Azevedo, Theophilo Ribeiro.—Copia da circular a que se refere a clausula 5.ª do accordo acima transcripto, entre os Estados de Minas e S. Paulo.—Circular. Thesouro de S. Paulo, n. 165, em 20 de abril de 1910.—O Director Geral do Thesouro do Estado recommenda aos cidadãos exactores dos districtos fiscaes limitrophes com outros Estados que tenham todo o escrupulo no visarem os conhecimentos de pagamento de imposto de exportação a esses Estados, com referencia a generos ou objectos de sua producção que tenham de transitar pelo Estado de S. Paulo, com destino ao porto de Santos ou á Capital Federal. De accordo com as disposições do Capitulo 7.º do Regulamento que acompanha o dec. n. 625, de 21 de dezembro de 1898, o —visto—, só póde ser lançado á vista do genero que vae ser exportado á vista do conhecimento ou factura de embarque fornecidos pela estação de estradas de ferro situada dentro de seu districto fiscal ou fóra do Estado de S. Paulo. Não é licito ao exactor de um districto fiscal visar guias de generos embarcados em outro districto, assim como as guias de generos embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado só podem ser visadas pelo exactor do districto fiscal limitrophe, por onde tiver de entrar o genero, ou pelos administradores das Recebedorias da Capital ou de Santos, respectivamente, conforme vier o genero directamente destinado á Capital ou ao Porto de Santos. Quanto aos productos que entrarem pela fronteira do Norte do Estado, o —visto— só póde ser lançado pelo exactor do districto fiscal limitrophe com o Estado de Minas, e nestas condições será despachado livre de direitos nas estações fiscaes situadas á margem da Estrada de Ferro Central. Fica entendido que as Recebedorias da Capital e a de Santos não poderão visar guias de impostos pagos aos Estados limitrophes desde que o genero tenha sido embarcado em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista.

Neste caso o —visto— é da exclusiva competencia do exactor em cujo districto fiscal estiver situada a estação da estrada de ferro. Ligando a Administração da Fazenda especial importancia á severa fiscalização da cobrança deste imposto, recommendo aos cidadãos exactores a maxima e a estricta execução das disposições desta circular e o do regulamento annexo ao dec. n. 625 de 1898, certo de que incorrerão na pena de perda do emprego aquelles exactores que, por desidia ou negligencia, forem encontrados em falta que redunde em prejuizo da Fazenda do Estado, além das penas do art. 208 do Cod. Penal. Os cidadãos exactores devem dar conhecimento desta circular a todas as casas commissarias ou que forem notoriamente encarregadas do recebimento do despacho de café e outros generos em seu districto fiscal. — (Assignado) Luiz Azevedo.

Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda.

Art. 1º Durante o prazo que fôr conveniente, os Estados contractantes se obrigam a manter, nos mercados nacionaes, o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2º Os Governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a exportação para o extrangeiro dos cafés inferiores ao typo 7 e favorecer, no que fôr possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3º Os Estados contractantes se obrigam a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4º Os Governos contractantes, quando fôr julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a creação de bolsas, ou camaras syndicaes, para o seu commercio; de accôrdo com os novos typos serão então fixados os preços a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto, pelo rebeneficio.

Art. 6º Os Governos contractantes se obrigam a crear uma sobretaxa de tres (3) francos, sujeita a augmento ou diminuição por sacca de café que fôr exportada de qualquer de seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das áreas de terrenos cultivados com café nos seus territorios, pelo prazo de dois annos, que poderá ser prorogado por mutuo accôrdo.

Art. 7º O producto da sobre-taxa de que trata o artigo anterior, paga no acto da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitaes necessarios a execução deste Convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa depois de verificado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Para a execução deste Convenio fica o Estado de S. Paulo, desde já auctorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre taxa de tres francos, de que trata o art. 6º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a Caixa de Emissão ouro e Conversão, que fôr creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1º O producto da emissão sobre este lastro será applicado nos termos deste Convenio, na regularização do commercio do café, e sua valorização, sem prejuizo, para a Caixa de Conversão de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito, acima indicadas, submetterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União, para as operaçõss de credito, serão observadas as disposições do art. 2º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de setembro de 1905.

Art. 9º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este Convenio, serão confiadas a uma commissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente egualmente dos respecttvos Estados, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antecedente, creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do Convenio, podendo confiar, em parte, a sua execução a alguma associação ou empresa nacional, sob a immediata fiscalização, tudo na fórma do Regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será na cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços desse Convenio, a commissão organizará o necessario regulamento, que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approvado por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste Convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobre taxa, com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e acceitam o Presidente da Republica como arbitro em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar na execução do presente Convenio.

Art. 15. O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16, do art. 48, da Constituição Federal. Paço da Camara de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906. — (Assignados). Nilo Peçanha. — Francisco Antonio de Salles. — Jorge Tibiriçá.

Modificação e additamento ao Convenio de Taubaté

Os Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o Convenio de Taubaté, additando-lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo Convenio.

1.ª

O art. 1º do Convenio fica substituido pelo seguinte:

Durante o prazo que fôr julgado conveniente os Estados contractantes se obrigam a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dois a trinta e seis mil réis por sacca de 66 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias, do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.ª

Si as operações de credito necessarias para execução do Convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a

sobre-taxa de tres francos a que se refere o art. 6.º do mesmo Convenio, será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7º.

3.ª

A arrecadação da sobre-taxa de tres francos começará na época que fôr determinada pelos Estados contractantes.

4.ª

Emquanto não fôr creada ou emquanto não funccionar a Caixa de Emissão e Conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5.ª

O Governo do Estado de S. Paulo antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8º do Convenio, submetterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos Governos dos outros Estados contractantes, e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6.ª

O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16, do art. 48, da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.— (Assignados).— Jorge Tibiriçá. — Francisco Antonio de Salles, Nilo Peçanha.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para arrecadação de impostos do referido Estado.

Aos dezenove dias do mez de setembro de mil novecentos e sete, presente na Recebedoria de Minas na Capital Federal, representado pelo Director desta, coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, sr. dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, ahi compareceu o sr. dr. Luiz da Rocha Dias, Director Secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, e declararam ter accordado nas condições abaixo mencionadas, que firmam para a arrecadação dos impostos mineiros.

I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas passará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas no territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encommendas, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que delle sahirem pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas do imposto de passagens, de estatistica e do

sello já creados pelos decs. ns. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro de 1904 e leis vigentes, ou que vierem a ser creados futuramente.

Paragrapho unico. Na execução desse serviço a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas reger-se-á pelas leis, regulamentos e instrucções expedidos pelo Governo de Minas, a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido, ou removido, qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instrucções.

II

Para calculo e arrecadação de imposto tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Paragrapho unico. Os conhecimentos (talões) da cobrança do imposto deverão ser extrahidos invariavelmente nas estações de procedencia e no acto do despacho das mercadorias, quaesquer que ellas sejam.

III

A' Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, compete, exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accôrdo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros e omissões, que se derem na respectiva cobrança, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo do Estado de Minas poderá alterar modificar ou mesmo supprimir, a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á Companhia, com antecedencia nunca menos de trinta dias, para sua execução.

IV

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento, extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os tocos de talões de conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como a relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ser utilizados.

V

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganos, ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada corrigir á tinta encarnada, serão levadas a credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo — cobranças indevidas —, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcellas que por ventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

VI

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Companhia a commissão de 8 %, que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob titulo de que trata a clausula 5.ª, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.º A commissão supra mencionada será reduzida ao que fôr ajustado no caso da elevação ou creação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 % da que fôr arrecadada no primeiro anno da vigencia do presente contracto.

§ 2.º Da mesma receita liquida serão, outrosim, deduzidos mais 2 % para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem responsabilidade dos serviços.

VII

No prazo maximo de sessenta dias a Companhia remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado e lançado em livro proprio que a Secretaria lhe fornecer ; balancete que será acompanhado das segundas vias de conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dodocumentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas e tambems do documento que provar o recolhimento do respectivo saldo á Recebedoria Mineira na Capital Federal.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccôrdo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.º De cada balancete mensal enviará a Companhia uma 2.ª via ao director da Recebedoria Mineira, communicando á Secretaria das Finanças por telegramma qual o total da sua receita, logo que seja esta conhecida.

VIII

A Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria Mineira, ou ao estabelecimento que lhe fôr indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidos a porcentagem estipulada na clausula 4.ª e o debito do Estado por pagamentos de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido, mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios a que estão obrigados os exactores do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

IX

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Companhia só poderá attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, ou novas instrucções que receber, não lhe sendo abonadas as concedidas fôra das condições acima.

Paragrapho unico. No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os telegrammas e passes concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, deduzirá a sua importancia no balancete de que fala a clausula 7.ª.

X

Ao director da Recebedoria, si fôr preciso, ou a qualquer funccionario da Secretaria das Finanças, fornecerá a Companhia passe de ida e volta para livre transito em suas linhas, quando em viagens de fiscalização ou quando forem designados para tomar conhecimento de assumpto concernente aos impostos, que constituam o objecto deste accôrdo.

XI

A Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos que, de accôrdo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço da escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

XII

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente, e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.ª deste accôrdo.

XIII

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças, dos balancetes e documentos respectivos, continuará a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos ; findo este prazo, e não havendo reclamação fundada da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nessas faltas, erros e enganos, as despesas de qualquer natureza indevidamente incluidas ou deduzidas nos balancetes, as quaes em qualquer tempo poderão ser reclamadas.

XIV

A Companhia permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados encarregados de fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos e providenciará como entender melhor para que :

a) A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento devido ;

b) Em todas as vias da nota de expedição se declare que o imposto foi pago, sem que seja este englobado com o frete ;

c) Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade, o peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada, e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos ;

d) Quando as estações estiverem em territorio mineiro não deixem de lançar, de modo bem saliente, «Estado de Minas»—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Companhia expedidos aos consignatarios das mercadorias, e, no corpo dos ditos documentos, as palavras—GENEROS MINEIROS—quando as estações se acharem no territo-

rio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero conferido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

XV

A Companhia permittirá que o Estado faça examinar, por empregados seus, si a cobrança de impostos nas estações é ou não feita de inteira conformidade com os regulamentos; e expedirá as suas ordens a todos os agentes para que, a taes empregados, facultem não só todos os esclarecimentos, como tambem os livros e papeis de que precisarem e pertencentes á escripturação das mesmas estações.

XVI

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se primeiro com o director da Recebedoria Mineira na Capital Federal, e, só na falta de solução deste funccionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do paragrapho unico, clausula primeira.

XVII

O presente contracto entrará em vigor da presente data em deante, e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias, pelo menos, assignado pela parte que o propuzer.

E por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em duplicata, que assignam, estando a primeira via sellada com estampilhas do sello da União no valor de 3$800 (tres mil e oitocentos réis) devidamente inutilizadas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. (Assignado) p. p. do dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria de Minas.—Luiz da Rocha Dias, director Secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Testemunhas: Manoel da Costa Commodio.—Luiz A. V. Castello.

Accôrdo entre o governo da União e o Estado de Minas Geraes, para o fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro, feita pela Alfandega da Victoria

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e nove, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, presente o Director Senhor Bacharel João Marciano Oliveira da Silva, official servindo de Director, em virtude da Portaria numero oitenta e cinco, de mil novecentos e sete, compareceu o Estado de Minas Geraes, representado pelo Senhor Francisco Soares Alvim Machado, conforme o instrumento archivado com o processo, e disse que, em virtude do despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de hontem datado, vinha assignar o presente termo de accôrdo, celebrado entre a União e o Estado, para o fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro feita pela Alfandega de Victoria, sob as seguintes clausulas:

Primeira

A Alfandega de Victoria fará por intermedio de seus empregados a arrecadação, fiscalização e escripturação do imposto de tres francos (ouro) sobre cada sacco de café de procedencia mineira, que fôr exportado pelas suas dócas ou trapiches, de accôrdo com a lei mineira numero quatrocentos e vinte e quatro de dezesseis de agosto de mil novecentos e seis. Na execução desse serviço, a Alfandega de Victoria se regerá pelas leis, regulamentos e instrucções que forem expedidos pelo governo de Minas, a cujo conhecimento levará o Inspector da mesma Alfandega para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga a seu serviço a execução destas leis, regulamentos e instrucções.

Segunda

A procedencia do café será verificada e provada pelas guias do imposto de exportação, cobrado pelas estações arrecadadoras de Minas e Espirito Santo, guias que deverão acompanhar aquelle genero e serão exigidas pelos conferentes da Alfandega no acto do recebimento do mesmo genero.

As guias espirito-santenses, depois de minuciosamente examinadas e conferidas, serão carimbadas com signaes da Alfandega para darem embarque livre dos tres francos, do café que ellas cobriram.

As guias mineiras serão arrecadadas e acompanharão as segundas vias dos conhecimentos da arrecadação dos tres francos, que a Alfandega effectuará sobre cada sacco de café que as mesmas apresentarem.

Os cafés desacompanhados de quaesquer das citadas guias não poderão ser embarcados sinão medeante uma caução de valor egual ao do imposto de tres francos, de que será extrahido o respectivo conhecimento do talão mineiro, si dentro do prazo de trinta dias o interessado não provar com aquelles documentos ser o genero de procedencia de outro Estado.

Terceira

Os conhecimentos de talões serão extrahidos pela Alfandega em tres vias impressas de livros competentes fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Taes documentos deverão ser escripturados, com o maior cuidado, sem rasuras e emendas, de modo a se tornar tudo bem legivel, lançando-se no seu apice o respectivo exercicio financeiro; o nome do exportador ou contribuinte mais abaixo; a declaração do imposto de tres francos; o numero de saccos de café, a importancia cobrada em algarismos e por extenso; data e por fim a assignatura do encarregado da cobrança.

Desses documentos a primeira via convenientemente sellada por averbação ou estampilha federal, digo mineira, será entregue ao contribuinte; a segunda via instruirá a conta de arrecadação e a terceira via fará parte do canhoto que, uma vez exgottado, será devolvido á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes para ser substituido por novo livro de talões.

Quarta

A conta da arrecadação dos tres francos será levantada e escripturada em balancete mensal, que até o dia quinze de cada mez a Alfande-

ga remetterá á Secretaria das Finanças de Minas, acompanhada de todos os documentos de receita, devidamente numerados, como dos de despesa si os houver. Os livros ou cadernos para balancetes serão fornecidos egualmente pela Secretaria das Finanças de Minas.

Quinta

Na primeira quinzena de cada mez a Delegacia Fiscal entregará ao Estado de Minas Geraes, mediante requisição da auctoridade competente, a renda que houver sido arrecadada pela Alfandega no mez anterior, liquida da commissão de que trata a clausula sexta e de qualquer outro desconto que por ventura haja de ser feito.

Sexta

Pelo serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de tres francos, a que se refere o presente accôrdo, a Alfandega deduzirá nos respectivos balancetes, a commissão de quatro por cento sobre a renda arrecadada, com a qual occorrerá ás despesas de expediente e á gratificação dos empregados incumbidos do serviço.

Setima

Além dos livros de talões e dos de balancetes fornecidos pela Secretaria, a Alfandega poderá adquirir outros livros ou impressos que forem indispensaveis ao serviço, correndo a despesa por conta do Estado de Minas.

Oitava

A Alfandega fica obrigada a prestar á Secretaria das Finanças do Estado de Minas, Recebedoria Mineira ou ao funccionario designado por aquella, qualquer informação sobre o serviço, que por este accôrdo lhe é confiado, inclusivé o exame de toda a escripturação respectiva quando isto seja preciso.

Nona

O presente contracto entrará em vigor desde a data em que a Alfandega delle tiver conhecimento, conforme sua communicação e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar sua rescisão pelo desapparecimento do imposto de tres francos ou mediante aviso prévio de noventa dias pelo menos assignado pela parte que a propuzer. E pelo Senhor Director foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal e por ella acceitava as condições do presente accôrdo, e, para constar, mandou lavrar o presente termo que, sendo lido, assigna com o representante do Estado de Minas Geraes. E eu, Arthur Eugenio dos Santos Lima, primeiro escripturario do Thesouro Federal, o escrevi. Contencioso, trinta e um de março de mil novecentos e nove. (Assignados). João Marciano de Oliveira da Silva.—Francisco Soares Alvim Machado. Estavam colladas estampilhas do sello federal, no valor de quinze mil réis, devidamente inutilizadas. Confere, *Jovelino M. de Medeiros.*

Contracto celebrado entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras — Rede Sul Mineira, para arrecadação de impostos mineiros, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, na Secretaria das Finanças, onde presente se achavam o Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo exmo. sr. Secretario das Finanças, dr. Arthur da Silva Bernardes, e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêde Sul Mineira», representada pelo seu advogado e procurador bastante dr. Benjamin de Miranda Lima, disseram que entre si têm ajustado um contracto, para arrecadação de impostos mineiros, e que este contracto deve vigorar nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA 1.ª

A Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — «Rêde Sul Mineira», continuará a fazer, por intermedio de suas estações, a arrecadação dos impostos mineiros sobre as bagagens, encommendas, animaes, vehiculos e mercadorias que por suas linhas sahirem do Estado de Minas Geraes, bem assim, do sello estadoal quando tenha applicação; da taxa de estatistica e do imposto sobre passagens e respectivo addicional, tudo arrecadando, fiscalizando e escripturando de accordo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a vigorar e lhe sejam ministradas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

§ 1.º Qualquer embaraço ou difficuldade que por acaso tragam ao serviço da Companhia essas leis, regulamentos e instrucções, deve ser levado ao conhecimento da Secretaria, para ser removido ou esclarecido.

§ 2.º Exceptua-se das mercadorias de que trata a presente clausula, o café que das estações do interior fôr despachado para Capital Federal ou para a Recebedoria de Santos, do qual, salvo deliberação ulterior do Governo, nenhuma taxa ou imposto será cobrado pela Companhia Rêde Sul Mineira, que se limitará apenas a fiscalizar o mesmo genero, fazendo-o acompanhar, somente quando expedido para Santos, de uma guia impressa ou escripturada de accordo com as instrucções da Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 2.ª

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Rêde Sul Mineira os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

CLAUSULA 3.ª

A' Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — «Rêde Sul Mineira» compete exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O Governo de Minas poderá alterar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento de seus actos á Directoria da Companhia com antecedencia nunca menor de trinta dias (30) para sua execução.

CLAUSULA 4.ª

De todo o pagamento de impostos dará a Rêde Sul Mineira ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o Governo de Minas fornecerá á Directoria da Companhia, por intermedio da Recebedoria Mineira, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados e numerados.

§ 2.º A Companhia de accordo com o § 1.º requisitará numero de cadernos sufficiente, de modo a distribuir pelas estações e ficar com uma reserva necessaria para supprir os exgottamentos de taes cadernos, até que a Recebedoria mande a permuta respectiva.

CLAUSULA 5.ª

As importancias cobradas a mais por erro de calculo, engano ou má applicação de taxas serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo, sob o titulo — Cobranças indevidas —, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcellas que por ventura forem restituidas pela Rêde Sul Mineira, medeante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

CLAUSULA 6.ª

Pelo trabalho de arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros e pela expedição das guias quantitativas dos cafés destinados ao porto de Santos, perceberá a Rêde Sul Mineira a commissão de 8 % estabelecida por despacho de 19 de janeiro de 1910 e em vigor na Sapucahy desde 1.º de julho de 1901, commissão que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.ª e que tiver sido illegalmente arrecadada.

CLAUSULA 7.ª

No prazo maximo de (30) trinta dias a Directoria da Companhia remetterá a Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado; balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.º Pela inobservancia do disposto nesta clausula fica a Directoria da Companhia sujeita á multa de 100$000, elevada ao dobro na reincidencia, salvo os casos de força maior devidamente justificados perante a Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 8.ª

A' secção de tomada de contas fornecerá a Directoria da Companhia passe permanente para livre transito em suas linhas e passe de 1.ª classe de ida e volta aos fiscaes ambulantes e ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para o serviço de fiscalização na fronteira ou em suas linhas, bem como, despacho de suas bagagens até cem kilos.

CLAUSULA 9.ª

Além das requisições de passes e telegrammas, assignados pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Directoria da Companhia ou seus agentes deverão attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do decreto n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, salvo revogação do mesmo.

CLAUSULA 10.ª

A Directoria da Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como, quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com a inclusão dos necessarios documentos.

CLAUSULA 11.ª

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Directoria da Companhia poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.ª, deste contracto.

Paragrapho unico. Passado o prazo da presente clausula, só a Secretaria das Finanças poderá tomar conhecimento de qualquer reclamação, mediante petição dos interessados devidamente documentada e estampilhada com o sello estadoal.

CLAUSULA 12.ª

A Directoria da Companhia permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará como entender melhor para que:

1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento devido, cuja arrecadação, entretanto, será feita sempre pelo agente da estação;

2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete;

3º Nos conhecimentos de imposto os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie do genero, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos;

4.º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixarem de lançar de modo bem saliente as palavras – Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição quer nos avisos expedidos pela «Rede Sul Mineira» aos consignatarios das mercadorias e no corpo dos ditos documentos as palavras—genero mineiro- quando as estações estiverem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

CLAUSULA 13.ª

Nos casos de duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, deverá a Companhia «Rede Sul-Mineira» entender-se com o funccionario encarregado da fiscalização em suas linhas e só na falta de solução deste submetterá o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do § 1.º, da clausula primeira.

CLAUSULA 14.ª

A Companhia obriga-se a pagar pontualmente, nos limites das sommas que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças, juntando-se á conta do debito desta os documentos justificativos do pagamento, nos respectivos balancetes mensaes.

CLAUSULA 15.ª

A Companhia «Rede Sul-Mineira», obriga-se, outrosim, a recolher á Recebedoria Mineira o mais tardar até vinte dias depois do fixado para apresentação dos balancetes mensaes, a importancia do saldo respectivo, deduzidas a porcentagem estipulada na clausula sexta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros, impressos, etc.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia «Rede Sul-Mineira» ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

CLAUSULA 16.ª

O presente contracto entrará em vigor no dia 1.º do mez de janeiro futuro, e durará, emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão, mediante aviso prévio de noventa (90) dias pelo menos, assignado pela parte que a produzer. EM TEMPO: Vale a entrelinha «somente quando expedido para Santos» que escripta se vê na (4.ª) quarta linha da pagina (52) cincoenta e dois. E estando de accordo as duas partes contractantes, no tocante as estipulações mutuamente neste declaradas, foi lavrado o presente contracto que eu—Gabriel Gonçalves de Almeida, collaborador da Secretaria das Finanças e auxiliar do gabinete do sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, li ás mesmas partes, as quaes, achando-o conforme, o assignam com as testemunhas abaixo, sobre duas estampilhas estadoaes do valor de cinco mil réis cada uma. (Assignados sobre as referidas estampilhas) Arthur da Silva Bernardes—Benjamin de Miranda Lima—Testemunha—Raymundo Felicissimo Primo. Testemunha —José Pedro Leal.

Accordo entre os Estados da Bahia e de Minas Geraes para a reciproca fiscalização nas fronteiras respectivas da importação e exportação de mercadorias, do livro transito das mesmas e para arrecadação de impostos :

Aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil novecentos e quinze, no Thesouro do Estado da Bahia em a sua Capital, reunidos os representantes dos Estados da Bahia e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos respectivos Governador e Presidente, por parte do primeiro o Exmo. Senhor Doutor Arlindo Coelho Fragoso, Secretario do Estado e por parte de Minas Geraes o Doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, foi pelos mesmos combinado o presente accôrdo para reciproca fiscalização, nas fronteiras dos mencionados Estados, da importação e exportação das mercadorias respectivas, de modo a assegurar não só o livre transito das mesmas pelos territorios de um e outro Estado, como nos casos em que fôr isso necessario, a effectividade da arrecadação do imposto aos mesmos Estados devido, observadas para taes effeitos as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acceitam :

1.ª

Ambos os Estadas accordantes nos termos da Constituição Federal, reconhecem e farão respeitar o direito de cada um delles ao livre transito por seus territorios das mercadorias de um e outro, desde que taes mercadorias transitem cobertas pelos documentos infra especificados.

2.ª

Cada expedição de mercadorias destinadas para qualquer dos Estados accordantes ou que delles procedam, quando tenham de atravessar o territorio de um ou de outro, antes de chegar ao seu destino final, será acompanhada de uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, a qualidade das mercadorias, seu peso, a sua procedencia, o seu destino final, o remettente e o destinatario, e essa guia será o unico documento comprobatorio da procedencia das mercadorias.

3.ª

São competentes para expedir a guia os funccionarios de qualquer dos Estados accordantes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos de exportação e bem assim, com relação a Minas no caso de generos exportados pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, os agentes das estações desta estrada, nas quaes se fizer despacho no ponto de procedencia, devendo, em tal caso, acompanhar a guia o respectivo conhecimento de despacho.

4.ª

Em se tratando de generos remettidos da Capital Federal com destino ao Estado de Minas Geraes— via Ponta d'Areia ou outro porto do Estado da Bahia, é competente para expedir a guia a Recebenoria de Minas naquella Capital.

5.ª

No ponto de procedencia, seja qual fôr, em que o Estado da Bahia ou de Minas Geraes tenha agentes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos, a guia fornecida pelo funccionario de um Estado deverá ser submettida ao exame e ao visto do funccionario do outro Estado, acto essencial para que, nesta hypothese, a guia seja valida.

6.ª

Quando no ponto de procedencia aconteça não ter um dos Estados accordantes o funccionario a que se refere a clausula 3.ª, a guia deverá ser apresentada ao funccionario do outro Estado, por onde a mercadoria tiver de transitar, no primeiro posto fiscal da fronteira, que elle tenha de atravessar, ou, no caso previsto de transporte pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, ao funccionario da Bahia na Ponta d'Areia, afim de que a examine e vise, como determina a clausula anterior, e sem mais embaraço dê á mercadoria livre franquia. Paragrapho unico. No caso de mercadorias expedidas via São Francisco a estação fiscal dos Estados accordantes, aonde se der o desembarque, receberá a guia de procedencia que vier cobrindo a mercadoria, e a permutará por uma guia de transito, de accôrdo com o modelo n. 1 junto ao presente accordo.

7.ª

A nenhum dos mencionados funccionarios de qualquer dos Estados accordantes é licito recusar o seu visto nas guias fornecidas pelos funccionarios do outro Estado, mas, quando aconteça ter motivos para impugnar a guia, deverá escrever nas costas da mesma as razões da sua impugnação, para que seja a questão ulteriormente resolvida por quem de direito, devendo a mercadoria seguir o seu destino.

Paragrapho unico. Exceptuam-se deste caso aquelles em que, na sahida das mercadorias do Estado que deu o transito, taes mercadorias não confiram regularmente com a qualidade, peso, marcas e mais dizeres da guia, ficando o referido Estado no pleno direito de taxal-as de accordo e nos termos de sua legislação tributaria.

8.ª

As guias serão expedidas de accôrdo com a clausula 3.ª, não só no caso de expedicção de mercadorias com o imposto a pagar no ponto do destino, como no de mercadorias com o imposto já pago no ponto de procedencia, devendo, porém, neste caso ser o conhecimento do imposto tambem apresentado ao funccionario do Estado que der o transito, o qual o visará com a guia.

9.ª

As guias serão formalizadas de accôrdo com o modelo n. 2 junto a este accordo e serão expedidas em tres vias, além do toco do talão, sendo a primeira das vias entregue á parte (o conductor ou proprietario das mercadorias) a segunda, remettida ao Thesouro da Bahia e a terceira, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

10.ª

As partes que, por qualquer motivo, se julguem lesadas na execução dada ás estipulações deste accôrdo, deverão recorrer aos seus respectivos

Governos, juntando a guia originaria em que fundem a sua intenção, competindo aos Governos accordantes derimir entre si a questão. Para este effeito, as guias só são validas dentro de noventa dias contados da data de sua expedição.

11.ª

Fica formalmente prohibido nos Estados accordantes onerar com quaesquer tributações, directa ou indirectamente, os documentos expedidos pelo outro Estado ou de qualquer outra fórma onerar o transito de mercadorias de um Estado pelo territorio do outro.

12.ª

No caso de cobrança de impostos de exportação de um Estado pelo outro, o Estado que a desejar, deverá avisar com antecedencia pelo menos de sessenta (60) dias, o outro Estado, com a indicação da estação fiscal em que necessite a providencia e a natureza do imposto a ser cobrado, obrigando-se o Estado assim solicitado ao pagamento trimestral das quantias arrecadadas, de accôrdo com a demonstração de balancetes tambem trimestraes que se obriga a apresentar.

13.ª

As duvidas que se suscitem na execução deste accordo, na parte attinente ao transito de mercadorias, só poderão ser decididas mediante a apresentação da guia ou guias que lhes derem logar, validas para tal effeito, mesmo entre os governos, pelo tempo de seis mezes, contados da data da expedição da guia.

14.ª

Os Estados contractantes permittem que em seu territorio tenham exercicio mediante previa communicação, agentes fiscaes do outro, incumbidos segundo as ordens do seu Governo, da fiscalização, tendo por fim evitar fraudes e contrabandos e compromettem-se a assistir os respectivos agentes fiscaes com a força publica nos casos necessarios.

15.ª

O presente accôrdo, uma vez approvado por decreto dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data e não poderá ser denunciado sinão mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos Estados accordantes.

Secretaria do Estado da Bahia, 28 de Maio de 1915. (Assignado) Arlindo Fragoso, Secretario do Estado. Theophilo Ribeiro.

N. 1

Via..... Guia n.....

Embarca.....
..... para..... a entrega de.....
.....
..... (a) Ribeiro.

(a) Arlindo Fragoso.

.....
marca.....
.....
pesando.....
.....
vindos do Estado de.....
em transito por este Estado conforme notas feitas no conhecimento n....
.....
e guia n.....
passadas no Estado de..... em
.....
onde foram pagos os direitos de exportação na importancia de rs.....
.....
que junto..... se remette
á Directoria de Rendas os documentos.....
.....

Collectoria Estadoal de.....
em..... de..... de 191....

O Collector,..... O Escrivão,.....

Este accordo foi approvado pelo dec. n. 4.398, de 16 de Junho de 1915, por parte do Governo de Minas.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e The Leopoldina Railway Company, Limited, para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil novecentos e dezeseis, no Escriptorio da The Leopoldina Railway Company Limited, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, Dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e o sr. M. C. Miller, pela supra mencionada Companhia, como seu Director Gerente, accordaram modificar o contracto de tres de agosto do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, comprehendida tambem a respectiva rectificação de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e treze, celebrados entre a referida Companhia e o Estado de Minas Geraes para fiscalização e cobrança de seus impostos, substituindo-os pelo presente contracto, nos termos das clausulas seguintes:

1

A Leopoldina Railway Company, Limited, continuará a fazer, por intermedio de seus agentes e prepostos, em todo o percurso de suas linhas, a fiscalização e arrecadação dos impostos e taxas mineiras sobre passa bens e a que estiverem sujeitas as bagagens, encommendas, mercadoria

de todo genero, gado e outros quaesquer animaes, vehiculos, etc., que, recebidos em suas estações, tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos mencionados na clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso oppostas á sua regular observancia, quando não possam ser decididas pela Recebedoria de Minas.

3

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal ou Nictheroy a Companhia cobrará o imposto na estação onde for pago o frete-ficando exceptuados desta cobrança, por parte da Companhia, o café des, tinado ás mesmas estações da Capital Federal e Nictheroy e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, na Capital Federal.

De todo pagamento effectuado por conta de impostos, a Companhia dará ao contribuinte um conhecimento extrahido de talões de conhecimentos fornecidos pela Secretaria das Finanças, sendo prohibida qualquer outra fórma de quitação do imposto.

4

O imposto do café destinado á Capital Federal ou Nictheroy, será cobrado pela Recebedoria do Estado, como até agora tem sido feito, obrigada, porém, a Companhia a só entregar a referida mercadoria, mediante os despachos ou conhecimentos de pagamentos do imposto áquella repartição. O café e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes serão recolhidos aos mesmos Armazens, cabendo á Recebedoria de Minas a fiscalização e arrecadação dos impostos. Quando, no entanto, o café tiver outro destino que não os especialmente indicados nesta clausula, a Companhia arrecadará integralmente o imposto, inclusivé a sobre-taxa de tres francos.

5

Dos despachos do café destinado á Capital Federal ou Nictheroy, e dos das mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, como já ficou dito na clausula IV, a Companhia não cobrará nenhum imposto, mas, na estação que effectuar taes despachos fará extrahir uma guia da qual constem o numero e marca dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e consignatario. Esta guia extrahida de livro talão fornecido pela Secretaria das Finanças será pela Companhia remettida immediatamente á Recebedoria de Minas para conferencia com os conhecimentos de despacho.

6

Do producto de mercadorias abandonadas, que sejam pela Companhia vendidas para pagamento de seus fretes e armazenagens, satisfeitos estes, a Companhia cobrará os impostos respectivos até as forças do refe-do producto.

7

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o peso real e natureza do genero.

8

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos, a que se refere o presente contracto, será a Companhia a unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9

O Governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento á Companhia de sua resolução com antecedencia nunca menor de trinta dias, antes de sua execução.

10

Pelo trabalho de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de oito por cento (8 %), que deduzirá mensalmente da importancia total da receita, proveniente dos mesmos impostos e, bem assim, a de tres por cento (3 %), sobre o producto calculado do impostos do café e das mercadorias a que a clausula V se refere, como compensação pelo serviço de guias pela mesma clausula estabelecido.

11

A Companhia obriga-se a remetter, mensalmente, á Secretaria das Finanças, até o dia 15 do segundo mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria e acompanhado de todas as segundas vias de conhecimentos e outros documentos comprobatorios da receita como os da despesa auctorizada.

Paragrapho unico. Fornecerá á Recebedoria de Minas, na Capital Federal, um resumo do balancete.

12

Outrosim, a Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria de Minas, si outra estação fiscal ou Banco não lhe for pela Secretaria das Finanças, para tal fim, designado dentro de vinte dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal, o saldo da arrecadação. Para computação deste saldo, a Companhia deduzirá além das porcentagens a que a clausula dez se refere, quaesquer outras despesas neste contracto auctorizadas e a importancia dos saques que contra ella tenham sido feitos pela Secretaria das Finanças dentro dos limites do producto do imposto cobrado.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os Exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

Paragrapho unico. De seu lado, a Secretaria das Finanças, liquidará, no mesmo prazo desta clausula e pela fórma que pela Companhia lhe fôr indicada, o saldo que, por acaso, seja verificado a seu favor.

13

Ao Fiscal das Rendas Internas e Externas do Estado será concedido passe de 1.ª classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas da estrada e a requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo Fiscal, terá passagem de 1.ª classe qualquer funccionario do Estado que viage em serviço desta Fiscalização.

14

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si, dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar na fórma da clausula XI, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

15

A Companhia permittirá que, em suas estações e armazens de recebimentos de generos mineiros, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos, e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz, para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dous Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

16

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter recebido indevidamente, devendo remetter com as contas respectivas, copias das reclamações e os recibos das quantias restituidas.

17

O presente contracto entrará em execução logo que fôr approvado por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes e durará pelo tempo que ás partes contractantes approuver, podendo ser por ellas denunciado, mediante aviso de noventa dias, assignado pela parte que o queira rescindir. E, por estarem assim contractados e para que produza todos os seus effeitos, como nelle se contém, assignam o presente contracto, em duplicata, perante as testemunhas abaixo-assignadas. Para os effeitos do sello, accordaram as partes contractantes dar a este contracto o valor de dez contos de réis, applicado o sello respectivo a ambas as vias do contracto.

Assignado sobre uma estampilha do valor de vinte mil réis. (Assignado) Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Internas e Externas do Estado. Pela The Leopoldina Railway Cy Limited, M. C. Miller. Testemunhas: (a) Adolpho P. Figueiredo. Virgilio Affonso Rodrigues. Este contracto foi approvado pelo dec. n. 4.576, de 12 de maio de 1916, por parte do Governo de Minas.

Novação de contracto entre o Governo de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Aos dezenove dias do mez de julho de mil novecentos e dezesseis, á rua da Quitanda n. 120, nesta Capital, digo, cidade do Rio de Janeiro, presentes, pelo Estado de Minas Geraes, o doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o sr. João A. Americo Machado, presidente da referida Companhia, accordaram modificar o contracto de 17 de janeiro de 1913, celebrado entre esta Companhia e o mencionado Estado para fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros sobre os generos exportados daquelle Estado por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, substituindo-o pela presente novação nos termos das clausulas seguintes:

1.ª

A fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros, a que estiverem sujeitos todos os generos exportados de Minas Geraes, por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, qualquer que seja a forma de seu despacho ficarão á cargo dos prepostos que o Estado entenda conveniente collocar junto ás estações da referida Estrada, a começar da data da approvação deste contracto por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes.

2.ª

A Companhia contractante fará entrega aos prepostos supra mencionados, e como pela Secretaria das Finanças do referido Estado lhe fôr indicado, de todos os livros de arrecadação, talões de guias e de conhecimentos de impostos entregues á sua guarda para fiscalização e arrecadação do imposto.

3.ª

Egualmente obriga-se a Companhia a permittir e a facilitar, por todos os meios a seu alcance, aos prepostos do Estado a fiscalização dos generos mineiros em exportação por suas estações, concedendo-lhes nellas o necessario espaço para o respectivo serviço e facultando-lhes as verificações que se tornarem precisas. Sem dar prévia sciencia ao competente vigia fiscal ou auxiliar, a Companhia obriga-se a não fazer entrega dos generos sujeitos a imposto e transportados pela Estrada senão mediante apresentação, de parte do exportador, ou seu representante, de documento legal de quitação do imposto, quando fôr este cobrado na estação de procedencia, ou de achar-se o genero devidamente guiado para o pagamento do referido imposto na Recebedoria de Minas, ficando a cargo da Companhia o serviço de expedição das competentes guias, que serão fornecidas pelo Estado.

4.ª

De seu lado o Estado de Minas Geraes obriga-se a pagar á Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, a titulo de compensação pelo serviço a que a clausula antecedente se refere, tres por cento (3 %) sobre as importancias das guias para a Recebedoria de Minas, na Capital Federal, quando o imposto vier a pagar no Rio, exceptuando do calculo dessa porcentagem a importancia da sobretaxa, creada para a valorização do café, e dois por cento (2 %) sobre o producto da arrecadação feita na Estrada.

5.ª

A Companhia remetterá mensalmente á Secretaria das Finanças, até o dia 15 de cada mez, acompanhados de relação descriminativa, as terceiras vias das guias que, de accôrdo com a clausula 3.ª houver expedido no mez anterior; e dentro de trinta dias, a contar da data do recebimento dessa relação, fará áquella Secretaria as reclamações que entender justas e fundadas em lei e, resolvidas as duvidas que se tenham assim suscitado, fará pagamento á Companhia da importancia que lhe fôr devida nos termos da mesma clausula.

Paragrapho unico. Emquanto, porém, a Companhia estiver em debito para com o Estado pela conta atrazada de impostos arrecadados, as importancias apuradas a seu favor, de accordo com esta clausula, lhe serão creditadas em conta.

6.ª

A Estrada se compromette a dar passagem livre e franquia telegraphica em suas linhas ao Fiscal Domingos Soares de Sá e ao vigia-fiscal de 1.ª classe em Theophilo Ottoni, quando em serviço, e um passe livre, em cada mez, aos vigias auxiliares da sua respectiva estação para a de Theophilo Ottoni e vice-versa.

7.ª

O presente contracto entrará em vigor desde a sua approvação por decreto do sr. Presidente do Estado, e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido, sem prévio aviso de noventa dias. Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de cinco contos de réis.

E por se acharem assim ajustados, firmaram o presente contracto, para que produza os seus effeitos, passado em duas vias, sendo uma dellas sellada. Sellado sobre uma estampilha de dez mil réis. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916.— (A) Theophilo Ribeiro. Pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, (a) João A. Americo Machado. Este contracto foi approvado pelo dec. n. 4.265, de 19 de agosto de 1916.

Accôrdo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brazil, para novação do contracto entre ambos celebrado em 1.º de Agosto de 1904 para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de 1916, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Director da mesma Estrada, o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisbôa e o Director da Fiscalização das Rendas do Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Theophilo Ribeiro, devidamente auctorizado para os effeitos da presente novação de contracto, accordaram modificar o de 1.º de Agosto de 1904 celebrado entre esta Estrada e o Estado de Minas Geraes, para arrecadação dos seus impostos, substituindo, como de facto o substituem, pelo presente nos termos das clausulas seguintes:

1.ª

A Estrada de Ferro Central do Brazil, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo o percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o

gado de toda a especie, encommendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, aves, vehiculos, etc., que, procedentes de suas estações tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estrictamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.ª

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados na clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução.

3.ª

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Central o imposto na estação onde fôr feito o pagamento do frete (procedencia ou destino), excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encommendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Central.

4.ª

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas não cobrará a Estrada o imposto mineiro.

5.ª

Assim tambem, do café exportado para a Capital, nenhum imposto será pela Estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito, obrigando-se a estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.ª

Das mercadorias procedentes das estradas em trafego mutuo com o frete a pagar destinados a qualquer estação da Central, esta arrecadará o imposto na estação do destino, creditando á sua conta a respectiva porcentagem.

7.ª

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.ª

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Central unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão, que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9.ª

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzido do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.ª

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menos de 30 dias antes de sua execução.

11.ª

De todo pagamento do imposto a Estrada dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funccionario que fizer a arrecadação.

§ 1.º Para cumprimento d'esta clausula o Governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.ª

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta escarlate, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo : «Cobranças indevidas» — escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que por ventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada a commissão de 6 °/₀ que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula doze ou que tiver sido illegalmente arrecadado. § 1.º Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais dois por cento (2 °/₀) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.ª

A Estrada obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe fôr indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita á qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 °/₀) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.ª

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente accordo.

16.ª

Além das requisições de passes e telegrammas assignados pelo proprio Presidente, Secretario do Estado e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções e Decreto n. 605, de 10 de Fevereiro de 1893. § 1.º No principio de cada mez a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relaccionando as respectivas requisições em originaes as remetterá com a conta a Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de cincoenta dias. § 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, o Secretario das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula decima quinta.

17.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, ou da Recebedoria de Minas e ao Fiscal de Rendas junto á Recebedoria a Estrada concederá passe permanente para livre transito, ao primeiro, em todas as suas linhas e aos outros entre essa Capital e Bello Horizonte.

18.ª

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como qualquer outro que de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos. Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos—correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos com os necessarios documentos.

19.ª

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refiram, de conformidade com a clausula decima segunda deste accordo.

20.ª

Dentro do prazo de noventa dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continua a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.ª

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que: 1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido; 2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja elle englobado com o frete.

22.ª

O presente contracto entrará em vigor desde que fôr approvado por Decreto do Presidente do Estado de Minas e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua denuncia ou rescisão mediante aviso previo de noventa dias, pelo menos, assignado pela parte que a propuzer. E por haverem assim accordado lavrou se o presente termo que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de Abril de 1916. (Assignados) Miguel Arrojado Ribeiro Lisbôa, Theophilo Ribeiro. Como testemunhas Raul T. Corrêa de Britto. Alberto Flôres. Estavam collados e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 50$300. Visto. José Ricardo de Albuquerque—Secretario Confere. José Muniz—official. Este accordo foi approvado pelo Decreto n. 4.575, de 12 de Maio de 1916, por parte do Governo de Minas.

Termo de contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oéste de Minas, para arrecadação e fiscalização de impostos mineiros, como adeante se declara.

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e dezesseis, na Secretaria das Finanças, presentes os exmos. srs. drs. Theodomiro Carneiro Santiago, Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças e Heitor de Souza, sub-procurador Geral do Estado e representando o Estado de Minas Geraes, e o exmo. sr. dr. Agostinho de Castro Porto, director da Estrada de Ferro Oéste de Minas, representando esta estrada de ferro, foi por ambas as partes contractantes—Estado de Minas Geraes e Estrada de Ferro Oéste de Minas—ajustado o contracto constante das seguintes clausulas e condições, que ambos se obrigam a cumprir e respeitar:

1.ª

A Estrada de Ferro Oéste de Minas, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encommendas, bagagens, mercadorias de todo genero, aves, vehiculos etc., que, procedente de suas estações, tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estrictamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.ª

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados em clausula anterior, deverão ser levadas ao co-

nhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução.

3.ª

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto da estação onde fôr feito o pagamento do frete (procedencia ou destino) excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encommendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Estrada de Ferro Oéste de Minas.

4.ª

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas, não cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto mineiro.

5.ª

Assim tambem, do café exportado para a Capital nenhum imposto será pela estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito, obrigando-se a estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.ª

Das mercadorias procedentes das estradas em trafego mutuo com o frete a pagar, destinadas a qualquer estação da Estrada de Ferro Oéste de Minas, esta arreçadará o imposto na estação do destino creditando á sua conta a respectiva porcentagem.

7.ª

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder lêr ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.ª

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos a que se refere o presente accôrdo, é a Estrada de Ferro Oéste de Minas unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da estrada.

9.ª

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzido do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.ª

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

11.ª

De todo pagamento do imposto a Estrada de Ferro Oéste de Minas dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funccionario que fizer a arrecadação.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente authenticados;

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões de conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.ª

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta escarlate, serão levados ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo «Cobranças indevidas», escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que por ventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada de Ferro Oéste de Minas a commissão de 6 °/₀ que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do referido calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 12 (doze) ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.º Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais dois por cento (2 °/₀) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.ª

A Estrada de Ferro Oéste de Minas obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na Thezouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe fôr indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 °/₀) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.ª

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente contracto.

16.ª

Além das requisições de passes e telegrammas assignadas pelo proprio Presidente, Secretario d'Estado e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accôrdo com as instrucções e decreto n. 605, de 10 de Fevereiro de 1893. § 1.º No principio de cada mez a Estrada de Ferro Oéste de Minas levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro de prazo maximo de cincoenta dias. § 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente a Secretaria das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que dez dias depois lhe remetterá, na fórma da clausula decima quinta (15.ª).

17.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e a um Fiscal de Rendas por este designado para serviços de fiscalização, a estrada concederá um passe permanente para todas as suas linhas.

18.ª

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que, de accôrdo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos. Paragrapho unico. As despesas provenientes de taes impressos correrão por conta do Estado e serão deduzidas nos balancetes respectivos, mediante documentos comprobativos.

19.ª

Até á data do encerramento de cada balancete mensal a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas em excesso ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refiram, de accordo com a clausula segunda (2.ª) deste contracto.

20.ª

Dentro do prazo de noventa dias contados da data do recebimento na Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continua a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos.

Findo esse prazo e não havendo reclamação da referida Secretaria, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.ª

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos e providenciará para que : 1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido ; 2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com frete.

22.ª

O presente contracto entrará em vigor desde que seja approvado por decreto do Presidente do Estado e durará emquanto convier ás partes contractontes devendo a sua denuncia de rescisão operar-se com a precedencia de um aviso prévio de noventa dias (90), pelo menos, feito pela parte que tiver a iniciativa da denuncia ou rescisão.

E achando-se assim justas e contractadas as partes, que deram ao contracto, para os effeitos fiscaes, o valor de vinte contos de réis, lavra-se o presente termo que lido á estas e ás testemunhas srs. coronel José B. de Paula Aroeira e Arthur Nunes Pinheiro, a tudo presentes, é por todos achado conforme e assignado. Eu, Laercio Costa Prazeres, auxiliar do sub-Procurador, o escrevi. (Assignado sobre 40$ de sello federal). Theodomiro Carneiro Santiago. Heitor de Souza. Agostinho de Castro Porto. José B. de P. Aroeira. Arthur Nunes Pinheiro. Está conforme o original.

Bello Horizonte, 13 de julho de 1916. Gabinete do sub Procurador Geral. O auxiliar, (a) Laercio Costa Prazeres. Está conforme o original. Confere. Manoel Ferreira.

Este contracto foi approvado pelo dec. n. 4.617, de 19 de julho de 1916.

Accòrdo celebrado entre o Ministerio da Fazenda e o Estado de Minas Geraes, para a fiscalização do imposto de exportação sobre o café e outros generos mineiros que transitarem pelos armazens da alfandega da Capital Federal, dos de encommendas postaes e Casa da Moeda.

Aos dezesete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezeseis, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional, presente o sr. dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral, compareceu o Estado de Minas, representado neste acto pelo sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria do mesmo Estado, com séde nesta Capital, á rua General Camara n. 8 — sobrado, *ex-vi* dos poderes da procuração passada pelo sr. dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Presidente daquelle Estado, annexa ao respectivo processo, e disse que em virtude do despacho do sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente mez, exarado no processo originado pelo officio n. 741, de 18 de setembro do corrente anno, do mesmo sr. director da referida Recebedoria do Estado de Minaes Geraes, vinha assignar o presente termo de accòrdo pelo qual a Inspectoria da Alfandega desta Capital, fica encarregada da fiscalização do imposto de exportação

sobre os productos procedentes e producção do mesmo Estado que transitarem pelos armazens da dita alfandega e dos de encommendas postaes, com as seguintes condições:

1.º A Alfandega desta Capital, por sua Inspectoria, se encarregará da fiscalização da cobrança dos impostos a que estão sujeitos o café e outros generos mineiros que tiverem de ser exportados pelo porto desta Capital, para paizes extrangeiros ou para os Estados da Republica;

2.º Esta fiscalização será exercitada de accordo com os regulamentos fiscaes mineiros e pelas instrucções que, para a fiel execução daquelles, forem expedidas pelo Director da Recebedoria de Minas;

3.º Para que o genero ou mercadoria mineira possa ter livre transito e embarque pelo porto desta Capital é imprescindivel que esteja acompanhado de tres documentos denominados — Guias de embarque — passados pelo funccionario mineiro que conferir o dito genero ou mercadoria no posto fiscal respectivo; documentos estes que deverão conter: quanto aos generos exportados do mercado federal ou estação de Sant'-Anna de Muruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina; o nome da embarcação ou navio, qualidade, peso, quantidade e marca dos volumes bem como o numero e data do respectivo despacho apresentado e processado pela Recebedoria referida;

4.º Uma destas guias ficará em poder da Alfandega para terminado o processo da conferencia e embarque, ser junto aos papeis de bordo do navio que transportar os generos ou mercadoria nella mencionados, dando della o capitão ou commandante recibo ao official aduaneiro para esse fim designado;

5.º A inspectoria da Alfandega desta Capital se entenderá directamente com o Director da referida Recebedoria, ou com quem as suas vezes fizer, sobre a execução do presente accôrdo; prestará todo o auxilio e apoio aos empregados mineiros na apprehensão e repressão dos contrabandos; fornecerá as informações pedidas e não permittirá o embarque ou sahida, pelo Caes do Porto e nos demais pontos de embarque, sem que lhe sejam apresentados os documentos necessarios ao desembaraço das mercadorias ou generos mencionados no presente accôrdo;

6.º Os generos exportados ou descarregados pelo Caes do Porto, ficam sujeitos á fiscalização já referida;

7.º No caso de contrabando ou outra qualquer irregularidade verificada no serviço, será o facto levado ao conhecimento do Director da mencionada Recebedoria para proceder de accôrdo com a legislação mineira vigente;

8.º O Director da Recebedoria ou quem as vezes fizer, terá transporte nas embarcações da Alfandega, sendo-lhe franqueada a entrada nas dependencias da mesma Alfandega e a bordo dos navios;

9.º No caso de denuncia ou suspeita de terem sido exportados do porto desta Capital, sem as formalidades previstas no presente accôrdo, generos ou mercadorias mineiras, a Inspectoria da Alfandega, mediante requisição do Director da Recebedoria já referida, providenciará com urgencia para ser feita no porto de destino a apprehensão dos mesmos generos;

10. Como gratificação pelos serviços prestados, decorrentes do presente accôrdo ao fisco mineiro, o Estado de Minas Geraes, por intermedio da Recebedoria, entregará mensalmente á Alfandega desta Capital, a quantia de oitocentos mil réis (800$000), que será distribuida aos funccionarios federaes que delles forem encarregados e pela fórma seguinte: 100$000, ao Inspector da Alfandega; 80$000, ao chefe da 1.ª secção; 80$000, ao guarda-mór; 180$000, aos tres ajudantes destes; 20$000, ao funccionario que na 1.ª secção fôr encarregado deste serviço e 340$000 aos officiaes aduaneiros que intervierem neste serviço;

11.º Até o 4.º dia util de cada mez será organizada, pela segunda secção da Alfandega a folha de pagamento do referido pessoal, a qual será entregue á Recebedoria para ser ordenado o pagamento e entregue a dita importancia á reterida Alfandega;

12.º As multas por contrabando, de accôrdo com a legislação mineira vigente, pertencerão metade ao Estado de Minas Geraes e a outra metade, repartidamente, ao funccionario federal que descobrir o contrabando e ao do Estado que effectuar a apprehensão e impuzer a multa.;

13.º A Directoria da Casa da Moeda exigirá prova da origem ou de pagamento do imposto estadoal a que estiverem sujeitos o ouro e a prata que alli forem apresentados para cunhagem ou beneficiamento e prestará á Recebedoria as informações que forem pedidas sobre este assumpto;

14.º O *Colis postaux* e as estações arrecadadoras em geral, subordinados ao Ministerio da Fazenda, não despacharão nem darão sahida a mercadorias procedentes do Estado de Minas sem a exhibição de prova de pagamento do respectivo imposto mineiro ou de estarem as ditas mercadorias desembaraçadas pelas auctoridades fiscaes mineiras;

15.º Os funccionarios fiscaes mineiros sempre que tiverem conhecimento de qualquer contrabando ou acto que possa prejudicar as rendas da União, levarão immediatamente o facto ao conhecimento das respectivas auctoridades federaes;

16.º O presente accôrdo entrará em vigor desde a data de sua assignatura e durará emquanto convier ás partes contractantes, podendo ser rescindido por qualquer dellas, mediante prévio aviso de noventa dias, dado pela parte que o propuzer.

E, pelo sr. dr. Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, auctorizado pelo mencionado despacho, acceitava as condições acima indicadas, mandando para constar lavrar o presente. E eu Mario de Castro Cunha, terceiro escripturario do Thesouro Nacional o escrevi. (Assignado) Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (Assignado) Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Nada mais consta do contracto retro copiado e do qual, por ordem do senhor Director, extrahi esta copia.

Recebedoria de Minas, 28 de abril de 1917. — Ernesto de Paiva Bueno, amanuense. Visto. O ajudante, José Francisco de Sá.

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo, para a fiscalização, cobrança e liquidação dos impostos mineiros a que estiverem sujeitos os cafés daquella procedencia, entrados para o Estado de S. Paulo.

Aos dez dias do mez de julho de 1912, na sala da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados; sendo, por parte de S. Paulo, o dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificadas as respectivas auctorizações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

CLAUSULA 1.ª

O Estado de S. Paulo fica exclusivamente encarregado de arrecadar pela sua Recebedoria, estabelecida na cidade de Santos, o imposto total de exportação e a sobre-taxa de tres francos, a que, em virtude das leis mineiras, estiverem sujeitos os cafés produzidos naquelle Estado, que forem exportados pelo porto de Santos.

CLAUSULA 2.ª

Para o effeito da clausula 1.ª o Governo do Estado de S. Paulo accorda permittir livre transito pelo porto de Santos aos cafés de producção mineira, a saber :

a) Os cafés despachados em estação de estrada de ferro, situada em territorio mineiro, directamente para Santos;

b) Os cafés em côco ou em casquinha, que entrarem para o Estado S. Paulo, afim de serem ahi beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto de Santos;

c) Os cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para Santos.

CLAUSULA 3.ª

Accordam tambem em dar livre transito :

a) aos cafés despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio mineiro directamente para o Rio de Janeiro;

b) Aos cafés em côco ou em casquinha que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto do Rio de Janeiro;

c) Aos cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para o Rio de Janeiro.

CLAUSULA 4.ª

Não serão considerados em livre transito os cafés em côco, em casquinha ou beneficiados, de producção do Estado de Minas, que se destinarem a qualquer ponto do territorio paulista, que não seja a cidade de Santos.

CLAUSULA 5.ª

Os cafés despachados em estação de estrada de ferro situada no territorio de Minas, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1); a primeira via dessa guia será apresentada á Recebedoria de Rendas de Santos dentro de 30 dias contados da data da sua expedição juntamente com o conhecimento original da estrada de ferro, afim de ser substituida por uma outra (modelo n. 3) para despacho como — café mineiro — a qual perderá o seu valor si não fôr utilizada para despacho dentro do prazo de sessenta dias contados da data de sua expedição. Em caso algum serão acceitas para conferencias segundas vias de conhecimento ou certidão de guia.

CLAUSULA 6.ª

Os cafés mineiros despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito, deverão vir acompanhadas de uma guia quantitativa (modelo n. 1) conferida e visada pelo funccionario paulista na fronteira, a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos juntamente com o conhecimento da estrada de ferro nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.ª.

CLAUSULA 7.ª

Os cafés mineiros que entrarem para o Estado de S. Paulo para serem beneficiados nas machinas situadas na zona limitrophe, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.ª.

CLAUSULA 8.ª

A determinação quantitativa para as guias de que trata a clausula anterior, será feita á razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 9.ª

Com relação ao café em casquinha se procederá da mesma fórma que ficou determinada para o café em côco, na clausula 7.ª, ficando adoptada a determinação quantitativa de 35 kilos liquidos de café beneficiado por sacca de café em casquinha, ao typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 10.ª

Os cafés mineiros de que trata a clausula 3.ª, para terem livre transito, deverão vir acompanhados de documentos provando ter pago ao Estado de Minas os impostos devidos segundo as leis mineiras, devidamente visado e conferido pelos fiscaes paulistas, pela mesma fórma exigida para os outros cafés.

CLAUSULA 11.ª

A cobrança dos impostos e taxas devidos ao Estado de Minas Geraes, pela exportação, pelo porto de Santos, dos cafés de sua producção, será feita pela Recebedoria de Rendas do Estado de S. Paulo naquella cidade, tomando por base o preço da pauta do café, organizada pela mesma Recebedoria.

CLAUSULA 12.ª

A Recebedoria de Rendas de Santos prestará contas mensalmente á Secretaria das Finanças do Estado de Minas ou ao funccionario que esta designar e recolherá os saldos da arrecadação ao estabelecimento bancario que lhe fôr indicado pela mesma Secretaria nos prazos que por ella lhe forem marcados.

CLAUSULA 13.ª

A liquidação do imposto de exportação e sobre-taxa de tres francos, devido ao Estado de Minas Geraes, relativo aos cafés de que trata a clausula 4.ª deste accordo, continuará a ser feita mediante apresentação pelo Thesouro Mineiro de uma via das guias fornecidas pelas estações fiscaes mineiras (modelo n. 2) devidamente visadas pelos funccionarios paulistas conforme estabelecia o accordo de 4 de setembro de 1909.

I) As guias quantitativas serão, pelos agentes fiscaes mineiros, expedidas em duas vias, uma das quaes será remettida ao Thesouro do Estado de S. Paulo e outra ao Thesouro de Minas Geraes.

II) Nas estações de estradas de ferro situadas nas divisas dos dois Estados ou em suas immediações, até seis kilometros, os proprios chefes das estações das estradas serão competentes para o visto, desde que junto dellas não haja agente fiscal paulista.

III) Nas estações de estradas de ferro, situadas em territorio mineiro, serão as guias expedidas pelos proprios chefes das estações independente do visto do fiscal paulista, terão o destino estabelecido no n. 1 da presente clausula; e, emquanto durar o accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, considerar-se-ão como expedidas por agentes fiscaes mineiros as guias expedidas ou visadas pelos respectivos chefes de estações.

IV) As importancias que forem sendo liquidadas a favor do Estado de Minas Geraes, serão pelo Estado de S. Paulo entregues mensalmente ao Banco que fôr indicado pelo Governo de Minas Geraes, deduzida a commissão que as leis paulistas concedem ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Santos pela arrecadação dos direitos de exportação da sobre-taxa e que presentemente é de um por cento (1 %).

CLAUSULA 14.ª

A Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes dará conhecimento com a necessaria antecedencia á Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo e á Recebedoria de Santos das alterações que soffrer o imposto de exportação ou a sobre-taxa pelas leis fiscaes mineiras.

CLAULULA 15.ª

A Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, directamente ou por intermedio da Recebedoria de Santos, prestará á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes as informações que lhe forem pedidas com relação á cobrança de que trata o presente accordo, bem como franqueará ao funccionario que for apresentado pelo Governo do Estado de Minas, os livros e mais documentos relativos a este serviço.

CLAUSULA 16.ª

Os chefes de estações e agentes fiscaes paulistas só poderão recusar o visto nas guias a que se refere o presente accordo, declarando no verso a razão da recusa.

CLAUSULA 17.ª

Os agentes paulistas na fronteira tomarão as necessarias notas de todo o café mineiro, em sua passagem para o territorio paulista, afim de ser facilitado o visto nas guias de que trata o presente accordo.

CLAUSULA 18.ª

Os governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar, em seu territorio, o auxilio dos respectivas auctoridades, sempre que este lhe fôr requisitado pelos funccionarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas, refiram se ellas ao café ou outros generos.

CLAUSULA 19.ª

Perdem inteiramente o seu valor as guias expedidas pelos exactores mineiros, que não forem apresentadas á Recebedoria de Rendas de Santos, para os fins das clausulas 5.ª, 6.ª e 7.ª, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua expedição.

Perdem o seu valor para todos os effeitos as guias em que for alterado o destino do café, a data ou qualquer dos seus dizeres.

CLAUSULA 20.ª

Semestralmente se procederá á conferencia dos cafés mineiros, effectivamente exportados pela Recebedoria de Santos, para o fim de ser indemnizado o Estado de Minas Geraes do imposto de exportação e sobretaxa correspondentes ás guias que tenham caducado por terem sido utilizadas dentro dos prazos marcados no presente accordo.

CLAUSULA 21.ª

O Estado de S. Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado de Minas Geraes, si dentro do prazo de seis mezes, contados da data de cada liquidação, a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes nada reclamar.

CLAUSULA 22.ª

O Estado de S. Paulo fornecerá aos seus funccionarios da fronteira e da Recebedoria de Santos, os livros impressos, talões e o mais que fôr necessario para a fiscalização e escripturação em suas estações, dos impostos de que trata o presente accordo, obrigando-se tambem pelo pagamento dos vencimentos dos seus guardas ou vigias fiscaes. Por seu lado, o Estado de Minas Geraes obriga-se a dar alojamento ou os meios para isso a um guarda fiscal de S. Paulo, em cada um dos pontos fiscaes que expedem guias para S. Paulo, dentro do territorio mineiro.

CLAUSULA 23.ª

São estações para embarque de cafés mineiros, na zona limitrophe, as seguintes : Bragança, Itapira, Soccorro, Barão de Ataliba Nogueira, Eleuterio, Espirito Santo do Pinhal, S. João da Bôa Vista, S. José do Rio Pardo, Itahyquara, Moraes Salles, Julio Tavares, Engenheiro Gomide, Commendador Guimarães, Mocóca, Canôas, Franca e outras que se abrirem de accordo com os dois Estados.

CLAUSULA 24.ª

As duvidas que se suscitarem entre os guardas fiscaes dos dois Estados, quanto á verificação dos cafés mineiros, serão resolvidas em ultima

instancia pelo Secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo em vista de um inquerito feito por um funccionario de Minas e outro de S. Paulo, especialmente designados para esse fim.

CLAUSULA 25.ª

O presente accordo entrará em execução dentre de noventa dias e vigorará emquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, em duplicata, que vae assignado pelos representantes dos Estados acima declarados. S. Paulo, 10 de julho de 1912. (Assignados) *Joaquim Miguel de Siqueira.—Theophilo Ribeiro.*

Termo de accordo entre os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de 1912, na sala da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, nesta Cidade da Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, reunidos os representantes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, por parte do primeiro o sr. major Domingos Vicente Gonçalves de Souza, Director de Finanças, e pelo Estado de Minas Geraes o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificados os poderes de cada um, convieram no presente accordo, que deverá regular provisoriamente as relações dos dois Estados, no tocante aos seus interesses fiscaes na zona a que se refere o convenio de 18 de dezembro de 1911, celebrado entre os Governos dos referidos Estados, para solução da sua questão de limites, até que seja esta afinal decidida, nos termos e de accordo com as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acceitam:

I

O Estado do Espirito Santo consente que o de Minas Geraes, sem que isto importe de modo algum modificação dos termos ou intelligencia das clausulas do já citado convenio de 1911, estabeleça, na zona por aquelle convenio reservada, a sua jurisdicção, os pontos fiscaes que forem necessarios ao serviço de fiscalização e arrecadação de impostos dos generos ou mercadorias de producção imineira, que por elle transitem em caminho de sua exportação, seja esta com destino á Victoria ou a qualquer outra localidade do Estado, ficando desde já indicadas como localidades, onde os referidos pontos poderão ser creados: a villa Marechal Hermes, S. Barnabé, Tenente Angelo, tambem dedominada João Pinto e Prudente de Medeiros, egualmente conhecida pela denominação de Corrego Vermelho.

II

Além dos pontos na clausula 1.ª mencionados, poderá o Estado de Minas Geraes crear outros na mesma zona, ou supprimir qualquer dos

mencionados, conforme a conveniencia, de seus interesses fiscaes, devendo, porém, com antecedencia de 15 dias, pelo menos, communicar ao Governo do Espirito Santo a necessidade da creação ou da suppressão obrigando-se este Estado a significar ao de Minas Geraes a sua acquiescencia, em prazo egual, para perfeita regularidade do acto.

III

O Estado de Minas Geraes, do mesmo modo estipulado nas clausulas anteriores, consente que o Estado do Espirito Santo não só conserve os pontos fiscaes que já tem no territorio mineiro, como tambem possa crear outros que seus interesses fiscaes reclamem em o mesmo territorio, na zona limitrophe com o Espirito Santo ou as supprima, si isso lhe parecer necessario, observada a formalidade estabelecida na clausula 2.ª.

IV

O Estado do Espirito Santo collocará junto aos pontos creados por Minas Geraes, agentes fiscaes seus, os quaes agirão de accordo com os agentes fiscaes mineiros na verificação de procedencia dos generos, que por esses pontos transitarem, visando as guias ou talões de impostos, quando se trate de generos de producção mineira, em transito pelo territorio espiritosantense. Do mesmo modo, serão pelos agentes fiscaes mineiros visadas as guias ou talões de impostos expedidos pelos agentes fiscaes espiritosantenses, quando se trate de generos de producção do Estado do Espirito Santo, em transito para o territorio mineiro, observadas, em ambos os casos, as formalidades estatuidas nas clausulas seguintes.

V

Quando se trate de generos que se destinem á exportação pela Natividade ou outra localidade e cujos impostos tenham de ser cobrados alli ou em outro ponto que não aquelle em que primeiro passarem, o agente fiscal mineiro ou espiritosantense, verificada a procedencia dos generos, expedirá uma guia, de accordo com o modelo annexo, a qual será visada pelo outro agente, isto é, o espiritosantense, si os generos forem mineiros, ou o mineiro, si os generos forem espiritosantenses sendo a 1.ª via entregue ao conductor dos generos, o qual será obrigado a apresental-a ao ponto fiscal do destino, sob pena de lhe ser applicado o disposto na clausula 10.ª. O agente fiscal do ponto de destino recolherá esta guia, que será junta aos balancetes que lhe incumbe remetter todos os mezes aos respectivos Thesouros.

VI

Quando, porém, os generos, destinando-se a outras localidades dentro do Estado, tenham de pagar impostos no primeiro ponto em que passarem, será do mesmo modo visado pelo agente fiscal do Espirito Santo, o talão do imposto mineiro, authenticando assim a sua procedencia, de modo a que possam transitar pelo Estado sem mais outros onus quaesquer.

VII

Assim tambem, com relação aos generos espiritosantenses que demandem o Estado de Minas Geraes, o talão de impostos expedido pela respectiva estação fiscal, será visado pelo agente mineiro, podendo, assim authenticada a procedencia, transitar no territorio mineiro isentos de quaesquer outros onus.

VIII

A guia a que clausula 5.ª se refere, será expedida em tres vias, sendo a primeira entregue á parte ou conductor dos generos, a 2.ª enviada ao Thesouro de Minas Geraes e a 3.ª ao do Espirito Santo.

Nenhuma reclamação poderá ser feita entre si pelos Governos accordantes, sobre o assumpto que constitue o objecto deste accôrdo, sem a apresentação das guias ou talões respectivos.

IX

Os agentes fiscaes dos dois Estados accordantes não podem, sob pretexto algum, se recusar a vizar as guias ou talões apresentados para o seu visto; quando, porém, se julguem com razão para impugnarem a procedencia dada aos generos, deverão escrever nas costas da guia ou do talão os motivos da sua duvida, justificando a impugnação.

X

Ambos os governos se obrigam a não dar sahida aos generos a que este accôrdo se refere, desde que se não apresentem acompanhados das guias ou dos talões que, nos termos precisos ao mesmo accôrdo, devem acompanhal-os até o seu ponto de destino, obrigando seus conductores a apresental-os, sob as penas de contrabando.

XI

Os Governos accordantes obrigam-se a prestar, em seus respectivos territorios, o auxilio das suas auctoridades, sempre que este lhes fôr requisitado pelos funccionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, sejam quaes forem os generos a que ellas se refiram.

XII

As reclamações que, em relação á execução do presente accôrdo, qualquer dos Governos nelle mencionados tenha de fazer ao outro, deverão ser feitas dentro de seis mezes da data do facto, a que se refiram ellas, sob pena de caducidade do direito que lhe assista.

XIII

As duvidas que se suscitem entre os agentes fiscaes dos dois Estados, quanto á procedencia dos generos sujeitos ao seu exame e fiscalização, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo arbitro que fôr pelos dois Estados escolhido entre os membros da alta magistratura de um e de outro Estado, em vista de um inquerito feito por um funccionario de confiança do Governo do Espirito Santo e outro de egual categoria do de Minas Geraes, especialmente designados para procederem ao dito inquerito junto á estação fiscal, donde a duvida se tenha originado. O mesmo processo será observado para solução de desintelligencia de outra natureza, se não chegarem ordinariamente a accôrdo os Governos interessados.

XIV

O presente accôrdo, uma vez approvado por decretos dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data, e não poderá ser denunciado sinão, mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante ao outro Governo interessado. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos dois Estados accordantes. (Assignados).— Domingos Vicente Gonçalves de Souza.— Theophilo Ribeiro.— Confere. (Assignado).— J. Ramalhete.

Escriptura de contracto para cobrança de impostos

Outorgante — O Governo do Estado de Minas.

Outorgada — A Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação.

Livro 85. Folhas 61 v. Alfredo Firmo da Silva, quarto tabellião, 3, rua da Quintada, 3,—proximo á rua Alvares Penteado. Telephone, 965. Primeiro traslado de escriptura de contracto entre o governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos vinte e dois dias do mez de outubro, nesta cidade de S. Paulo em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si, justas e contractadas, a saber :

Como outorgante o governo do Estado de Minas Geraes, nesta escriptura representado pelo dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e como outorgada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, representada pelo presidente de sua directoria coronel José Paulino Nogueira, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as mesmas testemunhas, pelo governo do Estado de Minas Geraes, pelo seu representante me foi dito que tem justo e contractado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a celebração do presente contracto para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros, sob as seguintes clausulas : 1.ª) A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, continuará a arrecadar e a fiscalizar, por intermedio dos chefes de suas estações e seus prepostos, os impostos mineiros sobre encommendas, mercadorias, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que forem despachados com destino a outros Estados, cingindo-se neste serviço as respectivas leis, regulamentos e instrucções que serão fornecidas pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado. 2.ª) A arrecadação será a vista do que constar dos documentos de despachos das estações. 3.ª) De todo pagamento de imposto, os chefes de estação darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em numeração, o numero da nota de expedição, e, em numeração e escripta por extenso a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto cobrado. Paragrapho unico.) Os talões para a cobrança do imposto serão fornecidos pelo Estado de Minas, que adoptará o typo que lhe convier, porém o que mais facilmente prestar-se a execução rapida do serviço. 4.ª) Emquanto vigorar o accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo para a arrecadação por parte deste, do imposto sobre cafés mineiros, a Companhia fica obri-

gada a fazer o serviço de guias quantitativas, de accordo com o regulamento ou instrucções que para isso forem expedidas pelo governo mineiro. 5.ª) A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de accordo com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos dos talões, de que trata a clausula terceira, e todos os documentos comprobatorios das despesas de que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legaes. 6.ª) A Companhia obriga-se a recolher ao Banco que designar a Secretaria das Finanças, após vinte dias da apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidas as despesas mencionadas na clausula anterior e as de que trata a clausula decima; assim tambem, havendo saldo a favor da Companhia, o governo liquidará no mesmo prazo, pela fórma que indicar a Companhia. 7.ª) A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, conforme a clausula sexta, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação. 8.ª) A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificaram ter cobrado indevidamente, remettendo com as notas respectivas, os recibos das restituições feitas. Depois, porém, de liquidados os saldos apurados, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado. 9.ª) Os impostos sobre a exportação feita nas estações situadas em territorio mineiro, serão arrecadados exclusivamente pela Companhia. 10.ª) Pelo serviço de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, e bem assim, o de transito de mercadorias e gado, e respectivas escripturações, receberá a Companhia a commissão de (10 %) dez por cento sobre o total arrecadado. Pelos serviços de guias quantitativas, de que trata a clausula quarta, perceberá a Companhia a commissão de cinco por cento (5 %) sobre o imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento, calculados pelas pautas mensaes, como se o imposto fosse arrecadado pela Companhia. As duas commissões serão deduzidas do total do imposto arrecadado. 11.ª) Ao Director de Fiscalização de Rendas do Estado e ao superintendente dos serviços a que se refere este contracto, será fornecido passe livre de primeira classe e transporte de bagagens até cem kilos, quando viajarem nas linhas da Companhia. Aos demais funccionarios do governo serão fornecidos passes á vista de requisições legaes, a debito do mesmo governo. 12.ª) A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação. 13.ª) As duvidas suscitadas na applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende este contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças do Estado, por intermedio do superintendente. 14.ª) Ao Director da Fiscalização das Rendas e ao superintendente do serviço, serão fornecidas todas as informações por intermedio da Contadoria da Companhia. Paragrapho unico. A Companhia se entenderá directamente sobre qualquer assumpto, com o funccionario designado para superintender os serviços a que se refere o presente contracto. 15.ª) A commissão sobre guias quantitativas será calculada nas condições da clausula decima, tomando-se para computo o valor correspondente ao imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento sobre todo o café exportado pelas estações situadas em territorio mineiro, quer sejam as guias extrahidas ou não pelas mesmas estações. Assim tambem a Companhia cobrará a mesma commissão sobre as guias quantitativas que extrahir em estações de territorio paulista. 16.ª) O presente

contracto começará a vigorar nesta data e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, entretanto, a sua rescisão realizar-se sem prévio aviso de 90 dias. 17.ª) As partes dão ao presente contracto o valor de trinta contos de réis (30:000$000) para o effeito tão sómente do pagamedto do sello proporcional. Pela outorgada Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pelo presidente de sua directoria, coronel José Paulino Nogueira, foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos—De como assim a disseram dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta escriptura, a mim hoje distribuida, a qual paga trinta e tres mil réis de estampilhas federaes. Feita e lida ás partes, por acharem conforme a minuta apresentada, acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes e que são: Elias Propheta e Affonso Telles Netto reconhecidos de mim tabellião. Eu, Alvaro Curimbaba, ajudante habilitado, a escrevi.

Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, que a subscrevi. Theophilo Ribeiro, José Paulino Nogueira. Elias Propheta. Affonso Telles Netto.

Sellada com trinta e tres mil réis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas.

Trasladada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade—Alfredo Firmo da Silva, 4.º tabellião.

Contracto que fazem o governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz e a Estrada de Ferro São Paulo a Minas, representada pelo seu superintendente Henry Stuart, para a cobrança e fiscalização dos impostos daquelle Estado sob as clausulas seguintes:

I

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas, fará por intermedio dos chefes de suas estações, a arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, sobre mercadorias, animaes, bagagens e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e bem assim o serviço de transito de mercadorias e gado, cingindo-se nestes serviços ás respectivas leis e regulamentos e instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças.

II

A arrecadação será feita á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados em suas estações.

III

De todo o pagamento de imposto os chefes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, ou por quem fôr determinado.

IV

Obriga-se tambem a Estrada de Ferro São Paulo a Minas a fazer o serviço de guias de café, de accordo com as instrucções em vigor, sendo os talões e impressos fornecidos pelo superintendente desse serviço.

V

Pelos serviços determinados na clausula 1.ª a Estrada contractante terá direito á commissão de 8 % sobre o que arrecadar e pelo serviço de guias quantitativas de café, perceberá 50 réis por sacca correspondentes ás guias que expedir, sendo essas importancias deduzidas nos balancetes mensaes.

VI

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas obriga-se a prestar contas mensalmente á Secretaria das Finanças para o que organizará um balancete de accordo com o modelo que será fornecido, devendo acompanhar o referido balancete os documentos de receita e de despesas auctorizadas.

VII

O balancete até o dia 15 de cada mez será remettido á Secretaria de Finanças por intermedio do funccionario superintendente, que fará a devida conferencia.

VIII

O saldo verificado em cada balancete será tambem até o dia 15 de cada mez entregue ao estabelecimento ou pessoa a quem fôr pela Secretaria determinado. A infracção desta clausula, sujeita a Estrada contractante ao pagamento do juro de 9 % ao anno e execução immediata.

IX

Os serviços referentes a este contracto ficarão ao cargo do fiscal superintendente do serviço de café, com quem a Estrada contractante se entenderá directamente.

X

Ao Director da Fiscalização e ao superintendente do serviço será concedido passe permanente de 1.ª classe na Estrada, durante a vigencia do presente contracto.

XI

A Estrada de Ferro São Paulo e Minas fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, se dentro de 5 mezes contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

XII

Nos conhecimentos de imposto, serão escriptos por extenso e em algarismo a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto.

XIII

Mediante requisições legaes, a Estrada concederá passagens nas suas linhas para o pessoal da brigada policial, com o abatimento de 50 % sobre o custo commum ; sendo gratuito o transporte quando se trata de

força a serviço da fiscalização e que as requisições sejam feitas pelo superintendente do serviço a que se refere este contracto. As passagens requisitadas por conta do Estado de Minas para outras pessoas serão fornecidas mediante requisições legaes bem como os outros descontados nos balancetes mensaes. Com relação aos despachos de qualquer especie por conta do Governo de Minas e bem assim os telegrammas e transportes de passageiros, serão feitos os abatimentos adoptados pela Mogyana, salvo os especificados nesta clausula.

XIV

Sempre que a Estrada tiver qualquer duvida, sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto, poderá entender-se com o superintendente do serviço para resolvel-as ou levalas ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

XV

O presente contracto entrará em vigor no dia 16 do corrente mez de novembro e durará emquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias. Para constar lavrou-se o presente contracto em 2 vias, que vão assignadas pelas partes contractantes. Passado nesta estação de Bento Querino no municipio de São Simão, Estado de São Paulo, aos 15 dias do mez de novembro de 1912.— (Assignados), Libanio da Rocha Vaz.— Henry Stuart.— Frederico A. Campos.— José Silveira.

Contracto provisorio entre o governo de Minas Geraes e a dr. Luiz Schnoor, arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz na linha que parte de Araguary e vae ao Estado de Goyaz, para arrecadação e fiscalização de impostos estadoaes.

O Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz, devidamente auctorizado e o dr. Luiz Schnoor como arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz, no trecho de Araguary ao Estado de Goyaz, representado pelo dr. E. E. Claytor conforme procuração exhibida, ambos abaixo assignados, têm justo e contractado entre si, por este instrumento particular, o serviço de arrecadação de impostos mineiros e de transito e o fazem sob as seguintes clausulas:

1.ª

O contractante dr. Luiz Schnoor, de conformidade com as leis e regulamentos, instrucções e pautas do Estado de Minas Geraes, fará por intermedio dos agentes das estações da Estrada de Ferro de Goyaz, a arrecadação e fiscalização dos impostos estadoaes sobre passagens, mercadorias, bagagens, encommendas, animaes, vehiculos e valores procedentes do mesmo Estado e destinados a outros Estados pela via ferrea daquella companhia e bem assim a fiscalização do transito de mercadorias, gados e outros animaes que, procedentes de outros Estados, tenham de atravessar pelo territorio mineiro. A Secretaria das Finanças fornecerá para este fim as leis, regulamentos e instrucções que estiverem em vigor e bem assim todos os impressos necessarios.

2.ª

A arrecadação e fiscalização serão feitas á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados nas suas estações ou na das estradas com as quaes a companhia tiver trafego mutuo.

3.ª

De todo o pagamento de impostos os agentes das estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou por quem fôr determinado.

4.ª

Pelo trabalho de arrecadação de impostos e mais encargos constantes do presente contracto terá o contractante a porcentagem de dez por cento que será deduzida mensalmente da receita proveniente dos mesmos impostos, pertencendo oito por cento ao contractante dr. Luiz Schnoor e dois por cento aos empregados que fizerem a arrecadação.

5.ª

O contractante obriga-se a remetter até o dia 15 de cada mez, um balancete de receita e despesa organizado de conformidade com o modelo usual, devendo ser junto ao mesmo os documentos provando o recolhimento do saldo e bem assim as segundas vias dos conhecimentos e mais documentos de despesas, sendo o referido balancete visado pelo funccionario mineiro designado para servir na estação de Araguary e remettido á Secretaria por intermedio do superintendente do serviço.

6.ª

O contractante obriga-se a entregar mensalmente á collectoria de Araguary, ou a quem fôr determinado pela Secretaria das Finanças, até o dia 15, o saldo da arrecadação do mez anterior, deduzida a porcentagem a que tem direito e despesa de transportes requisitados por conta do Estado pelas auctoridades competentemente auctorizadas.

A infracção da clausula sujeita o contractante a execução immediata e juros á razão de 9 % ao anno.

7.ª

O Secretario das Finanças designará um funccionario fiscal para acompanhar o serviço de arrecadação e de transito da estação de Araguary, sendo ao mesmo fornecidas todas as informações e esclarecimentos sobre o serviço fiscal. Este funccionario permanecerá na estação nas horas do expediente da Estrada, sendo-lhe fornecida pelo contractante uma mesa, cabendo-lhe dar aos empregados da Estrada todas as explicações sobre o serviço e verificar si a arrecadação é bem feita e bem assim si os balancetes estão exactos, lançando depois o seu visto. Si a Secretaria julgar conveniente, poderá fazer o mesmo em outras estações.

8.ª

O contractante obriga-se a fazer executar e observar rigorosamente o regul. n. 3.018, sobre o serviço de transito pelo Estado, de mercadorias e gado de outros Estados, sendo todas as guias visadas pelo funccionario junto á estação de Araguary, tanto as de entrada como as de sahida, não sendo porém isso necessario quando se tratar de despachos em trafego mutuo com outras estradas.

9.ª

A Secretaria das Finanças designará um fiscal de rendas para superintender o serviço a cargo do contractante, que com elle deverá se entender sobre qualquer duvida, que resolverá ou levará ao conhecimento da Directoria da Fiscalização para resolver.

10.ª

Ao Director da Fiscalização e ao fiscal designado para superintender o serviço de arrecadação e fiscalização, será fornecido passe livre em primeira classe, para quando precisarem de viajar nas linhas da estrada, e transporte de suas bagagens.

11.ª

O contractante attenderá as requisições de transportes nas linhas a seu cargo, por conta do Estado de Minas, uma vez que sejam feitas por auctoridades competentes.

12.ª

Os transportes requisitados pelo Governo de Minas gosarão das seguintes reducções: de 50 °/o para as auctoridades policiaes, medicos, escrivães da policia, presos e praças em diligencias, fardamento e munições de guerra e de 15 °/o para os demais.

13.ª

O contractante dr. Luiz Schnoor é o unico responsavel perante o Estado de Minas Geraes pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na arrecadação e cobrança dos impostos a que se refere a clausula 1.ª deste accordo, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos áquelle contractante ou a seus prepostos no serviço ora contractado, cessando a sua responsabilidade si a Secretaria de Finanças não reclamar dentro de 6 mezes.

14.ª

O presente contracto começará a vigorar a 1.º de dezembro deste anno e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo a sua rescisão sómente de aviso prévio de sessenta dias e terá o caracter provisorio. E por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto em duplicata que assignam nesta cidade de Araguary, no Escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro Goyaz aos vinte e seis dias do mez de novembro de 1912 com as testemunhas abaixo. (Assignados) Luiz Schnoor, p. p. E. E. Claytor, Arrendatario do Trafego da Estrada de Ferro de Goyaz.—Libanio da Rocha Vaz, fiscal de

rendas, representante do Estado de Minas Geraes. — Emilio Sapoleler. — Cesar Augusto Gonçalves. Nota — Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1.º officio, Joaquim Magalhães.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1913, á rua da Quitanda n. 120, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes e da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. João A. Americo Machado, pela supracitada Companhia, como seu presidente, accordaram em que d'ora em diante fossem pela referida Companhia arrecadados os impostos mineiros sobre os generos exportados por suas linhas e de accordo com as clausulas que se seguem, as quaes estipulam e acceitam para todos os effeitos na execução do presente contracto.

1.ª

A Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, por intermedio dos agentes de suas estações e seus prepostos, em todo o percurso de suas linhas fiscalizará e arrecadará os impostos mineiros sobre encommendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, gado e vehiculos procedentes do Estado de Minas que se destinarem para fóra do Estado e tiverem de ser transportados em suas linhas, cingindo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

2.ª

A arrecadação será feita á vista do que constar dos documentos de despachos realizados em suas estações.

3.ª

De todo o pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero da nota de expedição, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes, e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

4.ª

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões a que se refere a clausula 3.ª e de todos os documentos comprobativos das despesas de que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legaes.

5.ª

A Companhia obriga-se a recolher ao Banco ou estação fiscal, que pela Secretaria das Finanças lhe fôr indicado, dentro de 20 dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo.

Do seu lado o Governo liquidará no mesmo prazo e pela fórma que fôr indicada pela Companhia, qualquer saldo que se verifique a seu favor.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento do juro de 9 % ao anno sobre a importancia indevidamente retida e a execução immediata.

6.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento delles e dos documentos que devem acompanhal-os nos termos da clausula 4.ª, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

7.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo, com as contas respectivas, os recibos das restituições feitas,

Depois, porém, de apurados os saldos, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições, mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado.

8.ª

Do café destinado ao Rio de Janeiro nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim, o agente da estação, que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e o destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria para conferencia com os conhecimentos de despacho, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

9.ª

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro, bem como dos que tiverem outro destino, inclusivè, neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido.

Do mesmo modo arrecadará o imposto do café, cujos donos o retirem das mãos da Companhia em qualquer das suas estações.

10.º

Pelo serviço de arrecadação dos impostos mineiros perceberá a Companhia a porcentagem de 8 % sobre o total arrecadado, e pelo de fiscalização, como nos casos do café destinado ao Rio de Janeiro ou no de mercadorias em transito, a de 12 %, sobre o producto do imposto respectivo, como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a sobre-taxa creada para valorização do café, deduzindo a Companhia as suas commissões do total do imposto que arrecadar.

11.ª

No caso de mercadorias, em transito, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações aonde o Estado não tenha vigias.

12.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras será concedido passe livre de 1.ª classe permanente para transito nas linhas e vapores da Companhia em serviço de fiscalização, bem como transporte de bagagem até 100 kilos.

Aos demais funccionarios do Estado, incumbidos do serviço de fiscalização, serão fornecidas auctorizações para requisição de passes, tambem de 1.ª classe, conforme fôr annualmente requisitado pelo Director da Fiscalização, inclusivè bagagem até 100 kilos.

13.ª

A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação.

14.ª

As duvidas suscitadas na applicação das leis e regulamentos mineiros, a que se prende o presente contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças por intermedio do Director da Fiscalização das Rendas.

15.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e aos funccionarios por elle ou pela Secretaria das Finanças commissionados em serviço de fiscalização junto á Estrada, a Companhia fornecerá todas as informações e esclarecimentos relativos aos negocios que se prendem ao presente contracto, facilitando-lhes, além disto, o exame dos livros respectivos, que julguem necessario.

16.ª

O presente contracto entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias depois de sua approvação por decreto do Presidente do Estado e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido sem prévio aviso de 90 dias.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de dez contos e por se acharem assim ajustadas firmaram o presente contracto, para que produza todos os seus effeitos.

O presente contracto é assignado em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913.—(Assignado) Theophilo Ribeiro.—(Assignado) João A. Americo Machado.—Testemunhas) Auto de Sá.—Alfredo Rebouças. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de onze mil réis, devidamente inutilizadas.

Termo de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895, entre a Leopoldina Railway Limited e o Estado de Minas Geraes, para a cobrança do imposto mineiro de exportação.

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de 1913, no escriptorio da Leopoldina Railway Company, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas e o sr. M. C. Millér, pela supra mencionada Companhia, como seu superintendente geral, accordaram modificar o contracto de 3 de agosto de 1895, celebrado entre as citadas partes contractantes para a cobrança dos impostos mineiros incidentes sobre os generos e mercadorias da producção do Estado exportados por suas linhas, substituindo a sua clausula 3.ª e paragraphos pelas clausulas seguintes que estipulam e acceitam, como parte integrante do supra citado contracto.

Primeira

De todo pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido do livro de talões, mencionando no mesmo em algarismo o numero da nota da expedição, e, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes e a importancia do imposto pago.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

Segunda

Do café destinado ao Rio de Janeiro ou a qualquer das estações em Nictheroy nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim o agente da estação que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e destinario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria Mineira, para conferencia, com os conhecimentos de despachos, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

Terceira

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro ou estações em Nictheroy bem como dos que tiverem outros destinos que não os especialmente indicados nesta clausula, inclusivè neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido e com elle tambem a sobre taxa de frs. 3, quando se tratar de café.

Quarta

No caso de mercadorias em transito, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações, aonde o Estado não tenha vigias.

Quinta

Pelo serviço de fiscalização ao café destinado ao Rio de Janeiro ou ás estações em Nictheroy e expedição das guias a que se refere a clausula 2.ª, a Companhia perceberá a commissão de 3 %, sobre o producto do imposto respectivo como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a importancia da sobre-taxa creada para a valorização do café.

Sexta

Nenhum frete ou commissão cobrará a Companhia, pelo transporte dos supprimentos em dinheiro que fizer ás estações fiscaes do Estado, por ordem da Secretaria das Finanças.

Setima

A Companhia fará levantar, enviando-a com o balancete mensal, uma relação dos productos mineiros exportados livres de imposto. Nestas relações deverão figurar não só a especie como tambem o peso dos productos, pagando os despachos 300 réis de estatistica.

Oitava

A presente rectificação entrará em vigor dentro de 30 dias depois de sua approvação, por decreto do Presidente do Estado e durará de accordo com o disposto na clausula 13.ª do contracto de 3 de agosto de 1895.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente instrumento o valor de cinco contos, e por se acharem assim ajustados o firmam em dois exemplares, sendo só um sellado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Pela The Leopoldina Railway Company Ld. — (Assignado), *Mc. C. Millér*, superintendente geral.

Testemunhas. (Assignadas), Adolpho P. de Figueiredo, Antonio Cavour Pereira de Almeida. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de cinco mil e quinhentos réis, devidamente inutilizadas.

Accordo entre os Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, para cobrança dos impostos sobre os cafés de producção paulista, que passarem para Minas Geraes.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e quatorze, na sala da Secretaria da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, sendo: por parte de S. Paulo, o dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do Estado, e, verificadas as respectivas auctorizações, conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

Clausula I

Os cafés de producção paulista, que entrarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, serão registrados, na sua passagem para o Estado de Minas, por funccionarios do Estado de S. Paulo.

Clausula I

Para este fim, o funccionario paulista extrahirá uma guia quantitativa em tres vias (modelo 1), das quaes a primeira e segunda vias serão visadas pelo funccionario mineiro, sendo a primeira via remettida ao Thesouro de S. Paulo pelo funccionario paulista e a segunda via ao Delegado do Estado de Minas Geraes, junto ao Thesouro de S. Paulo, pelo funccionario de Minas.

Clausula III

Mensalmente, ou quando fôr conveniente, se procederá, em S. Paulo, á conferencia destas guias, para o fim de ser descontada na liquidação de contas com o Estado de Minas Geraes relativas aos cafés entrados para S. Paulo, a quantidade em kilo de café paulista, que tenha sahido para o Estado de Minas Geraes.

Clausula IV

O governo do Estado de Minas Geraes será indemnizado, por occasião da liquidação de contas, da gratificação de quarenta réis por sacca de sessenta kilos de café, que o mesmo governo costuma pagar aos seus funccionarios encarregados desse serviço de conferencia.

Clausula V

Os cafés que passarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, sem terem sido dados ao registro de que trata o presente accordo, serão considerados como sonegados á fiscalização e serão apprehendidos pelas auctoridades mineiras, e sobre elles cobrados para o Estado de S. Paulo direitos de exportação e a sobre-taxa em dobro, de accordo com as leis paulistas.

Clausula VI

A determinação quantitativa dos cafés paulistas, que entrarem para o territorio mineiro, para serem beneficiados, será feita pela seguinte fórma :

a) na razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco ;

b) na razão de trinta e cinco kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em casquinha ;

c) na razão de quinze kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em cereja.

As saccas a que se refere esta clausula, são as do typo official adoptado pela praça do Santos.

Clausula VII

O presente accordo é considerado complementar do de 10 de julho de 1912, entrará em execução dentro do prazo de noventa dias, e vigorará

emquanto convier ás partes contractantes, podendo ser denunciado, independente ou conjunctamente, como o de 10 de julho de 1912, a qualquer tempo, mediante aviso, com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, sendo ambos assignados pelos representantes dos Estados accordantes, acima declarados. S. Paulo, 29 de agosto de 1914. — (Assignados), Raphael A. Sampaio Vidal.— Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 5 de abril de 1909. Circular n. 1.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, communico-vos que, por deliberação de hoje do mesmo exmo. sr. fica revogada a ordem que determinava fossem expedidos mensalmente pelas estações de arrecadação, á Secretaria das Finanças, e no 1.º dia de cada mez, telegrammas de communicação da arrecadação effectuada no mez anterior, ficando, porém, em inteiro vigor, a pratica já observada da remessa mensal do *memorandum*, em que a renda é especificada de accordo com as rubricas do orçamento, expedido por esta Directoria.

Para o cumprimento rigoroso desta obrigação, manda o sr. Secretario das Finanças chamar a attenção de todos os exactores e empresas particulares, que têm contracto com o Estado para arrecadação da receita publica, de modo que impreterivelmente, no ultimo dia de cada mez, seja o *memorandum* escripturado com o producto de cada imposto, conforme está nelle especificado nos dizeres impressos, sendo remettido pelo correio no 1.º dia de todos os mezes.

No caso de renda eventual não prevista nos referidos dizeres impressos, os exactores deverão accrescental-a em manuscripto, especificando a natureza da mesma renda.

Este serviço é considerado da mais urgente natureza e esta Directoria espera não ter occasião de chamar vossa attenção para sua fiel execução, visto como qualquer inobservancia das ordens neste sentido dará logar á rigorosa applicação da sancção estabelecida por lei.

O Director da Fiscalização das Rendas. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, 23 de abril de 1909. Circular n. 2.

Sr. Fiscal das Rendas.—No intuito de dar fiel execução ás disposições do art. 4.º, n 8, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março ultimo, recommendo-vos com vivo interesse o rispido cumprimento do n. 14, do art. 14, do citado regulamento, sob as penas comminadas nas disposições vigentes, afim de poder esta Directoria satisfazer as justas intenções do governo, no tocante a escripturação aliás indispensavel dos proprios estadoaes.

Convicto de que envidareis esforços para dar cumprimento ás recommendações alludidas, espero até fins do proximo mez de maio, receber os dados que se fazem precisos áquelle fim.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 27 de abril de 1909. Circular n. 3.

Recommendo-vos que, dentro de 3 dias do recebimento da presente circular, informeis a esta Directoria si os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas dessa comarca têm cumprido o disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de fevereiro de 1904, que determina «que os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas fornecerão aos collectores, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões, por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territortal e realizadas durante o semestre.

Da vossa resposta, dependerá a applicação das penas consignadas em o alludido decreto.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 17 de maio de 1909. Circular n. 4. Sr. Fiscal das Rendas.

O sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho, manda declarar aos srs. fiscaes ambulantes que, d'ora em diante, todas as requisições de passagens feitas para fóra das respectivas circumscripções ou para pontos onde não justifique a exigencia do serviço publico, serão debitadas e levadas ás contas dos mesmos fiscaes.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 24 de maio de 1909. Circular n. 5.

Sr. Fiscal das Rendas.—Declaro-vos ser inconveniente, além de prejudicial aos interesses do Thesouro Estadoal, a passagem de telegrammas referentes a meros expedientes quando estes pódem perfeitamente vir em simples officio.

Os telegrammas, pois, só devem ser passados em se tratando de providencias de caracter urgente a serem tomadas; só neste caso esta Directoria justificará tal meio de communicação.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 25 de maio de 1909. Circular n. 6.

Em additamento á circular n. 2, de 23 de abril ultimo, venho declarar-vos não poder esta Directoria prescindir da remessa da relação dos proprios estadoaes situados em os municipios da vossa circumscripção fiscal, conforme exigencia do art. 14, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.475, de 26 de março ultimo.

Reconhece esta Directoria que o cumprimento do que ora vos recomenda, dependerá de minuciosos exames em os archivos dos cartorios

dos officios de justiça e, talvez, nos das Camaras Municipaes, porém, convicto da bôa vontade, dedicação e actividade dos srs. fiscaes, espero que dentro do prazo approximado de 90 dias, dareis conta de tal incumbencia.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 3 de junho de 1909. Circular n. 7.

Sr. Fiscal das Rendas.—Constando, com certo fundamento, a esta Directoria, que alguns escrivães de cartorios de officios de justiça não dão, como devem, cumprimento ao disposto em o n. 10 da tabella B, annexa ao dec. n. 1.381, de 25 de março de 1900, chamo a vossa attenção para semelhante facto, aliás prejudicial aos interesses da Fazenda.

Aquella disposição comprehende tanto as copias ou translados de autos que ficam em cartorio como aquelles que são remettidos à Relação.

Deveis, portanto, fiscalizar o cumprimento da lei, fazendo com que sejam sellados quaesquer traslados ou copias que existam em cartorios sem o pagamento do sello devido, communicando a esta Directoria quaesquer occurrencias que se derem a respeito.

O Director da Fiscalização. (Assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 8.

Chamando a vossa attenção para o dispositivo claro do art. 15 do dec. n. 2.485, de março ultimo, declaro-vos que o vosso attestado de cumprimento de deveres só será conferido, para percepção de vencimentos e diarias, depois que enviardes o relatorio a que se refere o citado artigo.

O Director da fiscalização, (assignado).—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1900. Circular n. 9.

Sendo empenho do governo trazer em dia a cobrança da divida activa do Estado, mas sem o menor prejuizo de mais rigoroso desempenho, de parte dos srs. fiscaes ambulantes, dos seus restrictos deveres de fiscalização; e muito concorrendo para desvial-os da acção firme e constante que taes deveres exigem o patrocinio das causas fiscaes, a que a cobrança da divida activa de continuo dá logar, tudo aconselha que o serviço dessa cobrança seja de preferencia commettido aos srs. collectores e a procuradores que ao governo pareça opportuno constituir para esse fim especial.

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 2 de agosto de 1909. Circular n. 10.

O empenho de parte do governo em trazer em dia o serviço da Divida activa do Estado, não se compadece de modo algum com a morosidade com que os srs. collectores têm cumprido até hoje as ordens expedidas para que remettam á esta Directoria os quadros da divida activa ainda não cobrada em seus municipios; urge, portanto, que essas ordens sejam executadas sem demora e, para esse effeito, fica-vos marcado o prazo improrogavel de 30 dias a contar da data abaixo indicada, sob pena de multa de 100$000 que vos será imposta, immediatamente que se vença aquelle prazo, sem que vos tenhaes desempenhado da presente injuncção.

Dentro daquelle prazo, portanto, os srs. collectores remetterão a esta Directoria:

a) os quadros completos de toda a divida activa, relativa a quaesquer das verbas que a compõem, ainda não cobrada, seja de que exercicio fôr, inclusivé o de 1908;

b) uma relação do numero e importancia das certidões em seu poder, de modo a se conhecer quanto ainda resta a cobrar por essas certidões de cada uma das rubricas a que ellas se referem.

Fica entendido que os srs. collectores não terão de remetter novos quadros da parte da divida activa que já tenha sido communicada, por meio de taes quadros, a esta Directoria, mas deverão completal-os com os quadros da divida de que se trata, do ultimo exercicio encerrado—1908.

—Os srs. collectores que não dispuzerem mais dos impressos que em tempo lhes foram distribuidos para fazerem o trabalho de que trata a presente circular deverão, immediatamente e mesmo por telegramma, pedir a remessa de outros.

Ao sr. collector do municipio de.....

O Director da Fiscalização, (assignado).—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 23 de julho de 1909.—Circular n. 11.

Para dar-se cumprimento ao disposto em o art. 15, do dec. n. 2.485, de 27 de março do corrente anno, e do qual depende o attestado de cumprimento de deveres, recommendo a todos os srs. Fiscaes que, ao confeccionarem os seus relatorios, refiram-se sómente ao resumo das occurrencias havidas em suas circumscripções, sem tratarem de assumptos diversos daquelles a que se referem taes serviços. Outrosim, vos declaro tambem que esta Directoria não acceitará e devolverá todo e qualquer officio que trate de dois ou mais assumptos diversos.

O Director da Fiscalização, (assignado).— *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 9 de agosto de 1909.—Circular n. 12.

Sr. Fiscal de Rendas.

Chamando a vossa attenção para o disposto em o art. 10, abaixo transcripto, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março ultimo, vos declaro ser prohibida a vossa retirada da circumscripção fis-

cal que vos fôra confiada, sem prévia licença desta Directoria, sob pena de, durante o periodo de tal ausencia, perderdes os proventos de vosso cargo.

Art. 10 cit. E' vedado ao fiscal ambulante abandonar sua circumscripção sob qualquer pretexto, menos o de serviço urgente reclamado pelos interesses da arrecadação e salvo casos excepcionaes de graves interesses particulares, ficando obrigado a justificar-se, tendo previamente communicado.

Os srs. Fiscaes por sua vez, trarão ao conhecimento desta Directoria taes faltas, quando commettidas por administradores, collectores e vigias, seus subordinados, afim de que energicas providencias sejam tomadas a bem dos interesses da Fazenda Publica e dos contribuintes de impostos.

Pelo Director da Fiscalização, o sub-director, (assignado).—*Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 16 de agosto de 1909.—Circular n. 13.

Chegando constantemente a esta Directoria officios em resposta a outros expedidos pela Secretaria das Finanças, e vice-versa, o que constitue irregularidade muito prejudicial ao prompto andamento do expediente, venho chamar a vossa attenção para o endereço da correspondencia official a vosso cargo e o faço no intuito de evitar que deis motivo para esta Directoria ou a Secretaria das Finanças, fazer-vos observação sobre o caso.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que a referida Secretaria das Finanças não abona, em conta dos srs. exactores a importancia da taxa dos telegrammas que expedem, por conta do Estado, quando verifica, o que lhe é facil, que taes telegrammas podiam ser evitados por não tratarem de assumpto urgente.

Pelo Director da Fiscalização (assignado)— *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas. — Bello Horizonte, 17 de setembro de 1909.—Circular n. 14.

Sr. Collector.

Em cumprimento ás disposições constantes do Reg. que baixou com o dec. n. 2.485, de 25 de março ultimo, recommendo-vos mui insistentemente a urgente remessa a esta Directoria de um quadro minucioso do qual conste quaes as propriedades deste Estado, situadas nesse municipio.

Do referido quadro, tendo-se em vista os titulos das referidas propriedades, deve egualmente constar:

a) Sua situação;

b) Seus caracteristicos e confrontações;

c) Seu valor actual;

d) A natureza do titulo e si está ou não formalizado com os requisitos legaes.

Finalmente, aguarda esta Directoria o cumprimento do que ora vos recommenda, attenta a vossa dedicação e o vosso reconhecido esforço em favor deste Estado.

Pelo Director da Fiscalização (assignado)—*Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 18 de novembro de 1909.—Circular n. 15.

Sr. Fiscal das Rendas.

Chegando ao conhecimento desta Directoria que alguns escrivães notarios ou officiaes de registro de hypothecas não têm dado fiel cumprimento ás disposições terminantes consagradas em o art. 37 do Reg. que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, chamo a vossa attenção no sentido de apurardes na vossa circumscripção fiscal, taes irregularidades afim de que sejam applicadas aos infractores as disposições penaes prescriptas pelo citado Regulamento.

O Director da Fiscalização (assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas.— Bello Horizonte, 26 de novembro de 1909. - Circular n. 16.

Sr. Fiscal de Rendas.

Constando a esta Directoria que em algumas collectorias deste Estado, os respectivos collectores têm deixado de arrecadar o sello de $300 a que estão sujeitas as primeiras vias de conhecimentos expedidos, quando a quantia a pagar fôr egual ou superior a 5$000, chamo a vossa attenção para semelhante falta, aliás muitissimo prejudicial aos interesses do Fisco, vos competindo, pois, fiscalizar aquelle sello em vossa zona, trazendo ao conhecimento desta Directoria quaes os exactores faltosos, afim de que a elles seja applicada a multa de 50$000,— além de outras penas disciplinares.

Abaixo transcrevo a disposição legal :

«Será de $300 o sello da tabella B, § 4.° n. 4 do Reg. n. 1.381 e recahirá tambem sobre todas as primeiras vias de conhecimentos expedidos pelas repartições fiscaes do Estado, quando a quantia a pagar fôr egual ou superior a 5$000.

«Art. 4.° da lei n. 393, de setembro de 1904.

O Director da Fiscalização (assignado)— *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 6 de dezembro de 1909.— Circular n. 17.

Recommendo-vos a urgente remessa a esta Directoria, de todas as certidões existentes em vosso poder e referentes a multas de jurados falsos dessa comarca, ficando, portanto, suspensa até ulterior deliberação, oda e qualquer cobrança daquella origem.

O Director da Fiscalização, (assignado)— *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 10 de dezembro de 1909.— Circular n. 18.

Recommendo-vos que, no prazo de 10 dias, depois do recebimento esta circular, remettaes a esta Directoria uma nota da divida activa, desse municipio, discriminada por exercicios e impostos, da qual conste a somma total de cada um.

Esta recommendação vos é feita sob as penas regulamentares.

O Director da Fiscalização, (assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização das Rendas,— Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1909.— Circular n. 19.

Sr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos providenciar junto aos srs. collectores dessa circumscripção, no sentido de ser remettido a esta Directoria, com toda urgencia, o pedido constante da circ. n. 18, áquelles exactores dirigida e relativa ao resumo da divida activa de cada municipio, sendo discriminado por exercicio e impostos do qual consta a somma total de cada exercicio.

O Director da Fiscalização, (assignado)— *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1910.— Circular n. 20.

Não comprehendestes o constante da circular n. 18, apesar de ser muito claro o seu pensamento.

O que está Directoria deseja e que deverá ser remettida, com o maxima urgencia, é uma nota ou resumo da divida activa desse municipio, discriminada por exercicios e impostos e da qual conste a somma total de cada imposto e não mappas da divida activa nos quaes venha a relação nominal dos devedores de cada imposto.

Incluso o modelo que servirá de guia.

O Director da Fiscalização, (assignado)— *Theophilo Ribeiro.*

Ao sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização das Rendas.— Bello Horizonte, 12 de março de 1910.—Circular n. 21.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa deste Estado no municipio de...

Repetindo-se as reclamações de pagamento de custas a funccionarios forenses que têm sido empregados nos executivos movidos contra responsaveis pela divida activa, necessario é que os srs. encarregados da cobrança de semelhante divida resolvam esta parte da questão, evitando taes reclamações que, aliás, não tem razão de ser, porque, ou os executivos não deviam ter sido intentados, em face da insolvabilidade dos devedores, cujas circumstancias pecuniarias devem ser previamente apreciadas pelos srs. cobradores, para que o executivo se não converta, pela alludida insolvabilidade, em pura aggravação do estado da divida ou os referidos funccionarios têm de esperar a sentença para serem pagos pelo condemnado.

Chamo, pois, muito especialmente para este ponto a vossa attenção. E, a proposito, urge que movimenteis a cobrança de que vos achaes encarregado, procurando realizal-a sem mais detenção, não vos esquecendo de que deveis exgottar os meios suasorios, antes do emprego da via executiva. Entretanto, a esta recorreis, sem distincção de pessoas, sempre que os responsaveis resistam a todos os meios brandos que entendida prudencia aconselha, mas nos casos em que as circumstacias de fortuna dos responsaveis garantam a satisfacção do pagamento a que por sentença possam ser condemnados.

Certo de que tomareis na maior consideração e vos dareis pressa a pôr em pratica as presentes injunções, vos renovo as affirmações da minha mais elevada consideração.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 8 de junho de 1910.—Circular n. 22.

Remetto-vos os inclusos impressos afim de que, com urgencia, os distribuaes pelos notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas desse municipio, para lhes servirem de modelos no levantamento das estatisticas a que se referem o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 (A) e o art. 27 da vigente lei de orçamento n. 510, de 22 de setembro do anno findo (B) estatisticas que, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, deverão ser enviadas a esta Directoria.

E como terão de ser multados os que deixarem de cumprir esse dever,(2.ª parte do citado art. 38), recommendo-vos enviar a esta Directoria— ao communicardes o cumprimento da presente circular,— uma relação nominal dos alludidos funccionarios, desse municipio, e, ainda, devereis opportunamente dar prompto conhecimento a esta Repartição das alterações que se tenham dado no mesmo pessoal para as necessarias notas aqui.

—Dois são os impressos a serem por vós fornecidos a cada um da quelles serventuarios, como modelos para confecção das alludidas estatisticas: um que se destina á «relação dos impostos pagos» e constante de feitos e actos occorridos no cartorio; e outro destinado ás «transmissões *causa-mortis*», o qual tambem servirá de modelo para uma outra estatistica que egualmente deverá ser enviada, nas datas fixadas, quanto ás «transmissões *inter-vivos*», mudados, porém, os titulos das duas primeiras columnas «Inventariados» e «Meeiros e herdeiros» para estes, respectivamente: «Vendedores» e «Compradores»; e na columna destinada á «Observações», na estatistica das transmissões *causa-mortis*, deverão constar— os nomes dos maridos das herdeiras— a edade dos herdeiros, quando menores— e os nomes de seus tutores, quando os tiverem.

—Deveis cobrar recibo dos impressos entregues, recibos que juntareis á communicação que tendes de fazer,

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Sr. collector do municipio de...

a—«Art. 38 citado: «*Os notarios e escrivães, officiaes do registro geral de hypothecas fornecerão aos collectores*, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre,

O infractor ficará sujeito á multa de 50$000 a 200$000 e ao dobro nas reindidencias.

b «Art. 27 citado:— «As estatisticas que semestralmente devem ser fornecidas pelos notarios, tabelliães, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas, conforme o art. 38 do dec. n. 1.678, de 1904, mencionarão quaesquer impostos pagos sobre transmissão de immoveis, bem como sobre todos os actos feitos e contractos realizados perante esses serventuarios, que os deverão endereçar directamente á Secretaria das Finanças nos prazos prescriptos naquelle decreto.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1910. Circular n. 23.

Sr. dr. juiz de direito da comarca de...

Tendo esta Directoria remettido, nesta data, aos srs. collectores do Estado, para distribuirem pelos srs. notarios, escrivães e officiaes do

registro de hypothecas, modelos impressos, para, uniformemente, levantarem semestralmente as estatisticas de que tratam o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 e art. 27 da vigente lei de orçamento, n. 510, de 22 de setembro do anno findo, venho á vossa presença rogar-vos a fineza de vos interessardes junto daquelles funccionarios, dessa comarca, no intuito de conseguirdes que nas datas prescriptas, — 15 de julho e 15 de janeiro de cada anno — todos os mesmos funccionarios enviem a esta Directoria as alludidas estatisticas.

E' certo que incorrerão em multa de 50$000 a 200$000 e na do dobro nas reincidencias os que deixarem de cumprir semelhante dever, mas a esta Directoria será mais agradavel o recebimento das referidas estatisticas do que ter de promover a imposição da citada multa.

— A circular endereçada aos srs. collectores, incumbindo-lhes daquella distribuição, contém instrucções referentes ás estatisticas de que se trata, pelo que, com os modelos acima receberão os srs. notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas um exemplar da mesma circular.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e muita consideração.—Saudações.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 13 de julho de 1910. Circular n. 24.

A bem do serviço interno desta Directoria, deveis, com a maxima urgencia, a ella remetter uma relação da qual conste o resumo da divida activa do Estado, nesse municipio e relativamente ao exercicio de 1909.

Aquella divida, na alludida relação, deverá ser discriminada por impostos.

O Director da Fiscalização — (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Ao sr. collector do municipio de...

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 31 de julho de 1910. Circular n. 25.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de...

Desejando esta Directoria trazer em dia a escripturação da divida activa do Estado, conforme preceitúa o regulamento que baixou com o dec. n. 2,485, de 26 de março de 1909, recommendo-vos a remessa a esta Repartição de uma relação mensal da qual conste a importancia arrecadada em o mez anterior.

A referida relação, que será nominal, trará a discriminação da importancia por impostos e exercicios.

Tornando-se indispensaveis taes elementos para a obtenção da regular escripturação, espera esta mesma Directoria prompta satisfacção no que ora vos recommenda.

O Director da Fiscalização (assignado)— *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1º de novembro de 1910. Circular n. 26.

Sr. collecter estadoal do municipio de...

A lei n. 547, de 27 de setembro ultimo, art. 5º, devolveu aos collectores as funcções que lhes são conferidas pelo art. 229, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, as quaes lhes tinham sido cassadas pela lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, e como em o seu art. 16 manda o legislador que a dita lei, n. 547, entre em vigor desde a data da sua publicação, os collectores são legitimos representantes da Fazenda Publica para todos os effeitos mencionados no citado art. 229, da lei n. 375, podendo comparecer em juizo, por parte della *ex-vi* de sua qualidade de collectores.

Esta disposição não exclue, como já foi por alguns srs. collectores entendido, os procuradores que o governo entenda constituir para liquidação da divida activa ou o patrocinio de outros interesses do Estado, porquanto ficou em pleno vigor a disposição do § 3º, do art. 97, do dec. n. 2.529, de 17 de maio de 1909, que consolida egual disposição de lei.

Nestas circumstancias, deveis receber do promotor de justiça de vossa comarca certidões de divida activa por liquidar em seu poder, promovendo com o devido zelo a respectiva cobrança, de accôrdo com as instrucções já expedidas por esta Directoria, que deveis conhecer.

Ficam excluidos da ordem supra os srs. promotores de justiça que tenham procuração do governo para a cobrança da referida divida, porque, neste caso, podem continuar a exercer o seu mandato, se o quizerem.

Isto não diminue as vossas attribuições, visto como podereis proceder á mesma cobrança parallelamente com aquelles e outros procuradores constituidos, em relação aos responsaveis cujas certidões de divida não estejam confiadas aos cuidados dos ditos procuradores.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1º de novembro de 1910. Circular n. 27.

Sr. promotor da justiça da comarca de...

Revogando a disposição da lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, art. 3º, que passou para os promotores da justiça as attribuições que a lei n. 375, de 1903, art. 229, lhes confere, conforme dispõe a recente lei n. 547, de 11 de setembro ultimo, art. 5º, os promotores da justiça só podem representar a Fazenda Publica na cobrança da divida activa, quando forem, para esse fim, constituidos procuradores do Estado, mediante instrumento de procuração.

Nestas circumstancias, estando já em vigor a citada lei n. 547, cessou a vossa competencia para o effeito em questão, e, a menos que tenhaes procuração do governo para cobrança da divida activa, deveis entregar ao collector do vosso municipio as certidões que possam estar em vosso poder, afim de que este promova a cobrança de que se trata.

No caso de terdes recebido procuração, podeis continuar a exercer o vosso mandato, até que pelo governo outra cousa seja decidida, se assim entender conveniente aos interesses fiscaes.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 21 de novembro de 1910. Circular n. 28.

O sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo a representação que, em 18 de agosto passado, lhe dirigiu o dr. Secretario das Finanças deste Estado, relativamente a exportação de pedras preciosas que se fazia, em fórmas de pacotes postaes pelas agencias do correio, sem que seus donos ou remettentes se mostrassem quite para com o Estado pelo pagamento de imposto de exportação, em data de 12 do corrente, communicou ao sr. dr. Secretario das Finanças ter declarado á Directoria Geral dos Correios, que o imposto creado pelos Estados sobre e exportação de seus productos é exercicio de uma competencia que a Constituição lhes attribuiu, pelo que não podia e nem foi embaraçado pelo regulamento daquella Repartição, e que portanto, o art. 86 do referido regulamento, declarando vedada attribuição do transito postal, não impede que o correio se recuse a auxiliar o contrabando, conduzindo objectos sujeitos a impostos.

Com estes fundamentos, s. exc. o sr. Ministro da Viação mandou que fossem (restabelecidas as providencias de não dar o correio franquia a pedras preciosas, (nesta generalidade se comprehendem as turmalinas, aguas marinhas e outras similares) sem que os seus donos ou remettentes se mostrem quite para com o Estado pelo pagamento do imposto respectivo á collectoria local.

Chamando a vossa attenção para a ordem supra, emanada da competente auctoridade federal, deveis, dentro de vossa esphera, agir de maneira a concorrer para que seja ella em tudo observada e deste modo garantidos efficazmente os interesses fiscaes do Estado, evitando que continue a pratica abusiva da expedição de pedras preciosas pelo correio, sem prévio pagamento do respectivo imposto de exportação.

Outrosim, deveis trazer immediatamente ao conhecimento desta Directoria quaesquer occurrencias, que, por acaso se verifiquem, em desaccôrdo com a deliberação de s. ex. o sr. Ministro da Viação.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1910. Circular n. 29.

Os pharmaceuticos e os praticos de pharmacia estabelecidos neste Estado devem ter livro especial onde registrarão as receitas aviadas (I), o qual será rubricado em todas as suas folhas pelo director de hygiene, na Capital, e pelos delegados de hygiene, nos municipios (II).

Segundo a tabella 2 que acompanha aquelle regulamento, cabe ao Estado, de sello, pela alludida rubrica: 10$000, sendo o livro de 200 folhas e 20$000, quando o mesmo livro tiver até 500 folhas.

Tendo, pois, em vista os interesses da Fazenda, recommendo-vos instantemente fiscalizar o cumprimento, por parte dos ditos pharmaceuticos e dos praticos de pharmacia estabelecidos nesse municipio, das referidas disposições legaes, marcando prazo razoavel, para cumprirem a obrigação de que se trata, aos pharmaceuticos e aos praticos de pharmacia que forem encontrados sem os taes livros regularizados como a lei exige, trazendo ao conhecimento desta Directoria, findo o dito prazo, —si o tiverdes de assignar— os nomes e a residencia dos que persisti-

---

I — Ar. 252 do Regulamento do Serviço Sanitario, n. 2.733, de 11 de janeiro de 1910.

II — Art. 265 do cit. Regulamento.

rem em não cumprir as disposições já citadas, afim de, por minha vez, communicar á Directoria de Hygiene para ter logar a applicação da multa respectiva (III).

O Director da Fiscalização, *Thephilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de dezembro de 1910. Circular n. 30.

Sr. collector do municipio de...

Rectificando a circular desta Directoria, n. 29, de 9 do corrente, apresso-me em vir declarar-vos que, em face de despacho de 21 de maio do anno proximo passado, do sr. Secretario das Finanças, proferido em consulta do collector desta Capital, a recommendação constante da dita circular deve ser entendida tão sómente com os praticos de pharmacia licenciados, e não com os pharmaceuticos, visto que estes *ex-vi* do que dispõe o n. 5, § 2.º, da tabella B do Regulamento do sello, que baixou com o dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900, pagam apenas $100 por folha de livro de 33 centimetros de comprimento por 22 centimetros de largura e o dobro quando o mesmo livro exceda dessas dimensões; e, mais, que os mesmos praticos de pharmacia licenciados, além da contribuição de que trata a alludida circular n. 29;— PELA RUBRICA do livro de registro de receitas aviadas,— deverão pagar ainda,— de SELLO DE FOLHA— $100 por folha do mesmo livro, como os pharmaceuticos.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1911. Circular n. 31.

O Director da Fiscalização das Rendas Mineiras recommenda aos srs. Vigias Fiscaes dos pontos que funccionam junto a estações de estrada de ferro, que, dentro do prazo improrogavel, de 30 dias, contado da data do recebimento desta, remettam a esta Directoria um quadro estatistico dos generos de producção e de criação do Estado, exportados, durante cada um dos mezes do anno findo, pelas alludidas estações.

Na confecção do referido quadro deverão os srs. Vigias observar o modelo junto.

Servindo de Director da Fiscalização o Inspector da Fazenda.— *Carlos Meireilles.*

Ao sr. Vigia Fiscal do ponto de.....
.....

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de março de 1911. Circular n. 32.

Sr. collector do municipio de.....
.....

Venho chamar vossa attenção para o dec. n. 3.118, de 21 do mez passado, que deu nova organização aos serviços da fiscalização das rendas estadoaes.

III — § 4.º do art. 281 do cit. Regulamento.

O art. 4, § 3.º firmou novas regras e preceitos para a escripturação do livro de inscripção da divida activa do Estado e para a prompta e fiel execução das respectivas disposições se tornam necessarias providencias, que venham recommendar muito particularmente ao vosso zelo pelo serviço publico.

E' absolutamente necessario que esta Directoria receba dentro de 60 dias no maximo um quadro do estado actual da divida activa nesse municipio até o dia 28 de fevereiro proximo passado inclusivè, do qual conste, com perfeita exactidão, qual a importancia a que monta a referida divida por quaesquer exercicios e impostos, deduzidas todas as quantias recebidas por conta da mesma divida.

Para esse fim, remetto-vos incluso um quadro impresso, que deveis encher, de accôdo com os dizeres do mesmo quadro e nos termos desta recommendação.

Estes dizeres são claros a ponto de não admittirem duvidas sobre o serviço recommendado. Si, por ventura, existir nesse municipio divida activa referente a exercicios anteriores aos que estão previstos no quadro, deveis riscar no verso do mesmo quadro tantas columnas quantos forem esses exercicios, afim de que possaes escripturar a divida activa proveniente delles, do mesmo modo indicado para os outros exercicios.

Além disto, fica-vos recommendado, como obrigação a que não podeis faltar, sem incorrerdes nas penas preestabelecidas, que remettaes mensalmente á esta Directoria, a começar do dia 1º do corrente mez, uma relação nominal de todos os responsaveis pela divida activa, que saldem seus debitos, especificando em dita relação os impostos a que corresponderam os pagamentos e os exercicios respectivos.

Para desempenho da primeira recommendação fica-vos marcado o prazo improrogavel de 60 dias a contar da data desta circular, certo de que esta Directoria tornará effectiva a comminação pela sua não observancia, tanto quanto o fará pela inobservação da que se refere á remessa mensal das relações nominaes.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de abril de 1911. Circular n. 33.

Sr. Fiscal das Rendas.

Estando sendo mal interpretado por alguns dos srs. Fiscaes das Rendas o disposto em o art. 13 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.118, de fevereiro proximo passado, declaro que, mesmo no caso de serviço publico, os srs. fiscaes não podem ausentar-se de suas circumscripções sem prévia licença desta Directoria.— A urgencia a que se refere o citado art. 13 é restricta exclusivamente aos casos em que qualquer demora possa prejudicar o interesse fiscal ligado ao caso occorrente e os srs. fiscaes não possam recorrer ás communicações telegraphicas, ficando os srs. fiscaes sujeitos ao desconto de 20 °/₀ de seus vencimentos, todas as vezes que transgredirem as presentes injuncções.

O Director (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de junho de 1911. Circular n. 34.

Em nome do sr. dr. Secretario das Finanças e de accordo com o seu despacho de 5 do corrente mez, lançado em representação desta Di-

rectoria, recommendo aos srs. Collectores, Administradores de Recebedorias e vigias fiscaes que passem a remetter, directamente, a esta mesma Directoria, sob registro, os balancetes mensaes da estação fiscal a seu cargo.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda, (assignado) — *Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de julho de 1911. Circular n. 35.

Sr. collector de... — Declaro-vos em additamento á circular n. 34 de 6 de junho proximo passado, que os balancetes do movimento da Caixa Economica devem ser remettidos ao sr. Inspector do Thesouro; devem ser enviados a esta Directoria sómente os balancetes da receita e despesa geral.

Servindo de Director, o Inspector de Fazenda, (assignado)—*Carlos F. Meirelles.*

Directoria do Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 25 de setembro de 1911. Circular n. 36.

Devendo o pagamento do imposto de industrias e profissões ser feito nessa repartição de accôrdo com as disposições contidas no art. 36 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho, para fiel execução das mesmas, recommendar-vos o seguinte:

Expirados os prazos a que se refere o alludido art. 36. do dito decreto, deveis mandar publicar pela imprensa dessa localidade, caso hajam edital, uma relação de todos os contribuintes com os seus respectivos debitos, marcando-lhes o prazo improrogavel de 15 dias, a contar da data da publicação do mesmo edital, ou da data em que seja elle affixado nos logares publicos onde não houver imprensa, para o pagamento amigavel do imposto e multa que forem devidos.

Findo o referido prazo de 15 dias, deveis inscrevel-os no livro competente dos devedores em atrazo, afim de extrahirdes, immediatamente, as respectivas certidões para serem cobradas judicialmente; essas certidões deverão ser passadas e rubricadas pelo escrivão dessa collectoria, ou por qualquer funccionario fiscal ou auxiliar que ahi se ache, e assignadas por vós ou por quem vossas vezes fizer, nessa repartição; devendo, á margem das mesmas, quem as houver passado, cotar o sello dellas devido, na fórma do dec. n. 1.380, de 1900, tabella - B, n. 10, afim de que seja pago pela parte, — quando vencida em juizo, — ou mesmo antes de iniciada a execução, se não houver o contribuinte pago o seu debito antes de ser assignada a respectiva certidão.

Finalmente, cumpre me, para vosso governo, scientificar-vos de que a falta de cumprimento das ordens que óra vos transmitto, dará logar a imposição da multa de 50$000 a 150$000, de accôrdo com o art. 54 do referido dec. n. 2.993.

O Director da Fiscalização.
Aos srs. Collectores.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de outubro de 1911. Circular n. 37.

Sr. Fiscal das Rendas. — Para obviar irregularidades e imperfeições nas respostas aos summarios de que trata o § 7.° do art. 17, do dec. n.

3.118, de 21 de fevereiro de 1911, usando das attribuições que lhe confere o § 2.º do art. 50 do referido regulamento, recommenda-vos essa Directoria, como muito proveitosas aos interesses do serviço, as seguintes medidas:

a) que formuleis sempre respostas claras concisas e escriptas de vosso punho nos summarios attinentes a qualquer inspecção;

b) que lançem os exactores os motivos da effectividade, ou não de suas allegações nos summarios, escrevendo e assignando-as elles proprios;

c) que assignalada nos summarios a falta dos livros, impressos, etc., os srs. exactores, por determinação vossa, façam, em officios avulsos, os pedidos de que carece a estação fiscal, á Inspectoria do Thesouro, ou a Directoria, conforme a natureza do objecto solicitado;

d) que finalmente, nada mais deve conter nos termos de abertura e encerramento das inspecções alêm da data em que se inicia a visita e a em que a mesma se encerra.

Da vossa boa vontsde e do vosso zelo no serviço, espera esta Directoric a execução completa das recommendações ora prescriptas. Como Director, o Inspector de Fazenda (assignado), *Carlos F. Meirelles*,

---

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de fevereiro de 1912. Circular n. 38.

Sr. Fiscal das Rendas.— Recommendo-vos a expedição de vossas terminantes ordens afim de que os collectores de vossa circumscripção remettam a esta Directoria, dentro do prazo maximo de 30 dias, contados desta data, os quadros da divida activa do Estado, em os respectivos municipios.

Taes quadros, é evidente, serão confeccionados, tendo-se em vista o nome do devedor, a natureza e a importancia das dividas e os exercicios a que ellas se referirem.

Finalmente, em taes quadros serão cumputadas as dividas até 1911.

De vosso zelo e reconhecida operosidade, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda.— Como Director, (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 14 de março de 1912. Circular n. 39.

Sr. Fiscal das Rendas.— Para regularidade do serviço, recommendo-vos que envieis com brevidade a esta Directoria uma relação contendo denominações das recebedorias e dos pontos fiscaes e de vigias auxiliares sob vossa jurisdicção.

Outrosim, preciso se torna que venham indicados a melhor via e o destino conveniente para a correspondencia que desta Capital fôr endereçada ás estações sédes.— Como Director, (assignado) *J. F. de Paula Xavier*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 39 A.

Sr. Fiscal das Rendas. — E' preciso providenciardes para que os srs. exactores só remettam a esta Directoria officios cujos assumptos se refiram *a divida activa, a remessa de balancetes, as certidões de debitos e as materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas.*

De hoje avante ficam supprimidos os memoranda de arrecadação mensal.

Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thezouro.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 40.

Sr. Collector.— Para perfeita regularidade dos serviços internos desta repartição, recommendo-vos a necessidade de não serem remettidos directamente a esta Directoria officios cujos assumptos não se refiram á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas.

Ficam supprimidos os «memoranda» de arrecadações mensaes. Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thezouro.— O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1912. Circular n. 41.

Sr. Fiscal das Rendas.— Continuando, — a despeito do que estatue claramente, o art. 18 do dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, — os srs. fiscaes de rendas a remetterem para esta Directoria relatorios annuaes das occurrencias havidas em suas circumscripções propondo nos mesmos medidas que entendem necessarias, cumpre-me declarar-vos que taes relatorios foram abolidos, não vigorando mais o art 15, do dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, que impunha tal obrigação.

Para boa execução do serviço, recommendo-vos que, de accordo com o citado dec. n. 3.118, vos limiteis tão sómente a remetter a esta Directoria um quadro comparativo da arrecadação dos impostos em cada uma das vossas circumscripções, propondo em officio separado as medidas que julgardes necessarias para o bom andamento do serviço a vosso cargo.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de abril de 1912. Circular n. 42.

Sr. Fiscal de Rendas.— No pensamento de supprimir algumas lacunas reconhecidas nos impressos fornecidos para os relatorios mensaes dos srs. fiscaes de rendas e tambem para que desappareçam de vez duvidas e má comprehensão quanto ao modo por que devem ser os mesmos relatorios escriptos, como mais ou menos se ha constantemente verificado, aos impressos foram augmentadas algumas rubricas e melhormente distribuidas outras, de modo que só por culposa inadevertencia se podem repetir enganos que têm sido de continuo corrigidos.

Para que seja observada a necessaria uniformidade, chamo a attenção dos srs. fiscaes para os seguintes pontos :

1.º) a data, no topo da 1.ª pagina, deve referir-se, não aos dias de duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até ao dia em que findar a inspecção actual ;

2.º) a multa de impostos pagos com atrazo e correspondentes ás rubricas orçamentarias, não constituem renda ORDINARIA, pelo que devem ser escripturadas sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA.

E' evidente que nestas não se comprehendem as multas relativas a impostos dos exercicios encerrados, porque estas constituem divida activa e são cobradas como taes.

3.º) Sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA, além das verbas expressas nos impressos, podem ser escripturados, usando-se para isso das linhas em branco, quaesquer outros recebimentos que já não estejam previstos nas rubricas indicadas nos impressos ou que por sua natureza não pertençam a alguma das verbas mencionadas ;

4.º) a totalidade das rendas, ordinaria e extraordinaria, deve ser transportada para o logar proprio na pagina seguinte, addicionando-se-lhe o producto de outros recolhimentos, como nos impressos vae agora indicado, de modo a se poder sommar, no fundo da pagina, todas as importancias que por qualquer titulo tenham sido recolhidas á collectoria ;

5.º) feita a somma os srs. fiscaes deverão verificar qual foi a importancia dos pagamentos effectuados durante o periodo sujeito á inspecção, lançando-a no logar para isso indicado e fazer a deducção, de modo a demonstrar no fim da pagina, a somma restante. Esta somma deve coincidir com o saldo em cofre, ou dinheiro existente em mão do collector, o qual deve ser effectivamente verificado pelo sr. fiscal ;

6.º) sob a rubrica — PELO FISCAL FOI REQUERIDO—, deve ser consignada a acção dos srs. fiscaes em juizo, principalmente com relação a inventarios, de cujo movimento devem dar minuciosas informações em todas as suas inspecções, não sendo permittido consentir que os inventarios fiquem parados em cartorio por falta das necessarias diligencias legaes ;

7.º) respondendo aos quesitos do QUESTIONARIO, chamo a attenção para o 12.º afim de que os srs. fiscaes façam cumprir o disposto no art. 2.º da lei n. 459, de 1907, e bem assim ;

8.º) para o quesito 13.º, devendo comprehender que a obrigação a que este quesito se refere, não se limita á extracção das certidões, como quasi invariavelmente succedeu, mas á sua effectiva cobrança, devendo o fiscal trazer ao conhecimento da Directoria as razões porque tenha o collector faltado a qualquer das suas obrigações ;

9.º) nas respostas ao quesito 14.º os srs. fiscaes juntarão sempre um quadro da arrecadação do actual exercicio comparada com a do exercicio encerrado no espaço de tempo a que se referir a inspecção e quando a escripturação da collectoria não permitta o levantamento dos referidos quadros, por terem sido remettidos os CAIXAS para a Secretaria das Finan-

ças, sem que delles ficasse copia na collectoria, esses quadros deverão abranger o perido que vae desde o primeiro dia do exercio até a data em que a inspecção é encerrada ;

10) nas recommendações feitas ao collector não é curial e nem permittido que fiquem em silencio as anormalidades, descuidos, erros, etc., que os srs. fiscaes encontrem na inspecção e que mencionam em seus relatorios ; esta Directoria tem o dever de saber a fórma por que os srs. fiscaes corrigirão todas essas irregularidades e faz um dever delles o mencional-as.

Com estas explicações, espera esta Directoria não ter que fazer novas observações, como tem sido forçada a repetir, avolumando excusadamente uma correspondencia, que o cumprimento do dever por parte de todos pode evitar.

O Director da fiscalização,—(assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras , Bello Horizonte, 21 de maio de 1912. Circular n. 43.

Sr. Collector, o art. 25 do regul. n. 1.678, de 1904, não tem tido a execução que é vossa obrigação dar-lhe e isso explica a razão porque a divida activa, proveniente de impontualidade no pagamento do imposto territorial continùa a crescer de exercicio para exercicio, tornando da mais difficil solução esta parte da cobrança da referida divida.

Fraccionada, na maioria das contribuições atrazadas, em pequenas parcellas que, consequentemente, distribuem por avultado numero de responsaveis, com o correr do tempo, torna-se quasi insoluvel esta parte da divida e, assim, annualmente se amontoam as importancias, tornando mais pesado o trabalho da cobrança, que, só na parte relativa á extracção das necessarias certidões, occupa a maior parte do tempo dos funccionarios encarregados deste serviço, sem, ao que se apura, resultado, compensador.

Este estado de cousas não póde continuar e urge dar-lhe o remedoi que a lei indicou· E' vossa obrigação liquidar, dentro do exercicio, o imposto territorial, do mesmo modo porque tendes de liquidar o de industrias e profissões nos termos do regul. n. 2.993, isto é, cobrando-o executivamente, desde que os responsaveis o não paguem nos prazos legaes.

Portanto, deveis extrahir para esse fim as respectivas certidões, como procedeis em relação ao imposto de industrias e profissões, vencido o prazo a que se refere o citado art. 25, do regul. n. 1.678 e proceder immediatamente á cobrança executiva.

Chamo a attenção dos srs. fiscaes de rendas para a questão, recommendando-lhes a maior solicitude, de modo a dar-se áquella disposição regulamentar prompta, geral e completa execução.

Em suas inspecções ás collectorias, é este um ponto de que não devem descurar os srs. fiscaes, tomando todas as providencias para que seja observada sem desfallecimento a presente injuncção.

O Director da fiscalização, *Thophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 4 de junho de 1912. Circular n. 44.

Sr. Collector.

Immediatamente que receberdes a presente circular, respondei-me communicando-me se déstes cumprimento ao disposto noart. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não só se executastes as diligencias nelle recommendadas, como tambem informando-me qualo estado deste serviço.

A falta de resposta immediata á presente circular, seja confirmativa ou não, será interpretada como inobservancia da disposição citada, incorrendo o sr. collector nas penas previstas para o caso.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1912. Circular n. 45.

Sr. Collector.

Para os devidos fins e no intuito de vos poupar penas que serão immediatamente applicadas, chamo a vossa attenção para o disposto no art. 39, dodec. n. 2.9 93, de 24 de novembro de 1910.

A administração não acceitará escusas para a inobservancia do referido dispositivo e fará applicação da sancção prevista no art. 54 do citado decreto sempre que verificar se terem os exactores descuidado de cumprir immediatamente, como nelle se contem, o disposto no referido art. 39.

Mesmo no caso de insolvabilidade do responsavel, esta não procede para eximir o exactor da obrigação de extrahir as certidões e tentar a cobrança do imposto, que não foi pago nos prazos legaes; se, em obediencia a recommendações anteriores e que se nao revogam, os exactores e encarregados da cobrança da divida activa não devem intentar acções contra responsaveis que não possam garantir, por seus haveres, a solução do executivo, assim fazendo a Fazenda incorrer em inuteis despesas com custas judiciariass e outras, não se segue que se possam os referidos exactores furtar á obrigação imposta pelo já citado art. 39, do dec. n. 1.993; nestes casos, o que lhes cumpre fazer é sustar a via executiva e remetter a esta Directoria as certidões, acompanhadas do respectivo quadro annotando em cada uma a razão por que deixaram de executar os devedores.

Ao sr. dr. Secretario das Finanças é que compete resolver, em tal caso, como proceder ulteriormente.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Diretoria da Fiscalização das Rendas de Minas, Bello Horizonte, 13 de junho de 1912. Circular n. 46.

Sr. fiscal da... circumscripção. O dec. n. 2.993, na parte referente á extracção das certidões para cobrança immediata do imposto, não está sendo executado, como deve sel-o e parece que a intelligencia da disposição em questão continúa a ser mal comprehendida.

Deveis communicar-vos com todos os collectores sob vossa fiscalização e chamar sua attenção para o casa.

Em primeiro logar, é um erro pensar que um imposto não póde ser recebido sem que o devedor pague o imposto anterior, que ainda esteja

a dever; a disposição do art. 37, do decreto não preceitúa similhante cousa; o que ahi determina é que não seja recebida uma PRESTAÇÃO do mesmo imposto sem que o devedor pague a anterior, si é que ainda está em atrazo della.

Trata-se de imposto devido no exercicio e especialmente das industrias e profissões e consumo de aguardente e bebidas alcoolicas. A lei permitte o pagamento do imposto em duas prestações e determinando que, expirado qualquer dos prazos, se proceda á cobrança executiva, decn. 2.993, art. 39 e dec. 2.994, art. 8.º, § 4.º, é evidente que quando o art. 37, se refere a qualquer prestação do imposto, não póde comprehender impostos de exercicios anteriores e que já se converteram em divida activa.

Portanto, em linguagem clara e positiva, o que é prohibido aos collectores é que recebam a 2.ª prestação dos impostos em questão, sem que o seja conjunctamente com a 1.ª prestação, quando esta não tenha sido paga em tempo.

Nestas circumstancias, não póde servir de escusa aos collectores a allegação de que deixaram de proceder á cobrança recommendada nos arts. 37, do dec. n 2.993, e 8.º § 4.º, do dec. n. 2.994, porque os contribuintes estão em debito de outros impostos, cujas certidões ainda lhes não foram por esta Directoria remettidas.

Esta escusa nada justifica e os collectores, que tenham assim procedido, estão incursos nas penas do art. 54, do dec. n. 2.993, devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55.

De accordo com as citadas disposições regulamentares, na época do pagamento da 2.ª prestação, a 1.ª já deve estar liquidada, ou porque os contribuintes a pagaram espontaneamente ou porque ella lhes foi executivamente cobrada.

Portanto, ao encerrar-se o exercicio, é de suppor que todo o imposto tenha sido cobrado, mas caso, por qualquer circumstancia, o não tenha sido, as certidões que não tenham sido executadas, devem ser remettidas immediatamente a esta Directoria, para os devidos effeitos, porque ellas já representam divida activa. Embora me pareça escusado, devo accrescentar que isto não se entende com certidões que tenham sido ajuizadas e cujo feito dependa ainda de sentença.

Recommendo-vos, pois, tornar esta intelligencia dos regulamentos perfeitamente conhecida dos collectores sob vossa fiscalização, não vos devendo escapar o assumpto em vossas inspecções, agindo vós de vossa parte nos termos peremptorios do art· 54 do dec. n. 2.993.

Pelo Director da Fiscalização, *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 12 de agosto de 1912.—Circular n. 47.

Sr. fiscal das rendas.—Tendo a circular n. 46, de 13 julho do corrente anno, declarado que vos incumbe impôr a pena a que se refere o art. 55, do dec. n. 2.993, de 1910, no topico: «devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55», venho, pela presente, vos declarar que fica revogada essa parte da mesma circular n. 46, á qual não deveis dar cumprimento, por ter sido julgada insubsistente, visto como só pelo sr. dr. Secretario da Finanças póde ser applicada a multa a que se refere o mesmo artigo, na sua ultima parte.

Como Director, (assignado). *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras—Bello Horizonte, 20 de agosto de 1912.—Circular n. 48.

Sr. Fiscal das Rendas.—Tendo a lei n. 556, de 30 de agosto do anno passado,—da divisão administrativa do Estado—creado diversas Villas compostas de districtos desmembrados de alguns dos municipios de que se compõe a circumscripção a vosso cargo, recommendo-vos a remessa a esta Directoria, com urgencia, de um quadro que mostre discriminadamente, quaes as cidades e villas que formam presentemente, a mesma circumscripção, em face das alteração oriundas da alludida lei n. 556.

Como Director (assignado) *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 30 de agosto de 1912.—Circular n. 49.

Sr. collector.—Para regularidade do serviço de recolhimento de saldos mensaes das estações fiscaes, declaro-vos que as remessas dos mesmos pelo correio, ou por qualquer outro meio, devem ser feitas directamente ao sr. Thesoureiro da Secretaria das Finanças e não á Directoria da Fiscalização, como têm feito alguns dos srs. exactores, evitando-se deste modo possiveis contrariedades a esta repartição e aos mesmos srs. funccionarios fiscaes.

O Director, (assignado) *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de outubro de 1912. Circular n. 50.

Sr. Collector — Repetindo-se as consultas a esta Directoria, de parte dos srs. collectores, relativas ao fôro competente para as questões que possam surgir nos novos municipios ultimamente constituidos com districtos desmembrados de outros municipios, de accordo com o que já por vezes se tem levado ao conhecimento dos consultantes, communico-vos que o fôro competente, em tal caso, é o mesmo fôro do municipio de que foi o novo desmembrado e isso em quanto neste novo municipio não fôr creado fôro.

Sob este ponto de vista, a nova divisão administrativa não podia alterar a judiciaria, devendo, portanto, ficar aquella sujeita á velha jurisdicção, até que nova organização judiciaria se lhe dê.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineira.—Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1912. Circular n. 51.

Sr. collector.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. dr. Secretario das Finanças determinou que d'ora em deante seja rigorosamente observado o art. 19 do dec. n. 1856, de 1905, que assim dispõe:

> «Art. 19. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados ou a quem suas vezes fizer, haja ou não alteração a fazer, em relação a lançamentos anteriores, um aviso no qual declarem a taxa a que o contribuinte fica sujeito, o prazo dentro do

qual poderá reclamar contra o lançamento, sinão o achar justo, a época em que deverá realizar o pagamento, o qual deverá ser feito á bocca do cofre e as multas a que ficará sujeito, si o não fizer.

Paragrapho unico. Este aviso será em duplicata, e em um dos exemplares o lançador procurará obter a declaração de *sciente*, assignada pelo collectado ou por quem receber o aviso, para ser archivado na repartição competente».

Deveis desde já dar cumprimento á disposição citada sob as penas do regulamento; e dado que já tenhaes terminado o lançamento em o vosso municipio, mesmo assim deveis, sem perda de tempo, remetter nos termos do citado art. 19, do dec. n. 1.856, de 1905, o aviso recommendado.

Para vos facilitar o serviço, nesta data vos remetto exemplares do aviso, dos quaes deveis lançar mão immediatamente em cumprimento da presente circular.

Pelo director, *C. Meirelles*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1912. Circular n. 52.

Sr. Fiscal das Rendas. — Determinando o 1.º ponto da circular n. 42, de 23 de abril do corrente anno, que a data, no topo da 1.ª pagina dos relatorios, deve referir-se não aos dias da duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até o dia em que findar a actual, resulta disso, muito naturalmente, que não póde haver solução de continuidade entre as inspecções.

Não havendo solução de continuidade, é necessario que os saldos de umas para as outras inspecções sejam transportados, nos relatorios, no fim da 3.ª pagina, depois de escripturados todos os recebimentos, de accordo com a recommendação feita no 4.º ponto da alludida circular. Isto não tem sido observado pela quasi totalidade dos srs. fiscaes, de modo que, nesse ponto, quasi todos os relatorios têm vindo errados, demonstrando saldos que não correspondem á realidade do movimento de fundos havido nas repartições inspeccionadas.

Para esclarecimento do assumpto, apresento-vos o seguinte exemplo: —Uma collectoria, cuja penultima inspecção encerrou-se no dia 15 de julho do corrente anno, demonstrou no respectivo relatorio um saldo a favor do Estado de 4:267$694; a ultima, que começou no dia immediato, 16 daquelle mez, indo até o dia 28 de agosto, arrecadou, naquelle lapso de tempo, a quantia de 20:465$083, de modo que, ambas as quantias sommadas, dão o total de 24:733$677, do qual, deduzida a despesa de 2:001$992, resulta um saldo de 22:731$686, o qual, como o presente, deverá ser transportado para o relatorio da inspecção seguinte, e assim successivamente.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1912. Circular n. 53.

Illmo. sr. — Em additamento á minha circular n. 21, de 12 de março de 1910, venho insistir nas recommendações que tive occasião de fazer então aos srs. encarregados da cobrança da divida activa do Estado.

Repetem-se queixas contra os cobradores da divida activa sob o fundamento de que não exgottam os meios suasorios antes de procederem á cobrança executiva. Si assim procedem os srs. encarregados da cobrança em questão, o fazem contra a expressa determinação desta Directoria, como consta da citada circular.

Portanto, recommendo-vos :

a) Que não intenteis acção executiva sem terdes préviamente exgottado a via amigavel, convidando por escripto ao devedor a vir satisfazer o seu debito e dando-lhe prazo razoavel para isso ;

b) Que em caso nenhum intenteis acção executiva sem estardes seguro de que as condições financeiras do devedor garantem a execução, evitando assim que o Estado venha a pagar custas ;

c) Que verifiqueis sempre e préviamente na collectoria do municipio, si o devedor liquidou ou não a sua divida, visto como muitas vezes isto se dá entre a data da extracção dos quadros da divida activa que servem de base para a inscripção e aquella em que se torna effectiva a cobrança judicial ;

d) Finalmente, que procedais com a mais absoluta imparcialidade contra todos os responsaveis pela divida activa, sem attenção á sua posição social ou á sua parcialidade politica.

Estas injuncções, eu as tenho como muito especialmente recommendadas e a inobservancia de qualquer dellas será motivo sufficiente para serem cassados os poderes ao encarregado da cobrança.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 20 de dezembro de 1912. Circular n. 54.

Sr. Fiscal das Rendas —Com a maxima urgencia possivel deveis ministrar a esta Repartição os seguintes dados de cuja presença dependerá decisão de diversas questões affectas á Secretaria das Finanças:

1.º) Quaes são os pontos fiscaes em a vossa circumscripção que foram fiscalizados cumulativamente pelo vigia da séde nestes ultimos cinco annos ?

2.º) Quaes os pontos que ainda estão sob fiscalização cumulativa ?

Finalmente, não será possivel acompanhar a taes dados a relação do respectivo pessoal, data da nomeação deste, bem como a da creação de taes pontos ?

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 8 de janeiro de 1913. Circular n. 55.

Sr. Fiscal de Rendas.—Para os devidos effeitos, communico-vos que, por deliberação superior, os telegrammas officiaes, a partir desta data, têm que ser pagos á bocca do cofre da Repartição dos Telegraphos e estações do interior ; e, para que a indemnização de tal despesa, bem como a de taxas postaes vos seja feita pela Secretaria das Finanças, necessario se torna que ao requerimento junteis as copias dos telegrammas que expedirdes, além dos recibos, etc.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 56.

Sr. Fiscal de Rendas.— Com a maxima urgencia possivel, deveis informar a esta Repartição quaes as estações fiscaes arrecadadoras da vossa circumscripção que dispõem ou não de cofres para o respectivo serviço.

Saudações.

Como director (assignado) *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 57.

Sr. Fiscal de Rendas.— De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, deveis enviar a esta Directoria, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados desta data, um quadro da arrecadação de impostos discriminados e effectuada em 1912, em cada uma das estações fiscaes de que se compõe a vossa circumscripção.

Por essa occasião, deveis, egualmente, remetter, em separado, uma nota sobre o valor real e total da divida activa de cada municipio dessa circumscripção, até dezembro ultimo.

Finalmente, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda, certa de que os referidos dados aqui estarão infallivelmente dentro do citado prazo, ainda mesmo que seja preciso o emprego de algum sacrificio por vossa parte ou dos vossos auxiliares.

Como director (assignado)— *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1913. Circular n. 58.

Sr. Fiscal de Rendas.— Declaro-vos terminantemente não poder esta Directoria, em absoluto, tolerar por mais tempo, o não cumprimento do que vos fôra recommendado em circular sob n. 57, de 14 de janeiro ultimo.

Deveis comprehender o quanto será desagradavel a esta Repartição a applicação de qualquer pena por falta do cumprimento urgente da referida circular.

O director (assignado). - *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de abril de 1913. Circular n. 59.

Sr. Fiscal das Rendas.— Em face do despacho do sr. dr. Secretario das Finanças, datado de 25 de março ultimo, ficaes auctorizado a ministrar, mensalmente e a partir do corrente mez, attestados de cumprimento de deveres por parte dos vigias fiscaes da vossa circumscripção, vigias *unicamente de pontos de fiscalização* e não de estações arrecadadoras.

Finalmente, taes attestados serão fornecidos uma vez de posse o sr. fiscal dos mappas do movimento do ponto, documentos estes que serão, depois, enviados a esta Repartição, para os devidos effeitos.

O director (assignado) — *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1913. Circular n. 60.

Sr. collector do municipio de... Diante da indifferença, aliás lastimavel, de alguns dos srs. collectores sobre a intelligencia e applicação do art. 34 e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.933, de 1910, tem o Estado soffrido não pequeno prejuizo em suas rendas, proveniente do imposto de industrias e profissões por parte dos srs. mercadores ou industriaes ambulantes e dos emprezarios de divertimentos publicos.

Como sabeis, aquelles mercadores ou industriaes ambulantes não podem exercer sua industria ou profissão, antes do effectivo pagamento das respectivas taxas, as quaes serão pagas em uma só prestação correspondente a todo exercicio.

Taes profissionaes, porém, quando escapos da acção fiscal, dentro do 1.º semestre, prevalecem-se do disposto em o § 1.º do citado art. 34, visando pagar, apenas o imposto correspondente ao 2.º semestre, por allegarem, nessa occasião, terem começado a exercer a profissão dentro daquelle periodo.

Nesta hypothese e para que sejam attendidos, necessario se torna a presença de provas materiaes, que venham confirmar o allegado por taes contribuintes; do contrario, os srs. collectores farão *ex officio* o lançamento de taes profissionaes sujeitando-os ao pagamento do Imposto correspondente a todo o exercicio.

Do cumprimento exacto e rigoroso do que ora se recommenda aos srs. collectores, espera esta Directoria excellente resultado, em beneficio das rendas publicas e do respeito ás leis fiscaes do Estado.

O director (assignado) - *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de maio de 1913. Circular n. 61.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de .....

Reportando me ás minhas circulares n. 21. de 12 de maio de 1910 e 53, de 11 de dezembro de 1912, as quaes em tempo vos foram enviadas, chamo vossa attenção para o assumpto das mesmas e para o effeito de rectificar as suas injuncções, que o governo deseja ver observadas com o rigor, que nellas se recommenda.

Si satisfactorio em alguns municipios o resultado da cobrança da divida activa, o mesmo se não póde dizer de outros municipios, e mesmo naquelles em que esse serviço tem melhor correspondido á expectativa da administração, nota-se que o movimento da cobrança varia extraordinariamente, quando se o aprecia tendo em attenção a fonte ou a natureza do imposto de que a cobrança é proveniente. Esta pratica não póde continuar, pelo que o esforço dos procuradores do Estado deve ser dirigido no sentido de ser toda a divida por egual exigida, não importando a sua proveniencia descabidas preferencias e nem devendo a facilidade de recebimento de uma parte della dar logar a que seja prejudicada a outra, cuja solução maior difficuldade possa offerecer.

Torna-se necessario a esta Directoria conhecer o estado exacto da cobrança confiada ao vosso patrocinio, razão por que vos recommendo remetter-lhe, dentro de prazo breve, um quadro demonstrativo do referido estado, devendo delle constar

a) a importancia total da cobrança que vos foi confiada ;
b) a proveniencia por impostos da divida ;
c) a importancia arrecadada, discriminado o producto de cada imposto.

Saudações.

O director da fiscalização.

.....

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 25 de junho de 1913. Circular n. 62.

Sr. collector.— Chegando ao conhecimento desta Directoria que os mercadores ambulantes de que trata o art. 34 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não pagam o imposto a que estão sujeitos pela tabella *b*, n. 18, mas sim o da referida tabella n. 5, com grande prejuizo para o Estado, e, ainda mais, que tal imposto não tem sido pago de uma só vez, nos termos do referido art. 34, mesmo nos casos em que o exercicio da industria ou profissão tenha começado antes de 30 de junho em desaccordo, portanto, com o § 1.º daquelle artigo -- recommendo-vos que, d'ora em deante, lanceis os referidos mercadores ambulantes no n. 18 e cobreis de de uma só vez o imposto devido, quando começarem o exercicio da industria ou profissão antes de 30 de junho.

Outrosim, recommendo-vos que quando vizardes qualquer talão de mercador ambulante, cobreis a differença e o imposto total quando os mesmos não tenham sido cobrados nos termos do art. 34 referido ou não tenham sido lançados na tabella *b*, n. 18.

Estas injuncções são feitas sob as penas regulamentares, que serão applicadas com todo rigor todas as vezes que as disposições citadas forem pelos exactores infringidas.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de julho de 1913. Circular n. 63.

Sr... Repetindo-se duvidas entre collectores e encarregados da cobrança da divida activa quanto a quem compete a respectiva porcentagem, nos casos em que os contribuintes vão saldar seus debitos sem guia dos procuradores e independentemente de acção executiva, o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu por despacho de 1º do corrente, que, mantida em inteiro rigor a circular n. 11, de 8 de junho de 1908, procedessem collectores e procuradores de conformidade com as seguintes injuncções :

1.ª) Ao iniciar o seu serviço os procuradores não o farão sem remetter ao collector do municipio uma lista nominal de todos os responsaveis pela divida activa, a quem se tenham dirigido, exigindo o respectivo pagamento, devendo constar da mesma lista, além do nome do devedor, a importancia devida e o exercicio a que corresponde, devidamente datada e assignada a lista pelo procurador.

2.ª) De posse da lista mencionada, o collector não receberá pagamento dos responsaveis pela divida, sem primeiramente examinar se está elle ou não contemplado na lista fornecida pelo procurador.

3.ª) Quando o collector verificar que a lista não contempla o nome do contribuinte, fará a arrecadação do debito, pertencendo-lhe a respectiva porcentagem nos termos dos arts. 19 e 20 e seus paragraphos do dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908.

4.ª) Quando, porém, o contribuinte fôr qualquer um dos mencionados na lista do procurador, o collector mandará que elle se muna da competente guia junto ao procurador, mas dada alguma difficuldade por qualquer circumstancia para a obtenção da guia, deverá o collector, neste caso especial, effectuar a arrecadação mesmo sem guia, fazendo, porém, de accôrdo com a regra 5.ª da circular n. 11 e na propria lista, a devida annotação para garantia do procurador quanto á porcentagem, a qual lhe será paga, nos termos da regra 1.ª da citada circular n. 11, junto com as guias pela collectoria recolhidas.— As presentes injuncções deverão ser observadas não sómente pelos procuradores que forem constituidos desta data em deante, mas tambem por todos os que já estiverem investidos de poderes para cobrança da divida activa, inclusivè os fiscaes das rendas encarregados da mesma cobrança.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de sêtembro de 1913. Circular n. 64

Sr. Fiscal de Rendas. — A bem dos interesses fiscaes deste Estado, declaro-vos que nas avaliações em inventarios, quer sejam judiciaes, quer sejam administrativos, deve ser designado sempre um dos avaliadores do juizo, segundo decisões já proferidas a respeito.

Pelo director (assignado) *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de setembro de 1913. Circular n. 65.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa de... De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças peço urgente resposta á circular n. 61 desta Directoria e bem assim vos recommendo a mais energica acção na cobrança da divida activa, que deve ser promovida sem desfallecimentos.

Saudações.

O director (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de dezembro de 1913. Circular n. 66.

Sr. Fiscal das Rendas. — Para acabar de vez com abusos praticados por alguns dos srs. fiscaes, em relação a ausencia dos mesmos de suas respectivas circumscripções, sem justo motivo, venho chamar mais uma vez a vossa attenção para o disposto em o art. 13 e seu paragrapho unico, do dec. n. 3.118, de 1911.— Pelos dispositivos constantes dos citados artigo e paragrapho, é vedado aos srs. fiscaes ausentarem-se sem prévia auctorização desta Directoria, salvo motivo imperioso, occasionado pelo serviço fiscal.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1913. Circular n. 67.

Sr. Fiscal das Rendas.— Deveis, no menor prazo que vos fôr possivel, remetter a esta Repartição um pequeno quadro do qual conste o valor total, por municipios da vossa circumscripção fiscal, dos lançamentos do imposto territorial, industrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, referente ao corrente exercicio, segundo a nota abaixo. Esta Directoria espera o cumprimento rigoroso do que ora vos recommenda pelo facto daquelles dados servirem de base ao estudo, que a ella está affecto e referente a lançamentos etc., trabalho este que muito contribuirá para a firmeza de uma parte do proximo relatorio a ser presente ao exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

O director da fiscalização das rendas (assignado) *Theophilo Ribeiro*

Responder:

Municipio de.....
Qual o valor do lançamento do imposto territorial ?
Qual o valor do lançamento do imposto de industrias e profissões ?
Qual o valor do lançamento do imposto de aguardente ?

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1914. Circular n. 68.

Sr. collector do municipio de.....

A bem dos interesses da Fazenda Publica, declaro-vos ser inacceitavel, para os effeitos legaes, publicas-fórmas de conhecimentos extrahidos para pagamento do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos os mercadores ambulantes; estes devem exhibir, para o visto de quem de direito, o original do conhecimento extrahido, conforme exigencias regulamentares. No caso, entretanto, de perda do conhecimento original, cousa que póde dar-se, só poderá substituil-o uma certidão da mesma collectoria que expediu o conhecimento perdido.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 69.

Em additamento ás ordens já expedidas, recommendo-vos a maxima energia e diligencia na arrecadação dos impostos de industrias e profissões e aguardente, referentes ao corrente exercicio, realizando tanto quanto possivel a alludida arrecadação.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 70.

Additando ordens já expedidas, venho recommendar-vos a maxima energia e actividade na liquidação e cobrança da divida activa, dando movimento immediato a todas as certidões em vosso poder.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 71.

De ordem directa do sr. dr. Secretario das Finanças, deveis exercer junto aos collectores da vossa circumscripção fiscal a maxima vigilancia e energia para que todos elles se esforcem afim de conseguirem a realização da cobrança de todos os impostos de industrias, profissões e de aguardente, do corrente exercicio.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 15 de abril de 1914 Circular n. 72.

Sr. collector.

Mal comprehendidas têm sido as instrucções dadas com relação á natureza dos impostos de industrias e profissões e consumo de bebidas alcoolicas, que, não sendo pontualmente pagos nas épocas regulamentares, os exactores são obrigados a cobrar executivamente em obediencia ao disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de outubro de 1910, má comprehensão que ha feito com que muitos dos srs. collectores, ao formularem os seus balancetes, tenham incluido o producto da cobrança em questão na verba—divida activa.

Nesta pratica ha positivo erro de classificação, porque os impostos referidos não fazem parte da divida activa sinão no exercicio seguinte e, tratando-se de cobranças que vêm do exercicio anterior, só findo o trimestre addicional, considera-se, para todos os effeitos, encerrado o dicto exercicio. Nestas circumstancias, só no dia 1.º de abril em deante taes impostos podem ser como divida activa classificados, devendo ser remettidas á esta Directoria todas as certidões respectivas que não tenham sido cobradas até então e acompanhadas de um quadro nominal dos devedores, afim de ser a divida devidamente inscripta e serem então novas certidões expedidas, como certidões de divida activa, para cuja extracção a competencia é privativa desta Directoria.

Os srs. collectores não devem incluir nos balancetes o producto da cobrança em questão com o da cobrança da divida activa; devem incluil-o nas verbas—Industrias e profissões e consumo de aguardente etc., conforme á uma ou á outra pertença, declarando o exercicio de que vem ou sob a rubrica:— supprimento do exercicio anterior— como alguns mais avisadamente têm feito.

Tenho como muito recommendada a observancia da presente circular.

O director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de junho de 1914. Circular n. 73.

Sr. fiscal de rendas.

Qualquer que seja a razão para o decrescimento que se nota no corrente exercicio, na arrecadação de grande parte das estações fiscaes, é preciso dar-se-lhe energico combate, de modo que, quando menos, se mantenha a receita na importancia a que ha attingido.

Verbas existem que dependem de factos e circumstancias que escapam á acção da administração, quaes sejam as de renda puramente eventual; mas si os effeitos da crise porque passa o paiz se faz sentir na intensidade da vida economica, além de outras circumstancias de que dimanam as transacções, ou decorrem os factos, que concorrem para o producto das verbas em questão, outras ha que não devem ser affectadas por essas circumstancias geraes, mas, quando não progridam, devem manter-se ás importancias a que já attingiram.

Os impostos de industrias e profissões, de consumo de bebidas alcoolicas e principalmente o territorial e a divida activa estão neste caso. Feitos os lançamentos com o cuidado, que tendes asseverado a esta Directoria haver presidido áquelle serviço, não ha razão para que a arrecadação se mantenha aquem das cifras apuradas nos referidos lançamentos. A collecta destes impostos depende directamente da energia e diligencia do exactor e verificar que uma e outra estão sendo effectivamente empregadas é um dos vossos primeiros deveres. Urge, pois, que em vossas inspecções tenhaes muito em vista o cumprimento desse dever, agindo de modo efficiente junto ao exactor, para que, por sua vez, este cumpra suas obrigações nos termos restrictos dos regulamentos.

Com relação á divida activa, procede a recommendação, porque, si é facto que a cobrança dos ultimos quatro annos tem reduzido de muito a sua importancia anterior, com tudo esta ainda se eleva á somma superior a dois mil contos, não só por falta de cobrança de debitos anteriores, como pela contribuição que annualmente continúa a trazer-lhe cada exercicio encerrado.

Deveis, portanto, tomando na maior consideração a presente recommendação, verificar como se passam as cousas em cada estação da vossa circumscripção, denunciando todos os abusos ou desidia que verificardes e lançando mão das medidas que estiverem na vossa competencia para remediar de prompto as irregularidades ou inconveniencias observadas. E não sómente junto aos exactores, mas aos encarregados da cobrança da divida activa tambem, cuja exacção no cumprimento da obrigação, que contrahiram acceitando a procuração do Estado, deveis trazer sempre ao conhecimento desta Directoria.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914.—Circular n. 74.

Sr. Collector do Municipio de...

Chamando a vossa attenção para o fiel cumprimento do disposto em os artigos e seus paragrs., constantes do Cap. VI, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho recommendar-vos o maximo empenho da vossa parte para que sejam arrecadados nesse municipio todos os impostos constantes dos lançamentos a que se refere aquelle decreto, bem como o Decreto n. 2.994, daquella data, evitando-se deste modo o augmento da divida activa deste Estado e consequente accumulo de trabalho.

Confiante, pois, na vossa dedicação e real esforço para o cabal desempenho do que ora determina o Governo, espera esta Directoria excellente resultado na alludida arrecadação.

Como director—*C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914.—Circular n. 75.

Sr. Fiscal das Rendas.

Esta Directoria, dando cumprimento ás ordens recebidas, nesta data tem recommendado aos collectores da vossa circumscripção o fiel cumprimento do disposto em os Decretos ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, na parte referente á cobrança dos impostos constantes dos respectivos lançamentos, cobrança que deve ser feita na sua integralidade, ou, nesta impossibilidade, tanto quanto possivel de approximar-se aos desejos do Governo.

Esta Directoria, pois, está convencida de que, se empregardes todo o esforço ora recommendado, perante os exactores da vossa circumscripção, satisfeitos serão aquelles desejos.

Como Director—*C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de Dezembro de 1914.—Circular n. 76.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Approximando-se a época dos lançamentos dos impostos de industrias e profissões e de consumo de bebidas alcoolicas, de accordo com o disposto em os regulamentos que baixaram com os Decretos ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, venho chamar a vossa attenção para as recommendações constantes do § 1.º, artigo 4.º do Decreto n. 3.118, de fevereiro de 1911, esperando que a fiscalização de taes lançamentos seja rigorosamente feita por vós, tornando-se effectiva a arrecadação de taes impostos.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de outubro de 1914.—Circular n 77.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Completando as explicações ministradas em circular sob o n. 42, de 23 de abril de 1912, que foi expedida para uniformizar o serviço de inspecções nas estações arrecadadoras, forneço-vos os necessarios impressos para que, em cada relatorio, ao responder o quesito sobre o decrecimento de rendas, possaes juntar sempre, no «questionario», um quadro da arrecadação da collectoria, do ponto fiscal ou da recebedoria, no periodo de inspecção, comparada com a de egual tempo anterior.

E' empenho desta Directoria verificar rapidamente, pelo alludido quadro, si a arrecadação no periodo em que está sendo inspeccionada é maior ou menor que a do mesmo espaço de tempo anterior e para chegar á tal conclusão torna-se mistér não fazerdes confusão alguma ao escripturar no dito quadro as columnas comparativas ou de differenças «para mais» e «para menos», que devem conter exclusivamente os algarismos referentes ao tempo de inspecção actual, com o producto da comparação procedida entre a renda no periodo presente e a do mesmo periodo passado.

Creio ficar assim esclarecido o assumpto e remettendo-vos exemplares do quadro já mencionado, recommendo-vos o immediato cumprimento da presente circular.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de novembro de 1914.—Circular n. 78.

Sr. Fiscal de Rendas.

Approximando-se o fim do corrente anno e sendo empenho desta Directoria manter sempre em dia os serviços que lhe são attinentes, principalmente o da divida activa, torna-se necessario que as providencias sejam dadas desde já, no sentido de remetterdes sem falta, até o dia 30 de abril do anno vindouro, uma nota ou quadro-resumo daquella divida na vossa circumscripção, até o exercicio de 1914.

Recommendo-vos, portanto, confeccionardes o quadro resumo alludido, discriminando por municipio e por imposto, incluida neste a multa correspondente, devendo o mesmo conter tambem o total de cada municipio e o total geral da circumscripção, conforme o modelo seguinte:

E' desejo desta Directoria receber de vossa parte um quadro rigorosamente exacto, com algarismos que exprimam firmemente a validade da divida activa nos municipios sob a vossa fiscalização.

Convem ficar explicado que não ha nenhuma relação entre o quadro-resumo, cuja remessa vos é agora ordenada, com a relação nominal dos devedores que os srs. collectores fornecem logo que expirar o exercicio e seu prazo addiccional, obrigação esta que elles precisam continuar pontualmente a cumprir.

Espero que tomareis na devida consideração o que vos recommendo, devendo o quadro referido ser por vós e não pelos vossos collectores, directamente remettido a esta repartição.

O director, (a) *Theopilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 novembro de 1914.—Circular n. 79.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Tendo se levantado duvidas da parte de collectores quanto a exacta applicação do imposto de acções civis (Tab. n. 1, n. 2 do Dec. n. 1.378, de 7 de abril de 1900) para que seja observada a indispensavel uniformidade, deveis chamar a attenção dos collectores de vossa circumscripção para o art. 26 da Lei n. 613, de 18 de setembro de 1913, que restabeleceu o art. 8.º da Lei n. 379, de 1906, que determinou seja o referido imposto pago ao ser a acção proposta.

E' evidente da disposição citada que não podem as acções ter andamento sem que primeiro seja o seu respectivo imposto satisfeito, competindo aos juizes, como aos fiscaes do imposto exigil-o, quando as partes não observem expontaneamente aquella disposição. No caso, porém, em que seja a Fazenda Publica a autora, deve ser observada a regra do art. 3 do citado Decreto 1378, que recommenda a observancia do D. Geral n. 4.336 de 20 de março de 1869. Este Decreto estabelece no art. 1.º :

«Não se cobrará logo o imposto e averbar-se-á para ser cobrado do vencido, que não for isento nos termos do art. 4.

«O art. 4 citado isenta do imposto a Fazenda Nacional, Provincial e Municipal».

Nestas ciscumstancias, deve o imposto ser cobrado com a propositura da acção em todos os casos, menos naquelles em que a Fazenda Publica for autora, sendo, porém, averbado para ser opportunamente cobrado do vencido.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de Dezembro de 1914.—Circular n. 80.

Snr. Collector.

Conforme determina o art. 30, da lei n. 613, de 18 de setembro do anno passado, que revogou o art. 3.º da lei n. 505, de 22 de setembro de 1909, venho declarar-vos que estão, novamente, sujeitos ao pagamento do imposto territorial os terrrenos foreiros pertencentes ás Camaras Municipaes, irmandades ou associações, quando occupados por districtos, villas ou cidades, cumprindo-vos, portanto, incluir os occupantes de taes terrenos nos respectivos lançamentos, para os effeitos do decreto n. 1.678, de 1904.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de abril de 1915—N. 81.

Snr. Collecter de.....

Chegando ao conhecimento desta Directoria que os collectores do Estado costumam emittir cadernetas do emprestimo economico em pagamento de certificados de dividas do Estado e de saques contra as collectorias, de ordem do Snr. Dr. Secretario das Finanças, venho declarar-vos que, desta data em deante, deveis cessar semelhante pratica, que foi julgada illegal, inconveniente e prejudicial aos interesses da Fazenda, e e da qual resulta não só a transmutação da natureza do titulo creditorio original, como tambem a aggravação de vencimentos de juros e da mais prompta exigibilidade do debito, qualidades essas que não eram inherentes ao credito substituido.

O director, *Teophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de Maio de 1915.—Circular n. 82.

Snr. Collector.

Revogando a circular n. 72 desta Directoria, de 15 de abril de 1914, communico-vos que fica em inteiro vigor a circular n. 32, de 6 de dezembro de 1909, expedida pela Seretaria das Finanças, 3.ª Secção.

(assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, Junho de 1915.—Circular n. 83.

Snr. Vigia Fiscal de....

Havendo S. Exc., o Dr. Secretario das Finanças, confiado ao Snr. Fiscal de Rendas, Coronel José Rezende, a superintendencia dos serviços de transito de animaes e mercadorias e da exportação nas fronteiras deste com os Estados de S. Paulo e Matto Grosso e em parte dos limites de Goyaz e do Estado do Rio com o nosso territorio, recommendo-vos que envieis ao referido Fiscal, nos primeiros cinco dias de cada mez, para Guaxupé (Linha Mogyana) as 2.ªs vias das guias do transito de que trata o Dec. n. 3.018, de 1910, juntamente com as de outros Estados, expedidas e arrecadadas no mez anterior.

Deveis solicitar do mesmo Fiscal as instrucções necessarias ao bom andamento dos alludidos serviços.

(assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de Junho de 1915.—Circular n. 84.

Snr. Fiscal de Rendas....

Para os devidos effeitos declaro-vos ter o Exmo. Snr. Dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 16 do corrente, resolvido ser de trinta por cem (30 %) a multa sobre o imposto territorial de que trata o art. 9.º da Lei n. 646, de 1914.—Deveis, pois, dar immediato conhecimento de tal resolução a todos os collectores da vossa circumscripção fiscal, alcançando-se deste modo a grande economia de tempo pelas respostas ás constantes consultas vindas a esta Repartição, em elevado numero e naquelle sentido.

(assignado) O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de agosto de 1915.—Circular n. 85.

Snr. Vigia Fiscal de....

Deveis endereçar ao fiscal das rendas, coronel José Rezende, em Guaxupé, todo o expediente concernente ao serviço da exportação do café, inclusivè as 2.as vias de guias, de que trata o art. 20 do decreto n. 3.682, de 24 de agosto de 1912.

Ao mesmo funccionario, como chefe desse serviço, pedireis as instrucções precisas para o bom desempenho de vossas funcções tocantes ao assumpto, e levareis com presteza a seu conhecimento qualquer occurrencia que se verifique com relação á exportação do café.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 27 de agosto de 1915. Circular n. 86.

Sr. Collector do municipio de....

Chamando a vossa attenção para o disposto em os arts. 32 e 33, das Instrucções que baixaram com o dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, declaro-vos ser indispensavel, a bem da fiscalização das rendas, que, ao encerrardes, nas épocas regulamentares os balancetes mensaes, neste documento mencioneis qual o destino immediato dado ao saldo quando accusado a favor deste Estado. «Art. 32: Os saldos verificados, mensalmente serão recolhidos á Secretaria das Finanças, Recebedoria de Minas na Capital Federal ou em outra qualquer estação ou logar que fôr designado pelo Secretario das Finanças, pelos meios mais commodos ao collector ou na falta destes, por intermedio do correio em vales postaes ou sob registro com valor declarado, directamente ao Thezoureiro da Secretaria, acompanhados de guias assignadas pelo collector e escrivão.»

Art. 33: O prazo para remessa dos balancetes e saldos mencionados se exgotta no dia 8 do mez seguinte, incorrendo dahi em diante o collector no juro de 9 % (nove por cem) pela detenção dos saldos, na glosa de porcentagem e multa até um conto de réis (1:000$000), pela falta de remessa do balancete, além da pena de suspensão e prisão administrativa de que se tratará immediatamente e consequente processo crime, si além desse prazo os retiver em seu poder. «Os saldos porém, de (50$000)—cincoenta mil réis - para menos, poderão ser transportados para o balancete do mez seguinte». Em face, pois, de taes disposições

claras e positivas, não podereis allegar pretexto algum visando o allivio de multas que vos forem applicadas por inobservancia das disposições citadas.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 29 do setembro de 1915.—Circular n. 87.

Snr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos, para execução do art 186, do Dec. n. 4.400 de 16 junho ultimo, determinar aos vossos subordinados, nessa circumscripção, não remetterem, senão por vosso intermedio, qualquer pedido de licença a que se refere o mesmo artigo, cumprindo-vos prestar informações a respeito de taes pedidos.

(assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 11 de novembro de 1915.—Circular n. 88.

Srs. Fiscal de Rendas e Collector.

Em additamento ás diversas circulares expedidas por esta Directoria e referentes aos processos executivos promovidos contra os devederes da Fazenda Estadoal, venho chamar a vossa attenção sobre a promoção da acção referente á sonegação de bens em inventarios.

Sem previa audiencia do exmo. sr. dr. Sub-Procurador Geral deste Estado, nenhuma acção de sonegação de bens deverá ser iniciada, evitando-se deste modo o pagamento, por parte do Estado, de avultadas importancias, provenientes de custas contadas em taes processos, iniciados sem o estudo previo de suas condições especiaes.

Deveis, pois, offerecido aquelle ensejo, habilitar aquella alta auctoridade com os necessarios elementos para o estudo da questão, antes de qualquer acção ou acto judiciario.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de novembro de 1915,—Circular n. 89.

Sr. Collector do Municipio de...

Declaro-vos, mais uma vez, que nunca existiu isenção de imposto de industrias e profissões para os agentes commerciaes vulgarmente denominados «cometas».

Deveis incluir no lançamento do referido imposto, ora processado na collectoria a vosso cargo, e nos lançamentos subsequentes, todas as pessoas que exerçam nesse municipio a profissão de «cometa» ou agente commercial, lançando-as na taxa do n. 5, tabella **B**, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Renhas Mineiras, Bello Horizonte, 7 de junho de 1916.—Circular N. 90.

«Reservada».

Sr. Fiscal das Rendas.

Dando cumprimento as ordens recebidas do sr. dr. Secretario das Finanças, chamo a vossa attenção para a fiel observancia, nas collectorias da vossa circumscripção, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.832, de 20 de maio de 1910, sobre a Caixa Economica do Estado.

Para evitar possiveis irregularidades, de desagradaveis consequencias, nas operações e respectiva escripturação de tão importante serviço, deveis tel o debaixo da mais severa fiscalização, examinando constantemente todos os livros, cadernetas, cadernos e documentos que lhes são referentes, de modo que não vos passe desapercebida nem uma das operações de depositos ou retiradas e possaes verificar se todos ellas estão escripturadas no livro de contas correntes, nas cadernetas, nos respectivos cadernos de propostas—depositos ou de avisos-retiradas e finalmente, no livro de receita e despesa do movimento geral ou commum da collectoria.

E' indispensavel, tambem, conferirdes com a maxima attenção os juros computados no livro de contas correntes, vendo em seguida se os mesmos foram lançados nas cadernetas dos depositantes e se houve no alludido livro a capitalização no fim de cada semestre, exigida pelo art. 4.º do Regulamento citado.

Fica constituindo d'ora avante uma obrigação imprescindivel da vossa parte a annexação, a cada relatorio de inspecção que effectuardes em collectoria que tenha agencia da Caixa Economica, de um relatorio especial deste serviço, no qual mencionareis com minuciosidade toda e qualquer duvida ou irregularidade encontrada, por menor que seja, não vos sendo dispensado o cumprimento deste dever, nem mesmo que corra normalmente o movimento da Caixa Economica, circumstancia esta que, como as outras em contrario, deverá constar do alludido relatorio.

Finalmente, para que os depositantes não fiquem alarmados com a vossa acção fiscal e não lhes paire no espirito alguma desconfiança, torna-se conveniente, quando em inspecção numa collectoria, fazerdes o collector pedir-lhes as cadernetas para conferencia com os lançamentos e attendida que seja tal solicitação, procedereis então ao exame e confronto que julgardes necessario.

Esta Directoria exige terminantemente a execução prompta e efficaz de tudo quanto fica recommendado na presente circular, incorrendo nas penas regulamentares o fiscal que não a tomar na devida consideração.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte 18 de julho de 1916. Circular n. 91.

Sr. Vigia Fiscal.

Recommendo-vos prestar aos agentes da estatistica (funccionarios da Secretaria da Agricultura deste Estado), as informações e dados que vos forem solicitados por aquelles funccionarios, incumbidos pela mesma Secretaria da organização da estatistica agricola, industrial e commercial deste Estado, e bem assim facilitar aos mesmos funccionarios todos os meios ao vosso alcance no sentido de poderem elles dar cabal desempenho a tal serviço.

O Director, *Theophilo Ribeiro*,

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916.—Circular n. 92.

Sr. Collector do Municipio de....

Pelo regulamento a que se refere o dec . n. 4.607, de 8 do corrente mez, Cap. III, Secção II, passou a fazer parte das attribuições desta Directoria o serviço referente aos processos e lançamentos de impostos, ao exame e informação das reclamações e recursos contra esses lançamentos e a remessa de livros e impressos respectivos, para os exactores e lançadores executarem nos municipios de suas jurisdicções os regulamentos que tratam dos impostos, seus lançamentos, escripturações e cobranças.

Fazendo-vos esta communicação, julgo apportuno declarar-vos ser desejo desta Directoria manter na mais perfeita regularidade as suas novas attribuições, e para isto conseguir, é indispensavel exigir de vossa parte o fiel cumprimento dos regulamentos ns. 1.678, 2.993 e 2.994, dos impostos territorial, de industria e profissões, de aguardente, alcool e outras bebidas, mui especialmente o dos capitulos que, nos mesmos, alludem ao lançamento e sua escripturação nos prazos fixados.

Torna-se mistér, tambem ,que os recursos e reclamações dos contribuintes lançados se façam em tempo certo e não extemporaneamente, como tem acontecido, afim de poder esta Directoria, por sua vez, ter o serviço em dia, sem as complicações causadas pelo atrazo com que aqui apparecem sempre os requerimentos de tal natureza.

Outrosim, é um dos vossos principaes deveres pedir a esta Directoria, com a necessaria antecedencia, que vos sejam remettidos livros, cadernos ou impressos para a repartição a vosso cargo e de cuja falta possam originar-se imperfeições, demora ou outra qualquer irregularidade no serviço de lançamentos que estiverdes effectuando.

Crente, embora, de que a presente circular será por vós cumprida á risca, advirto-vos que será devidamente punido o exactor que por má vontade ou negligencia não prestar a esta Directoria o seu concurso no sentido collimado.

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916.—Circular n. 93.

Sr. Collector do Municipio de....

Declaro-vos que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças em despacho datado de 3 de junho p. findo, resolveu declarar insentas do sello de 300 réis as guias de cobrança da divida activa do Estado, expedidas pelos respectivos encarregados.

O Director, (a) *Theoohilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de Setembro de 1915. Circular n. 94.

Sr. Collector de....

Reportando-me á circular n. 92, de 21 de julho do corrente anno, recommendo-vos a observancia estricta do preceito regulamentar relativo a data em que devem começar os lançamentos sendo necessario que aviseis esta Directoria, na supracitada data, se effectivamente começastes ou não os lançamentos.

A falta desta communicação e na data indicada será considerada como passivel de pena regulamentar.

O Director da Fiscalização -(assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 28 de setembro de 1916. Circular N. 95.

Sr. Fiscal da Circumscripção.

Para facilitar aos crerdores donos de pastagens neste e nos Estados fronteiriços, a passagem de seus rebanhos de uns para outros pastos conforme as necessidades de sua industria, s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu franquear-lhes a passagem do gado, independente do pagamento do imposto de exportação, que o Dec. n. 4.400 lhes faculta rehaver, mediante prova da origem domestica do gado, uma vez que sejam observadas as condições que passo a enumerar:

Antes da passagem do gado deverá o interessado (o creador dono do rebanho) dirigir-se ao Vigia Fiscal do Ponto, por onde o gado tenha de atravessar a fronteira e fornecer-lhe por escripto a nota exacta do numero e qualidades das rezes, que tenham de sahir para a invernada fôra do Estado; o vigia fiscal, além de registrar a nota em livro para este fim especialmente destinado, a archivará devidamente para futuras verificações, e consentirá na passagem do gado, livre do imposto, marcado um prazo que nunca será maior de 90 dias, para a invernada projectada, fiscalizando na passagem do gado se o numero e qualidade das rezes coincidem exactamente com a nota do interessado e consequente registro.

Findo o prazo marcado, o vigia fiscal cobrará do interessado o imposto de exportação correspondente ao numero e qualidade das rezes, si dentro desse prazo não tiverem estas voltado ao Estado de Minas e, no caso de voltarem, o imposto correspondente ás rezes e de accordo com a sua qualidade, que faltarem, sendo estas reputadas como effectivamente exportadas.

Levando esta resolução de s. exc. ao vosso conhecimento, recommendo-vos que vos entendaes com os vigias fiscaes da vossa circumscripção, dando-lhes as necessarias instrucções, para que observem e cumpram como nella se contém, a referida resolução, tornando-a, ao mesmo tempo, conhecida dos interessados.

Fica entendido que este favôr só aproveita aos creadores ribeirinhos, que, como donos de terras, tenham pastagens neste e outros Estados de fronteira.

O Director da Fiscalização.—(assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 11 de outubro de 1916. Circular N. 96.

Sr. Fiscal de Rendas.

Estando verificada a conveniencia de regularizar-se o serviço de auctorização aos vigias fiscaes do Estado, para requisitarem passes nas Estradas de Ferro, em cumprimento dos deveres de seu cargo, recommendo-vos enviar com urgencia a esta Directoria uma relação nominal desses vossos subordinados, que têm necessidade de viajar em serviço publico, devendo tal lista conter, além dos nomes dos vigias, a denominação

de cada ponto fiscal, a da localidade de sua séde, as das estações extremas do trecho ferro-viario que precisa ser percorrido.

Estou certo de que executareis com a maxima presteza o que ora vos determino.

O Director da Fiscalização.—(assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 23 de outubro de 1916. Circular. N. 97.

Sr. Fiscal de Rendas.

Em additamento á circular n. 90, de 7 de junho passado, declaro-vos que o relatorio especial sobre a «Caixa Economica» deve vir em separado.

O Director da Fiscalização.—(assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 4 de novembro de 1916. Circular N. 98.

Sr. Collector.

Não podia passar despercebida desta Directoria a vossa falta de observancia das recommendações constantes da circular n. 94 de 6 de setembro do corrente, que vos impunha a obrigação de iniciar os lançamentos dos impostos de Industrias e Profissões e bebidas alcoolicas na data regulamentar; vencido já um mez, depois da data marcada em lei para começo dos lançamentos, a esta Directoria, ainda não chegou a vossa communicação de vos terdes desempenhado deste dever, como na referida circular vos foi recommendado.

Urge que me respondaes immediatamente em que condições está este serviço na vossa collectoria, sob pena de serdes considerado como desidioso, incorrendo na respectiva penalidade.

O Director da Fiscalização das Rendas, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916. Circular N. 99.

Sr. Fiscal de Rendas.

S. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças acaba de resolver, por seu despacho de 3 do corrente, que, para a execução do art. 24 da lei de meios, n. 682, de 16 de setembro deste anno, a cobrança do imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, seja feita por meio de lançamento, competindo este serviço aos collectores.

Como este imposto só attinja os fornecedores de lenha para as estradas de ferro e as companhias ou empresas de transporte, que trafegam no territorio do Estado, devem os collectores entender-se com aquellas que tiverem fornecedores domiciliados em seu respectivo municipio, para o fim de obterem dellas os dados precisos das quantidades de lenha que com taes fornecedores tenham contractado, quantidades sobre as quaes deverão fazer o lançamento.

Para isso ficam os collectores auctorizados a solicitar esses dados em nome do governo.

Na falta deste meio, os collectores deverão proceder ás necessarias indagações, de modo a apurar quanto lhes for possivel, a verdade dos

fornecimentos, remettendo em qualquer dos casos, aos fornecedores o competente aviso do lançamento, como está recommendado para com o dos impostos de industrias e profissões e bebidas alcoolicas.

Deveis, portanto, dirigir-vos immediatamente a todos os collectores do vosso municipio, afim de que cumpram como aqui se indica, o despacho do sr dr. Secretario, fiscalizando ao mesmo tempo a acção dos mesmos collectores no sentido de effectiva execução das presentes recommendações.

O Director da Fiscalização.—(assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916. Circular n. 100.

Sr. collector.

Chegando constantemente á esta Directoria reclamações de pessoas indevidamente lançadas como contribuintes dos impostos de industrias e profissões, dando isso logar a serem providos os seus recursos, pela illegalidade manifesta de taes lançamentos, venho recommendar-vos todo o escrupulo em semelhante serviço, afim de evitar o accumulo de expediente desta Repartição, que já é muito grande, e bem assim a impressão desagradavel de taes factos, que revelam pouco cuidado na execução de tão importante serviço.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1916. Circular n. 101.

Sr. collector do municipio de...

Sabendo esta Directoria que estão funccionando em diversos municipios do Estado machinas de beneficiar algodao, constituindo uma nova industria, assás remuneradora, e estando ellas para com o algodão na mesma relação que as de beneficiar café estão para com este, visto as primeiras separarem o algodão rama do respectivo caroço, ao passo que as segundas separam a casca da baga do café, podendo-se, portanto, affirmar que o systema de industria é identico, resolveu o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, de accôrdo com o parecer desta Directoria e em despacho de 4 do corrente, que, sendo pelos emprezarios de taes machinas cobrado um tanto por arroba de algodão descaroçado como os das de café cobram por arroba de café descascado, devem como estes ser lançados como contribuintes do imposto de industrias e profissões.

Assim, recommendo-vos incluir no lançamento, ora processado, qualquer machina nas condições explicadas, que exista nesse municipio, classificando-a no n. 37 da 6.ª classe ou n. 12 da 10.ª classe do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910, conforme a importancia ou movimento de cada uma.

O director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de novembro de 1916. Circular n. 102.

Sr. collector do municipio de.....

.....

Declaro-vos, em cumprimento de despacho do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, proferido em 24 do corrente mez, que os negociantes ou exportadores de aves e ovos estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões, e como taes, devem ser incluidos no lançamento respectivo, que ora se acha em confecção na collectoria a vosso cargo, para vigorar no exercicio de 1917 vindouro.

Esses negociantes ou exportadores serão lançados no n. 19, tabella B, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.998, de 24 de novembro de 1910, para pagamento da taxa fixa de 50$000 e addicional de 10 %, a partir do proximo mez de janeiro de 1917.

E' sabido que muitos negociantes estabelecidos com outros ramos de commercio, exploram tambem os de aves e ovos, para exportação. Esses devem ser lançados de accôrdo com o art. 17 do citado regulamento, isto é, pela metade da taxa fixa, por ser a industria ou profissão exercida no mesmo estabelecimento em que ha outros artigos mais tributados, salvo se elles fizerem o commercio de aves e ovos fóra do estabelecimento, em local não dependente deste, caso em que será observado o art. 16, paragrapho unico, do alludido regulamento.

Dos demais negociantes ou mercadores que exportarem aves e ovos será exigido o imposto por inteiro, com a taxa addicional.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de fevereiro de 1917. Circular n. 103.

Reservada

Sr. collector

De ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, deveis considerar suspenso, para todos os effeitos, até segunda ordem, o recommendado pela circular n. 99, de 6 de novembro ultimo, circular que se refere ao imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, creado pelo art. 24, da lei de meios, n. 682, de 16 de setembro do anno proximo passado.

Deveis, egualmente, considerar sem effeito, até ulterior deliberação, o lançamento e cobrança do imposto de industrias e profissões, sobre caixeiros viajantes, intitulados «Cometas».

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de março de 1917. Circular n. 104.

Sr. fiscal de rendas.

A lei n. 682, de 16 de setembro de 1916, em seu art. 26, estabelecendo disposições sobre o modo de se arrecadar o imposto de exportação a que está sujeito o gado vaccum transitando pelas feiras ou pontos privilegiados, exige que estes sejam determinados em regulamentos fiscaes.

Esta Directoria precisa manifestar-se a respeito, dizendo quaes os pontos fiscaes em condições de gosar do privilegio, para que o Governo do Estado, em beneficio da industria pastoril, os designe taxativamente, de maneira a poder por elle ser o gado exportado, sem passar pelas feiras, mediante o pagamento do imposto constante das lettras *a* e *c* da lei e artigo citados.

Para isto acontecer, recommendo-vos enviar com urgencia a este Repartição um quadro ou mappa da vossa circumscripção, no qual estejam explicados :

a)— Denominação de cada estação ou ponto fiscal :
b)— Fronteira de sua situação ;
c)— Sua distancia exacta ou approximada da feira acaso existente na zona ;
d)— Logar onde funcciona a feira ;
e)— Quaes os pontos que, ha tempo ou recentemente, gosam do privilegio da lei 682 ;
f)— Quães os pontos que devem ou não devem gosal-o.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de março de 1917. Circular n. 105.

Sr. vigia fiscal de. .....

Estão chegando constantemente á esta Directoria reclamações sobre o mau estado de conservação dos proprios estadoaes confiados, pelo dec. n. 2.645, de 1909, á guarda de funccionarios estadoaes.

Innumeros têm sido os pedidos de concertos desses proprios, nem sempre necessarios, porque os estragos nos mesmos feitos são causados mais por descuido dos seus zeladores natos que pelas influencias do mau tempo, como repetidamente se tem verificado.

Chamando para o caso a vossa attenção, de ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, recommendo vos mais zelo na conservação dos alludidos proprios, certo de que qualquer estrago que haja e que não possa ser attribuido aos rigores do clima ou ao mau tempo, será levado á vossa inteira responsabilidade, visto como, pelo art. 11 do citado decreto, vos «compete, mais que a qualquer cidadão, obstar pelos meios ao vosso alcance o estrago ou deperecimento da cousa publica estadoal». As penas que serão impostas, pelas faltas que em tal sentido praticardes, têm por base o art. 14 do já mencionado dec. n. 2.645.

O director (a).

ANNEXOS

N. 1 — Contractos ou accôrdos celebrados pelo Estado de Minas, com outros Estados e com empresas ferro-viarias, para fiscalização e arrecadação de seus impostos, até 1916.

N. 2 — Circulares expedidas até dezembro de 1916.

N. 3 — Quadro da arrecadação da divida activa effectuada no anno de 1916.

N. 4 — Quadro representativo da arrecadação da divida activa do Estado, no decennio de 1907 a 1916.

N. 5 — Quadro da divida activa proveniente dos impostos de lançamentos, etc., até o exercicio de 1916.

N. 6 — Quadro da divida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do exercicio anterior, a partir de 1907.

N. 7 — Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercicio de 1902 até o de 1916, comparada com as previsões orçamentarias.

N. 8 — Quadro representativo do valor, por municipio, dos impostos de industrias e profissões, de aguardente e territorial, constantes dos respectivos lançamentos, para o exercicio de 1917,

N 9 — Quadro da arrecadação de impostos, por circumscripções, effectuada para mais e para menos em 1916, em relação á apurada em 1915, conforme dados fornecidos pelos fiscaes de rendas.

N. 10 — Quadros da arrecadação de impostos effectuada pelas estações fiscaes de cada circumscripção, comparada entre os exercicios de 1916 e 1915.

N. 11 - Quadro-relação dos encarregados da cobrança da divida activa do Estado de Minas Geraes em 1916.

N. 12 — Quadro das multas impostas a jurados faltosos em diversas comarcas do Estado em 1916.

N. 13 — Quadro das circumscripções fiscaes do Estado, em vigor em 1916, com os nomes dos respectivos fiscaes de rendas e designação de suas sédes.

N. 14 — Quadro-resumo comparativo dos lançamentos de impôstos para os exercicios de 1916 e 1917.

N. 15 — Quadro-movimento do expediente durante o anno de 1916.

N. 16 — Quadro dos pontos fiscaes do Estado de Minas Geraes, com a designação de suas sédes, localidades ou estações de E. de Ferro mais proximas e numero de praças da policia indispensavel em cada um.

Numeros	Collectorias	adação / C / 916	Numeros	Collectorias	Arrecadação / 1916
		—		Transporte	—
		:946$512	139	S. João Evangelista	441$238
1	Abaeté	:983$529	140	S. José dos Botelhos	439$477
2	Abre Campo	:780$490	141	Antonio Dias Abaixo	903$861
3	Aguas Virtuosa	:475$936	142	Theophilo Ottoni	3:945$380
4	Alfenas	:124$072	143	Tiradentes	283$647
5	Alvinopolis	:344$600	144	Tres Corações	936$474
6	Alto Rio Doce	:167$140	145	Tres Pontas	2:488$534
7	Araguary	819$029	146	Turvo	5:216$264
8	Arassuahy	:380$866	147	Ubá	7:443$755
9	Araxá	:223$066	148	Uberaba	9:515$134
10	Ayuruoca	:691$313	149	Uberabinha	1:425$885
11	Baependy	:613$423	150	Varginha	4:149$797
12	Bambuhy	:259$031	151	Viçosa	18:098$540
13	Barbacena	:024$851	152	Virginia	621$776
14	Bello Horizont	:089$710	153	Villa Braz	1:317$744
15	Boa Vista do T	:063$323	154	Villa Brazilia	2:445$710
16	Bocayuva	:657$908	155	Villa Mercês	358$350
17	Bomfim	879$205	156	Villa Nova de Lima	1:819$732
18	Bom Successo	:179$660	—	Terras devolutas de Theophilo Ottoni	22:300$232
19	Bom Despacho	:374$221	157	Villa Nova de Rezende	2:877$074
20	Cabo Verde	:874$008	158	Villa Ituyutaba	6:587$863
21	Caeté	254$650	159	Villa Sylvestre Ferraz	743$989
22	Caldas	:254$939	160	Abbadia de Bom Successo	4:614$145
23	Cambuhy	:619$924	161	Arceburgo	2:802$736
24	Poços de Caldá	:150$339	162	Capellinha	575$777
25	Campanha	816$010	163	Conceição do Rio Verde	453$169
26	Campo Bello	:405$289	164	Fortaleza	3:430$322
27	Campos Geraes	:978$422	165	S. Miguel de Jequitinhonha	1:268$847
28	Carangola	:542$929	166	Villa Nepomuceno	1:678$093

Directoria

N. 3

Quadro da arrecadação da divida activa effectuada no anno de 1916

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1916
	Transporte	—
1	Abaeté	4:147$748
2	Abre Campo	4:849$816
3	Aguas Virtuosas	750$528
4	Alfenas	5:518$760
5	Alvinopolis	2:383$924
6	Alto Rio Doce	2:880$580
7	Araguary	5:257$728
8	Arassuahy	3:890$224
9	Araxá	7:850$008
10	Aventureira	2:541$113
11	Baependy	2:373$106
12	Bambuhy	6:808$938
13	Barbacena	14:160$191
14	Bello Horizonte	21:102$891
15	Boa Vista do Tremedal	2:199$210
16	Bocaiuva	1.826$210
17	Bomfim	5:856$990
18	Bom Successo	2:010$733
19	Bom Despacho	2:179$736
20	Cabo Verde	3:098$887
21	Cachoeira	1:771$090
22	Caldas	1:171$660
23	Cambuhy	860$651
24	Poços de Caldas	913$141
25	Campanha	2:185$961
26	Campo Belle	3:743$335
27	Campos Geraes	4.218$617
28	Carangola	9:232$123
29	Caraeól	3:628$189
30	Caratinga	8:727$650
31	Cambuquira	138$066
32	Carmo do Brucital	2:210$607
33	Carmo do Paranahyba	1:005$701
34	Carmo do Rio Claro	5:111$398
35	Cataguazes	6:459$906
36	Caxambu	308$513
37	Christina	2:115$218
38	Conceição do Serro	8:700$130
39	Curvello	6:882$530
40	Contagem	97$020
41	Campestre	961$112
42	Conquista	731$550
43	Villa Claudio	1.297$091
44	Diamantina	11:885$3[illegible]1
45	Dores da Boa Esperança	4:598$292
46	Dores do Indayá	3:130$333
	A transportar	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1916
	Transporte	—
47	Entre Rios	5:141$177
48	Estrella do Sul	3:826$939
49	Formiga	3:484$751
50	Grão Mogol	3:2[illegible]7$035
51	Guarara	581$468
52	Guaranesia	8:517$869
53	Guaxupé	4:992$652
54	Villa Gomes	1:799$616
55	Divinopolis	79[illegible]$316
56	Itabira do Matto Dentro	2:523$588
57	Itajubá	11:910$780
58	Itapecerica	6:184$508
59	Itaúna	3:572$021
60	Incontidencia	2:545$481
61	Jacuhy	870$153
62	Jaguary	753$310
63	Jacotinga	2:307$571
64	Januaria	2:700$770
65	Juiz de Fora	25:157$465
66	Lavras	4:266$997
67	Leopoldina	3:508$017
68	Luna Duarte	3:119$181
69	Lagoa Dourada	581$373
70	Manhuassu	6:791$559
71	Mar d'Hespanha	4:918$143
72	Marianna	6:140$140
73	Minas Novas	6:679$070
74	Monte Alegre	1:826$724
75	Montes Claros	5:200$198
76	Monte Carmello	4:111$158
77	Monte Santo	7:232$870
78	Muzambinho	5:306$055
79	Maria da Fé	127$601
80	Oliveira	6:729$013
81	Ouro Preto	10:749$088
82	Ouro Fino	6:882$231
83	Palma	3:001$385
84	Palmyra	2:599$990
85	Pará	1:474$357
86	Paracatu	5:240$[illegible]28
87	Passos	3:101$375
88	Passa Quatro	959$816
89	Patrocinio	7:307$338
90	Pyranga	2:216$986
91	Pitanguy	1:988$098
92	Piumhy	7:002$096
	A transportar	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1916
	Transporte	—
93	Pombal	6:946$[illegible]12
94	Ponte Nova	3:983$529
95	Pouso Alto	2:780$190
96	Pouso Alegre	4:175$936
97	Prados	2:124$072
98	Praia	5:341$600
99	Perdões	1:167$100
100	Paraguassú	819$029
101	Queluz	11:380$866
102	Rio Branco	6:223$066
103	Rio Novo	7:691$313
104	Rio Pardo	2:613$423
105	Rio Preto	1:259$031
106	Rezende Costa	1:024$851
107	S. Gothardo	2:058$710
108	Rio Casca	2:063$323
109	Rio Piracicaba	1:657$918
110	Sabará	879$205
111	Sacramento	5:179$660
112	Serro	6:374$221
113	Sete Lagôas	7:874$003
114	Silvianopolis	251$950
115	Santa Barbara	3:251$939
116	Sant'Anna dos Ferros	2:619$924
117	Santa Quiteria	4:150$339
118	Santa Rita da Extrema	816$010
119	Santo Antonio do Machado	1:405$289
120	Santo Antonio do Monte	5:978$122
121	Santo Antonio de Patos	6:512$922
122	Santo Antonio do Peçanha	5:572$192
123	Santo Antonio de Salinas	2:196$695
124	S. Domingos do Prata	7:301$456
125	S. João Baptista	1:065$205
126	S. João d'El-Rey	2:196$951
127	S. João Nepomuceno	1:307$210
128	S. Francisco	1:983$215
129	S. Gonçalo do Sapucahy	8:989$145
130	Santa Luzia do Rio das Velhas	9:138$078
131	S. Miguel de Guanhães	6:813$692
132	S. Manoel	1:816$968
133	S. Sebastião do Paraiso	5:042$738
134	S. Sebastião da Pedra Branca	1:453$220
135	Muriahé	13:598$535
136	Santa Rita do Sapucahy	4:296$196
137	Santa Rita de Cassia	14:959$382
138	S. José do Paraiso (Paraisopolis)	8:24[illegible]$613
	A transportar	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1916
	Transporte	—
139	S. João Evangelista	411$238
140	S. José dos Botelhos	639$177
141	Antonio Dias Abaixo	903$861
142	Theophilo Ottoni	3:945$380
143	Tiradentes	283$647
144	Tres Corações	936$174
145	Tres Pontas	2:188$534
146	Turvo	5:216$261
147	Ubá	7:143$755
148	Uberaba	9:515$131
149	Uberabinha	1:425$885
150	Varginha	1:149$797
151	Viçosa	18:098$540
152	Virginia	621$776
153	Villa Braz	1:317$744
154	Villa Brazilia	2:415$710
155	Villa Mercês	358$350
156	Villa Nova de Lima	1:819$732
—	Terras devolutas de Theophilo Ottoni	22:300$232
157	Villa Nova de Rezende	2:877$074
158	Villa Hoyutaba	6:587$863
159	Villa Sylvestre Ferraz	743$989
160	Abbadia de Bom Successo	1:614$145
161	Arceburgo	2:802$736
162	Capellinha	575$777
163	Conceição do Rio Verde	153$169
164	Fortaleza	3:430$322
165	S. Miguel de Jequitinhonha	1:268$847
166	Villa Nepomuceno	1:678$093
167	Rio Espera	374$335
168	Guarany	773$088
169	Passa Tempo	617$871
170	Pequy	751$890
171	Paranapoba	1.229$389
172	Rio José Pedro	1:079$705
173	S. José d'Além Parahyba	3:724$171
174	Eloy Mendes	1:177$855
175	Pirapora	2:962$380
176	João Pinheiro	2:26[illegible]$894
177	S. Manoel do Mutum	1:003$093
178	Aymorés	89$500
—	Terras devolutas de Jequitinhonha	51:760$951
	(*) Importancia arrecadada, proveniente de contrabando, impostos e alcances, em divida activa	631:146$905
	Total	865:085$166

(*) Demonstração :

Liquidação do alcance do escrivão da collectoria de Ouro Preto, em 1916	11:770$211
Idem, idem do collector de Christina	12:131$778
Idem, idem, idem de Pouso Alto	9:989$355
Idem, idem, idem de Villa Nepomuceno	3:175$300
Idem do contrabando de ouro da The Conquista Ximão Golds Mines Limited	25:351$068
Idem do imposto de novos e velhos direitos devidos pela Companhia Brazileira de Electricidade Siemens-Schuckerwerke	728$800
Total	63:146$605

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, 3 de maio de 1917.— *Manoel José Baeta Neves.*— Visto.—*C. Meneles.*

N. 4

Quadro representativo da arrecadação da divida activa do Estado no decennio de 1907 a 1916

Exercicios	Previsão orçamentaria	Arrecadação
1907	120:000$000	495:938$487
1908	300:000$000	482:048$699
1909	360:000$000	529:752$883
1910	550:000$000	599:031$352
1911	650:000$000	797:633$969
1912	720:000$000	862:633$175
1913	780:000$000	701:577$341
1914	800:000$000	475:317$043
1915	500:000$000	540:883$209
1916	418:797$317	865:035$466
Somma	5.198:797$317	6.349:931$624

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 3 de maio de 1917. — O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*.— Visto, *C. Meirelles*.

cicio de 1916

		cias
		18:508$975
		28:807$131
15	Ayur	12:901$606
16	Baep	7:872$441
17	Bam	68:915$023
18	Barb	40:310$196
19	Bell	6:152$600
20	Bôa	10:432$720
21	Boca	7:029$362
22	Bom	10:520$844
23	Bom	26:906$537
24	Bom	67:503$465
25	Cab	15,625$067
26	Caet	6:417$551
27	Cald	4:914$871
28	Cam	22:041$867
29	Can	25:496$134
30	Can	17:950$654
31	Can	4:810$919
32	Can	2:335$078
33	Cap	24:359$103
34	Car	8:990$190
35	Car	11:862$596
36	Car	9:422$115
37	Car	42:262$992
38	Car	22:717$502
39	Car	1:436$340
40	Cat	43:821$652
41	Cas	14:982$504
42	Chi	3:812$264
43	Cor	
44	Cor	
45	Co	
		—

		cias
149	S. Manoel do Mutum	2:031$750
150	S. Miguel de Guanhães	84:264$498
151	S. Miguel de Jequitinhonha	175:949$180
152	S. Paulo do Muriahé	29:034$990
153	S. Sebastião do Paraiso	41:530$796
154	S. Sebastião da Pedra Branca	646$600
155	Serro	103:888$829
156	Sete Sogôas	25:629$880
157	Silvianopolis	357$864
158	Theophilo Ottoni	172:953$995
159	Tiradentes	3:505$514
160	Tres Corações	2:127$419
161	Tres Pontas	79:909$074
162	Turvo	30:025$324
163	Ubá	76:757$359
164	Uberaba	33:887$996
165	Uberabinha	2:808$990
166	Varginha	25:157$884
167	Viçosa	53:698$100
168	Villa Braz	1:413$166
169	Villa Brazilia	49:416$103
170	Villa Nepomuceno	6:892$961
171	Villa Rezende Costa	3:129$147
172	Villa Cambuquira	735$718
173	Villa Games	5:574$317
174	Villa Nova de Lima	9:194$374
175	Villa Nova de Rezende	27:067$485
176	Villa Ituyutaba	19:303$155
177	Villa Silvestre Ferraz	4:405$448
178	Villa Virginia	2:771$899
	Total	4.204:224$601

N. 5

Quadro da divida activa proveniente dos impostos de lançamentos, etc., até o exercicio de 1916

Numeros	Municipios	Importancias
1	Abbadia do Bom Successo	3:026$615
2	Abaeté	5:593$[illegible]
3	Abre Campo	22:202$708
4	Aguas Virtuosas	9:126$330
5	Alfenas	20:223$920
6	Alto Rio Doce	1:516$030
7	Alvinopolis	28:099$252
8	Antonio Dias Abaixo	1:970$000
9	Apparecida de Claudio	1:186$718
10	Aragarzy	4:296$758
11	Arassuahy	55:085$250
12	Arava	17:165$032
13	Arcelburgo	1:175$570
14	Aymorés	1:223$575
15	Ayurnoca	18:978$910
16	Baependy	8:501$576
17	Bambuhy	7:178$225
18	Barbacena	20:755$827
19	Bello Horizonte	165:062$272
20	Boa Vista do Tremedal	10:056$026
21	Bocayuva	5:595$640
22	Bom Despacho	10:722$174
23	Bomfim	11:118$910
24	Bom Successo	2:171$920
25	Cabo Verde	7:920$21[illegible]
26	Caete	12:413$143
27	Caldas	11:975$7[illegible]
28	Cambuhy	2:156$80[illegible]
29	Campanha	22:418$561
30	Campestre	8:067$108
31	Campo Bello	9:919$818
32	Campos Geraes	8:491$142
33	Capelinha	131$520
34	Caracol	13:967$193
35	Carangola	120:195$748
36	Caratinga	36.4[illegible]$000
37	Carmo do Fructal	3:806$20[illegible]
38	Carmo do Parnahyba	2:[illegible]$176
39	Carmo do Rio Claro	11:2[illegible]$0[illegible]
40	Cataguazes	59:805$157
41	Cavambu	7:612$92[illegible]
42	Christina	9:297$537
43	Conceição do Serro	[illegible]1:958$15
44	Conceição do Rio Verde	5:31[illegible]$120
45	Conquista	531$207
	A transportar	—

Numeros	Municipios	Importancias
	Transporte	—
46	Contagem	2:110$661
47	Curvello	15:983$601
48	Diamantina	53:514$346
49	Divinopolis	3:193$26[illegible]
50	Dores da Boa Esperança	33:158$568
51	Dores do Indaya	22:007$901
52	Eloy Mendes	3:14[illegible]$970
53	Entre Rios	18:807$112
54	Estrella do Sul	3.217$61[illegible]
55	Formiga	14:981$105
56	Fortaleza	1:191$597
57	Grão Mogol	12:938$610
58	Guaranesia	26:545$131
59	Guarany	3:8[illegible]8$741
60	Guarara	3:318$200
61	Guaxupé	11:117$111
62	Incontidencia	2:112$158
63	Itabira do Matto Dentro	32:618$896
64	Itambé	1.789$210
65	Itapecerica	33:571$853
66	Itauna	10:705$011
67	Jacuhy	3:132$811
68	Jacutinga	14:7[illegible]8$910
69	Jaguary	1:881$651
70	Januaria	11:789$611
71	João Pinheiro	717$048
72	Juiz de Fóra	392:162$109
73	Lagoa Dourada	750$547
74	Lavras	1:236$767
75	Leopoldina	14.679$610
76	Lima Duarte	1:080$[illegible]
77	Manhuassu	100:552$558
78	Mar d'Hespanha	45.526$899
79	Marianna	80:084$490
80	Maria da Fé	211$169
81	Mercês do Pomba	9.283$93
82	Minas Novas	17.106$[illegible]
83	Monte Alegre	5:700$570
84	Monte Carmello	18:517$016
85	Monte Santo	28:580$156
86	Montes Claros	22:971$190
87	Muzambinho	29:596$100
88	Oliveira	91.138$135
89	Ouro Fino	28:824$100
90	Ouro Preto	36:077$181
	A transportar	—

Numeros	Municipios	Importancias
	Transporte	—
91	Palma	13:389$358
92	Palmyra	5:138$678
93	Para	13:122$411
94	Paracatu	50:111$169
95	Paraguassu	1:618$885
96	Paraisopolis	6.109$877
97	Paranapeba	15.982$[illegible]
98	Passa Quatro	3:109$521
99	Passos	9:108$[illegible]
100	Patrocinio	30:027$240
101	Passa Tempo	2:115$815
102	Peçanha	3:315$176
103	Perdões	9:180$870
104	Pirapora	33:321$106
105	Piranga	18:598$975
106	Pitanguy	28:107$131
107	Piumhy	12:001$606
108	Poços de Caldas	7:872$111
109	Ponda	68.215$023
110	Ponte Nova	40:310$196
111	Pouso Alegre	6:1[illegible]8$600
112	Pouso Alto	10:132$720
113	Prados	7:02[illegible]$862
114	Prata	10:520$811
115	Queluz	26:906$537
116	Rio Branco	67:503$463
117	Rio Casca	15.625$067
118	Rio Espera	6:117$54[illegible]
119	Rio José Pedro	4:911$871
120	Rio Novo	22:111$867
121	Rio Pardo	25:496$131
122	Rio Paranahyba (S. Gothardo)	17:950$654
123	Rio Preto	1.810$919
124	Rio Piracicaba	2:33[illegible]$078
125	Sabará	24:359$103
126	Sacramento	8:990$190
127	Sant Anna de Ferros	11:878$596
128	Santa Barbara	9:128$115
129	Santa Luzia do Rio das Velhas	42.262$992
130	Santa Quiteria	22:717$502
131	Santa Rita da Extrema	1:136$310
132	Santa Rita de Cassia	13:821$652
133	Santa Rita do Sapucahy	11:982$501
134	Santo Antonio do Machado	3:818$261
	A transportar	—

Numeros	Municipios	Importancias
	Transporte	—
135	Santo Antonio do Monte	16:510$358
136	Santo Antonio de Patos	21.981$265
137	Santo Antonio do Peçanha	7:115$776
138	Santo Antonio de Salinas	8:569$281
139	S. Domingos do Prata	19:137$610
140	S. Francisco	8:274$475
141	S. Gonçalo do Sapucahy	81:811$651
142	S. João Baptista	12.701$501
143	S. João d'El-Rey	6:616$504
144	S. João Evangelista	6:658$313
145	S. João Nepomuceno	15:870$965
146	S. José dos Bolelhos	917$105
147	S. José d'Alem Parahyba	37:278$160
148	S. Manoel	15:815$346
149	S. Manoel do Mutum	2:031$750
150	S. Miguel de Guanhães	84:204$19[illegible]
151	S. Miguel de Jequitinhonha	175:219$180
152	S. Paulo do Muriahé	29:031$900
153	S. Sebastião do Paraiso	41:530$796
154	S. Sebastião da Pedra Branca	640$000
155	Serro	103:888$929
156	Sete Sogôas	25:029$880
157	Silvianopolis	357$861
158	Theophilo Ottoni	172:953$995
159	Tiradentes	3:501$511
160	Tres Corações	2:127$419
161	Tres Pontas	79:000$074
162	Turvo	30:025$324
163	Ubá	76:757$359
164	Cheraba	33:887$996
165	Uberabinha	2:808$900
166	Varginha	25:157$884
167	Viçosa	53:038$100
168	Villa Braz	1:113$165
169	Villa Brazilia	19:116$103
170	Villa Nepomuceno	6:892$061
171	Villa Rezende Costa	3:129$147
172	Villa Tambuquira	735$718
173	Villa Games	5:571$317
174	Villa Nova de Lima	9:191$374
175	Villa Nova de Rezende	27:067$185
176	Villa Ruyntaba	19:708$155
177	Villa Silvestre Ferraz	4:106$418
178	Villa Virginia	2:771$890
	Total	1.201:221$601

Demonstração:

Saldo credor legado ao exercicio de 1916	3.675:890$519
Divida accrescida em 1916, por impontualidade de pagamentos de impostos lançados	798:914$057
Divida inscripta em 1916, proveniente de venda de terras e de contrabandos, alcances, etc.	536:045$162
Divida inscripta em 1916, proveniente de multas impostas a jurados faltosos	58:520$000
	5.069 310$967
Arrecadação effectuada em 1916	867:088$166
Saldo credor que é legado a 1917	1.201:221$601

Bello Horizonte, 1 de maio de 1917.— O Auxiliar da Directoria, *M. Ramos Lima*.— Visto.— *C. Meireles*, Sub-Director.

N. 6

Quadro da divida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do exercicio anterior, a partir de 1907

Exercicios	Arrecadação	Saldo sobre o exercicio anterior	*Deficit* sobre o exercicio anterior	Previsão orçamentaria	Differença entre a previsão orçamentaria e arrecadação	
					Para mais	Para menos
1907	495:938$487	291:091$123	—	120:000$000	375:938$487	—
1908	482:048$699	—	13:889$788	300:000$000	128:048$699	—
1909	529:752$883	47:704$184	—	360:000$000	169:752$883	—
1910	599:061$352	69:308$469	—	550:000$000	49:061$352	—
1911	797:633$969	198:572$617	—	650:000$000	147:633$969	—
1912	862:633$175	64:999$206	—	720:000$000	142:633$175	—
1913	701:577$341	—	161:055$834	780:000$000	—	78:422$659
1914	475:317$043	—	226:260$298	800:000$000	—	324:682$957
1915	540:883$209	65:566$166	—	500:000$000	40:883$209	—
1916	865:085$466	324:202$257	—	418:797$317	446:288$149	—
	6.349:931$624	1.061:444$022	401:205$920	5.198:797$317	1.554:239$923	403:105$616

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 2 de maio de 1917. — O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*. — Visto, *C. Meirelles*.

N. 7

Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercicio de 1902 até o de 1916, comparada com as previsões orçamentarias:

Exercicios	Orçado	Arrecadado	Differença entre as quantias orçada e arrecadada	
			Para mais	Para menos
1902	950:000$000	847:022$309	—	102:277$619
1903	960:000$000	791:189$355	—	165:810$645
1904	1.000:000$000	847:395$901	—	152:604$099
1905	1.160:000$000	921:351$236	—	238:648$764
1906	960:000$000	888:267$348	—	71:732$652
1907	1.100:000$000	910:717$049	—	189:282$951
1908	1.000:000$000	853:808$003	—	146:191$997
1909	1.000:000$000	855:593$947	—	144:406$053
1910	1.000:000$000	861:217$818	—	138:782$182
1911	1.000:000$000	903:995$214	—	96:004$786
1912	1.000:000$000	1.002 837$483	2:837$483	
1913	1.000:000$000	1.078:871$972	78:871$972	
1914	1.000:000$000	1.027:954$306	27:954$306	
1915	1 300: 00$000	1.454:283$461	154:283$461	
1916	1:050:000$000	1.563:746$561	513:746$561	
	15.480:000$000	14.811:251$963	777:693$783	1.446.441$820

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Manoel Ferreira.*—Visto, *C. Meirelles.*

Annexo n. 8

Quadro representativo do valor, por municipio, dos impostos de industrias e profissões, de aguardente e territorial, constantes dos respectivos lançamentos, para o exercicio de 1917

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
1	Abbadia de Bom Successo	4:096$400	732$600	7:372$240	12:201$240
2	Abaeté	11:930$050	4:052$950	11:264$200	27:247$200
3	Abre Campo	10:362$40	3:840$300	12:313$165	26:515$865
4	Aguas Virtuosas	9.921$970	2:678$448	5:780$528	18:380$946
5	Alfenas	15:067$250	5:291$000	20:214$635	40:572$885
6	Alto Rio Doce	4:259$000	1:287$000	6:714$3 5	12:260$395
7	Alvinopolis	8:719$800	3:016$800	5:078$625	16:814$225
8	Antonio Dias Abaixo	1:246$960	550$000	1:752$652	3:549$612
9	Apparecida de Claudio	5:682$254	1:893$000	6:000$000	13:525$254
10	Araguary	17:363$814	5:115$044	12:000$000	34:478$858
11	Arassuahy	14:971$918	2:509$749	9:453$561	26:935$528
12	Araxá	11:454$240	4:500$000	18:089$540	34:053$780
13	Arceburgo	6:511$571	2:110$900	5:363$331	13:985$802
14	Aymorés (Não vieram os dados)	—	—	—	—
15	Ayuruôca	8:828$100	4:912$700	16:000$000	29:740$800
16	Baependy	6:976$750	3:425$400	14:038$510	24:440$660
17	Bambuhy	6:126$250	2:234$450	6:257$627	14:618$327
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
18	Barbacena	40:328$320	18:307$300	33:834$178	92:469$798
19	Bello Horizonte	145:536$630	23:534$960	11:853$400	180:924$990
20	Boa Vista do Tremedal	5:401$160	2:485$500	3:177$016	11:063$676
21	Bocayuva	4:034$500	1:011$500	1:650$000	6:696$000
22	Bom Despacho	3:225$940	1:312$500	5:817$503	10:355$943
23	Bomfim	6:437$000	2:385$000	6:979$800	15:801$800
24	Bom Successo	8:498$600	3:552$840	8:007$837	20:059$277
25	Cabo Verde	7:405$750	5:701$000	7:000$000	20:106$750
26	Caeté	3:719$980	1:851$800	4:500$737	10:072$517
27	Caldas	5:533$000	2:644$400	12:443$180	20:620$580
28	Cambuhy	6:521:950	3:453$000	8:111$287	18:086$237
29	Campanha	7:121$070	3:793$750	8:214$333	19:129$153
30	Campestre	3:52 $150	2:282$500	6:860$643	12:670$293
31	Campo Bello	10:292$200	2:454$000	16:119$258	28:865$458
32	Campos Geraes	9:139$498	2:348$500	11:186$566	22:674$564
33	Capellinha	3:835$161	594$000	1:251$300	5:680$461
34	Caracol	10:874$600	3:080$000	12:713$777	26:668$377
35	Carangola	33:307$410	12:346$702	32:897$687	78:551$799
36	Caratinga	19:840$700	3:873$168	15:000$200	38:714$068
37	Carmo do Fructal	5:025$550	1:399$200	8:929$004	15:353$754
38	Carmo do Parnahyba	3:763$800	605$000	3:477$931	7:840$731
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
39	Carmo do Rio Claro	9:085$250	2:257$110	12:919$300	24:261$660
40	Cataguazes	35:847$350	12:816$540	34:241$350	82:905$240
41	Caxambú	13:603$940	2:076$158	4:875$140	20:554$338
42	Christina	7:851$360	3:892$240	5:117$425	16:861$025
83	Conceição do Serro	12:025$500	5:128$550	15:059$891	82:213$941
44	Conceição do Rio Verde	5:815$700	1:678$380	3:896$134	11:390$214
45	Conquista	9:224$710	2:545$600	7:986$210	19:756$520
46	Contagem	2:092$640	1:826$000	4:117$641	8:036$281
47	Curvello	23:031$560	8:579$560	15:314$932	46:926$052
48	Diamantina	17:428$000	8:577$800	6:328$700	32:334$500
49	Divinopolis	6:728$100	1:475$500	2:688$225	10:891$825
50	Dores da Boa Esperança	12:574$600	2:810$000	12:464$787	27:849$387
51	Dores do Indayá	9:689$100	3:285$000	11:326$430	24:300$530
52	Eloy Mendes	3:837$800	1:765$500	5:957$242	11:560:542
53	Entre Rios	8:563$620	3:965$940	15:524$900	28:054$460
54	Estrella do Sul	4:167$460	2:251:700	6:764$592	13:183$752
55	Formiga	18:910$320	9:683$000	18:114$487	46:707$807
56	Fortaleza	6:561$580	1:308$290	1:560$430	9:430$300
57	Grão Mogol	4:796$000	1:153$000	1:956$000	7:905$000
58	Guaranesia	15:673$370	4:011$810	15:794$323	35:479$503
59	Guarany	4:663$002	2:594$900	5:396$707	12:654$609
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
60	Guarará	8:219$470	3:402$400	6:916$390	18:538$260
61	Guaxupé	23:875$550	3:505$700	8:976$000	36:357$250
62	Inconfidencia	3:098$150	907$500	822$766	4:828$416
63	Itabira de Matto Dentro	11:653$420	3:536$500	14:850$452	30:040$372
64	Itajubá	18:925$097	8:023$753	13:761$000	40:709$850
65	Itapecerica	12:030$480	3:344$000	16:019$534	31:394$014
66	Itauna	15:958$900	6:688$450	10:150$140	32:797$490
67	Jacuhy	4:556$871	605$000	6:285$745	11:147$616
68	Jacutinga	11:130$250	6:336$220	10:007$580	27:474$050
69	Jaguary	8:350$480	4:994$000	12:230$242	25:574$722
70	Januaria	9:346$600	1:672$800	4:680$428	15:699$828
71	João Pinheiro	1:343$100	739$200	1:621$886	3:704$186
72	Juiz de Fóra	135:879$158	38:372$400	84:682$034	258:924$592
73	Lagoa Dourada	2:028$420	1:142$900	3:528$920	6:700$240
74	Lavras	23:358$946	7:342$563	27:000$000	57:701$509
75	Leopoldina	25:956$245	14:063$482	38:303$720	78:322$447
76	Lima Duarte	6:338$080	3:828$000	10:943$700	21:109$780
77	Manhuassú	35:597$320	9:290$400	16:092$832	60:989$552
78	Mar de Hespanha	12:952$420	6:666$200	24:142$800	43:761$420
79	Marianna	9:082$200	6:215$060	13:049$820	28:347$080
80	Maria da Fé	3:724$900	1:390$600	1:020$109	6:135$609
	A transportar:	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
81	Mercês	3:542$650	1:980$000	4:715$023	10:237$673
82	Minas Novas	5:922$400	726$000	4:339$645	10:988:045
83	Monte Alegre	6:289$450	1:216$600	7:773$322	15:279$372
84	Monte Carmello	5:783$480	1:340$900	18:245$628	25:370$008
:5	Monte Santo	15:520$000	6:870$000	14:950$650	37:340$650
86	Montes Claros	11:481$292	10:281$700	5:300$000	27:062$992
87	Muzambinho	14:105$000	5:024$700	8:220$000	27:349$000
88	Oliveira	16:000$000	5:000$000	17:400$000	38:400$000
89	Ouro Fino	24:151$710	7:098$630	16:396$600	47:646$940
90	Ouro Preto	27:068$940	15:540$500	13:714$253	56:323$693
91	Palma	7:054$850	3:381$070	14:435$990	24:871$910
92	Palmyra	16:40*$400	7:012$110	13:400$000	36:820$510
93	Pará	12:865$750	3:602$200	9:661$480	26:129$430
94	Paracatú	11:093$940	2:489$500	9:624$345	23:207$785
95	Paraguassú	4:526$225	2:965$185	4:970$140	12:461$550
96	Paraisopolis	9:575$600	6:462$450	18:460$533	34:498$583
97	Paraopeba	6:927$140	2:832$500	2:600$300	12:359$940
98	Passa Quatro	7:627$180	3:081$650	2:980$000	13:688$830
90	Passos	23:903$900	4:745$400	28:270$194	56:919$494
100	Patrocinio	8:341$210	3:012$350	17:500$000	28:853$560
101	Passa Tempo	1:783$98*	418$000	4:024$613	6:226$593
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
102	Pequy	2:007$050	1:291$500	1:386$757	4:685$307
103	Perdões	4:598$712	1:020$140	4:917$559	10:536$441
104	Pirapora	7:882$820	3:332$450	1:826$762	13:042$032
105	Piranga	11:104$500	5:624$380	11:131$358	27:860$538
106	Pitanguy	16:915$360	7:176$730	12:600$000	36:692$090
107	Piumhy	11:245$650	2:222$000	14:862$293	28:329$943
108	Poços de Caldas	24:350$120	6:179$690	5:464$466	35:994$276
109	Pomba	14:768$740	5:882$000	20:825$871	41:476$611
110	Ponte Nova	34:198$040	10:701$900	26:700$000	71:599$940
111	Pouso Alegre	22:080$600	9:446$500	26:492$540	58:019$640
112	Pouso Alto	10:789$880	4:582$160	10:129$042	25:501$082
113	Prados	4:888$530	2:444$500	5:675$708	13:008$738
114	Prata	5:947$700	2:500$300	10:268$900	18:716$900
115	Queluz	19:539$600	9:039$600	14:765$895	43:345$095
116	Rio Branco	22:187$440	9:482$000	18:754$804	50:424$244
117	Rio Casca	8:352$070	2:199$350	7:480$400	18:031$820
118	Rio Espera	1:379$180	787$600	1:981$540	4:148$320
119	Rio José Pedro	9:690$650	715$000	5:434$532	15:840$182
120	Rio Novo	15:685$120	7:434:240	19:390$973	42:510$333
121	Rio Pardo	3:751$540	1:392$710	6:496$092	11:640$342
122	Rio Paranahyba (S. Gothardo)	3:908$630	3:106$300	6:326$110	13:341$040
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
123	Rio Preto	7:119:420	3:468$140	15:698$257	26:286$117
124	Rio Piracicaba	2:653$800	1:862$200	3:525$962	8:041$962
125	Sabará	6:123$100	2:670$140	4:168$365	12:961$605
126	Sacramento	9:183$900	1:595$000	11:905$164	22:684$064
127	Sant'Anna de Ferros	6:785$430	3:045$332	7:085$484	16:911$246
128	Santa Barbara	10:850$000	5:01[illegible]$000	9:259$000	25:127$000
129	Santa Luzia do Rio das Velhas	25:103$960	13:447$600	18:071$044	56:922$544
130	Santa Quiteria	5:336$298	1:848$100	4:052$631	11:237$029
131	Santa Rita da Extrema	2:494$570	1:250$000	6:339$200	10:083$770
132	Santa Rita de Cassia	17:478$000	3:231$000	24:153$239	44:862$239
133	Santa Rita do Sapucahy	19:763$040	9:568$240	14:150$000	43:481$280
134	Santo Antonio do Machado	13:748$020	7:075$409	16:289$140	37:112$569
135	Santo Antonio do Monte	5:854$420	2:553$100	10:411$641	18:819$161
136	Santo Antonio de Patos	9:808$079	4:37$3074	15:980$000	29:825$453
137	Santo Antonio do Peçanha	7:244$600	5:687$000	5:450$188	18:381$788
138	Santo Antonio de Salinas	5:864$940	550$000	2:013$121	8:428$061
139	S. Domingos do Prata	9:116$250	1:685$310	9:345$830	20:147$390
140	S. Francisco	5:076$720	1:211$100	3:121$250	9:409$070
141	S. Gonçalo do Sapucahy	12:035$500	19:986$485	7:059$470	39:081$255
142	S. João Baptista	5:772$500	522$500	2:285$094	8:580$094
143	S. João d'El-Rey	43:703$268	12:158$672	26:864$174	82:726$114
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
144	S. João Evangelista	2:717$000	1:661$000	1:228$636	5:606$636
145	S. João Nepomuceno	17:427$300	6:605$500	18:995$700	43:028$500
146	S. José dos Botelhos	5:891$021	2:463$000	5:590$056	13:944$077
147	S. José d'Além Parahyba	31:211$487	14:761$840	37:010$363	82:983$690
148	S. Manoel	8:008$880	2:970$000	10:865$762	21:844$642
149	S. Manoel do Mutum	4:639$030	3:680$440	1:240$720	9:560$190
150	S. Miguel de Guanhães	15:906$850	8:089$940	9:540$797	33:537$587
151	S. Miguel de Jequitinhonha	9:649$480	1:019$840	1:664$223	12:363$543
152	S. Paulo do Muriahé	31:321$400	10:281$700	32:940$300	74:543$400
153	S. Sebastião do Paraiso	26:008$100	8:827$050	5:995$671	40:830$821
154	S. Sebastião da Pedra Branca	4:120$100	3:143$400	3:233$200	10:496$700
155	Serro	8:931$670	4:141$500	16:056$390	29:129$560
156	Sete Lagoas	19:187$200	6:217$798	6:553$400	31:958$398
157	Silvianopolis	5:546$750	2:057$000	9:978$546	17:582$296
158	Theophilo Ottoni	27:697$140	11:906$500	11:498$406	51:102$046
159	Tiradentes	3:059$760	1:382$348	2:810$656	7:252$764
160	Tres Corações	13:612$820	2:651$000	8:147$538	24:411$358
161	Tres Pontas	14:003$910	6:608$110	17:546$910	38:158$930
162	Turvo	8:720$250	5:037$450	17:772$945	31:530$645
163	Ubá	24:763$620	10:745$900	24:256$000	59:765$520
164	Uberaba	42:567$300	9:935$750	29:877$194	82:380$244
	A transportar	—	—	—	—

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte	—	—	—	—
165	Uberabinha	21:431$840	3:651$000	12:883$662	37:966$502
166	Varginha	15:404$376	6:649$720	9:593$282	31:647$378
167	Viçosa	13:500$000	5:000$000	7:500$000	26:000$000
168	Villa Braz	6:230$950	4:717$350	7:589$520	18:537$820
169	Villa Brasilia	5:391$900	2:907$300	1:832$943	10:132$143
170	Villa Nepomuceno	6:073$281	3:135$753	10:962$341	20:171$375
171	Villa Rezende Costa	3:105$150	1:217$480	4:360$553	8:683$183
172	Villa Cambuquira	8:405$780	2:072$900	3:250$354	13:729$034
173	Villa Gomes	5:394$498	2:620$402	5:030$257	13:045$157
174	Villa Nova de Lima	10:266$850	4:630$450	11:750$191	26:647$491
175	Villa Nova de Rezende	5:398$030	3:681$394	7:606$894	16:686$318
176	Villa Ituyutaba	7:386$800	2:026$000	4:933$868	14:296$668
177	Villa Sylvestre Ferraz	4:641$120	1:978$900	5:459$680	12:079$700
178	Villa Virginia	2:968$790	1:784$750	3:641$712	8:395$252
		2.269:306$862	827:633$229	1.966:524$132	5.063:464$223

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, 3 de maio de 1917.—José Parreiras Horta.—Manoel José Baeta Neves. Visto. O sub-director, *C. Meirelles.*

N. 9

Quadro da arrecadação de impostos, por circumscripções, effectuada para mais e para menos em 1916 em relação á apurada em 1915, conforme dados fornecidos pelos fiscaes de rendas.

Circumscripções	Arrecadada em 1915	Arrecadada em 1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
1.ª	609:596$090	760:356$559	151:060$469	—
2.ª	105:581$090	136:519$084	30:937$994	—
3.ª	77:487$341	113:855$210	36:367$869	—
4.ª	205:316$694	283:042$023	77:625$329	—
5.ª	654:591$513	870:366$310	215:774$797	—
6.ª	377:270$337	440:450$902	63:180$565	—
7.ª	370:833$267	427:958$406	57:125$139	—
8.ª	206:219$672	257:309$460	51:089$788	—
9.ª	545:981$672	580:324$059	34.342$387	—
10.ª	453:895$218	659:110$725	205:215$507	—
11.ª	212:423$323	364:91-$472	152:490$149	—
12.ª	742:747$905	958:715$721	215:967$726	—
13.ª	828:398$851	868:546$200	40:147$349	—
14.ª	231:585$177	321:712$874	100:127$697	—
15.ª	365:998$004	532:282$668	166:284$664	—
16.ª	165:216$837	205:004$949	39:788$112	—
17.ª	174:841$112	213:669$029	38:027$917	—
18.ª	461:343$598	554:749$052	93:405$454	—
19.ª	337:730$982	404:715$194	66:984$212	—
20.ª	303:383$205	480:568$459	177:185$254	—
21.ª	256:257$705	326:806$324	70:548$619	—
22.ª	386:862$960	496:974$787	110:111$827	—
33.ª	613:586$113	652:127$682	38:541$569	—
24.ª	168:007$358	211:367$000	43:359$642	—
25.ª	76:681$389	90:484$265	13:803$876	—
26.ª	141:456$278	157:039$218	15:582$940	—
27.ª	382:838$554	463:155$309	80:316$755	—
28.ª	65:543$056	72:747$859	7:204$803	—
29.ª	686:338$881	798:514$799	112:175$918	—
30.ª	126:011$759	166:791$756	40:779$997	—
	10.324:026$031	12:870:179$355	2.546:453$324	—
Liquido para mais	—	—	—	2.546:453$324
			2.546:453$324	2.546$153$324

Bello Horizonte, 3 de maio de 1817.— *Edgardo Baela Neves.*— Visto. *C. Meirelles*, sub director.

N. 10

1.ª CIRCUMSCRIOÇÃO -- Fiscal, Antonio Augusto Villela

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bello Horizonte.....	380:099$440	450:018$090	69:918$650	—
Sete Lagôas.....	48:636$051	72:996$410	24:360$359	—
Curvello	77:179$587	97:177$994	19:998$407	—
Santa Luzia do Rio das Velhas.....	58:784$607	87:070$642	28:286$035	—
Villa Nova de Lima.....	32:600$932	38:551$040	5:950$108	—
Villa Paraopeba.....	12:295$473	14:842$383	2:546$910	—
	609:596$090	760:656$559	151:060$469	—
Liquido para mais....	—	—	—	151:060$469

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Ayres da Matta Machado

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Diamantina.....	61:641$579	91:525$735	29:884$155	—
S. João Baptista.....	13:019$185	13:527$849	508$664	—
Minas Novas.....	20:496$758	23:599$928	3:103$170	—
Capellinha.....	10:423$568	7:868$572	—	2:557$996
	105:581$090	136:519$084	33:495$990	2:557$996
Liquido para mais....	—	—	—	30:937$994

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

3.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Cicero Alvim

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Estrella do Sul.....	16:830$949	38:047$385	21:216$436	—
Paracatú.....	29:797$958	37:976$990	8:576$032	—
Monte Carmello.....	30:808$434	37:830$835	6:972$401	—
Ponto fiscal de Santo Antonio do Rio Verde (*)..	—	—	—	—
	77:487$341	113:855$210	36:767$869	—
Liquido para mais....	—	—	—	36:367$869

(*) A renda deste ponto fiscal está incluida na do ponto fiscal de Araguary.

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.— Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, José Teixeira de Andrade

Agentes fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Uberabinha.....	63:997$804	75:992$393	11:994$589	—
Araguary.....	44:607$227	66:789$766	22:182$539	—
Monte Alegre.....	27:315$310	37:746$145	10:430$835	—
Villa Itayutaba.....	23:887$616	39:084$755	15:197$139	—
Abbadia de Bom Successo	20:586$451	29:888$946	9:292$495	—
Ponto-fiscal de Aragury..	8:557$179	8:993$075	435$896	—
Idem de Uberabinha.. ...	16:355$107	24:546$943	8:191$836	—
	205:316$694	283:042$023	77:725$329	—
Liquido para mais....	—	—	—	77:725$329

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.— Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

5.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Moura

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Uberaba	169:678$665	224:824$901	55:146$236	
Fructal	29:841$954	55:031$815	25:789$861	
Prata	98:736$125	57:992$733	-	40:743$392
Sacramento	65:950$498	71:815$472	5:864$974	
Araxá	75:967$844	92:904$882	16:997$038	
Villa Conquista	41:205$443	25:036$423	—	16:169$023
Ponto-fiscal de Conquista	3:037$662	3:564$300	526$638	
Idem «José Aroeira»	48:125$249	111:463$768	63:338$519	
Idem «João Gonçalves»	122:048$073	227:072$016	105:023$943	
	654:591$513	870:366$310	272:687$209	56:912$412
Liquido para mais	—	—	—	215:774$797
			272:687$209	272:687$209

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-directer.

6.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Luiz Candido Rangel

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Passos	129:057$412	133:566$739	4:508$827	
Santa Rita de Cassia	60:362$602	105:919$518	45:556$906	
S. Sebastião do Paraizo	127:682$571	120:605$738	—	7:077$833
Jacuhy	23:841$519	31:390$859	7:546$340	
Ponto-fiscal de Garimpo	25:510$172	24:299$666	—	1:210$506
Idem de Morro da Mesa	10:812$251	24:670$082	13:857$881	
	377:270$337	440:750$902	71:469$900	8:289$339
Liquido para mais	—	—	—	63:180$565
			71:469$904	71:469$704

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

7.ª CIRCUMCRIPÇÃO — Fiscal, José Rezende

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Guaxupé.	52:371$457	78:985$125	26:613$668	
Muzambinho.....	69:183$186	65:458$563		3:724$623
Guaranesia	68:550$506	79:592$954	11:042$448	
Monte Santo.....	85:249$036	106:508$629	21:359$593	
Cabo Verde.....	35:318$797	48:324$276	13:005$479	
Arceburgo.....	23:983$056	25:048$173	1:065$117	
Ponto-fiscal de Guaxupé..	5:983$354	6:927$104	943$750	
Idem de Arêas.....	30:193$875	17:013$582	—	13:180$293
	370:833$267	427:958$406	74:030$055	16:904$916
Liquido para mais....	—	—	—	57:125$139
			74:030$055	74:030$055

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.* - *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles,* sub-director.

8.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Julio Augusto de Mello

Agentes fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Poços de Caldas.....	59:369$986	73:323$970	13:953$984	
Caldas.....	52:144$865	65:508$506	13:363$641	
Caracól.....	32:284$388	46:207$685	13:923$297	
Campestre.....	24:523$162	26:599$133	2:075$971	
Botelhos.....	22:665$623	29:957$701	7:292$078	
Ponto-fiscal de Accôrdo..	11:663$718	8:913$359	—	2:750$359
Idem de Poços de Caldas	3:567$930	6:799$106	3:231$176	
	206:219$672	257:309$460	53:840$147	2.750$359
Liquido para mais....	—	—	—	51:089$788
			53:840$147	53:840$147

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles,* sub-director.

9.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio da Rocha Leão

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alegre	108:849$648	105:592$239	—	3:257$109
Ouro Fino	103:679$816	110:812$907	11:133$091	
Cambuhy	29:410$638	36:868$711	7:458$073	
Jaguary	41:907$659	44:471$287	2:563$628	
Jacutinga	49:013$514	67:679$277	18:665$763	
Silvianopolis	27:306$897	30:929$232	3:622$335	
Santa Rita da Extrema	16:436$928	19:114$685	2:677$757	
Ponto-fiscal de Eleuterio	8:354$399	5:862$080	—	2:492$319
Idem de Ouro Fino	24:616$358	25:522$470	906$112	
Idem de Harmonia	131:405$815	121:471$171	—	6:934$644
	545:981$672	580:324$059	47:026$759	12:684$372
Liquido para mais	—	—	—	34:342$387
			47:026$759	47:026$759

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

10.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Plinio Brasil

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Itajubá	70:111$178	98:302$839	28:191$661	
Paraisopolis	70$065$052	96:354$435	26:289$383	
Santa Rita do Sapucahy	77:033$818	86:032$142	8:998$324	
Villa Braz	25:791$091	32:664$006	6:872$915	
Pedra Branca	19:683$978	23:313$260	3:629$282	
Maria da Fé	10:078$738	10:545$701	466$963	
Ponto-fiscal de Itajubá	24:281$731	42:342$100	18:060$369	
Idem de Candelaria	2:769$790	3:124$549	354$759	
Idem de Paraiso	127:737$423	224:985$042	97:247$619	
Christina (collectoria)	26:342$419	41:446$651	15:104$232	
	453:895$218	659:110$725	205:215$507	
Liquido para mais	—	—	—	205:215$507

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

11.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Osorio Chaves

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Caxambú	30:774$201	68:985$632	38:211$431	
Baependy	41:464$771	86:916$064	45:451$293	
Pouso Alto	45:121$337	49:172$102	4:050$765	
Passa Quatro	22:086$835	21:742$234	—	344$601
Virginia	10:544$962	13:410$331	2:866$069	
Ponto-fiscal do Picú	62:431$917	124:687$109	62:255$192	
	212:423$323	364:913$472	152:834$750	344$601
Liquido para mais	—	—	—	152:490$149
			152:834$750	152:834$750

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves*—. *Pery Drummond*,— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

12.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Trajano de Faria

Estações fiscas	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Juuiz de Fóra	385:791$061	568:525$611	182:734$550	
Rio Novo	58:698$201	72:751$586	14:053$385	
Mar de Hespanha	89:398$487	97:585$746	8:187$259	
S. João Nepomuceno	85:127$380	77:705$428	—	7:421$952
Guarará	26:906$059	32:404$533	5:498$474	
Ponto-fiscal de Parahybuna	45:550$924	33:952$704	—	11:598$220
Idem de Serraria	7:515$860	12:533$900	5:018$040	
Idem de Tres Ilhas	5:019$142	6:152$770	1:133$628	
Idem de Porto das Flores	38:740$881	57:103$443	18:362$562	
	742:747$995	958:715$721	234:987$898	19:020$172
Liquido para mais	—	—	—	215:967$726
			234:987$898	234:987$898

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves*.— *Pery Drummond*,— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

13.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Domingos Ribeiro

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Leopoldina	111:991$498	119:200$271	7:208$773	
S. José de Além Parahyba	127:773$648	123:141$372	—	4:632$276
Palma	30:493$026	37:620$778	7:127$752	7.010$291
Cataguazes	124:977$760	117:967$469	—	
S. Paulo de Muriahé*	137:221$104	158:203$438	20:982$334	
Carangola	174:843$717	181:165$457	6:321$740	
São Manoel	36:182$128	37:959$648	1:777$520	
Pontos fiscaes e auxiliares	63:935$102	93:287$767	29:352$665	
Arrecadação effectuadas pelas E. Ferro Central e Leopoldina	1.173:901$899	988:938$371	—	184:963$528
	1.981:319$882	1.857:484$571	72:770$784	196:606$095
Liquido para menos	—	—	123:835$311	
			196:606$095	

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves*, *Pery Drummond*.—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

Add.º O deficit verificado do cotejo das arrecadações dos dois exercicios comparados, é proveniente da inclusão no quadro dos impostos cobrados pelas estradas de ferro Central e Leopoldina, mas subtrahida esta parte, a renda das collectorias e pontos fiscaes, unica contemplada nos quadros das outras circumscripções, apresenta um saldo de 40:147$349.—*José Parreiras Horta*.—Visto. *C. Meirelles*.

14.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Christiano Sales

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
S. Manoel do Mutum	7:260$967	21:151$607	13:890$640	
Manhuassú	90:070$818	128:293$059	38:222$241	
Caratinga	79:212$734	101:363$014	22:150$280	
José Pedro	20:204$930	26:097$380	5:892$450	
Pontos fiscaes e auxiliares	— 24:835$728	— 38:834$874	— 13:999$146	
Collectorias de Aymorés (*)	—	5:972$940	5:972$940	
	221:585$177	321:702$874	100:127$697	
Liquido para mais	—	—	—	100:127$697

(*) Installada em 1916.

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves*, *Pery Drummond*.—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

15.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Domingos Soares de Sá

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Theophilo Ottoni.....	82:855$174	162:963$899	80:108$725	
Arassuahy.....	29:272$661	37:183$361	7:910$700	
Salinas.....	14:352$823	20:651$490	6:298$667	
S. Miguel do Jequitinhonha.....	26:077$155	23:569$780	—	2:487$375
Fortaleza.....	25:461$012	34:225$488	8:764$476	—
Ponto fiscal de Fortaleza	142:374$722	129:029$461	—	13:345$261
Idem de S. José do Paraizo.....	10:455$256	15:113$919	4:658$663	
Idem de Salto Grande..	35:169$201	26:155$607	—	9:013$594
Idem de Umbuzeiro (*).	—	7:909$663	7:909$663	
Idem de Theo. Ottoni (*).	—	75:480$000	75:480$000	
	365:998$004	532:282$668	191:130$894	24:846$230
Liquido para mais.....	—	—	—	166:284$664
			191:130$894	191:130$894

(*) Creado em 1916.
(*) Creado em 1916.

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves, Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

16.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Leonidas Caldeira Brant

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pirapóra.....	16:686$699	21:590$194	4:903$495	
Januaria.....	27:426$350	28:901$054	1:475$604	
S. Francisco.....	11:393$797	17:701$470	6:397$673	
Tremedal.....	21:382$081	21:323$681	—	58$400
Rio Pardo.....	20:042$241	33:145$441	13:103$200	
Ponto fiscal de Manga ou Jacaré.....	48:904$465	59:597$948	10:693$483	
Idem de Pirapóra.....	12:654$136	5:326$680	—	7:327$456
Idem de Januária.....	6:817$068	17:417$581	10:600$513	—
	165:216$837	205:004$949	47:173$968	7:385$856
Liquido para mais.....	—	—	—	39:788$112
			47:173$968	47:173$968

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves, Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

17.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, João Eugenio Ferreira Lopes

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Patrocinio	68:377$386	79:617$185	11:239$799	
S. Antonio de Patos....	60:318$564	65:779$231	5:430$669	
Carmo do Paranahyba.	16:257$632	22:536$122	6:278$490	
S. Gothardo.....	24:894$545	37:816$902	12:922$357	
João Pinheiro.....	4:962$987	7:919$589	2:956$602	
	174:841$112	213:669$029	38:827$917	
Liquido para mais.....	—	—	—	38:827$917

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*—Visto, *C. Meirelles*, sub-director.

18.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, João Olyntho Ferraz

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Formiga.....	74:813$967	92:357$533	17:543$566	
Campo Bello.....	55:659$993	74:836$688	19:176$695	
Itapecerica.....	61:949$712	79:852$909	17:903$197	
Piumhy.....	56:521$538	63:213$115	6:691$577	
Bambuhy.....	36:860$804	46:085$990	9:225$186	
Dôres da B. Esperança.	37:217$002	38:025$044	808$042	
Oliveira.....	88:394$205	99:482$133	11:087$928	
Divinopolis.....	18:026$242	25:384$267	7:358$025	
Claudio.....	19:407$505	23:049$313	3:641$808	
Passa Tempo.....	12:492$630	12:462$060	—	30$570
	461:343$598	554:749$052	93:436$024	30$570
Liquido para mais.....	—	—	—	93:405$454
			93:436$024	93:436$024

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

19.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Antonio Carlos Firmiano Ribeiro

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pará	54:698$603	57:649$393	2:950$790	
Pitanguy	55:957$561	73:813$297	17:855$736	
Abaeté	36:201$673	55:798$731	19:597$058	
Dores do Indayá	41:677$713	52:924$013	11:246$300	
S. Antonio do Monte	32:057$971	43:202$209	11:144$238	
Itaúna	63:031$491	53:312$238	—	9:719$253
Bomfim	26:598$146	31:772$076	5:173$930	
Bom Despacho	21:881$341	28:465$162	6:583$821	
Pequy	5:626$483	7:778$075	2:151$592	
	337:730$982	404:715$194	76:703$465	9:719$253
Liquido para mais	—	—	—	66:984$212
			76:703$465	76:703$465

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

20.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Aureliano Toledo

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Campanha	39:547$415	45:041$568	5:494$153	
Varginha	77:192$425	70:979$124	—	6:213$301
Tres Corações	61:731$499	191:624$578	129:893$079	
Villa Eloy Mendes	18:331$286	39:319$885	20:988$599	
Cambuquira	21:116$568	38:769$160	17:652$592	
Paraguassú	18:568$108	19:429$353	861$245	
S. Antonio do Machado	66:895$900	75:404$791	8:508$887	
	303:383$205	480:568$459	183:398$555	6:213$301
Liquido para mais	—	—	—	177:185$254
			183:398$555	183:398$555

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

21.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Francisco de Paula e Souza

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Alfenas	77:262$402	97:193$136	19:930$734	—
Tres Pontas	47:548$185	48:270$938	722$753	—
Carmo do Rio Claro	40:652$048	63:678$727	23:626$679	—
Campos Geraes	40:816$815	58:668$829	17:852$014	—
Villa Nova de Rezende	28:043$205	34:532$106	5:488$901	—
Villa Gomes	21:535$050	24:462$588	2:927$538	—
	256:257$705	326:806$324	70:548$619	—
Liquido para mais	—	—	—	70:548$619

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.— Pery Drummond.*— Visto. *C. Mirelles*, sub-director.

22.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Arthur Cunha

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Barbacena	182:961$761	234:612$013	51:650$252	—
Lima Duarte	41:730$103	69:791$758	28:061$655	—
Queluz	77:163$737	88:718$615	11:554$878	—
Palmyra	64:363$244	76:224$792	12:861$548	—
Villa Mercês	18:327$531	18:988$212	660$681	—
Lagôa Dourada	7:316$584	12:639$397	5:322$813	—
	386:862$960	496:974$787	110:111$827	—
Liquido para mais	—	—	—	110:111$827

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.— Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

23.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, dr. J. J. Vieira Martins

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Ponte Nova	125:604$394	113:210$219	—	12:484$175
Viçosa	71:609$747	84:137$473	12:527$726	—
Rio Branco	76:447$996	87:810$637	11:362$641	—
Abre Campos	67:836$259	80:313$377	12:477$118	—
S. Domingos do Prata	26:701$931	35:670$212	9:968$281	—
Pomba	60:625$519	78:900$604	18:275$085	—
Ubá	96:303$476	98:680$319	2:376$843	—
Alvinopolis	35:889$954	26:951$416	—	8:938$538
Rio Casca	38:273$742	29:298$503	—	8:975$239
Guarany	14:203$095	17:154$922	2:951$827	—
	613:586$113	652$127$682	68:939$521	30:397$952
Liquido para mais	—	—	—	38:541$569
			68:939$521	68:939$521

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

24.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Lins

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Serro	40:045$853	48:719$209	8:673$356	—
Guanhães	40:028$669	53:340$234	23:311$565	—
Peçanha	31:160$417	45:147$206	13:986$789	—
Conceição do Serro	47:530$278	45:829$906	—	1:700$366
S. João Evangelista	9:242$147	8:330$145	—	911$702
	168$007$358	211:467$000	45:971$710	2:612$068
Liquido para mais	—	—	—	33:359$642
			45:971$710	45:971$710

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

25.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Pedro Caldeira Brant

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bocayuva	11:939$705	12:498$687	508$982	—
Montes Claros	35:682$933	38:948$804	3:265$871	—
Grão Mogol	13:833$166	16:668$028	2:834$862	—
Villa Brasilia	8:221$863	9:403$651	1:181$788	—
Inconfidencia	7:003$722	13:015$095	6:011$373	—
	76:681$389	90:484$265	13:802$876	—
Liquido para mais	—	—	—	13:802$876

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— *C. Meirelles*, sub-director.

26.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Francisco Franco de Almeida

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
tabira	4 :950$766	59:120$937	16:170$177	—
ant'Anna de Ferros	40:010$363	35:774$327	—	4:236$036
Santa Barbara	46:279$97[illegible]	41:451$909	—	4:828$069
Antonio Dias Abaixo	4:485$975	5: 59$127	1:173$152	—
Rio Piracicaba	7:729$20[illegible]	15:032$918	7:303$710	—
	111:456$278	157:039$218	24: 617$045	9:064$105
Liquido para mais	—	—	—	15:582$940
			24:617$045	24:617$045

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— *C. Meirelles*, sub-director.

27.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pimentel

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Ouro Preto	119:462$058	159:395$638	39:933$580	—
Piranga	51:824$233	61:851$631	10:027$378	—
Marianna	42:058$555	57:861$033	15:802$478	—
Entre Rios	52:441$184	67:041$244	14:599$960	—
Alto Rio Doce	28:361$190	35:740$497	7:379$307	—
Rio Espera (villa)	8:044$814	6:233$209	—	1:811$605
Imposto sobre exportação de ouro arrecadado na estação de Passagem	80:646$500	75:032$157	—	5:614$343
	382:838$554	463:155$309	87:742$703	7:425$948
Liquido para mais	—	—	—	80:316$755
			87:742$703	87:742$703

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.— Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

28.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Misael Infante Vieira

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Sabará	18:567$612	23:010$442	4:442$830	—
Caete	15:070$401	17:204$459	2:134$058	—
Santa Quiteria	16:262$283	20:337$943	4:075$660	—
Contagem	15:642$760	12:195$015	—	3:447$745
	65:543$056	72:747$859	10:652$548	3:447$745
Liquido para mais	—	—	—	7:204$803
			10:652$548	10:652$548

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.— Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

29.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, dr. Alonso Starling

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Lavras	126:101$599	135:360$929	9:259$330	—
S. João d'El-Rey	140:410$566	154:936$489	14:525$923	—
Arados	21:613$296	33:684$673	12:071$377	—
Tiradentes	15:050$224	17:389$740	2:339$516	—
Bom Successo	45:358$430	59:916$955	14:558$525	—
Turvo	48:984$184	61:264$548	12:280$364	—
Rio Preto	69:193$928	64:877$659	—	4:316$269
Ayuruoca	56:639$765	70:704$912	14:065$147	—
Perdões	16:601$275	14:292$596	—	2:308$679
Rezende Costa	12:720$754	15:541$566	2:820$812	
Villa Nepomuceno	33:680$854	28:184$967	—	5:495$887
Ponto-fiscal de Passa Vinte	30:693$928	37:222$879	6:528$951	—
Idem Rio Preto	26:272$107	46:183$231	19:911$124	—
Idem Santa Delfina	37:567$640	53:149$083	15:581$413	—
Idem Joaquim Mattoso	5:450$331	5:804$572	354$241	—
	686:338$881	798:514$799	124:296$753	12:120$835
Liquido para mais	—	—	—	112:175$918
			124:296$753	124:296$753

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.— Pery Drummond.*— Visto *C. Meirelles*, sub-director.

30.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Pedro Toledo

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
S. Gonçalo	50:971$974	66:517$682	15:545$708	—
Aguas Virtuosas	41:304$509	45:734$865	4:430$356	—
Conceição do Rio Verde	15:044$968	28:026$241	12:984$273	—
Silvestre Ferraz	18:690$308	26:509$968	7:819$660	—
	126:011$759	166:791$756	40:779$997	—
Liquido para mais	—	—	—	40:779$997

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.— Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

N. 11

Quadro dos encarregados da cobrança da divida do Estado de Minas Geraes, em 1916

N.	Municipios e nomes
1	Abbadia do Bom Successo, colletor.
2	Abaeté, Olympio Maciel Vieira Machado.
3	Abre Campo, dr. Raymundo Leonardo Pereira Brandão.
4	Aguas Virtuosas, Jeronymo Gonçalves A. Leite.
5	Alfenas, dr. Francisco de Faria Bastos.
6	Alto Rio Doce, advogado Alfredo Paulino Gomes.
7	Alvinopolis, dr. Wolfango d'Albuquerque Moraes.
8	Antonio Dias Abaixo, collector.
9	Apparecida de Claudio, collector.
10	Araguary, Walter Cesar.
11	Arassuahy, Gustavo Teixeira Lage (Dividas de terras : Anthero A. Senna).
12	Araxá, dr. Ordomondi Comes Teixeira.
13	Arceburgo, collector.
14	Aymorés, Benjamin Badaró.
15	Ayuruoca, collector.
16	Baependy, fiscal Osorio Chaves.
17	Bambuhy, collector.
18	Barbacena, fiscal Arthur Cunha.
19	Bello Horizonte, dr. Lincoln Prates, ajudante do dr. Sub-Procurador Geral.
20	Boa Vista do Tremedal, José Theodolindo da Cunha.
21	Bocayuva, collector.
22	Bom Despacho, collector.
23	Bomfim, dr. José do Patrocinio Pontes.
24	Bom Successo, Ronan Castanheira.
25	Cabo Verde, collector.
26	Caeté, dr. Belisario Pereira Lima.
27	Caldas, dr. José Affonso de Mendonça Azevedo.
28	Cambuhy, Alfredo da Costa Magalhães.
29	Campanha, collector.
30	Campestre, collector.
31	Campo Bello, collector.
32	Campos Geraes, Jorge Meinberg.
33	Capellinha, collector.
34	Caracol, dr. José Affonso Mendonça Azevedo.
35	Carangola, dr. Amilcar Alves de Sousa.
36	Caratinga, collector.
37	Carmo do Fructal, collector.
38	Carmo do Parnahyba, collector.
39	Carmo do Rio Claro, advogado Josias Marinho.
40	Cataguazes, dr. Joaquim Figueira da Costa Cruz.
41	Caxambú, fiscal Osorio Chaves.
42	Christina, advogado Fernando Petronilho.
43	Conceição do Serro, dr. Julio de Carvalho Soares.
44	Conceição do Rio Verde, collector.
45	Conquista, Ildefonso Gançalves Castanheira (de Sacramento).
46	Contagem, collector.
47	Curvello, fiscal Antonio Augusto Villela.
48	Diamantina, dr. Elizardo Eulalio de Sousa.
49	Divinopolis, dr. Joaquim Pereira da Silva.
50	Dores da Boa Esperança, dr. Ulysses de Mendonça.

51 Dores do Indayá, dr. José Soares de Carvalho.
52 Eloy Mendes, dr. Joaquim Affonso Teixeira.
53 Entre Rios, collector.
54 Estrella do Sul, dr. Manoel Justo Fabiano.
55 Formiga, dr. Manoel Secundo de Magalhães Gomes.
56 Fortaleza, José Barbosa Primo.
57 Grão Mogol, collector.
58 Guaranesia, fiscal José Resende.
59 Guarany, collector.
60 Guarará, dr. Mario da Silva Pereira.
61 Guaxupé, collector.
62 Inconfidencia, dr. Herculino Pereira de Sousa.
63 Itabira do Matto Dentro, Antonio de Paula Camara.
64 Itajubá, collector.
65 Itapecerica, dr. Joaquim Pereira da Silva.
66 Itaùna, collector.
67 Jacuhy, collector.
68 Jacutinga, collector.
69 Jaguary, dr. Lauro de Oliveira Santos.
70 Januaria, Antonio de Freitas Netto.
71 João Pinheiro, dr. Henrique Itiberê.
72 Juiz de Fóra, dr. Olympio Tito Ribeiro.
73 Lagoa Dourada, collector.
74 Lavras, João Zuquim de Figueiredo Neves.
75 Leopoldina, fiscal Domingos Ribeiro.
76 Lima Duarte, advogado Francisco de Paula Senna.
77 Manhuassú, dr. Romulo Pacheco.
78 Mar de Hespanha, dr. Mario da Silva Pereira.
79 Marianna, Manoel Agostinho de Oliveira Moraes.
80 Maria da Fé, collector.
81 Mercês do Pomba, collector.
82 Minas Novas, advogado Demosthenes Cesar.
83 Monte Alegre, Arthur Ayrosa Machado.
84 Monte Carmello, dr. Manoel Justo Fabiano.
85 Monte Santo, collector.
86 Montes Claros, dr. Herculino Pereira de Souza.
87 Muzambinho, collector.
88 Oliveira, collector.
89 Ouro Fino, Marciliano Curimbaba.
90 Ouro Preto, dr. Sandoval de Oliveira.
91 Palma, collector.
92 Palmyra, collector.
93 Pará, dr. Alipio Goulart.
94 Paracatú, dr. Henrique Itiberê.
95 Paraguassú, collector.
96 Paraisopolis, dr. Luiz Gonzaga de Noronha Luz.
97 Paraopeba, collector.
98 Passa Quatro, fiscal Osorio Chaves.
99 Passos, fiscal Luiz Candido Rangel.
100 Patrocinio, collector.
101 Passa Tempo, collector.
102 Pequy, collector.
103 Perdões, collector.
104 Pirapora, collector.
105 Piranga, Pericles Electo Meyer.
106 Pitanguy, dr. Alcides Gonçalves de Sousa.
107 Piumhy, collector.
108 Poços de Caldas, dr. Alexandre Silviano Brandão.

109 Pomba, dr. Nelson Hungria Hoffbauer.
110 Ponte Nova, Joaquim José de Campos.
111 Pouso Alegre, fiscal Antonio da Rocha.
112 Pouso Alto, fiscal Osorio Chaves.
113 Prados, collector.
114 Prata, advogado Astolpho Bittencourt.
115 Queluz, dr. João Nogueira de Almeida.
116 Rio Branco, dr. Euclydes Pereira de Mendonça.
117 Rio Casca, Joaquim José de Campos.
118 Rio Espera, collector.
119 Rio José Pedro, solicitador Ruy Barbosa.
120 Rio Novo, dr. Mario A. Magalhães Gomes.
121 Rio Pardo, José Theodolindo da Cunha.
122 Rio Parnahyba (S. Gothardo), collector.
123 Rio Preto, collector.
124 Rio Piracicaba, collector.
125 Sabará, collector.
126 Sacramento, Arthur Loyolla (de Uberaba).
127 Sant'Anna de Ferros, Sebastião de Miranda Caldeira.
128 Santa Barbara, dr. Henrique das Chagas Viegas.
126 Santa Luzia do Rio das Velhas, fiscal Antonio Augusto Villela.
130 Santa Quiteria, collector.
131 Santa Rita da Extrema, dr. Lauro de Oliveira Santos.
132 Santa Rita de Cassia, collector.
133 Santa Rita do Sapucahy, collector.
134 S. Antonio do Machado, collector.
135 S. Antonio do Monte, dr. Alcindo Osorio de Azevedo.
136 S. Antonio de Patos, collector.
137 S. Antonio do Peçanha, collector.
138 S. Antonio de Salinas, capitão Francisco Germano da Costa.
139 S. Domingos do Prata, collector.
140 S. Francisco, Odorico Mesquita.
141 S. Gonçalo do Sapucahy, collector.
142 S. João Baptista, collector.
143 S. João d'El-Rey, collector.
144 S. João Evangelista, collector.
145 S. João Nepomuceno, dr. Oswaldo de Mendonça.
146 S. José dos Botelhos, collector.
147 S. José d'Além Parahyba, dr. Aristoteles A. Freixo Lobo.
148 S. Manoel, collector.
149 S. Manoel do Mutum, Badaró.
150 S. Miguel de Guanhães, dr. Luiz Maria de Brito.
151 S. Miguel do Jequitinhonha, Symaco da Conceição. Dividas de terras: Anthero A. Senna.
152 S. Paulo do Muriahé, collector.
153 S. Sebastião do Paraiso, Virgilio Dantas.
154 S. Sebastião da Pedra Branca, collector.
155 Serro, dr. Manoel Ildefonso Rodrigues Villares.
156 Sete Lagoas, dr. João Edmundo Caldeira Brant.
157 Silvianopolis, collector.
158 Theophilo Ottoni, dr. Alfredo Sá. Dividas de terras: dr. José Martins Prates.
159 Tiradentes, collector.
160 Tres Corações, collector.
161 Tres Pontas, dr. Bergmann Borges.
162 Turvo, collector.
163 Ubá, collector.
164 Uberaba, Arthur Loyolla.

165 Uberabinha, dr. Antonio Santa Cecilia.
166 Varginha, dr. Joaquim Affonso Teixeira.
167 Viçosa, dr. Heitor Mendes do Nascimento.
168 Villa Braz, collector.
169 Villa Brasilia, dr. Herculino Pereira de Souza.
170 Villa Nepomuceno, collector.
171 Villa Rezende Costa, collector.
172 Villa Cambuquira, collector.
173 Villa Gomes, collector.
174 Villa Nova de Lima, collector.
175 Villa Nova de Rezende, José Antonio Araujo.
176 Villa Ituyutaba, Odilon José Ferreira.
177 Villa Silvestre Ferraz, collector.
178 Villa Virginia, collector.

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917. — O auxiliar, *M. Ramos Lima*. — Visto. O sub-director, *C. Meirelles*.

N. 12

Quadro das multas impostas aos jurados faltosos ás sessões do jury nas seguintes comarcas, em 1916

Numeros	Comarcas	Numero de jurados	Importancias	Observações
1	Além Parahyba	—	—	Não vieram certidões.
2	Alfenas	15	2:160$000	
3	Arassuahy	14	650$000	
4	Araxá	16	1:340$000	
5	Aymorés	—	—	Idem, idem, idem.
6	Ayuruoca	—	—	Idem, idem, idem.
7	Baependy	10	360$000	
8	Barbacena	—	—	Idem, idem, idem.
9	Bello Horizonte	21	2:380$000	
10	Caldas	—	—	Idem, idem, idem.
11	Campanha	71	5:460$000	
12	Campo Bello	—	—	Idem, idem, idem.
13	Carangola	8	250$000	
14	Cataguazes	3	660$000	
15	Conceição do Serro	—	—	Idem, idem, idem.
16	Curvello	13	350$000	
17	Diamantina	—	—	Idem, idem, idem.
18	Dores do Indayá	8	390:000	
19	Entre Rios	—	—	Idem, idem, idem.
	A transportar	—	—	

Numeros	Comarcas	Numero de jurados	Importancias	Observações
	Transporte	—	—	
20	Estrella do Sul	—	—	Não vieram certidões.
21	Formiga	—	—	Idem, idem, idem.
22	Fructal	35	4100$000	
23	Grão Mogol	—	—	Idem, idem, idem.
24	Guanhães	24	3:270$000	
25	Itabira	8	630$000	
26	Itajubá	—	—	Idem, idem, idem.
27	Itapecerica	2	200$000	
28	Jaguary	—	—	Idem, idem, idem.
29	Januaria	—	—	Idem, idem, idem.
30	Juiz de Fóra	31	2:880$000	
31	Lavras	—	—	Idem, idem, idem.
32	Leopoldina	—	—	Idem, idem, idem.
33	Manhuassú	—	—	Idem, idem, idem.
34	Mar de Hespanha	1	80$000	
35	Marianna	—	—	Idem, idem, idem.
36	Minas Novas	—	—	Idem, idem, idem.
37	Monte Santo	8	740$000	
38	Montes Claros	114	12:100$000	
39	Muriahé	13	2:650$000	
40	Muzambinho	—	—	Idem, idem, idem.
41	Oliveira	25	480$000	
	A transportar	—	—	

Numeros	Comarcas	Numero de jurados	Importancias	Observações
	Transporte	—	—	
42	Ouro Fino	31	1:610$000	
43	Ouro Preto	4	880$000	
44	Palma	9	880$000	
45	Palmyra	35	2:390$000	
46	Pará	—	—	
47	Paracatú	—	—	
48	Passos	1	140$000	Não vieram certidões.
49	Patos	3	240$000	Idem, idem, idem.
50	Poços de Caldas	—	—	
51	Pomba	35	4:140$000	
52	Ponte Nova	—	—	Idem, idem, idem.
53	Pouso Alegre	1	100$000	
54	Pitanguy	—	—	Idem, idem. idem.
55	Prados	6	180$000	
56	Queluz	—	—	Idem, idem, idem.
57	Rio Branco	—	—	Idem, idem, idem.
58	Rio Novo	—	—	Idem, idem, idem.
59	Rio Pardo	—	—	Idem, idem, idem.
60	S. Antonio do Machado	5	420$000	
61	Santa Rita do Sapucahy	1	50$000	
62	Santa Barbara	—	—	Idem, idem, idem.
63	S. João d'El-Rey	—	—	Idem, idem, idem.
	A transportar	—	—	

Numeros	Comarcas	Numero de jurados	Importancias	Observações
	Transporte	—	—	
64	S. João Nepomuceno	—	—	Não vieram certidões.
65	S. José do Paraiso	—	—	Idem, idem, idem.
66	Santa Luzia	16	1:260$000	
67	Sabará	55	1:890$000	
68	Serro	4	480$000	
69	S. Pedro de Uberabinha	—	—	Idem, idem, idem.
70	Theophilo Ottoni	—	—	Idem, idem, idem.
71	Tres Pontas	39	1:630$000	
72	Ubá	—	—	Idem, idem, idem.
73	Varginha	25	920$000	
74	Uberaba	11	680$000	
75	Viçosa	—	—	Idem, idem, idem.
		721	58:520$000	

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 30 de abril de 1917.—O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*. —Visto, *C. Meirelles*, sub-director.

N. 13

Quadro das circumscripções fiscaes do Estado de Minas Geraes

Numeros	Fiscaes de rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
1.ª	Antonio Augusto Villela.....	Bello Horizonte, Sete Lagoas, Curvello, Santa Luzia do Rio das Velhas, Villa Nova de Lima, Villa Paraopeba.....	Capital.
2.ª	Ayres da Matta Machado.....	Diamantina, S. João Baptista, Minas Novas, Capellinha.....	Diamantina.
3.ª	Cicero Alvim.....	Estrella do Sul, Paracatú, Monte Carmello, João Pinheiro. Ponto Fiscal de Santo Antonio do Rio Verde.....	Estrella do Sul.
4.ª	José Teixeira de Andrade.....	Uberabinha, Araguary, Monte Alegre, Villa Itayutaba, Abbadia do Bom Successo. Pontos fiscaes—«Araguary», «Uberabinha».	Uberabinha.
5.ª	Antonio Moura.....	Uberaba, Fructal, Prata, Sacramento, Villa Conquista, Araxá. Pontos fiscaes «Conquista», «Açoita Cavallos», «José Aroeira», «João Gonçalves», «Ponte Alta», «Santa Rosa».....	Uberaba.
6.ª	Luiz Candido Rangel.....	Passos, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraiso, Jacuhy. Pontos fiscaes «Garimpo», «Morro da Mesa».....	Passos.
7.ª	José Resende.....	Guaxupé, Muzambinho, Guaranesia, Monte Santo, Cabo Verde, Arceburgo. Pontos fiscaes «Guaxupé», «Arêas», «Caconde». Superintendencia do serviço do café mineiro e do transito...	Guaxupé.
8.ª	Julio Augusto de Mello.....	Poços de Caldas, Caldas, Caracol, Campestre, Botelhos. Pontos fiscaes «Accordo», «Poços de Caldas», «Mogy-Guassú», «Espirito Santo do Pinhal».....	Poços de Caldas.
9.ª	Antonio da Rocha Leão.....	Pouso Alegre, Ouro Fino, Cambuhy, Jaguary, Jacutinga, Silvianopolis, Santa Rita da Extrema. Pontos fiscaes «Monte Sião», «Sapucahy», «Eleuterio», «Soccorro», «Bragança», «Harmonia»	Pouso Alegre.

Numeros	Fiscaes de rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
10.ª	Plinio Brasil.....	Itajubá, Paraisopolis, Santa Rita do Sapucahy, Villa Braz, Pedra Branca, Maria da Fé. Pontos fiscaes «Itajubá», «Paraiso», «Candelaria», «Piquete», «Imbirussú», «S. José dos Campos», «Bicudos».....	Itajubá.
11.ª	Osorio Chaves.....	Caxambú, Baependy, Pouso Alto, Passa Quatro, Virginia. Pontos fiscaes «Picú», «Itatiaya», «Cruzeiro».....	Caxambú.
12.ª	Trajano de Faria.....	Juiz de Fóra, Rio Novo, Mar de Hespanha». S. João Nepomuceno, Guarará. Pontos fiscaes «Parahybuna», «Serraria», «Tres Ilhas», «Porto das Flores», «Barra Longa».....	Juiz de Fóra.
13.ª	Domingos Ribeiro.....	Leopoldina, S. José d'Além Parahyba, Cataguazes, Palma, S. Paulo do Muriahé, Carangola, S. Manoel. Pontos fiscaes «Sapucaia», «Porto Novo», «Antonio Carlos», «S. Manoel», «Patrocinio», «Paraokena», «Santa Clara», «Faria Lemos», «Carangola», «Espera Feliz», «Entre Rios».....	Leopoldina.
14.ª	Christiano Sales.....	S. Manoel do Mutum, Manhuassú, Caratinga, Villa José Pedro. Pontos fiscaes «Barra do Manhuassú», «S. Carlos» e todos os pontos na fronteira do ex-contestado territorio.....	S. Manoel do Mutum.
15.ª	Domingos Soares de Sá.....	Theophillo Ottoni, Arassuahy, Selinas, S. Miguel do Jequitinhonha, Fortaleza. Pontos fiscaes «Fortaleza», «Umbuzeiro», «S. João do Paraiso», «Salto Grande», «Aymorés», «Santa Clara», «Ponta da Arêa». Superintendencia do serviço do transito. (Convenio com o Estado da Bahia). Fiscalização junto á Estrada de Ferro Bahia e Minas.....	Theophilo Ottoni.
16.ª	Leonidas Caldeira Brant.....	Pirapóra, Januaria, S. Francisco, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo. Pontos fiscaes «Jacaré», «Januaria», «Pirapora».....	Pirapora.
17.ª	João Eugenio Ferreira Lopes.	Patrocinio, Santo Antonio de Patos, Carmo do Parnahyba, S. Gothardo.....	Patrocinio.

Numeros	Fiscaes de rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
18.ª	João Olyntho Ferraz..... ..	Formiga, Campo Bello, Itapecerica, Dores da Boa Esperança, Piumhy, Bambuhy, Divinopolis, Oliveira, Claudio, Passa Tempo.	Formiga.
19.ª	Antonio Carlos F. Ribeiro... .	Pará, Pitanguy, Abaeté, Dores do Indayá, Santo Antonio do Monte, Itaúna, Bomfim, Pequy, Bom Despacho..... ..	Pará.
20.ª	Inspector Aureliano Toledo...	Campanha, Varginha, Tres Corações, Villa Eloy Mendes, Cambuquira, Paraguassú.....	Campanha.
21.ª	Francisco Paula e Souza	Alfenas, Tres Pontas, Carmo do Rio Claro, Campos Geraes, Villa Nova de Resende, Villa Gomes.....	Alfenas.
22.ª	Arthur Ferreira da Cunha.....	Barbacena, Lima Duarte, Queluz, Palmyra, Villa Mercês, Lagoa Dourada	Barbacena.
23.ª	Dr. José J. Vieira Martins.....	Ponte Nova, Viçosa, Rio Branco, Abre Campo, S Domingos do Prata, Pomba, Ubá, Alvinopolis, Rio Casca, Guarany.....	Ponte Nova.
24.ª	Antonio Pereira Lins.....	Serro, Guanhães, Peçanha, Conceição do Serro, S. João Evangelista	Serro.
25.ª	Pedro Caldeira Brant.....	Bocayuva, Montes Claros, Grão Mogol, Villa Brasilia, Inconfidencia.....	Bocayuva.
26.ª	Francisco Franco Almeida.....	Itabira do Matto Dentro, Santa Barbara, Ferros, Antonio Dias Abaixo, Villa Rio Piracicaba.....	Itabira.
27.ª	Antonio Pimentel.....	Ouro Preto, Piranga, Marianna, Entre Rios, Alto Rio Doce, Rio Espera.....	Ouro Preto.
28.ª	Misael Infante Vieira.....	Sabará, Caeté, Santa Quiteria, Contagem.....	Sabará.
29.ª	Dr. Alonso Starling.....	Lavras, S. João d'El-Rey, Tiradentes, Prados, Bom Successo, Turvo, Rio Preto, Ayuruoca, Perdões, Resende Costa, Villa Nepomuceno. Pontos fiscaes «Passa Vinte», «Rio Preto», «Santa Delfina», «Joaquim Mattoso», «Conservatoria», «Resende»...	Lavras.
30.ª	Pedro Toledo.....	S. Gonçalo do Sapucahy, Christina, Aguas Virtuosas, Conceição do Rio Verde, Silvestre Ferraz.....	S. Gonçalo.

N. 14

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras

Resumo comparativo dos lançamentos de impostos para os exercicios de 1916 e 1917

Impostos	1916	1917	Mais em 1917
Industrias e profissões..	2.195:966$700	2.269:306$862	73:340$162
Aguardente e outras bebidas	826:503$036	827:633$229	1:130$193
Territorial.....	1.924:743$337	1.966:524$132	41:780$795
	4.947:213$073	5.063:464$223	116:251$150

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—O auxiliar, M. Ramos Lima. Visto.—C. Meirelles.

N. 15

Movimento do expediente durante o anno de 1916

Recebido		Expedido	
Officios	1.802	Officios	2.882
Requerimentos	946	Telegrammas	105
Quadros da divida activa	184	*Memoranda*	76
Relatorios, balancetes de collectorias, pontos fiscaes e Recebedorias	3.520	Attestados de exercicios	420
		Certidões de divida activa	16.622
Cadernos de guias de izenção	1.200	Circulares	11
Telegrammas	80	Impressos para inspecções em estações fiscaes	1.500
		Impressos para certidões	1.870
		Cadernos de guias para cobrança da divida activa	850
Somma	7.732	Somma	24.336

Directoria da Fiscalização, em Bello Bello Horizonte, 3 de maio de 1917. —O fiscal de rendas, Olympio de Magalhães. Visto.—O sub-director Carlos Meirelles.

Quadro dos pontos fiscaes d designação do numero

Numero de ordem	Nome de cada ponto	Classe	Loc	Estrada de Ferro a que pertence a estação
1	Accôrdo	1.ª	Villa	E. F. Mogyana.
2	Arceburgo	1.ª	Villa	Idem, idem.
3	Araguary	1.ª	Cidade	Idem, idem.
4	Affonso Penna	2.ª	Ponte	Idem, idem.
5	Antonio Carlos	2.ª	Anton	Leopoldina Railway.
6	Açoita Cavallos	2.ª	Ranch	E. F. Paulista.
7	Anta	2.ª	Anta	E. F. Central do Brasil.
8	Aymorés	2.ª	Aymo	E. F. Bahia e Minas.
9	Antonio Prado	3.ª	Anton	Leopoldina Railway.
10	Alto Capim	3.ª	Alto	E. F. Victoria a Minas.
11	Alto Jequitibá	3.ª	Alto	Leopoldina Railway.
70	Ponte d'Alva	2.ª	Cidade	Leopoldina Railway.
71	Piracaia	2.ª	Cidade	Idem, idem.
72	Paraokena	3.ª	Estaçã	E. F. Central do Brasil.
73	Porciuncula	3.ª	Porciu	E. F. Rêde Sul-Mineira.
74	Penha Longa	3.ª	Penha	E. F. Bahia e Minas.
75	Picada	3.ª	Munici	E. F. Central do Brasil.
76	Presidente Bueno	3.ª	Estaçã	Idem, idem.
77	Rezende	2.ª	Cidade	Idem, idem.
78	Rio Preto	2.ª	Cidade	Idem, idem.
79	Sapucaia	1.ª	Cidade	Leopoldina Railway.
80	Santa Delphina	1.ª	Santa	Rio Jequitinhonha.
81	Santa Luzia do Carangola	1.ª	Cidade	Leopoldina Railway.
82	Salto Grande	2.ª	Salto	E. F. Paulista.
83	Santa Clara	2.ª	Santa	E. F. Mogyana.
84	Santa Rosa	2.ª	Santa	E. F. Central do Brasil.
85	S. Jeronymo	2.ª	S. Jer	E F. Mogyana.
86	S. José dos Campos	2.ª	Cidade	Leopoldina Railway.
87	Santo Antonio do Rio Verde	2.ª	Santo	E. F. Central do Brasil.
88	S. Manoel	2.ª	S. Ma	E. F. Victoria a Minas e Leopoldina.
89	Serraria	2.ª	Estaçã	
90	S. Carlos	2.ª	Estaçã ctor	E. F. Mogyana.
91	Soccorro	2.ª	Cidade	E. F. Mogyana e Rêde Sul-Mineira.
92	Sapucahy	1.ª	Estaçã	Via Rio S Francisco.
93	S. João do Paraiso	3.ª	S. Joa	E. F. Bahia e Minas.
94	Theophilo Ottoni	1.ª	Cidad	Leopoldina Railway.
95	Tombos	2.ª	Estaçã	E. F. Central do Brasil.
96	Tres Ilhas	2.ª	Tres	E. F. Mogyana.
97	Uberabinha	1.ª	Cidad	
98	Umbuzeiro	1.ª	Umbu	Rio Jequitinhonha.
99	Visconde de Mauá	3.ª	Colon	E. F. Central do Brasil e Oéste de Minas.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mine 24 abril, 917.—*C. Meirelles*, servindo de ..b-director.—*Theophilo Ribeiro*—Director.

N. 16

Quadro dos pontos fiscaes do Estado de Minas Geraes, existentes em 20 de abril de 1917, com a designação do numero de praças da força publica, indispensavel em cada um

Numero de ordem	Nome de cada ponto	Classe	Localidade de sua séde	Estado	Numero de praças	Estação de E. de Ferro ou localidade mais proxima	Estrada do Ferro a que pertence a estação
1	Accôrdo	1.ª	Villa de Caracól	Minas	2	Espirito Santo do Pinhal (S. Paulo)	E. F. Mogyana.
2	Arceburgo	1.ª	Villa de Arceburgo	Idem	2	Canôas, ramal de Mococa (S. Paulo)	Idem, idem.
3	Araguary	1.ª	Cidade de Araguary	Idem	2	Araguary (linha de Uberaba	Idem, idem.
4	Affonso Penna	2.ª	Ponte-pensil Affonso Penna.	Minas-Goyaz	Não	Uberabinha (idem, idem)	Idem, idem.
5	Antonio Carlos	2.ª	Antonio Carlos	Minas	»	Antonio Carlos (estação)	Leopoldina Railway.
6	Açoita Cavallos	2.ª	Rancharia	S. Paulo	»	Barretos (cidade e estação—S. Paulo)	E. F. Paulista.
7	Anta	2.ª	Anta	Rio de Janeiro	»	Anta (ramal de Porto Novo)	E. F. Central do Brasil.
8	Aymorés	2.ª	Aymorés	Minas-Bahia	»	Aymorés (norte de Minas)	E. F. Bahia e Minas.
9	Antonio Prado	3.ª	Antonio Prado	Minas	»	Antonio Prado (linha de Muriahé)	Leopoldina Railway.
10	Alto Capim	3.ª	Alto Capim (Penha)	Idem	»	Natividade (cidade de Aymorés)	E. F. Victoria a Minas.
11	Alto Jequitibá	3.ª	Alto Jequitibá	Idem	»	Alto Jequitibá—linha de Manhuassú	Leopoldina Railway.
12	Barra do Manhuassú	2.ª	Cidade de Aymorés	Idem	4	Natividade (cidade de Aymorés)	E. F. Victoria a Minas.
13	Barra Mansa	2.ª	Cidade de Barra Mansa	Rio de Janeiro	Não	Barra Mansa (ramal de S. Paulo)	E. F. Central do Brasil.
14	Bicudos	2.ª	Bicudos (S. Bento do Sapucahy)	S. Paulo	»	Paraisopolis (ramal Paraisopolis)	E. F. Rêde Sul-Mineira.
15	Bragança	2.ª	Cidade de Bragança	Idem	»	Bragança (ramal Bragantina)	S. Paulo Railway.
16	Barra Longa	3.ª	Barra Longa	Rio de Janeiro	»	Barra Longa (linha do Centro)	E. F. Central do Brasil.
17	Caconde	2.ª	Cidade de Caconde	S. Paulo	»	Julio Tavares (ramal de Guaxupé)	E. F. Mogyana.
18	Candelaria	2.ª	Candelaria	Idem	»	Villa Braz (ramal Paraisopolis)	E. F. Rêde Sul-Mineira.
19	Chave do Campello	2.ª	Campello (Chave do)	Minas	»	Chave do Campello	Leopoldina Railway.
20	Chiador	2.ª	Chiador	Idem	»	Chiador—ramal de Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
21	Conquista	2.ª	Villa Conquista	Idem	»	Conquista—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
22	Cruzeiro	2.ª	Cidade do Cruzeiro	S. Paulo	»	Cruzeiro—ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brazil.
23	Coelho Bastos	3.ª	Coelho Bastos	Minas	»	Coelho Bastos—linha Muriahé	Leopoldina Railway.
24	Conceição	3.ª	Conceição	Idem	»	Conceição—ramal Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
25	Caparaó	3.ª	Caparaó	Idem	»	Caparaó—linha Manhuassú	Leopoldina Railway.
26	Dores do Rio Preto	3.ª	Divisa Minas com Espirito Santo	Minas-Espirito Santo	»	Espera Feliz—linha de Manhuassú e Espirito Santo	Idem, idem.
27	Entre Rios	1.ª	Entre Rios	Rio de Janeiro	»	Entre Rios—linha do Centro e Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
28	Eleuterio	3.ª	Eleuterio	S. Paulo	»	Eleuterio—ramal Itapira—S. Paulo	E. F. Mogyana.
29	Espera Feliz	2.ª	Espera Feliz	Minas	»	Espera Feliz—linha Manhuassú e Espirito Santo	Leopoldina Railway.
30	Espirito Santo do Pinhal	2.ª	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo	»	Espirito Santo do Pinhal—ramal do mesmo nome	E. F. Mogyana.
31	Fortaleza	1.	Villa Fortaleza	Minas	1	Urucu—(Norte de Minas)	E. F. Bahia e Minas.
32	Faria Lemos	2.ª	Faria Lemos	Idem	Não	Faria Lemos—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
33	Garimpo das Canôas	1.ª	Garimpo das Canôas	Idem	2	Franca (S. Paulo)	E. F. Mogyana.
34	Guaxupé	1.ª	Cidade de Guaxupé	Idem	2	Guaxupé—ramal do mesmo nome	Idem, idem.
35	Harmonia	1.ª	Santa Rita da Extrema	Minas-S. Paulo	1	Palmeiras—linha Bragantina	S. Paulo Railway.
36	Heraclito	2.ª	Heraclito	Minas-Goyaz	Não	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
37	Humaytá	3.ª	Humaytá	Minas	»	S. Manoel do Mutum—Manhumirim (est.)	Leopoldina Railway.
38	Itatiaya	2.ª	Engenheiro Passos	Rio de Janeiro	»	Engenheiro Passos—ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
39	Itajubá	2.ª	Soledade de Itajubá	Minas	1	Itajubá—linha da Soledade a Sapucahy	E. F. Rêde Sul-Mineira.
40	João Gonçalves	1.ª	Cidade do Fructal	Idem	3	Barretos—cidade e estação (S. Paulo)	E. F. Paulista.
41	José Arocira	1.ª	Porto do mesmo nome (rio Grande)	Idem	5	Idem, idem	Idem, idem.
42	Januaria	2.ª	Cidade de Januaria	Idem	Não	Januaria—Norte de Minas	Navegação do rio S. Francisco.
43	Joaquim Mattoso	2.ª	Estação Joaquim Mattoso	Rio de Janeiro	»	Joaquim Mattoso—linha Caxambú a Barra Pirahy	E. F. Rêde Sul-Mineira.
44	Morro da Mesa	1.ª	Municipio de S. Sebastião do Paraiso	Minas	3	S. Sebastião do Paraiso (cidade)	E. F. S. Paulo a Minas.
					2	Silviano Brandão—linha Soledade a Sapucahy	E. F. Rêde Sul-Mineira.
45	Monte Sião	2.ª	Monte Sião (Ouro Fino)	Idem	2	Jacaré (Norte de Minas)	Navegação do rio S. Francisco.
46	Manga (Jacaré)	2.ª	Porto Jacaré (rio S. Francisco	Idem	Não	Miracema—linha Campos (Miracema)	Leopoldina Railway.
47	Miracema	2.ª	Miracema	Rio de Janeiro	»	Mogy-Guassú—linha de Campinas a Franca	E. F. Mogyana.
48	Mogy-Guassú	2.ª	Cidade de Mogy-Guassú	S. Paulo	»	Morro Alto—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
49	Morro Alto	3.ª	Estação do mesmo nome	Minas	»	Mayrink—Norte de Minas	E. F. Bahia e Minas.
50	Mayrink	3.ª	Idem, idem	Idem	»	Natividade—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
51	Natividade	2.ª	Natividade	Idem	»	Manhuassú—linha do mesmo nome	Idem, idem.
52	Manhuassú	2.ª	Cidade de Manhuassú	Idem	»	Parahybuna—linha do Centro	E. F. Central do Brasil.
53	Parahybuna	1.ª	Estação do mesmo nome	Minas-Rio de Janeiro	»	Paraisopolis—ramal do mesmo nome	E. F. Rêde Sul-Mineira.
54	Paraiso	1.ª	Cidade de Paraisopolis	Minas	2	Falcão—partida de Barra Mansa—(Central)	E. F. Oêste de Minas.
55	Passa Vinte	1.ª	Passa Vinte	Minas-Rio de Janeiro	1	Patrocinio—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
56	Patrocinio	1.ª	Patrocinio	Minas	Não	Pouso Alto—linha Cruzeiro—Tres Corações	E. F. Rêde Sul-Mineira.
57	Pouso Alto	1.ª	Porto das Flores	Idem	»	Porto das Flores—partida de Commercio	E. F. Central do Brasil.
58	Porto das Flores	1.ª	Cidade de Pouso Alto	Minas-Rio de Janeiro	2	Porto Novo—ramal do mesmo nome	Idem, idem.
59	Porto Novo	1.ª	Porto Novo	Idem, idem	Não	Poços de Caldas—ramal de Caldas	E. F. Mogyana.
60	Poços de Caldas	1.ª	Cidade de Poços de Caldas	Minas	»	Manhumirim—linha Manhuassú	Leopoldina Railway.
61	Pirapetinga do Manhuassú	2.ª	Estação Manhumirim	Idem	2	Pirapora—linha do Centro	E. F. Central do Brasil.
62	Pirapora	2.ª	Pirapora	Idem	Não	Palma—linha do Muriahé	Leopoldina Railway.
63	Palma	2.ª	Cidade de Palma	Idem	»	Igarapava—linha do mesmo nome	E. F. Mogyana.
64	Ponte Alta	2.ª	Cidade de Igarapava	S. Paulo	»	D. Emilia—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
65	Pangarito	2.ª	Estação D. Emilia	Rio de Janeiro	»	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
66	Prahão	2.ª	Prahão	Minas	»	Pirapetinga—ramal do mesmo nome	Leopoldina Railway.
67	Pirapetinga	2.ª	Pirapetinga	Idem	»	Araguary—linha de Catalão	E. F. Mogyana
68	Pilões	2.ª	Pilões	Idem	»	Piquete—ramal do mesmo nome	E. F. Central do Brasil (ramal S. Paulo)
69	Piquete	2.ª	Villa Piquete	S. Paulo	»	Ponta d'Arêa (viagem martitima do Rio)	E. F. Bahia e Minas.
70	Ponte d'Arêa	2.ª	Ponte d'Arêa	Bahia	»	Piracaia de Bragança	S. Paulo Railway.
71	Piracaia	2.ª	Cidade de Piracaia	S. Paulo	»	Paraokena—linha de Campos (Miracema)	Leopoldina Railway.
72	Paraokena	3.ª	Estação Paraokena	Minas	»	Porciuncula—idem (Muriahé)	Idem, idem.
73	Porciuncula	3.ª	Porciuncula	Rio de Janeiro	»	Penha Longa—ramal de Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
74	Penha Longa	3.ª	Penha Longa	Minas	1	Paraisopolis—ramal do mesmo nome	E. F. Rêde Sul Mineira.
75	Picada	3.ª	Municipio de Paraisopolis	Idem	Não	Presidente Bueno—Norte de Minas	E. F. Bahia e Minas.
76	Presidente Bueno	3.ª	Estação do mesmo nome	Idem	»	Rezende—ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
77	Rezende	2.ª	Cidade de Rezende	Rio de Janeiro	»	Rio Preto—linha Valenciana	Idem, idem.
78	Rio Preto	2.ª	Cidade de Rio Preto	Minas	»	Sapucaia—ramal de Porto Novo	Idem, idem.
79	Sapucaia	1.ª	Cidade de Sapucaia	Rio de Janeiro	»	Engenheiro Alberto Furtado—linha Valenciana	Idem, idem.
80	Santa Delphina	1.ª	Santa Delfina	Idem	»	Santa Luzia—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
81	Santa Luzia do Carangola	1.ª	Cidade de Carangola	Minas	1	Belmonte—navegação fluvial (Bahia	Rio Jequitinhonha.
82	Salto Grande	2.ª	Salto Grande	Minas-Bahia	Não	Santa Luzia—linha Muriahé	Leopoldina Railway.
83	Santa Clara	2.ª	Santa Clara	Minas	1	Barretos—cidade e estação, a Fructal	E. F. Paulista.
84	Santa Rosa	2.ª	Santa Rosa	Idem	Não	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
85	S. Jeronymo	2.ª	S. Jeronymo	Minas-Goyaz	»	S. José dos Campos—ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
86	S. José dos Campos	2.ª	Cidade S. José dos Campos	S. Paulo	2	Araguary—linha de Catalão	E. F. Mogyana.
87	Santo Antonio do Rio Verde	2.ª	Santo Antonio do Rio Verde	Minas-Goyaz	Não	S. Manoel—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
88	S. Manoel	2.ª	S. Manoel	Minas	»	Serraria—linha do Centro	E. F. Central do Brasil.
89	Serraria	2.ª	Estação do mesmo nome	Idem	»	Victoria—Capital do Estado do Espirito Santo	E. F. Victoria a Minas e Leopoldina.
90	S. Carlos	2.ª	Estação do mesmo nome (Victoria)	Espirito Santo	»	Soccorro—ramal do Amparo	E. F. Mogyana.
91	Soccorro	2.ª	Cidade de Soccorro	S. Paulo	2	Sapucahy—ramal de Itapira	E. F. Mogyana e Rêde Sul-Mineira.
92	Sapucahy	1.ª	Estação do mesmo nome	Minas-S. Paulo	3	Cidade do Rio Pardo—Norte de Minas	Via Rio S. Francisco.
93	S. João do Paraiso	3.ª	S. João do Paraiso	Minas	2	Theophilo Ottoni, idem	E. F. Bahia e Minas.
94	Theophilo Ottoni	1.ª	Cidade de Theophilo Ottoni	Idem	Não	Tombos—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
95	Tombos	2.ª	Estação do mesmo nome	Idem	»	Tres Ilhas—partida de Commercio	E. F. Central do Brasil.
96	Tres Ilhas	2.ª	Tres Ilhas	Rio de Janeiro	1	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
97	Uberabinha	1.ª	Cidade de Uberabinha	Minas	4	Umbuzeiro — Belmonte, navegação fluvial Bahia	Rio Jequitinhonha.
98	Umbuzeiro	1.ª	Umbuzeiro	Idem			
99	Visconde de Mauá	3.ª	Colonia Federal «V. Mauá».	Minas-Rio de Janeiro	1	Falcão—partida de Barra Mansa ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil e Oêste de Minas.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Bello Horizonte, 20 de abril de 1917.— O auxiliar da directoria, *M. Ramos Luna* — Visto, 21 abril, 917.—*C. Mevelles*, servindo de Director.—*Theophilo Ribeiro*—Director.

D.A - NRA - GR
20204
COM. INVENTÁRIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DMF — 2736

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9547-48

353.98151
R382

Minas Gerais. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1916
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

9547-48

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369